

Manchete Semanal

nº 37/2023
20 de setembro de 2023

eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Rosane Pereira

Vice-Presidente: Denis de Mendonça

1ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

2ª Secretário: Josimar Santos Alves

3ª Secretária: Jô Nascimento

4ª Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Alexandre da Rocha Romão

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocência

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	8
1.01 ENTIDADES DE CLASSE	8
RESOLUÇÃO CFC N° 1.703, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)	8
Revoga o art. 11 da Resolução CFC n° 1.590, de 19 de março de 2020, que trata dos contratos de prestação de serviços contábeis.....	8
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	8
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	8
PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)	8
Altera o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS n° 996, de 28 de março de 2022.	8
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS N° 154, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13.09.2023)	20
Altera a Instrução Normativa PRES/INSS n° 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.	20
PORTARIA MDS N° 914, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)	22
Altera a Portaria MC n° 747, de 10 de fevereiro de 2022, do então Ministério da Cidadania.	22
PORTARIA MTE N° 3.369, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13.09.2023)	23
Inclui o Art. 3º-A na Portaria MTP n° 90, de 18 de janeiro de 2022, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora n° 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo. (Processo n° 19966.100723/2021-61).	23
PORTARIA MTE N° 3.371, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)	23
PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.154, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)	24
Disciplinar a revisão dos benefícios em âmbito nacional, fundamentada no art. 29, II, da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, em cumprimento da Ação Civil Pública n° 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, nos quais não foi possível o processamento de forma automática na forma da Resolução n° 268 PRES/INSS, de 24 de janeiro de 2013.	24
PORTARIA DIRBEN/INSS N° 1.156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)	25
Altera o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS n° 996, de 28 de março de 2022.	25
2.02 SIMPLES NACIONAL	36
PORTARIA CGSN/SE N° 098, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023 - Edição Extra)	36
Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS).	36
PORTARIA CGSN/SE N° 099, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)	38
Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE n° 98, de 8 de setembro de 2023.	38
2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	39
LEI N° 14.674, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 15.09.2023)	39
Altera a Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.....	39
ATO COTEPE/ICMS N° 125, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)	40
Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.	40
ATO COTEPE/ICMS N° 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)	40
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.	40
ATO COTEPE/PMPF N° 023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)	41
Altera o Ato COTEPE/PMPF n° 22/23, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.	41
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 064, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)	42



O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.....	42
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023).....	42
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 25, do mesmo mês e ano, e posteriormente republicada no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.	42
PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MS Nº 019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)	42
Atualiza monetariamente a taxa prevista no artigo 18 (Taxa de Saúde Suplementar) c/c inciso II do artigo 20, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.	42
PORTARIA PGFN/MF Nº 1.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)	44
Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Caxias do Sul; Coqueiros do Sul; Cachoeira do Sul; Palmeiras das Missões; Boa Vista das Missões; Passo Fundo; Sarandi; Getúlio Vargas; Lajeado do Bugre; Santo Expedito do Sul; Mato Castelhano; Erechim; Santa Maria; Ibiraiaras; Nova Bassano; São Jorge; Bento Gonçalves; Protásio Alves; Marau; Casca; Estação; André da Rocha; Vacaria; Cruz Alta; Chapada; Montauri; Santo Antônio do Palma; Água Santa; Nova Araçá; Campestre da Serra; Carlos Barbosa; Camargo; Panambi; São Domingos do Sul; Sagrada Família; Paraí; Jacuizinho; Lagoão; Santo Ângelo; Boa Vista do Buricá; Sede Nova; Eugênio de Castro; Santo Cristo; Farroupilha; São Sebastião do Caí; Jaguarí; Ciríaco; Sertão; Muliterno; Candelária; Lajeado; David Canabarro; Estrela; Arroio do Meio; Montenegro; Novo Hamburgo; Encantado; Muçum; Roca Sales; Colinas; Imigrantes; Santa Tereza; Sapiranga; Cachoeirinha; Vanini; Nova Roma do Sul; Serafina Corrêa; Bom Retiro do Sul; Cotiporã; São Nicolau; Cruzeiro do Sul; Bom Jesus; Ipê; Espumoso; Charqueadas; Coxilha; Taquari; Itapuca; São Jerônimo; Campo Borges; Venâncio Aires; General Câmara; Gravataí; Nova Alvorada; Nova Prata; Eldorado do Sul; São Valentim do Sul; Vila Maria; Guaporé; Dois Lajeados; Arvorezinha; e Anta Gorda, todos do Rio Grande do Sul, declarado pelo Decreto nº 57.177, de 06 de setembro de 2023, do Estado do Rio Grande do Sul.	44
PORTARIA RFB Nº 351, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)	46
Prorroga prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.	46
2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA	48
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13/09/2023)	48
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.	48
REPARO. EQUIPAMENTO COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. EXECUÇÃO GRATUITA. GARANTIA EM VIGOR DADA PELO FABRICANTE. PARTES E PEÇAS. SUBSTITUIÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITOS. ANULAÇÃO.....	48
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13/09/2023)	49
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	49
REGIME NÃO CUMULATIVO. LUCRO REAL. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TV A CABO E INTERNET.....	49
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	49
REGIME NÃO CUMULATIVO. LUCRO REAL. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TV A CABO E INTERNET.....	50
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.015, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - DOU de 12/09/2023 (nº 174, Seção 1, pág. 53)	50
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	50
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.....	50
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	51
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.	51
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.034 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.....	52
(DOU de 14/09/2023)	52
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	52



LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	52
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.	52
RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	52
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.035 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023)	53
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.	53
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	53
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.060, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	54
Assunto: Obrigações Acessórias.	54
OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DMED. OBRIGATORIEDADE. ASSOCIAÇÃO. MERA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE. INAPLICABILIDADE.	54
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.061, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	54
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	54
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).	54
Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	55
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.062, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023).....	55
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	55
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).	55
REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.	55
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	56
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	56
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.063, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023).....	56
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	56
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).	56
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	57
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	57
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.064, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023).....	57
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	57
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).	57
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	57
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	57
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.065, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	58
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	58
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).	58
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	58
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	58
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.066, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	59
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	59
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).	59
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	59
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	59
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.067, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	60
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	60
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).	60
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.	60
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.	60



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.068, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	61
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	61
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	61
Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL.....	61
INEFICÁCIA PARCIAL.....	61
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.069, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	62
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	62
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).....	62
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	62
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.....	62
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.070, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	63
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	63
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	63
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	63
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.....	63
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.071, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	64
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	64
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).....	64
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	64
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.....	64
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.072, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	65
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	65
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	65
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	65
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.....	65
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.073, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	66
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	66
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	66
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	66
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.....	66
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.074, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023).....	67
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.....	67
PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.....	67
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.....	67
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.....	67
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.010, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11/09/2023).....	68
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	68
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.....	68
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.....	68
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.....	68
3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	68
3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	68
PORTARIA SRE Nº 061, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 13.09.2023).....	68
Altera a Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.....	68
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS.....	71
RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 049, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023)	71
Autoriza o Estado de Sergipe e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 1º da cláusula quarta, no § 2º da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.	71
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)	72
Ratifica Convênio ICMS aprovado na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.09.2023 e publicado no DOU em 4.09.2023.....	72



CONVÊNIO ICMS N° 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)	72
Altera o Convênio ICMS n° 7/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.	72
CONVÊNIO ICMS N° 128, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)	73
Altera o Convênio ICMS n° 146/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.....	73
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	74
PORTARIA SRE N° 058, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 12.09.2023)	74
Altera a Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo.	74
PORTARIA SRE N° 059, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 12.09.2023)	74
Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.	74
PORTARIA SRE N° 060, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 12.09.2023)	80
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.	80
3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	268
LEI N° 17.746, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 13.09.2023)	268
Determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual.....	268
LEI N° 17.747, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 13.09.2023)	269
Obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a servirem de água potável filtrada à vontade aos clientes.....	269
RESOLUÇÃO SFP N° 049, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 (*) - (DOE de 05.09.2023)	270
Altera a Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelos Agentes Arrecadadores e dá outras providências.	270
COMUNICADO SRE N° 010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 14.09.2023)	271
Esclarece sobre a cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.	271
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	272
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	272
Bancos emitem alerta para "golpe do 0800" em mensagens de SMS.	272
Federação Brasileira de Bancos ressalta que as instituições financeiras nunca pedem senhas e outros dados pessoais em ligações para confirmar transações suspeitas	272
Síndrome de Burnout.	273
Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.	273
5 Mudanças para o Microempreendedor Individual	275
Escritório Contábil nas redes sociais: como conquistar mais clientes?.....	277
Como conseguir clientes na contabilidade: preciso de um time de vendas?	280
O contador é um profissional bastante requisitado no Brasil, visto que toda empresa precisa de um profissional da área de confiança para manter as contas, finanças, impostos, demonstrativos, encargos sociais e trabalhistas, papéis, alvarás e licenças em dia.	280
Veja 5 maneiras de preservar sua imagem caso cometa erros no trabalho.	285
Erros no ambiente de trabalho podem ocorrer, mas a forma como o trabalhador se porta após os acontecimentos é essencial para preservar a sua imagem.....	285
Empregada que recebia salário mensal inferior ao mínimo tem direito a diferenças.	287
Para a 3ª Turma, ainda que a jornada seja reduzida, deve ser observado o valor do salário-mínimo	287
Engenheiro será indenizado por uso de equipamento pessoal para trabalhar.	288
A empresa não tinha equipamentos de laboratório, e ele usava os seus	288
O poder do ChatGPT: os segredos de uma revolução silenciosa.	289
RESOLUÇÃO CFC N° 1.703, DE 17 DE AGOSTO DE 2023	294



Veja, abaixo, como ficou a Res. CFC nº 1590/2020, com a alteração trazida pela Resolução CFC nº 1.703, de 17 de agosto de 2023, publicada no D.O.U de 11 de setembro de 2023:.....	294
Mulher que quebrou punho por piso molhado em festa será indenizada.....	297
Relator do caso entendeu que eventos como festa de formatura devem oferecer segurança necessária para os convidados.....	297
Hora extra é o tema campeão na Justiça do Trabalho no primeiro semestre de 2023.	298
Fabricante de cervejas é condenada por assédio moral estrutural.	303
Cartórios de Protesto lançam serviço para proteção contra fraudes em CNPJ e CPF.	304
A partir do período de apuração de setembro/2023, o salário-família, o salário-maternidade e as retenções previstas na Lei nº 9.711/1998 não serão mais passíveis de dedução do IRRF declarado em DCTFWeb.....	306
Interlocutor pode gravar conversa de forma clandestina para comprovar fatos.....	306
Convocação para os empregadores participarem do Período de Testes do FGTS Digital.....	307
Queremos que as pessoas usem melhor o plano de saúde, diz CEO da SulAmérica Saúde e Odonto.	310
Governo abre nova versão do eSocial.	316
Nota Técnica EFD-Reinf 03/2023 e esquema XSD R-4010 republicados.	317
Vazamento de dados pessoais gera indenização por danos morais?	317
PL da repatriação de bens deve ser votado dia 26; Renan quer multa de 140%.....	319
Versão S-1.2 do leiaute será implantada no ambiente de produção restrita no dia 18/09/2023.....	319
Azul indenizará família que precisou fretar avião após overbooking.	321
CARF: Mantida a contribuição previdenciária sobre PLR de diretores não empregados.....	322
Utilização de cópia de RG não comprova violação à LGPD, decide juíza.....	323
A cópia da carteira de identidade não se enquadra na categoria de dado sensível ou sigiloso, aquele cuja divulgação é capaz de violar o direito de personalidade	323
Regulações Judiciais e as Atividades dos Leigos e dos Peritos em Contabilidade. Uma questão de Contravenção Penal.	324
4.02 COMUNICADOS	330
CONSULTORIA JURIDICA.....	330
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	330
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	331
FUTEBOL	331
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	331
5.01 CURSOS CEPAC – SINDCONTSP	331
Agenda de Cursos – setembro/2023	331
5.02 AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS	332
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	332
Quinta Feira 21-09-2023: das 19:00 às 21:00 -	332
5.03 ENCONTROS VIRTUAIS	332
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	332
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	332
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	332
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	332
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	332
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	332
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	332
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	332
Grupo de Estudos Perícia	332
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	332
5.04 FACEBOOK	332
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	332
5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO	332
12ª SEMANA PAULISTA DE CONTABILIDADE	332
De 14 a 20 de setembro/2023	332



Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 ENTIDADES DE CLASSE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.703, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)

Revoga o art. 11 da Resolução CFC nº 1.590, de 19 de março de 2020, que trata dos contratos de prestação de serviços contábeis.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 11 da Res. CFC nº 1.590, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2020, Edição 59, Seção 1, Página 131.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de setembro de 2023.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR
Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)

Altera o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, tendo em vista o que consta nos processos administrativos SEI nº 35014.341866/2020-55, 35014.237941/2022-46 e 35014.100680/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, complementares à Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º



§ 1º Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS a análise e o julgamento do recurso interposto das decisões administrativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS desfavoráveis às pretensões do interessado, no todo ou em parte, respeitado o disposto no Regimento Interno do CRPS - RICRPS, aprovado pela Portaria MTP nº 4.061, de 12 de dezembro de 2022." (NR)

.....

§ 3º No âmbito do INSS, o processo fica dividido nas seguintes fases:

I - instrução/contrarrazões;

II - cumprimento de diligência; e

III - análise e cumprimento de acórdão.

.....

§ 5º Nos processos que envolvam períodos decorrentes de acordo internacional, a análise e execução de todas as fases do processo de recurso caberá às Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - APSAI, de acordo com a Resolução nº 295 PRES/INSS, de 8 de maio de 2013, ou outro ato normativo posterior que vier a substituí-la."(NR)

"Art. 4º

.....

§ 4º O recurso especial pode ser interposto tanto pelo INSS quanto pelo interessado e será disponibilizado por meio do serviço "Recurso Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão)" nos canais eletrônicos de atendimento do INSS."(NR)

"Art. 7º

.....

§ 4º É possível a utilização de prova emprestada, produzida em outro processo administrativo previdenciário do mesmo interessado, caso seja relacionado ao objeto do processo."(NR)

"Art. 8º

.....

§ 3º No caso de haver decisão definitiva sem a comprovação da representação pelo requerente, o cumprimento desta decisão ficará condicionado à manifestação do titular do direito reconhecido, mediante comprovação da representação ou ciência do titular.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não havendo ciência do titular ou comprovação da representação, o processo deverá ser devolvido ao órgão julgador para manifestação quanto à possibilidade de cumprimento da decisão."(NR)

"Seção
Da comunicação dos atos"(NR)

VII

"Art. 14.



§ 3º O disposto no caput não se aplica aos incidentes processuais do tipo revisão de acórdão, que possui prazo decadencial de 10 (dez) anos, contido no art. 103-A da Lei 8.213, de 1991, e aos incidentes processuais do tipo embargos de declaração, cujo prazo é de 10 (dez) dias."(NR)

"Art. 16.....

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao prazo de cumprimento de diligência, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos do RICRPS." (NR)

"Art. 19.

§ 1º

II - causa de pedir: o conjunto de fatos e fundamentos jurídicos que embasam o pedido formulado pelo interessado/recorrente; e

§ 4º Ao INSS é obrigatória a pesquisa de ação judicial de mesmo objeto na fase de análise e cumprimento de acórdão, porém, havendo conhecimento da propositura em qualquer outro momento, o fato deverá ser comunicado ao órgão julgador." (NR)

"Art. 20.

§ 2º No recurso especial e nos incidentes processuais, as contrarrazões poderão ser tanto do INSS quanto das demais partes, a depender de quem for o demandante, ainda que decorrido o prazo regimental." (NR)

"Art. 21. Quando houver apresentação de novos elementos no recurso, os efeitos financeiros deverão observar a data da sua apresentação.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a análise deverá ponderar a caracterização dos novos elementos, conforme o disposto nos arts. 10 e 11 do Livro VIII - Revisão, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022.

§ 2º Caso o INSS não concorde com o entendimento do CRPS quanto à fixação da DER e caiba recurso especial ou incidente processual, deverá o INSS devolver o processo ao CRPS para prolatar nova manifestação e decisão.

§ 3º Na hipótese dos novos elementos serem utilizados na fundamentação do Acórdão como elementos de convicção e não existir manifestação do órgão julgador determinando a manutenção da DER original, o INSS deve fazer a reafirmação da DER de ofício, por força dos §§ 6º e 7º do art. 176 e do § 4º do art. 347, todos do RPS.

§ 4º Em se tratando de recurso de decisão indeferitória, caberá a fixação a DER na data de apresentação do novo elemento, o que poderá ocorrer em qualquer fase do processo, antes da decisão de última e definitiva instância.



§ 5º O disposto do caput se aplica imediatamente, inclusive aos processos pendentes, na forma do art. 381 do RPS." (NR)

"Art. 22. Salvo disposto em contrário no acórdão, e se houver autorização do interessado no requerimento, será verificada a implementação dos requisitos para mais de uma aposentadoria na data do cumprimento do acórdão, caso em que caberá a reafirmação da DER para a data da implementação do benefício mais vantajoso.

§ 1º A reafirmação da DER somente poderá ser realizada até a data do cumprimento do acórdão.

§ 2º Não há necessidade de manifestação do CRPS acerca da reafirmação da DER.

.....
§ 4º O disposto no caput não se aplica aos casos em que o interessado possuir um benefício ativo incompatível, situação em que deverá ser aplicado o art. 71."(NR)

"Art. 23. Em qualquer fase do processo, o interessado poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, observados os seguintes procedimentos:

I - se a desistência for formalizada antes de qualquer encaminhamento ao CRPS, encerra o pedido, cabendo o arquivamento do processo e a respectiva comunicação ao interessado;

II - quando a manifestação se der após a remessa dos autos ao CRPS, mas antes do julgamento, o pedido deve ser encaminhado à unidade julgadora para ciência e não conhecimento do recurso, nos termos do art. 57, inciso IV, do RICRPS;

III - se o pedido de desistência ocorrer após a decisão definitiva, o INSS arquivará o processo, eximindo-se de cumprir a decisão do CRPS.

§ 1º A desistência será manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado no processo.

....."(NR)

"Art. 26. Considera-se decisão definitiva do CRPS aquela cujo prazo para interposição de recurso especial ou de incidentes processuais tenha se esgotado sem a ocorrência de manifestação, não comportando novas impugnações pelas partes.

.....
§ 2º O disposto no caput não alcança os incidentes processuais do tipo revisão de acórdão e os embargos declaratórios do tipo erro material, na forma do RICRPS.

§ 3º No caso de decisão definitiva da CaJ ou nas hipóteses de alçada exclusiva de decisão definitiva da JR haverá a consolidação da decisão recursal, que devem ser consideradas como decisão administrativa de última e definitiva instância."(NR)

"Art. 26-A. Se a decisão de última e definitiva instância ocasionar a cessação do benefício concedido em fase de recurso, deverá ser efetuada a cobrança administrativa dos valores já recebidos.

§ 1º O disposto no caput também se aplica a decisões que ocasionam a reversão de revisões efetuadas em fase de recurso.



§ 2º Não caberá cobrança dos valores recebidos caso tenha manifestação contrária à cobrança na decisão definitiva." (NR)

"Art. 27.....

§ 1º Quando o objeto for decisão proferida em requerimento de benefício por incapacidade, poderão ser juntados como processo de origem os extratos e dados dos sistemas corporativos com as informações previdenciárias e médicas do requerimento.

§ 2º Após a juntada do processo em que foi proferida a decisão recorrida, observado o § 1º, o requerimento poderá ser encaminhado para as JRs, oportunidade em que serão ratificados os motivos do indeferimento, que serão considerados como as contrarrazões do INSS.

"Art. 30.....

§ 2º Quando for identificado o reconhecimento do direito após a chegada do recurso ao CRPS, mesmo que em fase de diligência ou após o julgamento, cuja decisão impugnada era denegatória, deve ser elaborado despacho fundamentado informando os pedidos do interessado que foram reconhecidos pelo INSS, com encaminhamento do processo ao órgão julgador para proferir decisão de mérito, seja para homologar a reforma integral, seja para julgamento dos pedidos controversos remanescentes." (NR)

"Art. 33. Diligências são providências solicitadas pelos órgãos julgadores para adoção de procedimentos complementares à instrução.

§ 1º É vedado ao INSS deixar de cumprir, no prazo regimental, as diligências solicitadas pelas unidades julgadoras do CRPS, observado o § 3º.

§ 2º O INSS poderá adotar procedimento diverso do requerido na diligência, devidamente justificado, desde que eficaz à resolução do recurso.

§ 3º Caso a diligência trate de antecipação dos efeitos do acórdão ou de resolução, o processo deverá ser devolvido ao órgão julgador, com a justificativa do não cumprimento, nos termos do disposto no § 2º art. 56 do RICRPS" (NR)

"Art. 40.

§ 1º Ainda que haja situações que possam constituir motivo de não conhecimento, tais como matéria de alçada das JR, intempestividade ou existência de benefício concedido com as mesmas características, o recurso especial do interessado deverá ser encaminhado à CAJ, com o registro dos fatos observados nas contrarrazões do INSS.

§ 4º Na hipótese de haver processo de recurso com mesmas partes, causa de pedir e pedidos idênticos, caberá ao INSS apontar o fato nas contrarrazões ao recurso especial, a fim de que seja verificada pelo órgão julgador a ocorrência de conexão ou continência, observado o art. 29." (NR)

"Art. 41. Se for possível o reconhecimento integral do direito ainda na fase de instrução/contrarrazões ao recurso interposto pelo interessado contra decisão de JR, ainda que de alçada, o servidor deverá:

I - cancelar o recurso especial;



II - elaborar despacho fundamentado, com as razões do novo entendimento; e

II - retornar o processo, por meio de incidente processual, ao órgão de primeira instância que proferiu a decisão antes recorrida, para fins de reexame da questão." (NR)

"Art. 42. Elaboradas as contrarrazões, o INSS deverá encaminhar o processo de recurso para julgamento pela segunda instância do CRPS." (NR)

Art. 44.

II - divergir de parecer do Advogado Geral da União, editado na forma da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - divergir de pareceres da consultoria jurídica do Ministério da Previdência Social, dos extintos Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, aprovados pelo Ministro de Estado;

VI - divergir de Súmula Vinculante do Ministro da Previdência Social; ou

VII - contrariar laudos ou pareceres médicos emitidos pela Perícia Médica Federal, referentes a benefícios de matéria exclusivamente médica.

§ 1º É vedada a interposição de recurso especial de decisão que versar sobre matéria de alçada, conforme definido no RICRPS.

§ 2º O INSS não recorrerá das decisões que:

I - envolvam, exclusivamente, caráter subjetivo de valoração de provas, exceto se houver indícios de irregularidade na documentação; ou

II - sejam devidamente fundamentadas em entendimento consolidado pelas instâncias superiores do CRPS, como Enunciados e Resoluções do Conselho Pleno." (NR)

"Art. 46. Observados os procedimentos acima, caso seja verificada a necessidade de interposição de recurso especial, as partes recorridas deverão ser cientificadas para apresentação de contrarrazões, com indicação do prazo para manifestação e remessa imediata dos autos à CAJ." (NR)

"Art. 48.

I - aplicáveis ao caso concreto:

a) embargos de declaração;

b) revisão de acórdão;

§ 1º Os procedimentos aplicáveis ao Conselho Pleno, na forma dos art. 78 a 84 do RICRPS, são recebidos pelo INSS como incidentes processuais, e podem ser dos seguintes tipos:



I - aplicáveis ao caso concreto:

a) uniformização de jurisprudência; e

b) reclamação ao Conselho Pleno.

II - não aplicáveis ao caso concreto: uniformização em tese de jurisprudência.

§ 2º Cabe ao CRPS decidir sobre a admissibilidade dos incidentes processuais opostos pelas partes, e sua classificação."(NR)

"Art. 51. Conforme RICRPS, só caberá interposição do mesmo tipo de incidente uma única vez, dentro do mesmo processo de recurso, em cada instância.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos embargos de declaração em que tenha sido identificado novo requisito de admissibilidade não apreciado anteriormente pelo órgão julgador.

§ 2º Não é cabível, nos embargos de declaração e no pedido de revisão de acórdão, a juntada de novos documentos, elementos ou qualquer outro pedido probatório, não apresentado até a inclusão em pauta do processo que originou o acórdão objeto do incidente.

§ 3º No caso de incidente processual apresentado pelo interessado, ainda que não tenham sido observadas as restrições dispostas no caput e nos §§ 1º e 2º, o processo deverá ser encaminhado ao órgão julgador, considerando que é prerrogativa do CRPS admitir ou não o pedido." (NR)

"Art. 53.....

§ 1º Caso os embargos sejam opostos pelo INSS e se identifique a possibilidade de alteração do mérito da decisão do CRPS, deverá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões à parte contrária com remessa imediata do processo ao CRPS.

§ 2º Caso os embargos sejam opostos pelas partes contrárias ao INSS, o servidor deverá identificar se as razões dos embargos poderão alterar o mérito da decisão do CRPS, e, em caso positivo, apresentar as respectivas contrarrazões, observado o prazo regimental." (NR)

"Art. 55. A oposição tempestiva dos embargos interrompe o prazo para o cumprimento do acórdão, interposição de Recurso Especial, Reclamação ao Conselho Pleno e Pedido de Uniformização de Jurisprudência, sendo restituídos os prazos regimentais após intimação das partes acerca da solução do incidente." (NR)

"Art. 56.....

II - divergirem dos pareceres da Consultoria Jurídica do MTP, dos extintos MPS e MPAS vigentes e aprovados pelo Ministro de Estado, e dos pareceres do AGU, aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

§ 1º A revisão pode ser suscitada por qualquer das partes, e, caso se identifique a possibilidade de alteração do mérito da decisão do CRPS, poderá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões à parte contrária no prazo regimental, com remessa imediata do processo ao CRPS.



.....

§ 3º Consideram-se vício insanável as seguintes ocorrências, entre outras:

I - a decisão que tiver voto de Conselheiro impedido ou incompetente, bem como, se condenado por crimes relacionados à matéria objeto de julgamento do colegiado;

II - a fundamentação baseada em prova obtida por meios ilícitos, ou cuja falsidade tenha sido apurada em processo administrativo ou judicial;

III - a decisão decorrer de julgamento de matéria diversa da contida nos autos;

IV - a fundamentação de voto decisivo ou de acórdão incompatível com sua conclusão; e

V - a decisão fundada em "erro de fato", compreendida como aquela que considerou fato inexistente ou considerou inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o órgão julgador deveria ter se pronunciado." (NR)

"Art. 59.....

Parágrafo único. Caso o pedido não seja conhecido, caberá recurso ao Presidente do CRPS, no prazo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 60.....

I - pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social ou dos extintos MTP e MTPS, vigentes e aprovados pelo Ministro de Estado, e pareceres do Advogado-Geral da União, aprovados pelo Presidente da República, na forma da Lei Complementar nº 73, de 1993;

.....

IV - súmulas vinculantes previstas no art. 81 do Regimento do CRPS; e

§ 1º A reclamação ao Conselho Pleno poderá ser apresentada por qualquer das partes, suspendendo o prazo para cumprimento da decisão infringente, sendo o processo encaminhado ao Presidente do CRPS." (NR)

"Art. 61. A uniformização em tese da jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial visa encerrar divergência jurisprudencial administrativa ou consolidar jurisprudência reiterada no âmbito do CRPS, mediante a edição de Enunciados que possuem força normativa vinculante para os órgãos julgadores do CRPS, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

.....

II - indicação de decisórios divergentes ou convergentes, conforme o caso, proferidos nos últimos 3 (três) anos, por outro órgão julgador, composição de julgamento, ou, ainda, por resolução do Conselho Pleno." (NR)

"Art. 62.....

.....

IV - pelos Presidentes das Câmaras de Julgamento ou, exclusivamente em matéria de alçada, pelos Presidente de Juntas de Recursos;



V - pela Diretoria de Benefícios do INSS, por provocação das Divisões ou Serviços de Benefícios das Gerências-Executivas; ou

VI - pela PFE/INSS.

"Art. 63....."

§ 2º O enunciado poderá ser revogado ou ter sua redação alterada, por maioria absoluta, mediante provocação das autoridades legitimadas para o pedido da uniformização, em tese, da jurisprudência, sempre precedido de estudo fundamentado, nos casos em que:

I - esteja desatualizado em relação à legislação previdenciária e demais institutos do ordenamento jurídico pátrio;

....." (NR)

"Art. 64. No caso de controvérsia na aplicação de lei ou de ato normativo entre órgãos do Ministério da Previdência Social, o INSS poderá solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social solução para a controvérsia ou questão em abstrato, não cabendo este procedimento para impugnação de casos concretos.

....." (NR)

"CAPÍTULO DA ANÁLISE E CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO" (NR)

VI

"Art. 65. A decisão recursal proferida pelo órgão julgador do CRPS deverá ser cumprida pelo INSS, respeitado o prazo regimental.

§ 1º É vedado ao INSS deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho Pleno, aos acórdãos definitivos do CRPS, reduzir ou ampliar o seu alcance ou promover a execução de modo contrário ou prejudicial ao seu evidente sentido.

§ 2º O INSS somente poderá impugnar as decisões definitivas nas hipóteses previstas no RICRPS e desde que seja identificado fato impeditivo e excepcional para a efetivação do cumprimento, ocasião em que os autos processuais serão devolvidos ao órgão julgador para ciência e, se for o caso, prolação de novo acórdão.

§ 3º Para fins do disposto do caput, entende-se que já foram esgotados os prazos previstos no RICRPS para interposição de recurso especial, embargos declaratórios ou uniformização de jurisprudência." (NR)

"Art. 66. Caberá ao INSS analisar as decisões recursais proferidas pelas Unidades Julgadoras do CRPS, cuja conclusão poderá ser pelo acolhimento do acórdão, pela interposição de recurso especial ou de incidente processual previsto no RICRPS.

§ 1º Nesta fase, deverá ser realizada a pesquisa de eventual ação judicial, com encaminhamento do processo à PFE para fins de orientação quanto ao cumprimento do acórdão se:

I - a ação judicial tiver o mesmo objeto proposto pelo interessado; e

II - a decisão recursal for favorável ao interessado.



§ 4º Na hipótese de conclusão pelo cumprimento de acórdão, e este se refira a um provimento parcial, a decisão será cumprida de imediato e o interessado deverá ser notificado acerca dos procedimentos realizados e da possibilidade de interposição de recurso ou incidente quanto à parte que lhe foi desfavorável.

§ 5º Sendo verificado pedido de recurso especial ou incidente processual do interessado, caberá a devolução do processo ao CRPS." (NR)

"Art. 67. Se acatada a decisão do CRPS, e esta envolver períodos decorrentes de acordo internacional, o cumprimento deverá ser realizado pela Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais, de acordo com Resolução nº 295 PRES/INSS, de 8 de maio de 2013 e suas alterações, ou ato posterior que venha a substituí-la." (NR)

"Art. 69....."

II - for demonstrado pelo INSS, por meio de comparativo de cálculo, que foi deferido outro benefício mais vantajoso ao interessado, desde que haja sua opção expressa;

IV - for verificada a existência de ação judicial com o mesmo objeto e mesma causa de pedir, ajuizada pelo interessado, na forma prevista no § 1º do art. 19; ou

V - houver manifestação do PFE, nas situações dispostas no § 1º do art. 66.

Parágrafo único. O INSS deverá informar a ocorrência das hipóteses dos incisos I a IV ao órgão julgador.
" (NR)

"Art. 70. O INSS deverá utilizar as decisões definitivas do CRPS proferidas em processo anterior em novo requerimento do mesmo segurado, por incorporar-se ao seu patrimônio jurídico.

....." (NR)

"Art. 71....."

IV - se o interessado optar pelo benefício objeto da decisão recursal, o servidor deverá cessar o benefício ativo, implantar o benefício recursal e proceder aos acertos financeiros;

....." (NR)

"Art. 72....."

Parágrafo único. Se identificado pagamento pendente de liberação, o servidor deverá criar demanda específica para a sua autorização." (NR)

"Art. 73. O processo de recurso tem início com o protocolo do recurso ordinário pelo interessado, cuja distribuição será efetuada no Gerenciador Eletrônico de Tarefas - GET/Portal de Atendimento - PAT,



exclusivamente por meio de subtarefas, que refletirão a fase processual em que se encontra o processo de recurso.

....." (NR)

"Art. 75. Em caso de não provimento do recurso ordinário do interessado, após o retorno do processo, o INSS deverá notificar as partes acerca da decisão e facultar a interposição de recurso especial, quando cabível.

§ 1º Interposto o recurso especial pelo interessado, caberá ao INSS a sua análise, para fins de formulação de contrarrazões.

§ 2º O interessado também poderá apresentar um dos incidentes processuais previstos no art. 48, conforme RICRPS, caso em que será facultado ao INSS a apresentação de contrarrazões.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá ao INSS o trâmite recursal com o encaminhamento dos autos ao órgão prolator da última decisão." (NR)

"Art. 76. Em caso de provimento do recurso do interessado, após o retorno do processo, o INSS deverá verificar a hipótese de cabimento de recurso especial ou de incidente processual previsto no RICRPS.

§ 1º Caso a decisão seja acatada, o acórdão deverá ser cumprido, com a devida notificação ao interessado e posterior arquivamento do processo no sistema de recurso.

§ 2º Caso seja cabível algum incidente processual, deverá ser verificada a necessidade de notificação das partes para apresentar contrarrazões, com devolução dos autos ao órgão julgador.

§ 3º No caso de interposição de recurso especial, o interessado deverá ser notificado para apresentar contrarrazões, e o respectivo comprovante da ciência deverá ser anexado aos autos, com encaminhamento do processo à CaJ." (NR)

"Art. 78. No caso de apresentação de algum dos incidentes processuais por qualquer das partes, o processo seguirá seu fluxo conforme o tipo do incidente.

§ 1º Com a decisão do órgão quanto ao incidente, as partes devem ser cientificadas e é restituído, em regra, o prazo para cumprimento da decisão e interposição de recurso especial, se cabível." (NR)

"Art. 79. Apresentado recurso especial por qualquer das partes, será facultada a apresentação de contrarrazões à parte contrária, com encaminhamento dos autos à CaJ.

§ 1º Uma vez na CaJ, o órgão julgador poderá converter o julgamento do recurso em diligência ou proferir sua decisão, observando-se que:

....."(NR)

"Art. 81. No caso de apresentação de incidente processual ou de recurso especial de ambas as partes, deverá ser seguido o fluxo de cada um deles de maneira individualizada, e oportunizar o prazo para contrarrazões, com remessa dos autos ao órgão julgador responsável, após finalizada a instrução de ambos.

§ 1º Caso após a decisão de primeira instância seja apresentado incidente processual de uma das partes e recurso especial de outra, deverá ser dado prosseguimento ao incidente processual, se for cabível.



§ 2º Na hipótese do § 1º, o recurso especial deverá ser cancelado, e o interessado cientificado, quando este não for o INSS, com o devido encaminhamento à JR correspondente.

§ 3º Proferida a decisão pela JR, o processo será retornado ao INSS, que deverá verificar novamente o cabimento do recurso especial pelo INSS, com abertura de prazo para sua apresentação pelas demais partes." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Dirben/INSS nº 59, de 26 de novembro de 2019 e os seguintes dispositivos da Portaria Dirben/INSS nº 996, de 2022:

I - inciso IV, do § 3º do art. 1º;

II - parágrafo único do art. 2º;

III - parágrafo único do art. 3º;

IV - § 3º do art. 16;

V - § 3º do art. 19;

VI - § 3º do art. 22;

VII - § 2º do art. 23;

VIII - art. 24;

IX - inciso V do art. 44;

X - § 2º do art. 44;

XI - alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 48;

XII - alíneas "a" do inciso II do art. 48;

XIII - parágrafo único do art. 51;

XIV - § 2º do art. 56;

XV - parágrafo único do art. 57;

XVI - parágrafo único do art. 67;

XVII - inciso I do art. 67;

XVIII - parágrafo único do art. 69;

XIX - art. 77;

XX - § 2º e § 3º do art. 78; e

XXI - parágrafo único do art. 81.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS N° 154, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13.09.2023)

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS n° 138, de 10 de novembro 2022, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 35014.065975/2022-22, e, ainda, a decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da ADI 7223,

RESOLVE:

Art. 1° A Instrução Normativa PRES/INSS n° 138, de 10 de novembro 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° O desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

.....
§ 5° Aplica-se o previsto no caput ao benefício da Renda Mensal Vitalícia (RMV), prevista na Lei n° 6.179, de 11 de dezembro de 1974.

....." (NR)

"Art. 4°

.....
XXII - beneficiário: o titular de benefícios elegíveis ao consignado, pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II;

....." (NR)

"Art. 5°

.....
V - no momento da averbação, o somatório dos descontos de crédito consignado nos benefícios elegíveis, mencionados no caput do art. 1°, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5° do art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, sendo de até:

.....



§ 12. No momento da averbação, o somatório dos descontos de crédito consignado do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, não pode exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º-A do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) 30% (trinta por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal consignado; e

b) 5% (cinco por cento) destinado exclusivamente à:

1. amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício; ou

2. utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício.

§ 13. O previsto no § 12 aplica-se também aos benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC.

§ 14. A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no inciso V do caput e no § 12 perderá todas as garantias que lhe são conferidas pela Lei nº 10.820, de 2003, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do ACT celebrado com o INSS.

§ 15. As operações de contratação de empréstimos consignados de que trata o § 12 deverão ser realizadas em 2 (dois) momentos, separados entre si pelo intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a proposta da instituição financeira e a celebração do contrato." (NR)

Art. 2º O Anexo II da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO

ANEXO

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

ESPÉCIES NÃO PERMITIDAS

Espécie	Descrição da Espécie
009	COMPL. ACIDENTE TRABALHO P/TRAB. (RURAL)
010	AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - TRAB. RURAL
013	AUXÍLIO-DOENÇA - TRABALHADOR RURAL
015	AUXÍLIO-RECLUSÃO - TRABALHADOR RURAL
025	AUXÍLIO-RECLUSÃO
031	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
035	AUXÍLIO-DOENÇA DO EX-COMBATENTE
036	AUXÍLIO-ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO
039	AUXÍLIO INVALIDEZ ESTUDANTE
047	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVICO - 35 ANOS
048	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVICO - 30 ANOS
050	AUXÍLIO-DOENÇA EXTINTO PLANO BÁSICO
053	AUXÍLIO-RECLUSÃO EXTINTO PLANO BÁSICO



061	AUXÍLIO-NATALIDADE
062	AUXÍLIO-FUNERAL
063	AUXÍLIO-FUNERAL TRABALHADOR RURAL
064	AUXÍLIO-FUNERAL EMPREGADOR RURAL
065	PECÚLIO ESPECIAL SERVIDOR AUTARQUICO
066	PEC. ESP. SERVIDOR AUTARQUICO
067	PECÚLIO OBRIGATÓRIO EX-IPASE
068	PECÚLIO ESPECIAL DE APOSENTADOS
069	PECÚLIO DE ESTUDANTE
070	RESTITUIÇÃO CONTRIB. P/SEG. S/CARÊNCIA
071	SALÁRIO-FAMÍLIA PREVIDENCIÁRIO
073	SALÁRIO-FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
074	COMPLEMENTO DE PENSÃO À CONTA DA UNIÃO
075	COMPLEMENTO DE APOSENT. Á CONTA DA UNIÃO
076	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
077	SALÁRIO FAM. ESTATUTÁRIO SERVIDOR SINPAS
079	VANTAGENS DE SERVIDOR APOSENTADO
080	SALÁRIO MATERNIDADE
085	PENSÃO VITALÍCIA SERINGUEIROS
086	PENSÃO VITALÍCIA DEPENDENTES SERINGUEIRO
090	SIMPLES ASSIST. MÉDICA P/ ACIDENTE TRAB.
091	AUXÍLIO-DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO
094	AUXÍLIO-ACIDENTE
095	AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTE TRABALHO
097	PECÚLIO POR MORTE ACIDENTE DO TRABALHO
098	ABONO ANUAL DE ACIDENTE DE TRABALHO
099	AFASTAMENTO ATÉ 15 DIAS ACIDENTE TRAB.

PORTARIA MDS Nº 914, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)

Altera a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, do então Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de setembro de 1993, e no Decreto nº 11.016, de 19 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, do então Ministério da Cidadania, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

II - a partir de setembro de 2023, se o ano de última atualização for 2018 ou 2019; e

III - a partir de 2024 e anos subsequentes, se o ano de última atualização for 2020 em diante.

....." (NR)



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

PORTARIA MTE Nº 3.369, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13.09.2023)

Inclui o Art. 3º-A na Portaria MTP nº 90, de 18 de janeiro de 2022, que aprovou a nova redação da Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo. (Processo nº 19966.100723/2021-61).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 155 e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VI, Anexo I, do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria MTP nº 90, de 18 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A. Em relação às plataformas de petróleo em operação em 1º de fevereiro de 2022, para os itens da Norma Regulamentadora nº 37 - Segurança e Saúde em Plataformas de Petróleo cuja aplicação gere a necessidade de modificações estruturais incompatíveis tecnicamente com as áreas disponíveis ou que possam influenciar na segurança da plataforma, a concessionária ou operadora da instalação deve apresentar projeto técnico de adequação ou solução alternativa, com justificativa, para apreciação e manifestação da autoridade regional de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo único. A análise do projeto técnico alternativo deve ser realizada pela autoridade regional de segurança e saúde no trabalho, uma vez que sua aprovação deve ser realizada mediante processo tripartite no âmbito da regional, com a concordância das três representações envolvidas (inspeção do trabalho, empregador e trabalhadores)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

PORTARIA MTE Nº 3.371, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 155 e do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso VI, Anexo I, do Decreto nº 11.359, de 1º de janeiro de 2023 Processo nº 19966.100723/2021-61,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MTE nº 3.369, de 12 de setembro de 2023, publicada no DOU de 13/09/2023 - seção 1, página 216.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

**PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.154, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)**

Disciplinar a revisão dos benefícios em âmbito nacional, fundamentada no art. 29, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em cumprimento da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, nos quais não foi possível o processamento de forma automática na forma da Resolução nº 268 PRES/INSS, de 24 de janeiro de 2013.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00578.008178/2017-11,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a revisão dos benefícios em âmbito nacional, fundamentada no art. 29, II, da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, em cumprimento da Ação Civil Pública nº 0002320-59.2012.4.03.6183/SP, nos quais não foi possível o processamento de forma automática na forma da Resolução nº 268 PRES/INSS, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 2º A revisão tem por objetivo aplicar o percentual inicialmente fixado pela Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, isto é, 80% (oitenta por cento) dos maiores salários-de-contribuição integrantes do Período Base de Cálculo - PBC, nos benefícios calculados com base em 100% (sem por cento) dos salários-de-contribuição.

Art. 3º A revisão contempla os benefícios por incapacidade e os derivados destes que possuem Data de Despacho de Benefício - DDB entre 17 de abril de 2002, dez anos anteriores a citação do INSS na Ação Civil Pública, e 29 de outubro de 2009, data em que foram implementadas as alterações sistêmicas com base na nova regra de cálculo.

Art. 4º A revisão foi processada automaticamente pela DATAPREV, efetuando o pagamento dos atrasados de forma escalonada, de acordo com a situação e idade do segurado em 17/04/2012 e o valor dos atrasados.

Art. 5º Para os casos que não tiveram a revisão processada de forma automática ou que não geraram o pagamento correspondente será necessário efetuar o procedimento administrativo de revisão.

Parágrafo único. Foram criadas tarefas de "revisão extraordinária - código 9154" no Sistema de Gerenciamento de Tarefas - GET para o processamento de revisão administrativa pelas Centrais de Análise de Benefícios - Reconhecimento de Direitos - CEAB RD.

Art. 6º Será necessário efetuar o pagamento de forma administrativa para os benefícios cessados com marca de convênio que tiveram a revisão processada de forma automática, mas as diferenças apuradas na revisão não foram pagas pelo sistema.

Parágrafo único. Foram criadas tarefas de "solicitar emissão de pagamento não recebido, código 15616" no Sistema de Gerenciamento de Tarefas - GET para o pagamento das diferenças devidas pelas Centrais de Análise de Benefícios - Manutenção de Direitos - CEAB RD.

Art. 7º Observada a prescrição quinquenal, os pagamentos das diferenças deverão ser efetivados em parcela única.

Parágrafo único. As diferenças são devidas a contar de 17/04/2007, cinco anos anteriores à data da citação do INSS na Ação Civil Pública.



Art. 8º Para o processamento das revisões deverão ser seguidas as orientações constantes no tutorial de revisão administrativa - revisão do artigo 29 - Anexo I desta Portaria, que será disponibilizado no Portal do INSS, na Intraprev, por se tratar de conteúdo procedimental restrito.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)

Altera o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e, tendo em vista o que consta nos processos administrativos SEI nº 35014.341866/2020-55, 35014.237941/2022-46 e 35014.100680/2023-91,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Livro VII das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de recurso no âmbito da área de benefício do INSS, complementares à Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 996, de 28 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Compete ao Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS a análise e o julgamento do recurso interposto das decisões administrativas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS desfavoráveis às pretensões do interessado, no todo ou em parte, respeitado o disposto no Regimento Interno do CRPS - RICRPS, aprovado pela Portaria MTP nº 4.061, de 12 de dezembro de 2022." (NR)

.....

§ 3º No âmbito do INSS, o processo fica dividido nas seguintes fases:

I - instrução/contrarrazões;

II - cumprimento de diligência; e

III - análise e cumprimento de acórdão.

.....

§ 5º Nos processos que envolvam períodos decorrentes de acordo internacional, a análise e execução de todas as fases do processo de recurso caberá às Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - APSAI, de acordo com a Resolução nº 295 PRES/INSS, de 8 de maio de 2013, ou outro ato normativo posterior que vier a substituí-la."(NR)

"Art. 4º



§ 4º O recurso especial pode ser interposto tanto pelo INSS quanto pelo interessado e será disponibilizado por meio do serviço "Recurso Especial ou Incidente (Alteração de Acórdão)" nos canais eletrônicos de atendimento do INSS."(NR)

"Art. 7º

§ 4º É possível a utilização de prova emprestada, produzida em outro processo administrativo previdenciário do mesmo interessado, caso seja relacionado ao objeto do processo."(NR)

"Art. 8º

§ 3º No caso de haver decisão definitiva sem a comprovação da representação pelo requerente, o cumprimento desta decisão ficará condicionado à manifestação do titular do direito reconhecido, mediante comprovação da representação ou ciência do titular.

§ 4º Na hipótese do § 3º, não havendo ciência do titular ou comprovação da representação, o processo deverá ser devolvido ao órgão julgador para manifestação quanto à possibilidade de cumprimento da decisão."(NR)

"Seção
Da comunicação dos atos"(NR)

VII

"Art. 14.

§ 3º O disposto no caput não se aplica aos incidentes processuais do tipo revisão de acórdão, que possui prazo decadencial de 10 (dez) anos, contido no art. 103-A da Lei 8.213, de 1991, e aos incidentes processuais do tipo embargos de declaração, cujo prazo é de 10 (dez) dias."(NR)

"Art. 16.....

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao prazo de cumprimento de diligência, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada, nos termos do RICRPS." (NR)

"Art. 19.

§ 1º

II - causa de pedir: o conjunto de fatos e fundamentos jurídicos que embasam o pedido formulado pelo interessado/recorrente; e



§ 4º Ao INSS é obrigatória a pesquisa de ação judicial de mesmo objeto na fase de análise e cumprimento de acórdão, porém, havendo conhecimento da propositura em qualquer outro momento, o fato deverá ser comunicado ao órgão julgador." (NR)

"Art. 20.

§ 2º No recurso especial e nos incidentes processuais, as contrarrazões poderão ser tanto do INSS quanto das demais partes, a depender de quem for o demandante, ainda que decorrido o prazo regimental." (NR)

"Art. 21. Quando houver apresentação de novos elementos no recurso, os efeitos financeiros deverão observar a data da sua apresentação.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a análise deverá ponderar a caracterização dos novos elementos, conforme o disposto nos arts. 10 e 11 do Livro VIII - Revisão, aprovado pela Portaria Dirben/INSS nº 997, de 28 de março de 2022.

§ 2º Caso o INSS não concorde com o entendimento do CRPS quanto à fixação da DER e caiba recurso especial ou incidente processual, deverá o INSS devolver o processo ao CRPS para prolatar nova manifestação e decisão.

§ 3º Na hipótese dos novos elementos serem utilizados na fundamentação do Acórdão como elementos de convicção e não existir manifestação do órgão julgador determinando a manutenção da DER original, o INSS deve fazer a reafirmação da DER de ofício, por força dos §§ 6º e 7º do art. 176 e do § 4º do art. 347, todos do RPS.

§ 4º Em se tratando de recurso de decisão indeferitória, caberá a fixação a DER na data de apresentação do novo elemento, o que poderá ocorrer em qualquer fase do processo, antes da decisão de última e definitiva instância.

§ 5º O disposto do caput se aplica imediatamente, inclusive aos processos pendentes, na forma do art. 381 do RPS." (NR)

"Art. 22. Salvo disposto em contrário no acórdão, e se houver autorização do interessado no requerimento, será verificada a implementação dos requisitos para mais de uma aposentadoria na data do cumprimento do acórdão, caso em que caberá a reafirmação da DER para a data da implementação do benefício mais vantajoso.

§ 1º A reafirmação da DER somente poderá ser realizada até a data do cumprimento do acórdão.

§ 2º Não há necessidade de manifestação do CRPS acerca da reafirmação da DER.

§ 4º O disposto no caput não se aplica aos casos em que o interessado possuir um benefício ativo incompatível, situação em que deverá ser aplicado o art. 71."(NR)

"Art. 23. Em qualquer fase do processo, o interessado poderá, voluntariamente, desistir do recurso interposto, observados os seguintes procedimentos:

I - se a desistência for formalizada antes de qualquer encaminhamento ao CRPS, encerra o pedido, cabendo o arquivamento do processo e a respectiva comunicação ao interessado;



II - quando a manifestação se der após a remessa dos autos ao CRPS, mas antes do julgamento, o pedido deve ser encaminhado à unidade julgadora para ciência e não conhecimento do recurso, nos termos do art. 57, inciso IV, do RICRPS;

III - se o pedido de desistência ocorrer após a decisão definitiva, o INSS arquivará o processo, eximindo-se de cumprir a decisão do CRPS.

§ 1º A desistência será manifestada de maneira expressa, por petição ou termo firmado no processo.

....."(NR)

"Art. 26. Considera-se decisão definitiva do CRPS aquela cujo prazo para interposição de recurso especial ou de incidentes processuais tenha se esgotado sem a ocorrência de manifestação, não comportando novas impugnações pelas partes.

§ 2º O disposto no caput não alcança os incidentes processuais do tipo revisão de acórdão e os embargos declaratórios do tipo erro material, na forma do RICRPS.

§ 3º No caso de decisão definitiva da CaJ ou nas hipóteses de alçada exclusiva de decisão definitiva da JR haverá a consolidação da decisão recursal, que devem ser consideradas como decisão administrativa de última e definitiva instância."(NR)

"Art. 26-A. Se a decisão de última e definitiva instância ocasionar a cessação do benefício concedido em fase de recurso, deverá ser efetuada a cobrança administrativa dos valores já recebidos.

§ 1º O disposto no caput também se aplica a decisões que ocasionam a reversão de revisões efetuadas em fase de recurso.

§ 2º Não caberá cobrança dos valores recebidos caso tenha manifestação contrária à cobrança na decisão definitiva." (NR)

"Art. 27.....

§ 1º Quando o objeto for decisão proferida em requerimento de benefício por incapacidade, poderão ser juntados como processo de origem os extratos e dados dos sistemas corporativos com as informações previdenciárias e médicas do requerimento.

§ 2º Após a juntada do processo em que foi proferida a decisão recorrida, observado o § 1º, o requerimento poderá ser encaminhado para as JRs, oportunidade em que serão ratificados os motivos do indeferimento, que serão considerados como as contrarrazões do INSS.

"Art. 30.....

§ 2º Quando for identificado o reconhecimento do direito após a chegada do recurso ao CRPS, mesmo que em fase de diligência ou após o julgamento, cuja decisão impugnada era denegatória, deve ser elaborado despacho fundamentado informando os pedidos do interessado que foram reconhecidos pelo INSS, com encaminhamento do processo ao órgão julgador para proferir decisão de mérito, seja para homologar a reforma integral, seja para julgamento dos pedidos controversos remanescentes." (NR)



"Art. 33. Diligências são providências solicitadas pelos órgãos julgadores para adoção de procedimentos complementares à instrução.

§ 1º É vedado ao INSS deixar de cumprir, no prazo regimental, as diligências solicitadas pelas unidades julgadoras do CRPS, observado o § 3º.

§ 2º O INSS poderá adotar procedimento diverso do requerido na diligência, devidamente justificado, desde que eficaz à resolução do recurso.

§ 3º Caso a diligência trate de antecipação dos efeitos do acórdão ou de resolução, o processo deverá ser devolvido ao órgão julgador, com a justificativa do não cumprimento, nos termos do disposto no § 2º art. 56 do RICRPS" (NR)

"Art. 40.

§ 1º Ainda que haja situações que possam constituir motivo de não conhecimento, tais como matéria de alçada das JR, intempestividade ou existência de benefício concedido com as mesmas características, o recurso especial do interessado deverá ser encaminhado à CAJ, com o registro dos fatos observados nas contrarrazões do INSS.

§ 4º Na hipótese de haver processo de recurso com mesmas partes, causa de pedir e pedidos idênticos, caberá ao INSS apontar o fato nas contrarrazões ao recurso especial, a fim de que seja verificada pelo órgão julgador a ocorrência de conexão ou continência, observado o art. 29." (NR)

"Art. 41. Se for possível o reconhecimento integral do direito ainda na fase de instrução/contrarrazões ao recurso interposto pelo interessado contra decisão de JR, ainda que de alçada, o servidor deverá:

I - cancelar o recurso especial;

II - elaborar despacho fundamentado, com as razões do novo entendimento; e

II - retornar o processo, por meio de incidente processual, ao órgão de primeira instância que proferiu a decisão antes recorrida, para fins de reexame da questão." (NR)

"Art. 42. Elaboradas as contrarrazões, o INSS deverá encaminhar o processo de recurso para julgamento pela segunda instância do CRPS." (NR)

Art. 44.

II - divergir de parecer do Advogado Geral da União, editado na forma da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - divergir de pareceres da consultoria jurídica do Ministério da Previdência Social, dos extintos Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS e Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, aprovados pelo Ministro de Estado;

VI - divergir de Súmula Vinculante do Ministro da Previdência Social; ou



VII - contrariar laudos ou pareceres médicos emitidos pela Perícia Médica Federal, referentes a benefícios de matéria exclusivamente médica.

§ 1º É vedada a interposição de recurso especial de decisão que versar sobre matéria de alçada, conforme definido no RICRPS.

§ 2º O INSS não recorrerá das decisões que:

I - envolvam, exclusivamente, caráter subjetivo de valoração de provas, exceto se houver indícios de irregularidade na documentação; ou

II - sejam devidamente fundamentadas em entendimento consolidado pelas instâncias superiores do CRPS, como Enunciados e Resoluções do Conselho Pleno." (NR)

"Art. 46. Observados os procedimentos acima, caso seja verificada a necessidade de interposição de recurso especial, as partes recorridas deverão ser cientificadas para apresentação de contrarrazões, com indicação do prazo para manifestação e remessa imediata dos autos à CAJ." (NR)

"Art. 48....."

I - aplicáveis ao caso concreto:

a) embargos de declaração;

b) revisão de acórdão;

.....

§ 1º Os procedimentos aplicáveis ao Conselho Pleno, na forma dos art. 78 a 84 do RICRPS, são recebidos pelo INSS como incidentes processuais, e podem ser dos seguintes tipos:

I - aplicáveis ao caso concreto:

a) uniformização de jurisprudência; e

b) reclamação ao Conselho Pleno.

II - não aplicáveis ao caso concreto: uniformização em tese de jurisprudência.

§ 2º Cabe ao CRPS decidir sobre a admissibilidade dos incidentes processuais opostos pelas partes, e sua classificação."(NR)

"Art. 51. Conforme RICRPS, só caberá interposição do mesmo tipo de incidente uma única vez, dentro do mesmo processo de recurso, em cada instância.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos embargos de declaração em que tenha sido identificado novo requisito de admissibilidade não apreciado anteriormente pelo órgão julgador.

§ 2º Não é cabível, nos embargos de declaração e no pedido de revisão de acórdão, a juntada de novos documentos, elementos ou qualquer outro pedido probatório, não apresentado até a inclusão em pauta do processo que originou o acórdão objeto do incidente.



§ 3º No caso de incidente processual apresentado pelo interessado, ainda que não tenham sido observadas as restrições dispostas no caput e nos §§ 1º e 2º, o processo deverá ser encaminhado ao órgão julgador, considerando que é prerrogativa do CRPS admitir ou não o pedido." (NR)

"Art. 53....."

§ 1º Caso os embargos sejam opostos pelo INSS e se identifique a possibilidade de alteração do mérito da decisão do CRPS, deverá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões à parte contrária com remessa imediata do processo ao CRPS.

§ 2º Caso os embargos sejam opostos pelas partes contrárias ao INSS, o servidor deverá identificar se as razões dos embargos poderão alterar o mérito da decisão do CRPS, e, em caso positivo, apresentar as respectivas contrarrazões, observado o prazo regimental." (NR)

"Art. 55. A oposição tempestiva dos embargos interrompe o prazo para o cumprimento do acórdão, interposição de Recurso Especial, Reclamação ao Conselho Pleno e Pedido de Uniformização de Jurisprudência, sendo restituídos os prazos regimentais após intimação das partes acerca da solução do incidente." (NR)

"Art. 56....."

II - divergirem dos pareceres da Consultoria Jurídica do MTP, dos extintos MPS e MPAS vigentes e aprovados pelo Ministro de Estado, e dos pareceres do AGU, aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

§ 1º A revisão pode ser suscitada por qualquer das partes, e, caso se identifique a possibilidade de alteração do mérito da decisão do CRPS, poderá ser oportunizado o oferecimento de contrarrazões à parte contrária no prazo regimental, com remessa imediata do processo ao CRPS.

§ 3º Consideram-se vício insanável as seguintes ocorrências, entre outras:

I - a decisão que tiver voto de Conselheiro impedido ou incompetente, bem como, se condenado por crimes relacionados à matéria objeto de julgamento do colegiado;

II - a fundamentação baseada em prova obtida por meios ilícitos, ou cuja falsidade tenha sido apurada em processo administrativo ou judicial;

III - a decisão decorrer de julgamento de matéria diversa da contida nos autos;

IV - a fundamentação de voto decisivo ou de acórdão incompatível com sua conclusão; e

V - a decisão fundada em "erro de fato", compreendida como aquela que considerou fato inexistente ou considerou inexistente fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável, em ambos os casos, que o fato não represente ponto controvertido sobre o qual o órgão julgador deveria ter se pronunciado." (NR)

"Art. 59....."



Parágrafo único. Caso o pedido não seja conhecido, caberá recurso ao Presidente do CRPS, no prazo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 60....."

I - pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social ou dos extintos MTP e MTPS, vigentes e aprovados pelo Ministro de Estado, e pareceres do Advogado-Geral da União, aprovados pelo Presidente da República, na forma da Lei Complementar nº 73, de 1993;

.....

IV - súmulas vinculantes previstas no art. 81 do Regimento do CRPS; e

§ 1º A reclamação ao Conselho Pleno poderá ser apresentada por qualquer das partes, suspendendo o prazo para cumprimento da decisão infringente, sendo o processo encaminhado ao Presidente do CRPS." (NR)

"Art. 61. A uniformização em tese da jurisprudência administrativa previdenciária e assistencial visa encerrar divergência jurisprudencial administrativa ou consolidar jurisprudência reiterada no âmbito do CRPS, mediante a edição de Enunciados que possuem força normativa vinculante para os órgãos julgadores do CRPS, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

.....

II - indicação de decisórios divergentes ou convergentes, conforme o caso, proferidos nos últimos 3 (três) anos, por outro órgão julgador, composição de julgamento, ou, ainda, por resolução do Conselho Pleno." (NR)

"Art. 62....."

.....

IV - pelos Presidentes das Câmaras de Julgamento ou, exclusivamente em matéria de alçada, pelos Presidente de Juntas de Recursos;

V - pela Diretoria de Benefícios do INSS, por provocação das Divisões ou Serviços de Benefícios das Gerências-Executivas; ou

VI - pela PFE/INSS.

"Art. 63....."

.....

§ 2º O enunciado poderá ser revogado ou ter sua redação alterada, por maioria absoluta, mediante provocação das autoridades legitimadas para o pedido da uniformização, em tese, da jurisprudência, sempre precedido de estudo fundamentado, nos casos em que:

I - esteja desatualizado em relação à legislação previdenciária e demais institutos do ordenamento jurídico pátrio;

....." (NR)



"Art. 64. No caso de controvérsia na aplicação de lei ou de ato normativo entre órgãos do Ministério da Previdência Social, o INSS poderá solicitar ao Ministro de Estado da Previdência Social solução para a controvérsia ou questão em abstrato, não cabendo este procedimento para impugnação de casos concretos.

....." (NR)

"CAPÍTULO DA ANÁLISE E CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO" (NR)

VI

"Art. 65. A decisão recursal proferida pelo órgão julgador do CRPS deverá ser cumprida pelo INSS, respeitado o prazo regimental.

§ 1º É vedado ao INSS deixar de dar efetivo cumprimento às decisões do Conselho Pleno, aos acórdãos definitivos do CRPS, reduzir ou ampliar o seu alcance ou promover a execução de modo contrário ou prejudicial ao seu evidente sentido.

§ 2º O INSS somente poderá impugnar as decisões definitivas nas hipóteses previstas no RICRPS e desde que seja identificado fato impeditivo e excepcional para a efetivação do cumprimento, ocasião em que os autos processuais serão devolvidos ao órgão julgador para ciência e, se for o caso, prolação de novo acórdão.

§ 3º Para fins do disposto do caput, entende-se que já foram esgotados os prazos previstos no RICRPS para interposição de recurso especial, embargos declaratórios ou uniformização de jurisprudência." (NR)

"Art. 66. Caberá ao INSS analisar as decisões recursais proferidas pelas Unidades Julgadoras do CRPS, cuja conclusão poderá ser pelo acolhimento do acórdão, pela interposição de recurso especial ou de incidente processual previsto no RICRPS.

§ 1º Nesta fase, deverá ser realizada a pesquisa de eventual ação judicial, com encaminhamento do processo à PFE para fins de orientação quanto ao cumprimento do acórdão se:

I - a ação judicial tiver o mesmo objeto proposto pelo interessado; e

II - a decisão recursal for favorável ao interessado.

.....

§ 4º Na hipótese de conclusão pelo cumprimento de acórdão, e este se refira a um provimento parcial, a decisão será cumprida de imediato e o interessado deverá ser notificado acerca dos procedimentos realizados e da possibilidade de interposição de recurso ou incidente quanto à parte que lhe foi desfavorável.

§ 5º Sendo verificado pedido de recurso especial ou incidente processual do interessado, caberá a devolução do processo ao CRPS." (NR)

"Art. 67. Se acatada a decisão do CRPS, e esta envolver períodos decorrentes de acordo internacional, o cumprimento deverá ser realizado pela Agência da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais, de acordo com Resolução nº 295 PRES/INSS, de 8 de maio de 2013 e suas alterações, ou ato posterior que venha a substituí-la." (NR)

"Art. 69.....

.....



II - for demonstrado pelo INSS, por meio de comparativo de cálculo, que foi deferido outro benefício mais vantajoso ao interessado, desde que haja sua opção expressa;

IV - for verificada a existência de ação judicial com o mesmo objeto e mesma causa de pedir, ajuizada pelo interessado, na forma prevista no § 1º do art. 19; ou

V - houver manifestação do PFE, nas situações dispostas no § 1º do art. 66.

Parágrafo único. O INSS deverá informar a ocorrência das hipóteses dos incisos I a IV ao órgão julgador. " (NR)

"Art. 70. O INSS deverá utilizar as decisões definitivas do CRPS proferidas em processo anterior em novo requerimento do mesmo segurado, por incorporar-se ao seu patrimônio jurídico.

....." (NR)

"Art. 71.....

IV - se o interessado optar pelo benefício objeto da decisão recursal, o servidor deverá cessar o benefício ativo, implantar o benefício recursal e proceder aos acertos financeiros;

....." (NR)

"Art. 72.....

Parágrafo único. Se identificado pagamento pendente de liberação, o servidor deverá criar demanda específica para a sua autorização." (NR)

"Art. 73. O processo de recurso tem início com o protocolo do recurso ordinário pelo interessado, cuja distribuição será efetuada no Gerenciador Eletrônico de Tarefas - GET/Portal de Atendimento - PAT, exclusivamente por meio de subtarefas, que refletirão a fase processual em que se encontra o processo de recurso.

....." (NR)

"Art. 75. Em caso de não provimento do recurso ordinário do interessado, após o retorno do processo, o INSS deverá notificar as partes acerca da decisão e facultar a interposição de recurso especial, quando cabível.

§ 1º Interposto o recurso especial pelo interessado, caberá ao INSS a sua análise, para fins de formulação de contrarrazões.

§ 2º O interessado também poderá apresentar um dos incidentes processuais previstos no art. 48, conforme RICRPS, caso em que será facultado ao INSS a apresentação de contrarrazões.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá ao INSS o trâmite recursal com o encaminhamento dos autos ao órgão prolator da última decisão." (NR)

"Art. 76. Em caso de provimento do recurso do interessado, após o retorno do processo, o INSS deverá verificar a hipótese de cabimento de recurso especial ou de incidente processual previsto no RICRPS.



§ 1º Caso a decisão seja acatada, o acórdão deverá ser cumprido, com a devida notificação ao interessado e posterior arquivamento do processo no sistema de recurso.

§ 2º Caso seja cabível algum incidente processual, deverá ser verificada a necessidade de notificação das partes para apresentar contrarrazões, com devolução dos autos ao órgão julgador.

§ 3º No caso de interposição de recurso especial, o interessado deverá ser notificado para apresentar contrarrazões, e o respectivo comprovante da ciência deverá ser anexado aos autos, com encaminhamento do processo à CaJ." (NR)

"Art. 78. No caso de apresentação de algum dos incidentes processuais por qualquer das partes, o processo seguirá seu fluxo conforme o tipo do incidente.

§ 1º Com a decisão do órgão quanto ao incidente, as partes devem ser cientificadas e é restituído, em regra, o prazo para cumprimento da decisão e interposição de recurso especial, se cabível." (NR)

"Art. 79. Apresentado recurso especial por qualquer das partes, será facultada a apresentação de contrarrazões à parte contrária, com encaminhamento dos autos à CaJ.

§ 1º Uma vez na CaJ, o órgão julgador poderá converter o julgamento do recurso em diligência ou proferir sua decisão, observando-se que:

....."(NR)

"Art. 81. No caso de apresentação de incidente processual ou de recurso especial de ambas as partes, deverá ser seguido o fluxo de cada um deles de maneira individualizada, e oportunizar o prazo para contrarrazões, com remessa dos autos ao órgão julgador responsável, após finalizada a instrução de ambos.

§ 1º Caso após a decisão de primeira instância seja apresentado incidente processual de uma das partes e recurso especial de outra, deverá ser dado prosseguimento ao incidente processual, se for cabível.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o recurso especial deverá ser cancelado, e o interessado cientificado, quando este não for o INSS, com o devido encaminhamento à JR correspondente.

§ 3º Proferida a decisão pela JR, o processo será retornado ao INSS, que deverá verificar novamente o cabimento do recurso especial pelo INSS, com abertura de prazo para sua apresentação pelas demais partes." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria Dirben/INSS nº 59, de 26 de novembro de 2019 e os seguintes dispositivos da Portaria Dirben/INSS nº 996, de 2022:

I - inciso IV, do § 3º do art. 1º;

II - parágrafo único do art. 2º;

III - parágrafo único do art. 3º;

IV - § 3º do art. 16;

V - § 3º do art. 19;

VI - § 3º do art. 22;



VII - § 2º do art. 23;

VIII - art. 24;

IX - inciso V do art. 44;

X - § 2º do art. 44;

XI - alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 48;

XII - alíneas "a" do inciso II do art. 48;

XIII - parágrafo único do art. 51;

XIV - § 2º do art. 56;

XV - parágrafo único do art. 57;

XVI - parágrafo único do art. 67;

XVII - inciso I do art. 67;

XVIII - parágrafo único do art. 69;

XIX - art. 77;

XX - § 2º e § 3º do art. 78; e

XXI - parágrafo único do art. 81.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

2.02 SIMPLES NACIONAL

PORTARIA CGSN/SE Nº 098, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023 - Edição Extra)

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul (RS).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, no Decreto Estadual do Rio Grande do Sul nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e no E-mail de Solicitação de Prorrogação de Vencimentos do Simples Nacional em Virtude de Situação de Calamidade Pública, de 7 de setembro de 2023,

RESOLVE:



Art. 1º Ficam prorrogadas as datas de vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional, devidos pelos sujeitos passivos com sede nos Municípios da lista anexa, localizados no estado do Rio Grande do Sul (RS), em relação aos seguintes períodos de apuração (PA):

I - PA agosto de 2023, com vencimento original em 20 de setembro de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 28 de março de 2024;

II - PA setembro de 2023, com vencimento original em 20 de outubro de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 30 de abril de 2024;

III - PA outubro de 2023, com vencimento original em 20 de novembro de 2023, terá sua data de vencimento prorrogada para 31 de maio de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo a que se refere esta Portaria não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLIELSON LOBATO JÚNIOR

ANEXO

Caxias do Sul	São Sebastião do Caí
Coqueiros do Sul	Jaguarí
Cachoeira do Sul	Ciríaco
Palmeiras das Missões	Sertão
Boa Vista das Missões	Muliterno
Passo Fundo	Candelária
Sarandi	Lajeado
Getúlio Vargas	David Canabarro
Lajeado do Bugre	Estrela
Santo Expedito do Sul	Arroio do Meio
Mato Castelhano	Montenegro
Erechim	Novo Hamburgo
Santa Maria	Encantado
Ibiraiaras	Muçum
Nova Bassano	Roca Sales
São Jorge	Colinas
Bento Gonçalves	Imigrantes
Protásio Alves	Santa Tereza
Marau	Sapiranga
Casca	Cachoeirinha
Estação	Vanini
André da Rocha	Nova Roma do Sul
Vacaria	Serafina Corrêa
Cruz Alta	Bom Retiro do Sul
Chapada	Cotiporã
Montauri	São Nicolau
Santo Antônio do Palma	Cruzeiro do Sul
Água Santa	Bom Jesus
Nova Araçá	Ipê
Campestre da Serra	Espumoso
Carlos Barbosa	Charqueadas
Camargo	Coxilha
Panambi	Taquari
São Domingos do Sul	Itapuca
Sagrada Família	São Jerônimo



Parai	
Jacuizinho	
Lagoão	
Santo Ângelo	
Boa Vista do Buricá	
Sede Nova	
Eugênio de Castro	
Santo Cristo	
Farroupilha	

PORTARIA CGSN/SE Nº 099, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 98, de 8 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 17 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 163, de 21 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012; nos Decretos Estaduais do Rio Grande do Sul nº 57.177 e nº 57.178, de 6 de setembro de 2023 e 10 de setembro de 2023, respectivamente; e nos E-mails de Solicitação de Prorrogação de Vencimentos do Simples Nacional em Virtude de Situação de Calamidade Pública, de 7 de setembro de 2023 e 11 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo da Portaria CGSN/SE nº 98, de 8 de setembro de 2023, fica substituído pelo Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLIELSON LOBATO JÚNIOR

ANEXO

Caxias do Sul	Ciriaco
Coqueiros do Sul	Sertão
Cachoeira do Sul	Muliterno
Palmeiras das Missões	Candelária
Boa Vista das Missões	Lajeado
Passo Fundo	David Canabarro
Sarandi	Estrela
Getúlio Vargas	Arroio do Meio
Lajeado do Bugre	Montenegro
Santo Expedito do Sul	Novo Hamburgo
Mato Castelhano	Encantado
Erechim	Muçum
Santa Maria	Roca Sales
Ibiraíaras	Colinas
Nova Bassano	Imigrantes
São Jorge	Santa Tereza
Bento Gonçalves	Sapiranga
Protásio Alves	Cachoeirinha
Marau	Vanini
Casca	Nova Roma do Sul
Estação	Serafina Corrêa
André da Rocha	Bom Retiro do Sul
Vacaria	Cotiporã



Cruz Alta	São Nicolau
Chapada	Cruzeiro do Sul
Montauri	Bom Jesus
Santo Antônio do Palma	Ipê
Água Santa	Espumoso
Nova Araçá	Charqueadas
Campestre da Serra	Coxilha
Carlos Barbosa	Taquari
Camargo	Itapuca
Panamby	São Jerônimo
São Domingos do Sul	Campo Borges
Sagrada Família	Venâncio Aires
Paraí	General Câmara
Jacuzinho	Gravataí
Lagoão	Nova Alvorada
Santo Ângelo	Nova Prata
Boa Vista do Buricá	Eldorado do Sul
Sede Nova	São Valentim do Sul
Eugênio de Castro	Vila Maria
Santo Cristo	Guaporé
Farroupilha	Dois Lajeados
São Sebastião do Caí	Arvorezinha
Jaguarí	Anta Gorda

2.03 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI Nº 14.674, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 15.09.2023)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 23.

VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses." (NR)

Art. 2º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do caput do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do caput do art. 13, o inciso I do caput do art. 14, o inciso I do caput do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Brasília, 14 de setembro de 2023; 202° da Independência e 135° da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

APARECIDA GONÇALVES

ATO COTEPE/ICMS N° 125, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 6 de setembro de 2023, na forma do inciso I do § 3° da cláusula nona do Convênio ICMS n° 3/18, registrada no Processo SEI n° 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1° O item 26 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 5, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
26	RJ	33.633.471/0001-96	12.344.104	YINSON BORONIA SERVIÇOS DE OPERAÇÃO LTDA

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS N° 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023,



CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, no dia 11 de setembro de 2023, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º O item 9 fica acrescido ao campo referente ao Estado de Goiás do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, com a seguinte redação:

GOIÁS							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
9	GO	EAC	OPERAÇÃO INTERNA	50.878.908/002-51	20.051410-5	FS COMERCIALIZAÇÃO DE ETANOL LTDA	12.09.2023

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 023, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 22/23, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Especial da Receita Estadual de Alagoas, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 6.09.2023, registrada no processo SEI nº 12004.101108/2023-62, torna público:

Art. 1º O item 2 do Ato COTEPE/PMPF nº 22, de 6 de setembro de 2023, referente ao Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
2	AL	3,4910	**4,6630	**4,7427	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF;

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 064, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 13 de setembro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 065, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14.09.2023)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.182, de 24 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União no dia 25, do mesmo mês e ano, e posteriormente republicada no dia 26 do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 13 de setembro de 2023

Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MS Nº 019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)

Atualiza monetariamente a taxa prevista no artigo 18 (Taxa de Saúde Suplementar) c/c inciso II do artigo 20, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso III, e § 1º e § 2º do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015,

RESOLVEM:**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Em atendimento ao disposto no art. 8º, §1º, da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015, os valores das taxas previstas no artigo 18 c/c inciso II do artigo 20, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 passam a vigorar atualizados monetariamente na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Utiliza-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período entre 09/2015 e 03/2023, com índice de correção de 1,52063210.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra de Estado da Saúde

ANEXO
TABELA DE ATUALIZAÇÃO

TAXA POR ATOS	Portaria Interministerial MS/MF nº 700, de 2015 c/c com a limitação de 50% prevista no § 1º, do art. 8º, da Lei nº 13.202, de 2015 - Valores atuais	Valor Atualizado com aplicação do IPCA de 09/2015 a 03/2023 (índice de correção de 1,52063210%)
Por Registro de Operadora - TRO	R\$ 3.696,74	R\$ 5.621,38
Por Registro de Produto - TRP	R\$ 1.848,37	R\$ 2.810,69
Por Alteração de Dados de Operadora - TAO	R\$ 1.848,37	R\$ 2.810,69
Por Alteração de Dados de Produto - TAP	R\$ 924,19	R\$ 1.405,35
Por Reajuste de Contraprestação Pecuniária - TRC	R\$ 1.848,37	R\$ 2.810,69

**PORTARIA PGFN/MF N° 1.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)**

Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Caxias do Sul; Coqueiros do Sul; Cachoeira do Sul; Palmeiras das Missões; Boa Vista das Missões; Passo Fundo; Sarandi; Getúlio Vargas; Lajeado do Bugre; Santo Expedito do Sul; Mato Castelhanos; Erechim; Santa Maria; Ibiraiaras; Nova Bassano; São Jorge; Bento Gonçalves; Protásio Alves; Marau; Casca; Estação; André da Rocha; Vacaria; Cruz Alta; Chapada; Montauri; Santo Antônio do Palma; Água Santa; Nova Araçá; Campestre da Serra; Carlos Barbosa; Camargo; Panambi; São Domingos do Sul; Sagrada Família; Paraí; Jacuizinho; Lagoão; Santo Ângelo; Boa Vista do Buricá; Sede Nova; Eugênio de Castro; Santo Cristo; Farroupilha; São Sebastião do Caí; Jaguarí; Ciriaco; Sertão; Muliterno; Candelária; Lajeado; David Canabarro; Estrela; Arroio do Meio; Montenegro; Novo Hamburgo; Encantado; Muçum; Roca Sales; Colinas; Imigrantes; Santa Tereza; Sapiranga; Cachoeirinha; Vanini; Nova Roma do Sul; Serafina Corrêa; Bom Retiro do Sul; Cotiporã; São Nicolau; Cruzeiro do Sul; Bom Jesus; Ipê; Espumoso; Charqueadas; Coxilha; Taquari; Itapuca; São Jerônimo; Campo Borges; Venâncio Aires; General Câmara; Gravataí; Nova Alvorada; Nova Prata; Eldorado do Sul; São Valentim do Sul; Vila Maria; Guaporé; Dois Lajeados; Arvorezinha; e Anta Gorda, todos do Rio Grande do Sul, declarado pelo Decreto n° 57.177, de 06 de setembro de 2023, do Estado do Rio Grande do Sul.

A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei n° 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 3° da Portaria MF n. 12, de 20 de janeiro de 2012, e o art. 82, incisos XIII, XVIII e XXI do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda n. 36, de 24 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Portaria dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência do estado de calamidade pública nos Municípios de Caxias do Sul; Coqueiros do Sul; Cachoeira do Sul; Palmeiras das Missões; Boa Vista das Missões; Passo Fundo; Sarandi; Getúlio Vargas; Lajeado do Bugre; Santo Expedito do Sul; Mato Castelhanos; Erechim; Santa Maria; Ibiraiaras; Nova Bassano; São Jorge; Bento Gonçalves; Protásio Alves; Marau; Casca; Estação; André da Rocha; Vacaria; Cruz Alta; Chapada; Montauri; Santo Antônio do Palma; Água Santa; Nova Araçá; Campestre da Serra; Carlos Barbosa; Camargo; Panambi; São Domingos do Sul; Sagrada Família; Paraí; Jacuizinho; Lagoão; Santo Ângelo; Boa Vista do Buricá; Sede Nova; Eugênio de Castro; Santo Cristo; Farroupilha; São Sebastião do Caí; Jaguarí; Ciriaco; Sertão; Muliterno; Candelária; Lajeado; David Canabarro; Estrela; Arroio do Meio; Montenegro; Novo Hamburgo; Encantado; Muçum; Roca Sales; Colinas; Imigrantes; Santa Tereza; Sapiranga; Cachoeirinha; Vanini; Nova Roma do Sul; Serafina Corrêa; Bom Retiro do Sul; Cotiporã; São Nicolau; Cruzeiro do Sul; Bom Jesus; Ipê; Espumoso; Charqueadas; Coxilha; Taquari; Itapuca; São Jerônimo; Campo Borges; Venâncio Aires; General Câmara; Gravataí; Nova Alvorada; Nova Prata; Eldorado do Sul; São Valentim do Sul; Vila Maria; Guaporé; Dois Lajeados; Arvorezinha; e Anta Gorda, todos do Rio Grande do Sul, declarado pelo Decreto n° 57.177, de 06 de setembro de 2023, do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Os vencimentos das parcelas dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ficam prorrogados até o último dia útil do mês:

I - de dezembro de 2023, para as parcelas com vencimento em setembro de 2023; e

II - de janeiro de 2024, para as parcelas com vencimento em outubro de 2023.



§ 1º O disposto neste artigo não afasta a incidência de juros, na forma prevista na respectiva lei de regência da negociação.

§ 2º O disposto no inciso I do caput abrange somente as parcelas vincendas a partir da publicação desta Portaria.

§ 3º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§ 4º A prorrogação de que trata esta Portaria não se aplica aos parcelamentos que tenham por objeto débitos apurados conforme Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos por Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:

I - o prazo para impugnação e o prazo para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR, previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 6º da Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017;

II - o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert, previstos no art. 18 da Portaria PGFN n. 690, de 29 de junho de 2017;

III - o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrição - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir, previstos, respectivamente, no art. 6º, inciso II, e no art. 20 da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas de cobrança administrativa:

I - apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;

II - averbação pré-executória prevista no art. 21 e seguintes da Portaria PGFN n. 33, de 08 de fevereiro de 2018; e

III - instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.

Art. 5º Fica suspenso, por 90 (noventa) dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria aplicam-se, exclusivamente, aos sujeitos passivos com domicílio tributário nos Municípios de Caxias do Sul; Coqueiros do Sul; Cachoeira do Sul; Palmeiras das Missões; Boa Vista das Missões; Passo Fundo; Sarandi; Getúlio Vargas; Lajeado do Bugre; Santo Expedito do Sul; Mato Castelhanos; Erechim; Santa Maria; Ibiraiaras; Nova Bassano; São Jorge; Bento Gonçalves; Protásio Alves; Marau; Casca; Estação; André da Rocha; Vacaria; Cruz Alta; Chapada; Montauri; Santo Antônio do Palma; Água Santa; Nova Araçá; Campestre da Serra; Carlos Barbosa; Camargo; Panambi; São Domingos do Sul; Sagrada Família; Paraí; Jacuizinho; Lagoão; Santo Ângelo; Boa Vista do Buricá; Sede Nova; Eugênio de Castro; Santo Cristo; Farroupilha; São Sebastião do Caí; Jaguarí; Ciríaco; Sertão; Muliterno; Candelária; Lajeado; David Canabarro; Estrela; Arroio do Meio; Montenegro; Novo Hamburgo; Encantado; Muçum; Roca Sales; Colinas; Imigrantes; Santa Tereza; Sapiranga; Cachoeirinha; Vanini; Nova Roma do Sul; Serafina Corrêa; Bom Retiro do Sul; Cotiporã; São Nicolau; Cruzeiro do Sul; Bom Jesus; Ipê; Espumoso; Charqueadas; Coxilha; Taquari; Itapuca; São Jerônimo; Campo Borges; Venâncio Aires; General Câmara; Gravataí; Nova Alvorada; Nova Prata;



Eldorado do Sul; São Valentim do Sul; Vila Maria; Guaporé; Dois Lajeados; Arvorezinha; e Anta Gorda, todos do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

PORTARIA RFB Nº 351, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)

Prorroga prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 12, de 20 de janeiro de 2012, e nos Decretos nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e nº 57.178, de 10 de setembro de 2023, do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, e suspende prazos para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para contribuintes domiciliados nos municípios enumerados no Anexo Único desta Portaria, localizados no Estado do Rio Grande do Sul, em relação aos quais foi declarado estado de calamidade pública pelos Decretos nº 57.177, de 6 de setembro de 2023, e nº 57.178, de 10 de setembro de 2023, do Governador do Estado, em decorrência de eventos climáticos e de chuvas intensas, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Os prazos para pagamento de tributos federais, inclusive parcelamentos, para os contribuintes a que se refere o art. 1º, ficam prorrogados para o último dia útil do mês:

I - de dezembro de 2023, para obrigações com vencimento em setembro de 2023; e

II - de janeiro de 2024, para obrigações com vencimento em outubro de 2023.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o caput não implica direito a restituição de valores recolhidos durante o período de prorrogação.

Art. 3º Fica suspensa até o último dia útil do mês de dezembro de 2023 a contagem de prazos para a prática de atos processuais no âmbito da RFB, em relação a processos administrativos de interesse de contribuintes domiciliados nos Municípios a que se refere o Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º O disposto nesta Portaria não se aplica aos tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

**ANEXO ÚNICO****MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATINGIDOS PELOS EVENTOS CLIMÁTICOS OCORRIDOS ENTRE OS DIAS 3 E 6 DE SETEMBRO DE 2023**

Número de ordem	Nome do Município
1	Caxias do Sul
2	Coqueiros do Sul
3	Cachoeira do Sul
4	Palmeiras das Missões
5	Boa Vista das Missões
6	Passo Fundo
7	Sarandi
8	Getúlio Vargas
9	Lajeado do Bugre
10	Santo Expedito do Sul
11	Mato Castelhano
12	Erechim
13	Santa Maria
14	Ibiraíaras
15	Nova Bassano
16	São Jorge
17	Bento Gonçalves
18	Protásio Alves
19	Marau
20	Casca
21	Estação
22	André da Rocha
23	Vacaria
24	Cruz Alta
25	Chapada
26	Montauri
27	Santo Antônio do Palma
28	Água Santa
29	Nova Araçá
30	Campestre da Serra
31	Carlos Barbosa
32	Camargo
33	Panamby
34	São Domingos do Sul
35	Sagrada Família
36	Paráí
37	Jacuízinho
38	Lagoão
39	Santo Ângelo
40	Boa Vista do Buricá
41	Sede Nova
42	Eugênio de Castro
43	Santo Cristo
44	Farroupilha
45	São Sebastião do Cai
46	Jaguari
47	Ciríaco
48	Sertão
49	Muliterno
50	Candelária
51	Lajeado
52	David Canabarro



53	Estrela
54	Arroio do Meio
55	Montenegro
56	Novo Hamburgo
57	Encantado
58	Muçum
59	Roca Sales
60	Colinas
61	Imigrantes
62	Santa Tereza
63	Sapiranga
64	Cachoeirinha
65	Vanini
66	Nova Roma do Sul
67	Serafina Corrêa
68	Bom Retiro do Sul
69	Cotiporã
70	São Nicolau
71	Cruzeiro do Sul
72	Bom Jesus
73	Ipê
74	Espumoso
75	Charqueadas
76	Coxilha
77	Taquari
78	Itapuca
79	São Jerônimo
80	Campo Borges
81	Venâncio Aires
82	General Câmara
83	Gravataí
84	Nova Alvorada
85	Nova Prata
86	Eldorado do Sul
87	São Valentim do Sul
88	Vila Maria
89	Guaporé
90	Dois Lajeados
91	Arvorezinha
92	Anta Gorda

2.04 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 207, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13/09/2023)

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

REPARO. EQUIPAMENTO COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. EXECUÇÃO GRATUITA. GARANTIA EM VIGOR DADA PELO FABRICANTE. PARTES E PEÇAS. SUBSTITUIÇÃO. FATO GERADOR. NÃO OCORRÊNCIA. CRÉDITOS. ANULAÇÃO.

Não se considera industrialização a operação de reparo de equipamentos, nacionalizados e revendidos no Brasil, que tenham apresentado defeito de fabricação, inclusive mediante a substituição de parte e peças, desde que o reparo seja executado de forma gratuita, ainda que por concessionários ou representantes, em virtude de garantia dada pelo fabricante desses equipamentos. Consequentemente, não haverá incidência do IPI por ocasião da saída do equipamento reparado do estabelecimento executor, ainda que na operação



tenham sido empregadas partes e peças. Dessa forma, fica o estabelecimento executor do reparo obrigado a anular, mediante estorno na sua escrita fiscal, o crédito do imposto, porventura lançado, quando da entrada, em seu estabelecimento, das partes e peças aplicadas na operação de reparo.

EQUIPAMENTO COM DEFEITO DE FABRICAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. OUTRO EQUIPAMENTO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. RETORNO DO PRODUTO DEFEITUOSO. CRÉDITO.

A operação de saída de um equipamento novo, importado do exterior, para ser entregue em substituição ao que foi enviado para reparo por ter apresentado defeito de fabricação, dentro do prazo da garantia dada pelo fabricante, está sujeita à incidência do IPI, pois não se enquadra na hipótese descrita no inciso XII do art. 5º do Ripi/2010. Nessa operação, o estabelecimento que der saída ao equipamento é equiparado a industrial e fica obrigado ao pagamento do imposto, quando exigível.

O estabelecimento equiparado a industrial, contribuinte do imposto, que receber, em retorno, equipamento com defeito de fabricação constatado na vigência da garantia dada pelo fabricante, para ser substituído por outro, tem direito ao crédito do IPI no exato valor constante da nota fiscal que originou a venda do equipamento devolvido, desde que cumpridas as exigências expressas no art. 231 do Ripi/2010.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 5º, inciso XII, art. 9º, inciso I, art. 35, inciso II, art. 225, art. 254, inciso I, alínea "e", art. 229 e art. 231; Atos Declaratórios Normativos CST nº 19, de 1975, nº 10, de 1976, e nº 9, de 1983.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 13/09/2023)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

REGIME NÃO CUMULATIVO. LUCRO REAL. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TV A CABO E INTERNET.

A receita bruta auferida por pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real, quando decorrente da prestação de serviço de instalação, configuração, manutenção e desinstalação de TV a cabo e do provimento de acesso à Internet, sujeita-se à incidência de tributação da Contribuição do PIS/Pasep na forma cumulativa, dado que se trata de serviços de telecomunicações, ainda que realizado por outra empresa que possui mão de obra especializada para esse serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, artigos 1º e 8º, VIII; Lei nº 9.472, de 1997, artigo 60 e 61; Resolução Anatel nº 73, de 1998, artigos 2º e 3º; Lei nº 12.485, de 2011, artigos 4º e 29.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

**REGIME NÃO CUMULATIVO. LUCRO REAL. RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE TV A CABO E INTERNET.**

A receita bruta auferida por pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real, quando decorrente da prestação de serviço de instalação, configuração, manutenção e desinstalação de TV a cabo e do provimento de acesso à Internet, sujeita-se à incidência de tributação da Contribuição do PIS/Pasep na forma cumulativa, dado que se trata de serviços de telecomunicações, ainda que realizado por outra empresa que possui mão de obra especializada para esse serviço.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, artigos 1º e 10, VIII; Lei nº 9.472, de 1997, artigo 60 e 61; Resolução Anatel nº 73, de 1998, artigos 2º e 3º; Lei nº 12.485, de 2011, artigos 4º e 29.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.015, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - DOU de 12/09/2023 (nº 174, Seção 1, pág. 53)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO DE LUCRO.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ apurado na forma do Lucro Presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplicase o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 8% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3 - COSIT, DE 31 DE MAIO DE 2019.](#)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, § 1º, III, "a", e § 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts.



29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º;

Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 215,

§ 2º; - Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos em geral para fins de composição da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado presumido.

A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si. Também é condição para a aplicação dessa presunção de 12% que as prestadoras dos serviços sejam organizadas sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia aos serviços prestados com a utilização de ambiente de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 3 - COSIT, DE 31 DE MAIO DE 2019.](#)

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º, e art. 20, *caput*; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982;

Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 1º, II, "a", §§ 3º e 4º, art. 34, § 2º, art. 215, §§ 1º e 2º; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 28 de agosto de 2012; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.034 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023
(DOU de 14/09/2023)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

VINCULAÇÃO ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016](#) E [Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e §§ 1º, III, alínea "a" e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados nas atribuições 1 a 4 da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

VINCULAÇÃO ÀS [SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016](#) E [Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e §§ 1º, III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, art. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º;



Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.035 - SRRF04/DISIT, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput*, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts.

966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts.

33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, *caput*; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

RESULTADO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.

Para efeito de determinação da base de cálculo da CSLL devida pela pessoa jurídica tributada com base no resultado presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º, e art. 20, incisos I e III; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §§ 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, art. 34, § 2º, e art. 215, § 1º.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.060, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Obrigações Acessórias.

OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DMED. OBRIGATORIEDADE. ASSOCIAÇÃO. MERA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE SAÚDE. INAPLICABILIDADE.

Não estão obrigadas a apresentar a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) as entidades que simplesmente intermedeiam a contratação de serviços médicos e de saúde.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 146, DE 20 DE JULHO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 2.074, de 22 de março de 2022, arts. 1º a 3º.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.061, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou (ii) com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.062, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES). REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e



Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou (ii) com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA – CHEFE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.063, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.



Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou (ii) com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.064, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 – (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.



Não produz efeitos o questionamento (i) com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou (ii) com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA – Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.065, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou (ii) com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.



Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.066, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou (ii) com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.067, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

Desde que sejam atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado, no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, às receitas auferidas e aos resultados obtidos em decorrência do exercício das atividades econômicas enquadradas no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES), por pessoa jurídica que, em 18 de março de 2022, ostentasse o referido CNAE e, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, estivesse regularmente inscrita no Cadastur.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou (ii) com o objetivo de obter a prestação de assessoria jurídica ou contábil-fiscal por parte da RFB.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, II e XIV.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.068, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.****PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

A aplicação, nos termos da legislação de regência, do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611- 2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES) tem como requisito imprescindível a regularidade de inscrição no Cadastur, tanto na data de fruição do referido benefício, quanto em 18 de março de 2022 (data de publicação no DOU da rejeição integral do Congresso Nacional aos vetos do Presidente da República a dispositivos da mencionada Lei nº 14.148, de 2021).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou (ii) sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, IX e XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.069, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

A aplicação, nos termos da legislação de regência, do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611- 2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES) tem como requisito imprescindível a regularidade de inscrição no Cadastur, tanto na data de fruição do referido benefício, quanto em 18 de março de 2022 (data de publicação no DOU da rejeição integral do Congresso Nacional aos vetos do Presidente da República a dispositivos da mencionada Lei nº 14.148, de 2021).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nos Capítulos II e III da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, (ii) sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou (ii) sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, arts. 2º e 27, I, IX e XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.070, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.****PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

A aplicação, nos termos da legislação de regência, do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611- 2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES) tem como requisito imprescindível a regularidade de inscrição no Cadastur, tanto na data de fruição do referido benefício, quanto em 18 de março de 2022 (data de publicação no DOU da rejeição integral do Congresso Nacional aos vetos do Presidente da República a dispositivos da mencionada Lei nº 14.148, de 2021).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou (ii) sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, IX e XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.071, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)**

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, DE 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

A aplicação, nos termos da legislação de regência, do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611- 2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES) tem como requisito imprescindível a regularidade de inscrição no Cadastur, tanto na data de fruição do referido benefício, quanto em 18 de março de 2022 (data de publicação no DOU da rejeição integral do Congresso Nacional aos vetos do Presidente da República a dispositivos da mencionada Lei nº 14.148, de 2021).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) em desacordo com os procedimentos e requisitos estabelecidos nos Capítulos II e III da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, (ii) sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou (ii) sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, arts. 2º e 27, I, IX e XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.072, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.****PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

A aplicação, nos termos da legislação de regência, do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611- 2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES) tem como requisito imprescindível a regularidade de inscrição no Cadastur, tanto na data de fruição do referido benefício, quanto em 18 de março de 2022 (data de publicação no DOU da rejeição integral do Congresso Nacional aos vetos do Presidente da República a dispositivos da mencionada Lei nº 14.148, de 2021).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou (ii) sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, IX e XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.073, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.****PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

A aplicação, nos termos da legislação de regência, do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES) tem como requisito imprescindível a regularidade de inscrição no Cadastur, tanto na data de fruição do referido benefício, quanto em 18 de março de 2022 (data de publicação no DOU da rejeição integral do Congresso Nacional aos vetos do Presidente da República a dispositivos da mencionada Lei nº 14.148, de 2021).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou (ii) sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, IX e XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.074, DE 8 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 14/09/2023)****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.****PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICAÇÃO.**

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode ser aplicado às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027.

PERSE. BENEFÍCIO FISCAL. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. ATIVIDADE ECONÔMICA PREVISTA NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 7.163, DE 2021, NO ANEXO II DA PORTARIA ME Nº 11.266, DE 2022, E NO § 5º DO ART. 4º DA LEI Nº 14.148, de 2021, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 14.592, DE 2023. CNAE 5611-2/01 (RESTAURANTES E SIMILARES).

REQUISITO IMPRESCINDÍVEL. INSCRIÇÃO REGULAR DO BENEFICIÁRIO NO CADASTUR.

A aplicação, nos termos da legislação de regência, do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, às receitas e aos resultados obtidos pela pessoa jurídica em decorrência do exercício de atividade econômica enquadrada no código 5611-2/01 da CNAE (RESTAURANTES E SIMILARES) tem como requisito imprescindível a regularidade de inscrição no Cadastur, tanto na data de fruição do referido benefício, quanto em 18 de março de 2022 (data de publicação no DOU da rejeição integral do Congresso Nacional aos vetos do Presidente da República a dispositivos da mencionada Lei nº 14.148, de 2021).

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 105, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), E À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2023](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, arts. 21 e 22; Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2º e 4º; Medida Provisória nº 1.147, de 20 de dezembro de 2022; Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023; Portaria ME nº 7.163, de 21 de junho de 2021, art. 1º e Anexos I e II; Portaria ME nº 11.266, de 29 de dezembro de 2022, art. 2º e Anexos I e II; Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, 5º ao 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal.

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos o questionamento (i) sobre fato definido ou declarado em disposição literal de lei ou (ii) sobre matéria estranha à legislação tributária e aduaneira.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, art. 27, IX e XIII.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.010, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11/09/2023)**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.

LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Para fins de apuração do lucro presumido, a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023](#)

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598/77, art. 12, inciso IV e §§ 4º e 5º, Decreto nº 9.580/2018, arts. 208 e 595 caputs e § 8º, Lei nº 9.430/96, art. 51, IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, *caput* e § 3º, inciso III.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Para fins de apuração do lucro presumido, a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023](#)

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, §§ 1º e 3º, inciso III.

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA - Coordenador

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA SRE Nº 061, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 13.09.2023)

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os itens 5 e 6 das Orientações da Tabela 5.3 do Anexo VIII da Portaria CAT 147/09, de 27 de julho de 2009:



“5. Para o cumprimento do disposto nos artigos 214 e 215 do RICMS, o código de ajuste SP90090104, no registro C197, D197 e C597, será utilizado conforme segue:

DESCR_COMPL_AJ: CFOP utilizado no registro C190, D190 e C590 que corresponde às colunas Isentas/Não trib. e outras;

VL_ICMS: Valor da coluna Isentas/Não tributadas (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “a” e artigo 215, § 3º, 5, “a”);

VL_OUTROS: Valor da coluna outras (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “b” e artigo 215, § 3º, 5, “b”), de acordo com o CST.

5.1 A escrituração dos valores da coluna Isentas/Não tributadas (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “a” e artigo 215, § 3º, 5, “a”) deverá ser efetuada através do campo VL_ICMS, para cada CFOP que conste dos registros C190, D190 e C590 do documento fiscal, de forma sumarizada para todos os códigos CST e alíquotas informadas.

5.2 Na ausência de preenchimento do campo VL_ICMS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197/C597, com CFOP informado em um registro C190/C590, ou na falta de entrega do registro C197/C597, o valor da coluna Isentas/Não tributadas resultará da apuração:

Valor da coluna Isentas/Não tributadas (CFOP) = função1 (CFOP) + função2 (CFOP), sendo que:

Função1 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros C190/C590, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_ICMS_ST - VL_RED_BC - VL_IPI calculado a partir dos registros C190/C590 com CST 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada);

Função2 (CFOP) corresponde à soma de todos os campos VL_RED_BC para um determinado CFOP informado nos registros C190/C590;

Se a função1 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.3 Na ausência de preenchimento do campo VL_ICMS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro D197, com CFOP informado em um registro D190, ou na falta de entrega do registro D197, o valor da coluna Isentas/Não tributadas resultará da apuração:

Valor da coluna Isentas/Não tributadas (CFOP) = função3 (CFOP) + função4 (CFOP), sendo que:

Função3 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros D190, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC calculado a partir dos registros D190 com CST 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada);

Função4 (CFOP) corresponde à soma de todos os campos VL_RED_BC para um determinado CFOP informado nos registros D190;

Se a função3 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.4 A escrituração dos valores da coluna outras (RICMS, artigo 214, § 3º, 7, “b” e artigo 215, § 3º, 5, “b”) deverá ser efetuada através do campo VL_OUTROS, para cada CFOP que conste dos registros C190/D190/C590 do documento fiscal, de forma sumarizada para todos os códigos CST e alíquotas informadas.



5.5 Na ausência de preenchimento do campo VL_OUTROS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro C197/C597, com CFOP informado em um registro C190/C590, ou na falta de entrega do registro C197/C597, o valor da coluna Outras resultará da apuração:

Valor da coluna outras (CFOP) = função5 (CFOP), sendo que:

Função5 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros C190/C590, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_ICMS_ST - VL_RED_BC - VL_IPI - ICMS ST (substituído) calculado a partir dos registros C190/C590 com CST diferente de: 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada) e, para o ICMS ST (substituído), obtido a partir de registro C197/C597, com código de ajuste SP90090278, com o CFOP correspondente;

Se a função5 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.6 Na ausência de preenchimento do campo VL_OUTROS ou de informação no campo DESCR_COMPL_AJ do registro D197, com CFOP informado em um registro D190, ou na falta de entrega do registro D197, o valor da coluna outras resultará da apuração:

Valor da coluna outras (CFOP) = função6 (CFOP), sendo que:

Função6 (CFOP) é o valor calculado, para um determinado CFOP informado nos registros D190, correspondente a VL_OPR - VL_BC_ICMS - VL_RED_BC - ICMS ST (substituído) calculado a partir dos registros D190 com CST diferente de: 30 (Isenta ou não tributada e com cobrança do ICMS por substituição tributária), 40 (Isenta) ou 41 (Não tributada) e, para o ICMS ST (substituído), obtido a partir de registro D197, com código de ajuste SP90090278, com o CFOP correspondente;

Se a função6 (CFOP) resultar em valor negativo, será atribuído valor 0 (zero) ao seu resultado.

5.7 Uma observação de lançamento fiscal (registro C195/D195/C595) não deve conter mais de um registro C197/D197/C597 com código de ajuste SP90090104. Se um documento fiscal contiver dois ou mais CFOPs nos registros C190/D190/C590 que resultem em mais de um registro C197/D197/C597, estes deverão ser declarados sob lançamentos fiscais individualizados (C195/D195/C595), com os campos COD_OBS e TXT_COMPL preenchidos com código e descrição, respectivamente, escolhidos pelo declarante.

6. Para o cumprimento do disposto no artigo 278 do RICMS, o código de ajuste SP90090278, nos registros C197, D197 e C597, será utilizado conforme segue:

DESCR_COMPL_AJ: CFOP utilizado nos registros C190, D190 e C590, que corresponde ao valor do ICMS ST na condição de substituído;

VL_ICMS: ICMS ST correspondente ao valor, ou à parcela, de imposto retido considerando o valor da operação (RICMS, artigo 278, § 1º, 2).

6.1 Para os registros C100, D100 e C500, o valor do ICMS ST na condição de substituído correspondente às operações dos CFOPs encontrados nos registros C190, D190 e C590, será considerado 0 (zero) em quaisquer das seguintes situações:

6.1.1 Registros C197, D197 ou C597, com o código de ajuste SP90090278, em que se constate a ausência de preenchimento do campo VL_ICMS;

6.1.2 Registros C197, D197 ou C597, com o código de ajuste SP90090278, em que se constate a ausência de informação no campo DESCR_COMPL_AJ ou sem a correspondência com CFOPs informados em registros C190, D190 ou C590;



6.1.3 Falta de entrega do registro C197, D197 ou C597.

6.2 Uma observação de lançamento fiscal (registro C195/D195/C595) não deve conter mais de um registro C197/D197/C597 com código de ajuste SP90090278. Se um documento fiscal contiver dois ou mais CFOPs nos registros C190/D190/C590 que resultem em mais de um registro C197/D197/C597, estes deverão ser declarados sob lançamentos fiscais individualizados (C195/D195/C595), com os campos COD_OBS e TXT_COMPL preenchidos com código e descrição, respectivamente, escolhidos pelo declarante." (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA, ARRECADAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 049, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 08.09.2023)

Autoriza o Estado de Sergipe e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES E NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 1º da cláusula quarta, no § 2º da cláusula sétima e no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 378ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 1º de setembro de 2023, em Brasília, DF,

RESOLVEU:

Art. 1º O Estado de Sergipe e o Distrito Federal ficam autorizados, nos termos do § 1º da cláusula quarta, do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relação de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES e NÃO VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017 em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	DF	07.08.2023	Correio eletrônico	- Atos Normativos vigentes de Revogação editados em agosto de 2001 e março de 2008; e - Atos Normativos não vigentes.
2	SE	07.08.2023	Correio eletrônico	Atos Normativos e Atos Concessivos de Alteração e Extensão editados no mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 034, DE 08 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 11.09.2023)**

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º.09.2023 e publicado no DOU em 4.09.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI n° 1626/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 378ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 1º de setembro de 2023:

Convênio ICMS n° 124/23 - Altera o Convênio ICMS n° 115/21, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento de débitos, tributários e não tributários, de contribuintes em processo de recuperação judicial ou em liquidação nas condições que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 127, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)

Altera o Convênio ICMS n° 7/19, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividade econômica de fabricação de produtos do refino de petróleo e de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 379ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O dispositivo a seguir indicado fica acrescido ao Convênio ICMS n° 7, de 13 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Cláusula sexta-C As disposições previstas nas cláusulas quarta, quinta e sexta aplicam-se ao Estado do Rio Grande do Norte relativamente a fatos geradores que tenham ocorrido até 30 de junho de 2023.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dario Carnevalli Durigan, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Nunes, Maranhão - Marcellus Alves Ribeiro, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior,



Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 128, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOU de 12.09.2023)

Altera o Convênio ICMS n° 146/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 379ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 11 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O dispositivo a seguir indicado fica acrescido ao Convênio ICMS n° 146, de 10 de outubro de 2019, com a seguinte redação:

“Cláusula quinta-C As disposições previstas nas cláusulas quarta e quinta aplicam-se aos Estados de Alagoas e Rio Grande do Norte relativamente a fatos geradores que tenham ocorrido até 30 de junho de 2023.”.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dario Carnevali Durigan, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Renata dos Santos, Amapá - Jesus de Nazaré de Almeida Vidal, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Benicio Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Marcellus Alves Ribeiro, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Wilson José de Paula, Piauí - Emilio Joaquim de Oliveira Junior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Cleverson Siewert, São Paulo - Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA SRE Nº 058, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 12.09.2023)

Altera a Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária com retenção antecipada do ICMS no Estado de São Paulo.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 142/18, de 14 de dezembro de 2018, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 118 do Anexo XXII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019:

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
118	21.117.00	8541.41.11 / 8541.41.21 / 8541.41.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos “laser”

” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

PORTARIA SRE Nº 059, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 12.09.2023)

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, nos artigos 41, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 1º de outubro de 2023 a 30 de junho de 2026, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";



2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 1º de julho de 2026, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XXII da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda e Planejamento levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 30 de setembro de 2025, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31 de março de 2026, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 1º de julho de 2026.

§ 3º Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º Fica revogada a Portaria CAT 10/20, de 31 de janeiro de 2020.

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST (%)
1	21.001.00	7321.11.00 / 7321.81.00 / 7321.90.00	Fogões de cozinha de uso doméstico e suas partes	46
2	21.002.00	8418.10.00	Combinações de refrigeradores e congeladores ("freezers"), munidos de portas exteriores separadas	40
3	21.003.00	8418.21.00	Refrigeradores do tipo doméstico, de compressão	39
4	21.004.00	8418.29.00	Outros refrigeradores do tipo doméstico	59
5	21.005.00	8418.30.00	Congeladores ("freezers") horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 litros	39
6	21.006.00	8418.40.00	Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	37
7	21.007.00	8418.50	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	84
8	21.008.00	8418.69.9	Mini adega e similares	48



9	21.009.00	8418.69.99	Máquinas para produção de gelo	53
10	21.010.00	8418.99.00	Partes dos refrigeradores, congeladores, mini adegas e similares, máquinas para produção de gelo e bebedouros descritos nos CEST 21.002.00, 21.003.00, 21.004.00, 21.005.00, 21.006.00, 21.007.00, 21.008.00, 21.009.00 e 21.013.00	149
11	21.011.00	8421.12	Secadoras de roupa de uso doméstico	39
12	21.012.00	8421.19.90	Outras secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico	138
13	21.013.00	8418.69.31	Bebedouros refrigerados para água	45
14	21.014.00	8421.9	Partes das secadoras de roupas e centrífugas de uso doméstico e dos aparelhos para filtrar ou depurar água, descritos nos CEST 21.011.00 e 21.012.00 e 21.098.00	51
15	21.015.00	8422.11.00 / 8422.90.10	Máquinas de lavar louça do tipo doméstico e suas partes	36
16	21.016.00	8443.31	Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	20
17	21.017.00	8443.32	Outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede	17
18	21.018.00	8443.9	Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; e de outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si	29
19	21.019.00	8450.11.00	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca, inteiramente automáticas	50
20	21.020.00	8450.12.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, com secador centrífugo incorporado	51
21	21.021.00	8450.19.00	Outras máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	47
22	21.022.00	8450.20	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico, de capacidade superior a 10 kg, em peso de roupa seca	42
23	21.023.00	8450.90	Partes de máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem, de uso doméstico	121
24	21.024.00	8451.21.00	Máquinas de secar de uso doméstico de capacidade não superior a 10 kg, em peso de roupa seca	43
25	21.025.00	8451.29.90	Outras máquinas de secar de uso doméstico	72
26	21.026.00	8451.90	Partes de máquinas de secar de uso doméstico	80
27	21.027.00	8452.10.00	Máquinas de costura de uso doméstico	43
28	21.028.00	8471.30	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela	40
29	21.029.00	8471.4	Outras máquinas automáticas para processamento de dados	30
30	21.030.00	8471.50.10	Unidades de processamento, de pequena capacidade, exceto as das subposições 8471.41 ou 8471.49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída; baseadas em microprocessadores, com capacidade de instalação, dentro do mesmo gabinete, de unidades de memória da subposição 8471.70, podendo conter múltiplos conectores de expansão ("slots"), e valor FOB inferior ou igual a US\$ 12.500,00, por unidade	36
31	21.031.00	8471.60.5	Unidades de entrada, exceto as classificadas no código 8471.60.54	40
32	21.032.00	8471.60.90	Outras unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	211
33	21.033.00	8471.70	Unidades de memória	31
34	21.034.00	8471.90	Outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições	38
35	21.035.00	8473.30	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	42
36	21.036.00	8504.3	Outros transformadores, exceto os classificados nos códigos 8504.33.00 e	40



			8504.34.00	
37	21.037.00	8504.40.10	Carregadores de acumuladores	70
38	21.038.00	8504.40.40	Equipamentos de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou "no break")	46
39	21.040.00	8508	Aspiradores	43
40	21.041.00	8509	Aparelhos eletromecânicos de motor elétrico incorporado, de uso doméstico e suas partes	38
41	21.042.00	8509.80.10	Enceradeiras	64
42	21.043.00	8516.10.00	Chaleiras elétricas	41
43	21.044.00	8516.40.00	Ferros elétricos de passar	45
44	21.045.00	8516.50.00	Fornos de micro-ondas	40
45	21.046.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, exceto os portáteis	40
46	21.047.00	8516.60.00	Outros fornos; fogareiros (incluindo as chapas de cocção), grelhas e assadeiras, portáteis	46
47	21.048.00	8516.71.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Cafeteiras	35
48	21.049.00	8516.72.00	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico - Torradeiras	41
49	21.050.00	8516.79	Outros aparelhos eletrotérmicos de uso doméstico	47
50	21.051.00	8516.90.00	Partes das chaleiras, ferros, fornos e outros aparelhos eletrotérmicos da posição 85.16, descritos nos CEST 21.043.00, 21.044.00, 21.045.00, 21.046.00, 21.047.00, 21.048.00, 21.049.00 e 21.050.00	126
51	21.052.00	8517.11.00	Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador - microfone sem fio	35
52	21.053.00	8517.13.00 / 8517.14.3	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares, exceto por satélite, os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.01	50
53	21.053.01	8517.13.00 / 8517.14.31	Telefones inteligentes ("smartphones") e para redes celulares portáteis, exceto por satélite	28
54	21.054.00	8517.14	Outros telefones para outras redes sem fio, exceto os de uso automotivo e os classificados nos CEST 21.053.00 e 21.053.01	38
55	21.055.00	8517.18.30	Outros aparelhos telefônicos não combinados com outros aparelhos	55
56	21.055.01	8517.18.90	Outros aparelhos telefônicos	62
57	21.056.00	8517.62.59	Outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagem ou outros dados em rede com fio	39
57.1	21.056.01	8517.62.54 / 8517.62.55	Distribuidores de conexão para rede ("hubs") e moduladores/demuladores ("modems")	68
58	21.057.00	8518	Microfones e seus suportes; alto-falantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais alto-falantes, amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som; suas partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	41
59	21.058.00	8519 / 8522 / 8527.1	Aparelhos de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia. Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	47
60	21.059.00	8519.81.90	Outros aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som; partes e acessórios; exceto os de uso automotivo	43
61	21.061.00	8521.90.90	Outros aparelhos videofônicos de gravação ou reprodução, mesmo incorporando um receptor de sinais videofônicos, exceto os de uso automotivo	39
62	21.062.00	8523.51.10	Cartões de memória ("memorycards")	50
63	21.063.00	8523.52	Cartões inteligentes ("smartcards"), exceto o item classificado no CEST 21.064.00	89
64	21.064.00	8523.52	Cartões inteligentes ("sim cards")	89
65	21.065.00	8525.89.2	Câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo	64
66	21.066.00	8527.9	Outros aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, inclusive caixa acústica para Home Theaters classificados na posição 8518	37
67	21.067.00	8528.49.90 / 8528.59.00 /	Monitores e projetores que não incorporem aparelhos receptores de televisão, policromáticos	38



		8528.69		
68	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina	34
69	21.068.00	8528.52.00	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos	25
70	21.069.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de CRT (tubo de raios catódicos)	37
71	21.070.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de LCD (Display de Cristal Líquido)	33
72	21.071.00	8528.7	Aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou reprodução de som ou de imagens - Televisores de Plasma	37
73	21.072.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não dotados de monitores ou display de vídeo	37
74	21.073.00	8528.7	Outros aparelhos receptores de televisão não relacionados nos CEST 21.069.00, 21.070.00, 21.071.00 e 21.072.00	37
75	21.074.00	9006.59	Câmeras fotográficas dos tipos utilizadas para preparação de clichês ou cilindros de impressão	265
76	21.075.00	9006.40.00	Câmeras fotográficas para filmes de revelação e copiagem instantâneas	54
77	21.076.00	9018.90.50	Aparelhos de diatermia	124
78	21.077.00	9019.10.00	Aparelhos de massagem	124
79	21.078.00	9032.89.11	Reguladores de voltagem eletrônicos	41
80	21.079.00	9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	30
81	21.080.00	8517.62.1	Multiplexadores e concentradores	125
82	21.081.00	8517.62.29	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais	156
83	21.082.00	8517.62.39	Outros aparelhos para comutação	82
84	21.083.00	8517.62.4	Roteadores digitais, em redes com ou sem fio	42
85	21.084.00	8517.62.62	Aparelhos emissores com receptor incorporado de tecnologia celular	197
86	21.085.00	8517.62.9	Outros aparelhos de recepção, conversão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e roteamento	31
87	21.086.00	8517.71.10	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas	223
88	21.087.00	8214.90 / 8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiador e aparelhos de depilar, e suas partes	44
89	21.088.00	8414.5	Ventiladores, exceto os de uso agrícola e do CEST 21.088.01	49
89.1	21.088.01	8414.59.10	Microventiladores com área de carcaça inferior a 90 cm²	64
90	21.090.00	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	39
91	21.091.00	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes	118
92	21.092.00	8415.10 / 8415.8	Máquinas e aparelhos de ar condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	90
93	21.093.00	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (sistema com elementos separados) com unidade externa e interna	56
94	21.094.00	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	46
95	21.095.00	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora	37
96	21.096.00	8415.90.10	Unidades evaporadoras (internas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	108
97	21.097.00	8415.90.20	Unidades condensadoras (externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo Split System (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	108
98	21.098.00	8421.21.00	Aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água (purificadores de água refrigerados), exceto os itens classificados no CEST 21.098.01	44



99	21.098.01	8421.21.00	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	88
100	21.099.00	8424.30.10 / 8424.30.90 / 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes	37
101	21.100.00	8467.21.00	Furadeiras elétricas	39
102	21.101.00	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes	40
103	21.102.00	8516.31.00	Secadores de cabelo	55
104	21.103.00	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo	62
105	21.104.00	8527	Aparelhos receptores para radiodifusão, mesmo combinados num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio, exceto os classificados na posição 8527.1, 8527.2 e 8527.9 que sejam de uso automotivo	37
106	21.105.00	8479.60.00	Climatizadores de ar	46
107	21.106.00	8415.90.90	Outras partes para máquinas e aparelhos de ar-condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente	78
108	21.107.00	8525.89.1	Câmeras de televisão	66
109	21.108.00	8423.10.00	Balanças de uso doméstico	56
110	21.109.00	8540	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	183
111	21.110.00	8517	Aparelhos elétricos para telefonia; outros aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN), incluídas suas partes, exceto os de uso automotivo e os classificados nos códigos 8517.62.51, 8517.62.52 e 8517.62.53	63
112	21.111.00	8517	Interfones, seus acessórios, tomadas e “plugs”	53
113	21.112.00	8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528; exceto as de uso automotivo	106
114	21.113.00	8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio); exceto os de uso automotivo e os classificados nas posições 8531.10 e 8531.80.00.	96
115	21.114.00	8531.10	Aparelhos elétricos de alarme, para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes, exceto os de uso automotivo	86
116	21.115.00	8531.80.00	Outros aparelhos de sinalização acústica ou visual, exceto os de uso automotivo	59
117	21.116.00	8534.00	Circuitos impressos, exceto os de uso automotivo	106
118	21.117.00	8541.41.11 / 8541.41.21 / 8541.41.22	Diodos emissores de luz (LED), exceto diodos “laser”	90
119	21.118.00	8543.70.92	Eletrificadores de cercas eletrônicas	105
120	21.119.00	9030.3	Aparelhos e instrumentos para medida ou controle da tensão, intensidade, resistência ou da potência, sem dispositivo registrador; exceto os de uso automotivo	78
121	21.120.00	9030.89	Analisadores lógicos de circuitos digitais, de espectro de frequência, frequencímetros, fasímetros, e outros instrumentos e aparelhos de controle de grandezas elétricas e detecção	76
122	21.121.00	9107.00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de maquinismo de aparelhos de relojoaria ou de motor síncrono	56
123	21.122.00	9405	Aparelhos de iluminação (incluídos os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos em outras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, contendo uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas em outras posições, com exceção dos itens classificados nos CEST 21.123.00, 21.124.00 e 21.125.00	60
124	21.123.00	9405.1 / 9405.9	?Lustres e outros aparelhos elétricos de iluminação, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados	51



			na iluminação pública; e suas partes	
125	21.124.00	9405.2 / 9405.9	Abajures de cabeceiras, de escritório e lampadários de interior, elétricos e suas partes	51
126	21.125.00	9405.4 / 9405.9	Outras luminárias e aparelhos de iluminação, elétricos, e suas partes	60

PORTARIA SRE N° 060, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 12.09.2023)

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei n° 6.374, de 1° de março de 1989, e nos artigos 41, 43, 295 e 296 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto n° 45.490, de 30 de novembro de 2000, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina, indicados no Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019, serão utilizados, no período de 1° de outubro de 2023 a 31 de março de 2024, os preços indicados no Anexo Único, exceto nas hipóteses do artigo 2°.

Artigo 2° Nas hipóteses a seguir indicadas, a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluído os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado previsto no parágrafo único:

I - quando não forem utilizados os valores mencionados no Anexo Único em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

II - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante no Anexo Único;

III - quando não houver indicação de preço no Anexo Único desta portaria.

Parágrafo único. A margem de valor agregado de que trata o “caput” será:

1 - 70% (setenta por cento) para as mercadorias indicadas no item 1 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019;

2 - 328% (trezentos e vinte e oito por cento) para as mercadorias indicadas no item 2 do Anexo IV da Portaria CAT 68/19, de 13 de dezembro de 2019.

Artigo 3° Fica revogada a Portaria SRE 19/23, de 15 de março de 2023.

Artigo 4° Esta portaria entra em vigor em 1° de outubro de 2023.

**ANEXO ÚNICO**

Subitem	GTIN VAREJO	DESCRICAO DO PRODUTO VAREJO	PREÇO VAREJO UNITÁRIO (em reais)
1.1	7896209212695	LB PIC BASQUE PREMIUM CHOCOLATE	13,80
1.2	7896209256408	LB PIC BASQUE PREMIUM CHOCOLATE BRANCO	13,80
1.3	7896209226135	LB PIC BASQUE PREMIUM CHOCOLATE COM AMENDOAS	13,80
1.4	7896209256675	LB PIC BASQUE PREMIUM C CO	13,80
1.5	7896209256644	LB PIC BASQUE PREMIUM DOCE DE LEITE	13,80
1.6	7896209256385	LB PIC BASQUE PREMIUM MARACUJA	13,80
1.7	7896209212633	LB PIC BASQUE PREMIUM MENTA	13,80
1.8	7896209256392	LB PIC BASQUE PREMIUM MORANGO	13,80
1.9	7896209226142	LB PIC BASQUE PREMIUM PISTACHE	13,80
1.10	7896209212626	LB PIC BASQUE PREMIUM VANILLA	13,80
1.11	7896209200258	LB CHOCOLATE CHOC CHIP 140 ML	15,20
1.12	7896209256729	LB CHOCOLATE COM AM NDOAS 140 ML	15,20
1.13	7896209256118	LB COCO COM PEDA OS 140 ML	15,20
1.14	7896209200241	LB CROCANTE 140 ML	15,20
1.15	7896209256705	LB LIGHT VANILLA 140 ML	15,20
1.16	7896209256712	LB MACAD MIA 140 ML	15,20
1.17	7896209200234	LB MENTA CHOC CHIP 140 ML	15,20
1.18	7896209257399	LB PISTACHE 140 ML	15,20
1.19	7896209200227	LB VANILLA CREME 140 ML	15,20
1.20	7896209256200	BADEN BADEN - CURAU & CANELA TWIST 1,3 L	29,30
1.21	7896209256248	BADEN BADEN - MOUSSE CHOCOLATE 1,3 L	29,30
1.22	7896209256170	BADEN BADEN - MOUSSE LIMAO SICILIANO 1,3 L	29,30
1.23	7896209256231	BADEN BADEN - MOUSSE MARACUJA 1,3 L	29,30
1.24	7896209256187	BADEN BADEN - MOUSSE MORANGO 1,3 L	29,30
1.25	7896209256293	BADEN BADEN - BERRY BERRY 1 L	30,82
1.26	7896209256309	BADEN BADEN - CREAMY PA OCA 1 L	30,82
1.27	7896209256286	BADEN BADEN - MILKY CHOCO WAY 1 L	30,82
1.28	7896209256255	BADEN BADEN - RED BERRIES LUSH 1 L	30,82
1.29	7896209256279	BADEN BADEN - SPLASH DE LEITE COM GOIABA 1 L	30,82
1.30	7896209256262	BADEN BADEN - THE CLASSIC TORTA DE MA A 1 L	30,82



1.31	7896209256422	LB CAFE CROCANTE 500 ML	39,30
1.32	7896209256132	LB CHEESECAKE FRAMBOESA 500 ML	39,30
1.33	7896209256415	LB CHOCOLATE BRANCO COM COOKIES 500 ML	39,30
1.34	7896209256507	LB CHOCOLATE CHOC CHIP 500 ML	39,30
1.35	7896209256491	LB CHOCOLATE COM AM NDOAS 500 ML	39,30
1.36	7896209256446	LB CHOCOLATE DARK 500 ML	39,30
1.37	7896209256125	LB COCO COM PEDA OS 500 ML	39,30
1.38	7896209256439	LB DOCE DE LEITE 500 ML	39,30
1.39	7896209257641	LB DOCE DE LEITE COM MIX DE NUTS GLACEADAS 475 ML	39,30
1.40	7896209256163	LB FIOR DI LATTE COM AM NDOAS 500 ML	39,30
1.41	7896209256477	LB MACAD MIA 500 ML	39,30
1.42	7896209256149	LB MASCARPONE COM DAMASCO 500 ML	39,30
1.43	7896209256484	LB MENTA CHOC CHIP 500 ML	39,30
1.44	7896209256156	LB MORANGO COM PEDA OS 500 ML	39,30
1.45	7896209256460	LB PISTACHE 500 ML	39,30
1.46	7896209257603	LB VANILLA COM MIX DE NUTS GLACEADAS 475 ML	39,30
1.47	7896209256453	LB VANILLA CREME 500 ML	39,30
1.48	7898693580502	LB CHOCOLATE 1,5 L	40,00
1.49	7896209255852	LB COCO 1,5 I	40,00
1.50	7898693580472	LB CREME 1,5 I	40,00
1.51	7898693580489	LB FLOCOS 1,5 L	40,00
1.52	7898693580496	LB MORANGO 1,5 I	40,00
1.53	7896209256033	LB NAPOLITANO 1,5 I	40,00
1.54	7896209256552	LB LIGHT CHOCOLATE 500 ML	45,10
1.55	7896209256545	LB LIGHT C CO 500 ML	45,10
1.56	7896209256569	LB LIGHT PISTACHE 500 ML	45,10
1.57	7896209256569	LB LIGHT VANILLA 500 ML	45,10
1.58	7896209200951	BADEN BADEN - CHOCOLATE 5 L	130,00
1.59	7896209200968	BADEN BADEN - CREME 5 L	130,00
1.60	7896209200982	BADEN BADEN - MORANGO 5 L	130,00
1.61	7896209257177	LB ABACAXI 5 L	204,00
1.62	7896209257153	LB BANANA COM NOZES 5 L	204,00
1.63	7896209257146	LB CAFE CROCANTE 5 L	204,00
1.64	7896209255883	LB CHEESECAKE COM LIMAO SICILIANO 5 L	204,00
1.65	7896209256088	LB CHEESEKE FRAMBOESA 5 L	204,00
1.66	7896209257122	LB CHOCOLATE 5 L	204,00
1.67	7896209257115	LB CHOCOLATE CHOC CHIP 5 L	204,00



1.68	7896209257108	LB CHOCOLATE COM AM NDOAS 5 L	204,00
1.69	7896209255906	LB CHOCOLATE COM RUM 5 L	204,00
1.70	7896209257092	LB CHOCOLATE DARK 5 L	204,00
1.71	7896209257085	LB COCO COM PEDA OS 500 ML	204,00
1.72	7896209255913	LB COCO CROCANTE 5 L	204,00
1.73	7896209256620	LB CREME COM AVELA COM CACAU 5 L	204,00
1.74	7896209257061	LB CROCANTE 5 L	204,00
1.75	7896209256651	LB DOCE DE LEITE 5 L	204,00
1.76	7896209256095	LB FIOR DI LATTE COM AM NDOAS 5 L	204,00
1.77	7896209257047	LB FLOCOS 5 L	204,00
1.78	7896209256965	LB MACAD MIA 5 L	204,00
1.79	7896209255890	LB MALAGA 5 L	204,00
1.80	7896209256101	LB MASCARPONE COM DAMASCO 5 L	204,00
1.81	7896209256941	LB MENTA CHOC CHIP 5 L	204,00
1.82	7896209256934	LB MORANGO 5 L	204,00
1.83	7896209255920	LB PAPAIA COM CASSIS 5 L	204,00
1.84	7896209256927	LB PISTACHE 5 L	204,00
1.85	7896209256910	LB SORBET LIMAO 5 L	204,00
1.86	7896209256606	LB SORBET TANGERINA 5 L	204,00
1.87	7896209256903	LB VANILLA CHOC CHIP 5 L	204,00
1.88	7896209256897	LB VANILLA COM COOKIES 5 L	204,00
1.89	7896209255876	LB VANILLA COM GANACHE DE PISTACHE 5 L	204,00
1.90	7896209256880	LB VANILLA CREME 5 L	204,00
1.91	7896209257023	LB LIGHT CHOCOLATE 5 L	210,00
1.92	7896209257009	LB LIGHT C CO 5 L	210,00
1.93	7896209256989	LB LIGHT PISTACHE 5 L	210,00
1.94	7896209256972	LB LIGHT VANILLA 5 L	210,00

TABELA.2: ALESSANDRO JOSE ZAMPRONIO - SORVETES PIMPINELLA CNPJ base: 62182753

2.1	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - ABACAXI	1,50
2.2	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - ACAI	1,50
2.3	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - CAJA	1,50
2.4	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - CAJU	1,50
2.5	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - GROSELHA	1,50
2.6	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - LIMAO GELO	1,50
2.7	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - MARACUJA GELO	1,50
2.8	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - MINI SAIA	1,50



2.9	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - TAMARINDO	1,50
2.10	SEM GTIN	PIC36 FRUTA - UVA GELO	1,50
2.11	SEM GTIN	PIC36 LEITE - ABACATE	1,50
2.12	SEM GTIN	PIC36 LEITE - ABACAXI SUICO	1,50
2.13	SEM GTIN	PIC36 LEITE - ALGODAO DOCE	1,50
2.14	SEM GTIN	PIC36 LEITE - AMENDOIM	1,50
2.15	SEM GTIN	PIC36 LEITE - BLUE ICE	1,50
2.16	SEM GTIN	PIC36 LEITE - CHOCOLATE	1,50
2.17	SEM GTIN	PIC36 LEITE - COCO BRANCO	1,50
2.18	SEM GTIN	PIC36 LEITE - COCO QUEIMADO	1,50
2.19	SEM GTIN	PIC36 LEITE - LEITE CONDESADO	1,50
2.20	SEM GTIN	PIC36 LEITE - LEITINHO	1,50
2.21	SEM GTIN	PIC36 LEITE - LIMAO SUICO	1,50
2.22	SEM GTIN	PIC36 LEITE - MARACUJA LEITE	1,50
2.23	SEM GTIN	PIC36 LEITE - MILHO VERDE	1,50
2.24	SEM GTIN	PIC36 LEITE - MORANGO	1,50
2.25	SEM GTIN	PIC36 LEITE - PALHACINHO	1,50
2.26	SEM GTIN	PIC36 LEITE - TENTACAO	1,50
2.27	7898437721925	TORPEDINHO FRUTA - ABACAXI	1,80
2.28	7898437721932	TORPEDINHO FRUTA - GROSELHA FRUTA	1,80
2.29	7898437721949	TORPEDINHO FRUTA - LIMAO	1,80
2.30	7898437721956	TORPEDINHO FRUTA - TAMARINDO	1,80
2.31	7898437721963	TORPEDINHO FRUTA - UVA	1,80
2.32	7898437722373	TORPEDINHO LEITE - ABACATE	1,80
2.33	7898437721741	TORPEDINHO LEITE - ABACAXI SUI O	1,80
2.34	7898437721758	TORPEDINHO LEITE - AMEIXA	1,80
2.35	7898437721857	TORPEDINHO LEITE - AMENDOIM	1,80
2.36	7898437721765	TORPEDINHO LEITE - BANANA	1,80
2.37	SEM GTIN	TORPEDINHO LEITE - BLU ICE COM CHICLETE	1,80
2.38	7898437721772	TORPEDINHO LEITE - CHICLETE COM UVA	1,80
2.39	7898437721864	TORPEDINHO LEITE - CHOCOLATE	1,80
2.40	7898437721789	TORPEDINHO LEITE - CHOCOLATE BRANCO/PRETO	1,80
2.41	7898437721796	TORPEDINHO LEITE - CHOCOLATE TRUFADO	1,80
2.42	7898437722267	TORPEDINHO LEITE - CHURROS	1,80
2.43	7898437721888	TORPEDINHO LEITE - COCO BRANCO	1,80
2.44	7898437721918	TORPEDINHO LEITE - COCO QUEIMADO	1,80
2.45	7898437722298	TORPEDINHO LEITE - FLOCOS	1,80
2.46	7898437720713	TORPEDINHO LEITE - IOGURT COM FRUTAS VERME	1,80



2.47	7898437721901	TORPEDINHO LEITE - LEITE CONDENSADO	1,80
2.48	7898437721802	TORPEDINHO LEITE - LIMA O SUICO	1,80
2.49	SEM GTIN	TORPEDINHO LEITE - MAMA O C/ CASSIS	1,80
2.50	7898437721895	TORPEDINHO LEITE - MILHO VERDE	1,80
2.51	7898437721819	TORPEDINHO LEITE - MILK TRUFADO	1,80
2.52	7898437721871	TORPEDINHO LEITE - MORANGO	1,80
2.53	7898437721840	TORPEDINHO LEITE - MORANGO MORENO	1,80
2.54	7898437722281	TORPEDINHO LEITE - MOUSSE DE MARACUJA	1,80
2.55	7898437722304	TORPEDINHO LEITE - ROMEU E JULIETA	1,80
2.56	7898437721826	TORPEDINHO LEITE - SAIA E BLUSA	1,80
2.57	7898437721833	TORPEDINHO LEITE - TENTACAO	1,80
2.58	7898437721024	PICOLE FRUTA - ABACAXI CX-26	2,00
2.59	7898437721543	PICOLE FRUTA - ACAI CX-26	2,00
2.60	7898437721536	PICOLE FRUTA - CAJA CX-26	2,00
2.61	7898437721116	PICOLE FRUTA - GROSELHA CX-26	2,00
2.62	7898437721147	PICOLE FRUTA - LIMA O CX-26	2,00
2.63	7898437721185	PICOLE FRUTA - MARACUJA CX-26	2,00
2.64	7898437721017	PICOLE FRUTA - MINI SAIA CX-26	2,00
2.65	7898437721260	PICOLE FRUTA - TAMARINDO CX-26	2,00
2.66	7898437721291	PICOLE FRUTA - UVA CX-26	2,00
2.67	7898437721079	PICOLE LEITE - ABACAXI SUICO CX-26	2,00
2.68	7898437721031	PICOLE LEITE - AMENDOIM CX-26	2,00
2.69	7898437721048	PICOLE LEITE - BLUE ICE CX-26	2,00
2.70	7898437721062	PICOLE LEITE - CHOCOLATE CX-26	2,00
2.71	7898437721086	PICOLE LEITE - COCO BRANCO CX-26	2,00
2.72	7898437721093	PICOLE LEITE - COCO QUEIMADO CX-26	2,00
2.73	7898437721130	PICOLE LEITE - LEITE CONDENSADO CX-26	2,00
2.74	7898437721369	PICOLE LEITE - LEITINHO CX-26	2,00
2.75	7898437721307	PICOLE LEITE - LIMA O SUICO CX-26	2,00
2.76	7898437721352	PICOLE LEITE - MARACUJA CX-26	2,00
2.77	7898437721208	PICOLE LEITE - MILHO VERDE CX-26	2,00
2.78	7898437721222	PICOLE LEITE - MORANGO CX-26	2,00
2.79	7898437721246	PICOLE LEITE - PALHACINHO CX-24	2,00
2.80	7898437721284	PICOLE LEITE - TENTACAO CX-26	2,00
2.81	SEM GTIN	PICOLE LEITE - ABACATE CX-26	2,10
2.82	SEM GTIN	PICOLE LEITE - ALGODAO DOCE CX-26	2,10
2.83	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - BRIGADEIRO	2,50
2.84	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - DUETO	2,50



2.85	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - SKIMO COCO	2,50
2.86	SEM GTIN	PIC30 ESPECIAL - SKIMO MORANGO	2,50
2.87	SEM GTIN	PIC36 ESPECIAL - LEITINHO TRUFADO	2,50
2.88	7898437721451	PICOLE ESPECIAL - BRIGADEIRO CX-22	3,50
2.89	7898437721499	PICOLE ESPECIAL - LEITINHO TRUFAD CX-26	3,50
2.90	7898437721253	PICOLE ESPECIAL - SKIMO COCO CX-24	3,50
2.91	7898437721567	PICOLE ESPECIAL SKIMO BRCO (DUETO) CX-24	3,50
2.92	7898437721444	PICOLE ESPECIAL SKIMO MORANGO	3,50
2.93	7898437720492	COPO 175 ML - CHOCOLATE CX-12	3,95
2.94	7898437721529	COPO 175 ML - LEITINHO TRUFADO CX-12	3,95
2.95	7898437720485	COPO 175 ML - MORANGO CX-12	3,95
2.96	SEM GTIN	PIC36 ZERO ACUCAR - CHOCOLATE	4,20
2.97	SEM GTIN	PIC36 ZERO ACUCAR - TORTA DE LIMAO	4,20
2.98	7898437721390	PICOLE ZERO ACUCAR- CHOCOLATE CX-26	4,90
2.99	7898437721314	PICOLE ZERO ACUCAR- TORTA DE LIMAO CX-26	4,90
2.100	7898437720638	COPO 320 ML - LEITINHO C/ MORANGO CX-6	5,29
2.101	7898437720621	COPO 320 ML - LEITINHO TRUFADO CX-6	5,29
2.102	7898437720607	COPO 320 ML - MORANGO CX-6	5,29
2.103	7898437720614	COPO 320 ML - MOUSSE DE CHOCOL TRUF CX-6	5,29
2.104	SEM GTIN	PICOLE PIMPI BLACK	6,49
2.105	SEM GTIN	PICOLE PIMPI BOMBOM	6,49

2.106	SEM GTIN	PICOLE PIMPI GATEAU	6,49
2.107	SEM GTIN	PICOLE PIMPI TRUFA	6,49
2.108	SEM GTIN	PICOLE PIMPI WHITE	6,49
2.109	SEM GTIN	PICOLE PIMPIKITO	6,49
2.110	SEM GTIN	PICOLE PIMPINICKS	6,49
2.111	SEM GTIN	PICOLE PIMPISTAR	6,49
2.112	7898437720775	PIMPIBOM - BAUNILHA	7,25
2.113	7898437720782	PIMPIBOM - BRIGADEIRO	7,25
2.114	7898437720751	POTE 1 LT - CAFE COM LEITE CX-4	15,90
2.115	7898437720577	POTE 1 LT - CEREJA TRUFADA CX-4	15,90
2.116	7898437720553	POTE 1 LT - COCO TRUFADO CX-4	15,90
2.117	7898437720737	POTE 1 LT - MILHO VERDE CX-4	15,90
2.118	7898437720744	POTE 1 LT - MORANGO CX-4	15,90
2.119	7898437720591	POTE 1 LT - NAPOLITANO CX-4	15,90
2.120	7898437720584	POTE 1 LT - PISTACHE TRUFADO CX-4	15,90
2.121	7898437720805	POTE 1 LT - UNICORNIO CX-4	15,90
2.122	7898437720447	POTE 1 LT - GREGO C/ FRUTAS VERMELHAS	17,50



2.123	7898437720812	PICOLE ESPEC PACK - SKIMO BAUNILHA CX-8	19,50
2.124	7898437720829	PICOLE ESPEC PACK - SKIMO CHOCOTINE CX-8	19,50
2.125	7898437720669	POTE 1,5 LT - BOMBOM C/ GOIABADA CX-4	19,50
2.126	7898437720645	POTE 1,5 LT - BRIGADEIRO CX-4	19,50
2.127	7898437720652	POTE 1,5 LT - CASADINHO CX-4	19,50
2.128	7898437722250	POTE 1,5 LT - CREME CARAMELO CX-4	19,50
2.129	7898437720706	POTE 1,5 LT - FLOCOS CX-4	19,50
2.130	7898437720683	POTE 1,5 LT - MORANGO CX-4	19,50
2.131	7898437720676	POTE 1,5 LT - NAPOLITANO CX-4	19,50
2.132	7898437720966	POTE 2 LTS RET - P1 BRIG/FLOCOS/CREME	19,90
2.133	7898437720959	POTE 2 LTS RET - P14 MILK/MGO/DIAMANTE	19,90
2.134	7898437720973	POTE 2 LTS RET - P2 NAPOLITANO	19,90
2.135	7898437720942	POTE 2 LTS RET - P4 BRIG/ LC/ SENSACAO	19,90
2.136	7898437722113	POTE 2 LTS RET - P5 MOUSSE MAR/CHOC TRUF	19,90
2.137	7898437722120	POTE 2 LTS RET - P6 CREME	19,90
2.138	7898437720010	POTE 1,8 LTS - ABACAXI GURT CX-4	23,90
2.139	7898437720034	POTE 1,8 LTS - AMEIXA PRETA CX-4	23,90
2.140	7898437720386	POTE 1,8 LTS - AMOR MESCLADO CX-4	23,90
2.141	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - BANOFFE CX-4	23,90
2.142	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - CHOCONINHO CX-4	23,90
2.143	7898437720027	POTE 1,8 LTS - CHOCOTOP CX-4	23,90
2.144	7898437720089	POTE 1,8 LTS - COCO BRANCO	23,90
2.145	7898437720355	POTE 1,8 LTS - COCO C/ ABOBORA CX-4	23,90
2.146	7898437720102	POTE 1,8 LTS - CREME CX-4	23,90
2.147	7898437720126	POTE 1,8 LTS - DOCE DE LEITE CX-4	23,90
2.148	7898437720140	POTE 1,8 LTS - FLOCOS CX-4	23,90
2.149	7898437720539	POTE 1,8 LTS - GREGO CX-4	23,90
2.150	7898437720379	POTE 1,8 LTS - LEITINHO C/ MORANGO CX-4	23,90
2.151	7898437720546	POTE 1,8 LTS - LEITINHO TRUFADO CX-4	23,90
2.152	7898437720218	POTE 1,8 LTS - MARACUJA CX-4	23,90
2.153	7898437720249	POTE 1,8 LTS - MORANGO CX-4	23,90
2.154	7898437720324	POTE 1,8 LTS - MOUSSE DE CHOCOLATE CX-4	23,90
2.155	7898437720256	POTE 1,8 LTS - NAO SEI CX-4	23,90
2.156	7898437720423	POTE 1,8 LTS - NAPOLITANO CX-4	23,90
2.157	7898437720263	POTE 1,8 LTS - NOZES CX-4	23,90
2.158	SEM GTIN	POTE 1,8 LTS - PUDIM CX-4	23,90
2.159	7898437720133	POTE 1,8 LTS - SONHO DOURADO CX-4	23,90
2.160	7898437720300	POTE 1,8 LTS - TENTACAO CX-4	23,90



2.161	7898437720430	POTE 1,8 LTS - TORTA DE LIMA CX-4	23,90
2.162	SEM GTIN	GELATO 500ML CARAMELO	24,90
2.163	SEM GTIN	GELATO 500ML CHOCOLATE COM GIANDUIA	24,90
2.164	SEM GTIN	GELATO 500ML FIOR DI LATTE	24,90
2.165	SEM GTIN	GELATO 500ML PISTACHE	24,90
2.166	7898437720072	POTE ZERO 900 ML - ABACAXI CX-4	27,90
2.167	7898437720119	POTE ZERO 900 ML - CHOCOLATE CX-4	27,90
2.168	7898437720768	POTE ZERO 900 ML - NAPOLITANO CX-4	27,90
2.169	7898437720799	POTE 3 LTS - BRIGADEIRO	35,90
2.170	7898437721734	POTE 3 LTS - FLOCOS	35,90
2.171	7898437721680	POTE 3 LTS - P1 BRIGADEIRO/FLOCOS/CREME	35,90
2.172	7898437722083	POTE 3 LTS - P10 MILK TRUFADO	35,90
2.173	7898437721673	POTE 3 LTS - P14 MILK TRUF/MGO/DIAMANTE	35,90
2.174	7898437722274	POTE 3 LTS - P19 DOCE LEITE/ BAUN/ CAFE	35,90
2.175	7898437721697	POTE 3 LTS - P2 NAPOLITANO	35,90
2.176	7898437721703	POTE 3 LTS - P21 BRIGADEIRO/FLOCOS	35,90
2.177	7898437721710	POTE 3 LTS - P22 FLOCOS/SENSACAO	35,90
2.178	7898437721666	POTE 3 LTS - P4 BRIG/LEITE COND/SENSAC	35,90
2.179	7898437721727	POTE 3 LTS - P6 CREME	35,90
2.180	7898437720997	POTE 3 LTS - TENTACAO	35,90
2.181	7898437722342	POTE 3 LTS - UNICORNIO	35,90
2.182	7898437720928	POTE 5 LTS - BRIGADEIRO	44,90
2.183	7898437721581	POTE 5 LTS - COCO BRANCO/MILHO VERDE	44,90
2.184	7898437720935	POTE 5 LTS - FLOCOS	44,90
2.185	7898437721574	POTE 5 LTS - LAKA/BRIGADEIRO	44,90
2.186	7898437721604	POTE 5 LTS - LEITE COND/ MORANGO/LAKA	44,90
2.187	7898437720867	POTE 5 LTS - P1 BRIG/FLOCOS/CREME	44,90
2.188	7898437720843	POTE 5 LTS - P14 MILK TRUF/MGO/DIAMANTE	44,90
2.189	7898437721598	POTE 5 LTS - P17 LIMA/ABACAXI/MARACUJA	44,90
2.190	7898437720874	POTE 5 LTS - P2 NAPOLITANO	44,90
2.191	7898437720904	POTE 5 LTS - P21 BRIGADEIRO/FLOCOS	44,90
2.192	7898437720911	POTE 5 LTS - P22 FLOCOS/SENSACAO	44,90
2.193	7898437722090	POTE 5 LTS - P25 CREME DE AVELA/LEITINHO	44,90
2.194	7898437722106	POTE 5 LTS - P26 LEITINHO TRUFADO	44,90
2.195	7898437720836	POTE 5 LTS - P4 BRIG/LEITE COND/SENSAC	44,90
2.196	7898437720881	POTE 5 LTS - P5 MARACUJA/CHOC TRUF	44,90
2.197	7898437720898	POTE 5 LTS - P6 CREME	44,90
2.198	7898437720980	POTE 5 LTS - TENTACAO	44,90



2.199	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - ABACAXI AO VINHO	100,00
2.200	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - ABACAXI GURT	100,00
2.201	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - AMEIXA	100,00
2.202	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - AMOR MESCLADO	100,00
2.203	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - BANANA TRUFADA	100,00
2.204	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - BLUE ICE	100,00
2.205	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - BOMBOM C/ GOIABADA	100,00
2.206	7898437722052	CAIXA 8,5 LTS - BRIGADEIRO	100,00
2.207	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CAFE COM LEITE	100,00
2.208	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CAFE TRUFADO	100,00
2.209	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CAMAFEU	100,00
2.210	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CASADINHO	100,00
2.211	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CEREJA	100,00
2.212	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CEREJA TRUFADA	100,00
2.213	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CHARGE	100,00
2.214	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CHICLETE	100,00
2.215	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - COCO BRANCO	100,00
2.216	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - COCO C/ ABOBORA	100,00
2.217	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - COCO QUEIMADO	100,00
2.218	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - CREME DOS DEUSES	100,00
2.219	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - DIAMANTE NEGRO	100,00
2.220	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - DOCE DE LEITE	100,00
2.221	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - FERRERO ROCHER	100,00
2.222	7898437722069	CAIXA 8,5 LTS - FLOCOS	100,00
2.223	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - GALAK	100,00
2.224	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - IOGURTE C/ FRUTAS VERMEL	100,00
2.225	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - KINDER OVO	100,00
2.226	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - LEITE CONDENSADO	100,00
2.227	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - LEITE NINHO	100,00
2.228	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - LEITE NINHO TRUFADO	100,00
2.229	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - LEITINHO C/ MORANGO	100,00
2.230	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - LEITINHO C/ NUTELLA	100,00
2.231	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - LIMAO	100,00
2.232	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - MARACUJA	100,00
2.233	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - MENTA C/ CHOCOLATE	100,00
2.234	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - MILHO VERDE	100,00
2.235	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - MORANGO	100,00
2.236	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - NAO SEI	100,00



2.237	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - NAPOLITANO	100,00
2.238	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - NOZES	100,00
2.239	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - NUTELLA	100,00
2.240	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - OVOMALTINE	100,00
2.241	7898437721994	CAIXA 8,5 LTS - P1 FLOCOS/CREME/BRIGADEIRO	100,00
2.242	7898437721987	CAIXA 8,5 LTS - P14 MILK TRUF/MORANGO/DIAM	100,00
2.243	7898437722007	CAIXA 8,5 LTS - P2 NAPOLITANO	100,00
2.244	7898437721970	CAIXA 8,5 LTS - P4 BRIG/LEITE COND/SENSAC	100,00
2.245	7898437722014	CAIXA 8,5 LTS - P5 MOUSSE/MARACUJA/CHOCO	100,00
2.246	7898437722021	CAIXA 8,5 LTS - P6 CREME	100,00
2.247	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - PASSAS AO RUM	100,00
2.248	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - PISTACHE	100,00
2.249	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - PISTACHE TRUFADO	100,00
2.250	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - PRESTIGIO	100,00
2.251	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - SENSACAO	100,00
2.252	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - SUFLAIR C/ CEREJA	100,00
2.253	7898437722076	CAIXA 8,5 LTS - TENTACAO	100,00
2.254	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - TOBLERONE	100,00
2.255	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - TORTA DE LIMAO	100,00
2.256	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - UNICORNIO	100,00
2.257	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS - UVA	100,00
2.258	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS- SONHO DE VALSA	100,00
2.259	SEM GTIN	CAIXA 8,5 LTS- SUFLAIR	100,00
2.260	7898437722311	CAIXA 8,5LTS - CHOCOLATE	100,00
2.261	7898437722328	CAIXA 8,5LTS - CHOCOLATE TRUFADO	100,00
2.262	7898437722038	CAIXA 8,5LTS - P21 BRIGADEIRO/ FLOCOS	100,00
2.263	7898437722045	CAIXA 8,5LTS - P22 FLOCOS/ SENSACAO	100,00
2.264	SEM GTIN	POTE 8,5 LTS - ALPINO	100,00
2.265	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - ABACAXI AO VINHO	126,00
2.266	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - ABACAXI GURT	126,00
2.267	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - ALPINO	126,00
2.268	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - AMARULA	126,00
2.269	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - AMEIXA	126,00
2.270	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - AMOR MESCLADO	126,00
2.271	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BANANA TRUFADA	126,00
2.272	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BANOFFE	126,00
2.273	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BARBIE	126,00



2.274	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BLUE ICE	126,00
2.275	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BOMBOM C/ GOIABADA	126,00
2.276	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - BRIGADEIRO	126,00
2.277	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CAFE COM LEITE	126,00
2.278	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CAFE TRUFADO	126,00
2.279	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CASADINHO	126,00
2.280	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CEREJA	126,00
2.281	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CEREJA TRUFADA	126,00
2.282	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHARGE	126,00
2.283	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHICLETE	126,00
2.284	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHOCOLATE	126,00
2.285	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHOCOLATE TRUFADO	126,00
2.286	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHOCONINHO	126,00
2.287	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHOKITO	126,00
2.288	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CHURROS	126,00
2.289	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - COCO BRANCO	126,00
2.290	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - COCO C/ ABOBORA	126,00
2.291	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - COCO QUEIMADO	126,00
2.292	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CREME	126,00
2.293	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CREME DOS DEUSES	126,00
2.294	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - DOCE DE LEITE	126,00
2.295	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - FERRERO ROCHER	126,00
2.296	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - FLOCOS	126,00
2.297	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - FLORESTA NEGRA	126,00
2.298	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - GALAK	126,00
2.299	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - IOGURTE C/ FRUTAS VERMEL	126,00
2.300	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - KINDER OVO	126,00
2.301	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - KIT KAT	126,00
2.302	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - KIT KAT MORANGO	126,00
2.303	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - LEITE CONDENSADO	126,00
2.304	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - LEITE NINHO	126,00
2.305	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - LEITE NINHO TRUFADO	126,00
2.306	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - LEITINHO C/ MORANGO	126,00
2.307	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - LEITINHO C/ NUTELLA	126,00
2.308	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - LIMAO	126,00
2.309	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MAMAO C/ CASSIS	126,00
2.310	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MARACUJA	126,00
2.311	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MARACUJA TRUFADO	126,00



2.312	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MENTA C/ CHOCOLATE	126,00
2.313	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MILHO VERDE	126,00
2.314	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - MORANGO	126,00
2.315	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - NAO SEI	126,00
2.316	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - NAPOLITANO	126,00
2.317	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - NOZES	126,00
2.318	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - NUTELA BRANCA	126,00
2.319	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - NUTELLA	126,00
2.320	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - OREO	126,00
2.321	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - OVOMALTINE	126,00
2.322	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PASSAS AO RUM	126,00
2.323	7898437722359	CAIXA 10 LTS - PAVE TRUFADO	126,00
2.324	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PETIT GATEAU	126,00
2.325	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PISTACHE	126,00
2.326	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PISTACHE TRUFADO	126,00
2.327	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PRESTIGIO	126,00
2.328	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - PUDIM	126,00
2.329	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - QUEIJADINHA	126,00
2.330	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - SENSACAO	126,00
2.331	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - SONHO DE VALSA	126,00
2.332	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - SUFLAIR	126,00
2.333	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - SUFLAIR C/ CEREJA	126,00
2.334	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - TENTACAO	126,00
2.335	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - TOBLERONE	126,00
2.336	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - TORTA DE CHOCOLATE	126,00
2.337	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - TORTA DE LIMAO	126,00
2.338	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - UNICORNIO	126,00
2.339	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - UVA	126,00
2.340	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - CAMAFEU	140,00
2.341	SEM GTIN	CAIXA 10 LTS - DIAMANTE NEGRO	140,00

TABELA.3: BARILOCHE COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ base: 67313130			
3.1	7897548002640	COPO DE SORVETE TRADICIONAL CREME, 100ML	3,20
3.2	7897548000000	COPO DE SORVETE ESPECIAL (EM DESENVOLVIMENTO), 100ML	3,60



3.3	7897548002718	PICOLE EXTRUSADO INFANTIL LOVE, 60ML	3,90
3.4	7897548002794	PICOLE EXTRUSADO INFANTIL PEZITO PRETO, 100ML	3,90
3.5	7897548002534	PICOLE CHOCOLATE BELGA, 65ML	4,40
3.6	7897548002541	PICOLE COCO BRANCO, 65ML	4,40
3.7	7897548002497	PICOLE LAMBADA COM RECHEIO DE GOIABADA, 65ML	4,40
3.8	7897548002527	PICOLE LIMA O SICILIANO C/RECHEIO DE LIMA O SICILIANO, 65ML	4,40
3.9	7897548002282	COPO SUNDAE CHOCOLATE, 180ML	5,00
3.10	7897548002289	COPO SUNDAE MORANGO, 180ML	5,00
3.11	7897548002503	PICOLE BRIGADEIRO C/RECHEIO DE BRIGADEIRO, 75ML	5,00
3.12	7897548002664	PICOLE EXTRUSADO 3 CHOCOLATES, 100ML	5,00
3.13	7897548002732	PICOLE EXTRUSADO FLOCOS, 100ML	5,00
3.14	7897548002824	PICOLE EXTRUSADO RISCADINHO CACAUTELLA, 100ML	5,00
3.15	7897548002817	PICOLE EXTRUSADO RISCADINHO GREGO MORANGO, 100ML	5,00
3.16	7897548002510	PICOLE ITALIANITO, 75ML	5,00
3.17	7897548002305	COPO DE SORVETE CREMATELLA, 140ML	6,70
3.18	7897548002336	COPO DE SORVETE DUO DOCE LEITE, 140ML	6,70
3.19	7897548002329	COPO DE SORVETE LAMBADINHA, 140ML	6,70
3.20	7897548002312	COPO DE SORVETE TORTA LIMA O, 140ML	6,70
3.21	7897548020606	CONE BRIGADEIRO, 120ML	7,10
3.22	7897548020613	CONE CROCANTE, 120ML	7,10
3.23	7897548002770	PICOLE EXTRUSADO BROWNIE, 110ML	7,20
3.24	7897548002763	PICOLE EXTRUSADO COOKIES, 110ML	7,20
3.25	7897548002787	PICOLE EXTRUSADO EXTRAVAGANTE, 110ML	7,20
3.26	7897548002725	PICOLE EXTRUSADO OURO NEGRO, 110ML	7,20
3.27	7897548002800	PICOLE EXTRUSADO PICCOLI STUPENDO, 110ML	7,20
3.28	7897548002695	PICOLE EXTRUSADO PISTACHE, 110ML	7,20
3.29	7897548002701	PICOLE EXTRUSADO TRUFADO, 110ML	7,20
3.30	7897548000000	CAIXA COM 4 PICOLES "ME LEVA INFANTIL" PEZITO PRETO E LOVE, 320ML (EM DESENV.)	17,50
3.31	7897548000000	CAIXA COM 3 PICOLES "ME LEVA" BROWNIE, 330ML (EM DESENVOLVIMENTO)	19,80
3.32	7897548000000	CAIXA COM 4 PICOLES "ME LEVA" COOKIES E PISTACHE, 440ML (EM DESENV.)	19,80
3.33	7897548002879	CAIXA COM 4 PICOLES "ME LEVA" D'ORO E BIANQUISSIMO, 440ML	19,80
3.34	7897548002886	CAIXA COM 4 PICOLES "ME LEVA" DUETO TRUFADO E CHOCOTELLA, 440ML	19,80



3.35	7897548020880	POTE DE SORVETE SORVETERIA ABACAXI AO VINHO, 1,5 LT	25,00
3.36	7897548020965	POTE DE SORVETE SORVETERIA BANANA CARAMELIZADA, 1,5 LT	25,00
3.37	7897548020569	POTE DE SORVETE SORVETERIA CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
3.38	7897548020552	POTE DE SORVETE SORVETERIA COCO, 1,5 LT	25,00
3.39	7897548021122	POTE DE SORVETE SORVETERIA CREME, 1,5 LT	25,00
3.40	7897548020934	POTE DE SORVETE SORVETERIA DOCE DE LEITE COM CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
3.41	7897548020972	POTE DE SORVETE SORVETERIA FRUTAS DO BOSQUE, 1,5 LT	25,00
3.42	7897548022006	POTE DE SORVETE SORVETERIA GREGO COM MARACUJA, 1,5 LT	25,00
3.43	7897548021993	POTE DE SORVETE SORVETERIA GREGO TRUFADO, 1,5 LT	25,00
3.44	7897548020941	POTE DE SORVETE SORVETERIA LEITE CONDENSADO COM CHOCOLATE, 1,5 LT	25,00
3.45	7897548021139	POTE DE SORVETE SORVETERIA LIMAO, 1,5 LT	25,00
3.46	7897548020927	POTE DE SORVETE SORVETERIA MARACUJA, 1,5 LT	25,00
3.47	7897548020576	POTE DE SORVETE SORVETERIA MILHO VERDE, 1,5 LT	25,00
3.48	7897548021115	POTE DE SORVETE SORVETERIA MORANGO, 1,5 LT	25,00
3.49	7897548020989	POTE DE SORVETE SORVETERIA PA OCA, 1,5 LT	25,00
3.50	7897548020903	POTE DE SORVETE SORVETERIA PASSAS AO RUM, 1,5 LT	25,00
3.51	7897548020996	POTE DE SORVETE SORVETERIA TORTA ALEMA, 1,5 LT	25,00
3.52	7897548020897	POTE DE SORVETE SPLENDOR BRIGADEIRO, 1,5 LT	26,90
3.53	7897548020958	POTE DE SORVETE SPLENDOR CHOCOCO, 1,5 LT	26,90
3.54	7897548021979	POTE DE SORVETE SPLENDOR CHOCOLATELLA, 1,5 LT	26,90
3.55	7897548021030	POTE DE SORVETE SPLENDOR COOKIES, 1,5 LT	26,90
3.56	7897548021016	POTE DE SORVETE SPLENDOR D'ORO, 1,5 LT	26,90
3.57	7897548021108	POTE DE SORVETE SPLENDOR FLOCOS, 1,5 LT	26,90
3.58	7897548020910	POTE DE SORVETE SPLENDOR GREGO COM MORANGO, 1,5 LT	26,90
3.59	7897548021085	POTE DE SORVETE SPLENDOR GREGO TRADICIONAL, 1,5 LT	26,90
3.60	7897548021092	POTE DE SORVETE SPLENDOR NAPOLITANO, 1,5 LT	26,90



3.61	7897548021009	POTE DE SORVETE SPLENDOR TORTA AL LIMONE, 1,5 LT	26,90
3.62	7897548002633	POTE DE SORVETE CASADINHO ABACAXI E COCO	28,20
3.63	7897548002626	POTE DE SORVETE CASADINHO CHOCOLATE E CREME, 1,6 LT	28,20
3.64	7897548002619	POTE DE SORVETE CASADINHO MORANGO E CREME, 1,6 LT	28,20
3.65	7897548002404	POTE DE SORVETE CHOCOLATE, 1,5 LT	29,90
3.66	7897548002411	POTE DE SORVETE COCO, 1,5 LT	29,90
3.67	7897548002428	POTE DE SORVETE CREME, 1,5 LT	29,90
3.68	7897548002435	POTE DE SORVETE FLOCOS, 1,5 LT	29,90
3.69	7897548002480	POTE DE SORVETE GREGO, 1,5 LT	29,90
3.70	7897548002442	POTE DE SORVETE MILHO VERDE, 1,5 LT	29,90
3.71	7897548002459	POTE DE SORVETE NAPOLITANO, 1,5 LT	29,90
3.72	7897548001599	POTE DE SORVETE PANETONE C/ FLOCOS, 1,5 LT	29,90
3.73	7897548001551	POTE DE SORVETE PANETONE FRUTAS, 1,5 LT	29,90
3.74	7897548002862	POTE DE SORVETE TRIO JUNINO, 1,5 LT	29,90
3.75	7899934808805	POTE DE SORVETE DUO DOCE DE LEITE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.76	7899934808782	POTE DE SORVETE LEITE COND. C/ GOIABADA - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.77	7899934808799	POTE DE SORVETE PISTACHE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.78	7899934808768	POTE DE SORVETE SORVETERIA CHOCOLATE - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.79	7899934808775	POTE DE SORVETE SORVETERIA COCO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.80	7899934808751	POTE DE SORVETE SORVETERIA CREME - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.81	7899934808829	POTE DE SORVETE SORVETERIA MORANGO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.82	7899934808812	POTE DE SORVETE SORVETERIA NAPOLITANO - OBA BEM QUERER, 1,5 LT	29,99
3.83	7896658411397	POTE DE SORVETE COOP FRUTAS SILVESTRES, 1,8 LT	31,20
3.84	7896658411373	POTE DE SORVETE COOP PAPAIA COM CASSIS, 1,8 LT	31,20
3.85	7896658411380	POTE DE SORVETE COOP PAVE CHOCOLATE, 1,8 LT	31,20
3.86	7896658407017	POTE DE SORVETE CHOCOLATE, 2,0 LT	31,40
3.87	7896658407086	POTE DE SORVETE COCO, 2,0 LT	31,40



3.88	7896658407000	POTE DE SORVETE CREME, 2,0 LT	31,40
3.89	7896658407024	POTE DE SORVETE FLOCOS, 2,0 LT	31,40
3.90	7896658407185	POTE DE SORVETE MILHO VERDE, 2,0 LT	31,40
3.91	7896658407031	POTE DE SORVETE MORANGO, 2,0 LT	31,40
3.92	7896658400001	POTE DE SORVETE NAPOLITANO, 2,0 LT	31,40
3.93	7896658406577	POTE DE SORVETE COOP BEIJINHO, 1,5 LT	31,60
3.94	7896658406584	POTE DE SORVETE COOP CHOCOLATE COM MARSHMELLOW, 1,5 LT	31,60
3.95	7896658411427	POTE DE SORVETE COOP DOCE DE LEITE, 1,5 LT	31,60
3.96	7896658406928	POTE DE SORVETE COOP FRUTAS VERMELHAS, 1,5 LT	31,60
3.97	7896658406560	POTE DE SORVETE COOP LAMBADA, 1,5 LT	31,60
3.98	7896658406867	POTE DE SORVETE COOP MENTA CHIPS, 1,5 LT	31,60
3.99	7896658407963	POTE DE SORVETE COOP PANETONE COM FLOCOS, 1,5 LT	31,60
3.100	7896658407970	POTE DE SORVETE COOP PANETONE COM FRUTAS, 1,5 LT	31,60
3.101	7897548002473	POTE DE SORVETE GREGO AMARENA, 1,8 LT	34,20
3.102	7897548002183	POTE DE SORVETE LEITE CONDENSADO C/ FRUTAS VERMELHAS, 1,8 LT	34,20
3.103	7897548002206	POTE DE SORVETE LEITE TRUFADO, 1,8 LT	34,20
3.104	7897548002190	POTE DE SORVETE MOUSSE LIMAO, 1,8 LT	34,20
3.105	7897548002749	POTE DE SORVETE ZERO A ÔCAR CHOCOLATE, 1 LT	37,40
3.106	7897548002831	POTE DE SORVETE ZERO A ÔCAR COCO, 1 LT	37,40
3.107	7897548002848	POTE DE SORVETE ZERO A ÔCAR FLOCOS, 1 LT	37,40
3.108	7897548002756	POTE DE SORVETE ZERO A ÔCAR MORANGO, 1 LT	37,40
3.109	7897548002855	POTE DE SORVETE ZERO A ÔCAR NAPOLITANO, 1 LT	37,40
3.110	7899934809123	POTE DE SORVETE ZERO A ÔCAR CHOCOLATE - OBA BEM QUERER, 1 LT	37,99
3.111	7899934809116	POTE DE SORVETE ZERO A ÔCAR MORANGO - OBA BEM QUERER, 1 LT	37,99
3.112	7897548000000	COPO DE SORVETE GOURMET, 500 ML (EM DESENVOLVIMENTO)	39,00
3.113	7897548000912	SORVETE DE MASSA A GRANEL BAUNILHA ZERO A ÔCAR, 5 LT	161,00
3.114	7897548000929	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE ZERO A ÔCAR, 5 LT	161,00
3.115	7897548000950	SORVETE DE MASSA A GRANEL COCO ZERO A	161,00



		ÒCAR, 5 LT	
3.116	7897548000936	SORVETE DE MASSA A GRANEL FLOCOS ZERO A ÒCAR, 5 LT	161,00
3.117	7897548000943	SORVETE DE MASSA A GRANEL MORANGO ZERO A ÒCAR, 5 LT	161,00
3.118	7897548001766	SORVETE DE MASSA A GRANEL ABACAXI C/VINHO, 7 LT	165,20
3.119	7897548001759	SORVETE DE MASSA A GRANEL ABACAXI, 7 LT	165,20
3.120	7897548002039	SORVETE DE MASSA A GRANEL AMEIXA, 7 LT	165,20
3.121	7897548001643	SORVETE DE MASSA A GRANEL BANANA C/NOZES, 7 LT	165,20
3.122	7897548001780	SORVETE DE MASSA A GRANEL BRIGADEIRO, 7 LT	165,20
3.123	7897548001773	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHICLETE, 7 LT	165,20
3.124	7897548001971	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCO CHIPS, 7 LT	165,20
3.125	7897548002015	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE BRANCO, 7 LT	165,20
3.126	7897548001605	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE, 7 LT	165,20
3.127	7897548001810	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOMENTA, 7 LT	165,20
3.128	7897548001650	SORVETE DE MASSA A GRANEL COCO, 7 LT	165,20
3.129	7897548001681	SORVETE DE MASSA A GRANEL CREME, 7 LT	165,20
3.130	7897548001704	SORVETE DE MASSA A GRANEL CROCANTE, 7 LT	165,20
3.131	7897548002022	SORVETE DE MASSA A GRANEL DOCE DE LEITE, 7 LT	165,20
3.132	7897548001674	SORVETE DE MASSA A GRANEL FLOCOS, 7 LT	165,20
3.133	7897548002602	SORVETE DE MASSA A GRANEL GREGO C/AMARENA, 7 LT	165,20
3.134	7897548002596	SORVETE DE MASSA A GRANEL GREGO, 7 LT	165,20
3.135	7897548002091	SORVETE DE MASSA A GRANEL LEITE COND C/FRUTAS VERMELHAS, 7 LT	165,20
3.136	7897548001636	SORVETE DE MASSA A GRANEL LEITE CONDENSADO, 7 LT	165,20
3.137	7897548001858	SORVETE DE MASSA A GRANEL LIMAO, 7 LT	165,20
3.138	7897548001872	SORVETE DE MASSA A GRANEL MARACUJA, 7 LT	165,20
3.139	7897548001735	SORVETE DE MASSA A GRANEL MILHO VERDE, 7 LT	165,20
3.140	7897548001728	SORVETE DE MASSA A GRANEL MORANGO, 7 LT	165,20
3.141	7897548002060	SORVETE DE MASSA A GRANEL MOUSSE LIMAO, 7 LT	165,20
3.142	7897548002053	SORVETE DE MASSA A GRANEL NATA, 7 LT	165,20



3.143	7897548001711	SORVETE DE MASSA A GRANEL PANETONE, 7 LT	165,20
3.144	7897548001742	SORVETE DE MASSA A GRANEL PAPAIA C/CASSIS, 7 LT	165,20
3.145	7897548001964	SORVETE DE MASSA A GRANEL PRESTIGIO, 7 LT	165,20
3.146	7897548002008	SORVETE DE MASSA A GRANEL TANGERINA, 7 LT	165,20
3.147	7897548002343	SORVETE DE MASSA A GRANEL TORTA LIMA, 7 LT	165,20
3.148	7897548001896	SORVETE DE MASSA A GRANEL UVA, 7 LT	165,20
3.149	7897548001698	SORVETE DE MASSA A GRANEL BEIJINHO, 7 LT	182,00
3.150	7897548001902	SORVETE DE MASSA A GRANEL CEREJA, 7 LT	182,00
3.151	7897548001612	SORVETE DE MASSA A GRANEL CHOCOLATE NEVADO, 7 LT	182,00
3.152	7897548002466	SORVETE DE MASSA A GRANEL CREMATELLA, 7 LT	182,00
3.153	7897548001629	SORVETE DE MASSA A GRANEL LAMBADA, 7 LT	182,00
3.154	7897548001889	SORVETE DE MASSA A GRANEL MERENGUE, 7 LT	182,00
3.155	7897548001827	SORVETE DE MASSA A GRANEL NOZES, 7 LT	182,00
3.156	7897548001797	SORVETE DE MASSA A GRANEL PASSAS AO RUM, 7 LT	182,00
3.157	7897548001865	SORVETE DE MASSA A GRANEL PAVE, 7 LT	182,00
3.158	7897548001834	SORVETE DE MASSA A GRANEL PISTACHE, 7 LT	182,00

TABELA.4: BARONE INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA
CNPJ base: 30213915

4.1 SEM GTIN PICOLE BASE AGUA COM FRUTA DE ABACAXI CX C/24	1,48
4.2 SEM GTIN PICOLE BASE AGUA COM FRUTA DE LIMA, 24 CX C/24	1,48
4.3 SEM GTIN PICOLE BASE AGUA COM FRUTA DE MELÂNCIA CX C/24	1,48
4.4 SEM GTIN PICOLE BASE AGUA COM SUCO DE UVA CX C/24	1,48
4.5 SEM GTIN PICOLE BASE AGUA GROSELHA CX C/24U	1,48
4.6 SEM GTIN PICOLE BASE AGUA PINTA LINGUA AZUL CX C/24	1,48
4.7 SEM GTIN PICOLE BASE AGUA ABACAXI COM HORTELÂ CX C/24U	1,63
4.8 SEM GTIN PICOLE CREMOSO DE AMENDOIM COM PEDALINHA CX C/24	1,63
4.9 SEM GTIN PICOLE CREMOSO DE BANANA CX C/24	1,63
4.10 SEM GTIN PICOLE CREMOSO DE CHOCOLATE BELGA CX C/24	1,63
4.11 SEM GTIN PICOLE CREMOSO DE COCO BRANCO CX C/24	1,63



4.12	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE COCO QUEIMADO CX C/24	1,63
4.13	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE GOIABA CX C/24	1,63
4.14	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE LEITE CONDENSADO CX C/24	1,63
4.15	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE LIMA O SUI O CX C/24	1,63
4.16	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MAMAO PAPAYA CX C/24	1,63
4.17	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MARACUJA CX C/24	1,63
4.18	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MELAO ITALIANO CX C/24	1,63
4.19	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MILHO CURAL CX C/24	1,63
4.20	SEM GTIN	PICOLE CREMOSO DE MORANGO COM FRUTA CX C/24	1,63
4.21	SEM GTIN	PICOLE ESPECIAL NINHO CX C/24U	2,15

4.22	SEM GTIN	PICOLE SKIMO MORANGO CX C/20U	2,66
4.23	SEM GTIN	PICOLE SKIMO NATA CX C/20U	2,66
4.24	SEM GTIN	PICOLE GRAND CHOCOTINE CX/ 20	3,73
4.25	SEM GTIN	PICOLE GRAND RAFFAETO CX/ 20	3,73
4.26	SEM GTIN	PICOLE GRAND ROCHER CX/ 20	3,73
4.27	SEM GTIN	PICOLE ESPECIAL BRIGADEIRO RECHEADO CX C/20	3,80
4.28	SEM GTIN	PICOLE ESPECIAL CROCANTE CRAZY RECHEADO CX C/20	3,80
4.29	SEM GTIN	PALETA MEXICANA MINI CACAU COM BRIGADEIRO CX C17	5,19
4.30	SEM GTIN	PALETA MEXICANA MINI MORANGO C/ LEITE COND. CX C17	5,19
4.31	SEM GTIN	PALETA MEXICANA MINI NINHO COM TRUFA CX C17	5,19
4.32	SEM GTIN	POTE SORVETE O A ÔCAR MORANGO C/ VARIEGATO DE MORANGO 500ML CX C/4	18,99
4.33	SEM GTIN	POTE SORVETE O A ÔCAR NINHO C/ CIOCCHELLA 500ML CX C/4	18,99
4.34	SEM GTIN	POTE DE SORVETE MELAO CAIPIRA 1,5L	22,15
4.35	SEM GTIN	POTE SORVETE BANANA COM DORELLA 1,5L	22,15
4.36	SEM GTIN	POTE SORVETE BOMBOM 2L	22,15
4.37	SEM GTIN	POTE SORVETE BRIGADEIRO 1,5L	22,15
4.38	SEM GTIN	POTE SORVETE CACAU NEGRO 1,5L	22,15
4.39	SEM GTIN	POTE SORVETE CARAXI 2L	22,15
4.40	SEM GTIN	POTE SORVETE CARAXI AO VINHO 2L	22,15
4.41	SEM GTIN	POTE SORVETE CHOCOLATE BRANCO 2L	22,15



4.42	SEM GTIN	POTE SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 1,5L	22,15
4.43	SEM GTIN	POTE SORVETE CHOCOLATE COM GOTAS BELGA 2L	22,15
4.44	SEM GTIN	POTE SORVETE COCO BRANCO 2L	22,15
4.45	SEM GTIN	POTE SORVETE CRAZY 1,5L	22,15
4.46	SEM GTIN	POTE SORVETE CREME 2L	22,15
4.47	SEM GTIN	POTE SORVETE DELÊRIO 1,5L	22,15
4.48	SEM GTIN	POTE SORVETE FLOCOS 2L	22,15
4.49	SEM GTIN	POTE SORVETE GOIANATA 1,5L	22,15
4.50	SEM GTIN	POTE SORVETE IOGURTE COM AMARENA 1,5L	22,15
4.51	SEM GTIN	POTE SORVETE LEITE CONDENSADO 2L	22,15
4.52	SEM GTIN	POTE SORVETE MALTOVO 1,5L	22,15
4.53	SEM GTIN	POTE SORVETE MARACUJA TRUFADO 1,5L	22,15
4.54	SEM GTIN	POTE SORVETE MILHO VERDE 2L	22,15
4.55	SEM GTIN	POTE SORVETE MORANGO 2L	22,15
4.56	SEM GTIN	POTE SORVETE NAPOLITANO 2L	22,15
4.57	SEM GTIN	POTE SORVETE NINHO COM DORELLA 1,5L	22,15
4.58	SEM GTIN	POTE SORVETE NINHO COM MORANGO 1,5L	22,15
4.59	SEM GTIN	POTE SORVETE NINHO TRUFADO 1,5L	22,15
4.60	SEM GTIN	POTE SORVETE OLHO DE SOGRA 1,5L	22,15
4.61	SEM GTIN	POTE SORVETE OREON 1,5L	22,15
4.62	SEM GTIN	POTE SORVETE OURO 1,5L	22,15
4.63	SEM GTIN	POTE SORVETE TENTACAO 2L	22,15
4.64	SEM GTIN	POTE SORVETE TORTA DE LIMAO 1,5L	22,15
4.65	SEM GTIN	CX SORVETE CROQUITO 10L	101,27
4.66	SEM GTIN	CX SORVETE AMEIXA 10L	107,59
4.67	SEM GTIN	CX SORVETE BLUE ICE 10L	107,59
4.68	SEM GTIN	CX SORVETE BOMBOM 10L	107,59
4.69	SEM GTIN	CX SORVETE BRIGADEIRO 10L	107,59
4.70	SEM GTIN	CX SORVETE CARAXI 10L	107,59
4.71	SEM GTIN	CX SORVETE CARAXI AO VINHO 10L	107,59
4.72	SEM GTIN	CX SORVETE CHICLETE 10L	107,59
4.73	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE 10L	107,59
4.74	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE BRANCO 10LTS	107,59
4.75	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE COM GOTAS BELGA 10L	107,59
4.76	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOMENTA 10L	107,59
4.77	SEM GTIN	CX SORVETE COCO 10L	107,59
4.78	SEM GTIN	CX SORVETE CREME 10LTS	107,59



4.79	SEM GTIN	CX SORVETE DELÊRIO 10L	107,59
4.80	SEM GTIN	CX SORVETE FLOCOS 10L	107,59
4.81	SEM GTIN	CX SORVETE FLORESTA NEGRA 10L	107,59
4.82	SEM GTIN	CX SORVETE GOIABA 10L	107,59
4.83	SEM GTIN	CX SORVETE GOIANATA 10L	107,59
4.84	SEM GTIN	CX SORVETE KINDER 10L	107,59
4.85	SEM GTIN	CX SORVETE LEITE CONDENSADO 10L	107,59
4.86	SEM GTIN	CX SORVETE LIMAO SUI O 10L	107,59
4.87	SEM GTIN	CX SORVETE MAMAO PAPAYA 10L	107,59
4.88	SEM GTIN	CX SORVETE MARACUJA 10L	107,59
4.89	SEM GTIN	CX SORVETE MILHO 10L	107,59
4.90	SEM GTIN	CX SORVETE MORANGO 10L	107,59
4.91	SEM GTIN	CX SORVETE MORANGURTE 10L	107,59
4.92	SEM GTIN	CX SORVETE NAPOLITANO 10L	107,59
4.93	SEM GTIN	CX SORVETE OLHO DE SOGRA 10L	107,59
4.94	SEM GTIN	CX SORVETE OREON 10L	107,59
4.95	SEM GTIN	CX SORVETE OURO 10L	107,59
4.96	SEM GTIN	CX SORVETE PAO DE MEL 10LTS	107,59
4.97	SEM GTIN	CX SORVETE PASSAS AO RUM 10L	107,59
4.98	SEM GTIN	CX SORVETE PISTACHE 10L	107,59
4.99	SEM GTIN	CX SORVETE TENTACAO 10L	107,59
4.100	SEM GTIN	CX SORVETE UVA 10L	107,59
4.101	SEM GTIN	CX SORVETE BANANA COM DORELLA 10L	112,66
4.102	SEM GTIN	CX SORVETE CACAU NEGRO 10L	112,66
4.103	SEM GTIN	CX SORVETE CEREJA 10L	112,66
4.104	SEM GTIN	CX SORVETE CRAZY 10L	112,66
4.105	SEM GTIN	CX SORVETE DORELLA 10L	112,66
4.106	SEM GTIN	CX SORVETE FRUTAS TROPICAIS 10L	112,66
4.107	SEM GTIN	CX SORVETE IOGURTE COM AMARENA 10L	112,66
4.108	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO 10L	112,66
4.109	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO TRUFADO 10L	112,66
4.110	SEM GTIN	CX SORVETE MALT'OVO 10L	112,66
4.111	SEM GTIN	CX SORVETE MARACUJA TRUFADO 10L	112,66
4.112	SEM GTIN	CX SORVETE MELAO CAIPIRA 10L	112,66
4.113	SEM GTIN	CX SORVETE TORTA DE LIMAO 10L	112,66
4.114	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO COM MORANGO 10L	115,19
4.115	SEM GTIN	CX SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 10L	120,25
4.116	SEM GTIN	CX SORVETE COCO QUEIMADO 10L	120,25



4.117	SEM GTIN	CX SORVETE LEITINHO COM DORELLA 10L	120,25
4.118	SEM GTIN	CX SORVETE DIVERSOS 10L	126,58
4.119	SEM GTIN	CX SORVETE CUPUA U 10L	139,24
4.120	SEM GTIN	CX ACAI TRUFADO 10L	179,75

TABELA.5: DOLCE GELATO SORVETES - EIRELI - EPP CNPJ base: 23388041			
5.1	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	3,82
5.2	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	4,00
5.3	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	6,47
5.4	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	7,06
5.5	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	9,41
5.6	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	9,41
5.7	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	9,41
5.8	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	9,41
5.9	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	36,20
5.10	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	36,20
5.11	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	36,20
5.12	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	52,20
5.13	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	52,20
5.14	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	52,20
5.15	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM	69,60
5.16	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM	69,60
5.17	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM	69,60
5.18	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	69,60
5.19	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	77,00
5.20	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	77,00
5.21	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	77,00
5.22	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L ABACAXI	77,80
5.23	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L BANANA	77,80
5.24	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CANELA	77,80
5.25	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	77,80
5.26	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	77,80



5.27	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOMENTA	77,80
5.28	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L COCO	77,80
5.29	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME	77,80
5.30	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
5.31	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
5.32	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	77,80
5.33	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	77,80
5.34	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L FLOCOS	77,80
5.35	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L LIMAO	77,80
5.36	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L MORANGO	77,80
5.37	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L NATA	77,80
5.38	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PAPAYA	77,80
5.39	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	77,80
5.40	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	77,80
5.41	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L YOGURT	77,80
5.42	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
5.43	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
5.44	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
5.45	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	87,00
5.46	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L ABACAXI	90,60
5.47	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CANELA	90,60
5.48	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE	90,60
5.49	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	90,60
5.50	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	90,60
5.51	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L COCO	90,60
5.52	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CREME	90,60
5.53	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CROCANTE	90,60
5.54	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
5.55	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
5.56	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
5.57	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L FLOCOS	90,60
5.58	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L MORANGO	90,60
5.59	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L MORANGO	90,60
5.60	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L PISTACHE	90,60
5.61	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	97,70



5.62	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	97,70
5.63	SEM GTIN	BASICO 10L CREME PARA MILK SHAKE	97,70
5.64	SEM GTIN	BASICO 10L LIMAO	97,70
5.65	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	97,70
5.66	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	97,70
5.67	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	97,70
5.68	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	97,70
5.69	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	115,30
5.70	SEM GTIN	ECN 10L CREME	115,30
5.71	SEM GTIN	ECN 10L LIMAO	115,30
5.72	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	115,30
5.73	SEM GTIN	ECN 10L NATA	115,30
5.74	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	115,30
5.75	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	115,30
5.76	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	126,80
5.77	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	126,80
5.78	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	129,40
5.79	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	129,40
5.80	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMAO	129,40
5.81	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	129,40
5.82	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	129,40
5.83	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	129,40
5.84	SEM GTIN	STANDARD 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	129,40
5.85	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	129,40
5.86	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE	130,50
5.87	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
5.88	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
5.89	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
5.90	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CREME	130,50
5.91	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	130,50
5.92	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	130,50
5.93	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FRUTAS VERMELHAS	130,50
5.94	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L GENGIBRE	130,50
5.95	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMAO SORBET	130,50
5.96	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMONE SORBET	130,50
5.97	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MANGA	130,50



5.98	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MILHO VERDE	130,50
5.99	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MORANGO	130,50
5.100	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L PISTACHE	130,50
5.101	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L SHAKE CHOCOLATE	130,50
5.102	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TANGERINA	130,50
5.103	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	138,80
5.104	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	138,80
5.105	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMAO	138,80
5.106	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	138,80
5.107	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	138,80
5.108	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	138,80
5.109	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	138,80
5.110	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	138,80
5.111	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 ECONOMICO	139,20
5.112	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	148,15
5.113	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	148,15
5.114	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMAO	148,15
5.115	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	148,15
5.116	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	148,15
5.117	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	148,15
5.118	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	148,15
5.119	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	148,15
5.120	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	164,60
5.121	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	164,65
5.122	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	164,65
5.123	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	164,65
5.124	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	164,65
5.125	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	164,65
5.126	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	165,10
5.127	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE	174,00
5.128	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	174,00
5.129	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CREME	174,00
5.130	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CROCANTE	174,00
5.131	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	174,00



5.132	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L GENGIBRE	174,00
5.133	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMAO SORBET	174,00
5.134	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMONE SORBET	174,00
5.135	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MANGA	174,00
5.136	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MILHO VERDE	174,00
5.137	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L PISTACHE	174,00
5.138	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	174,00
5.139	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TANGERINA	174,00
5.140	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TIRAMISU	174,00
5.141	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L ZABAYONE	174,00
5.142	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	181,10
5.143	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	217,50
5.144	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	217,50
5.145	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L COCO	217,50
5.146	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CREME	217,50
5.147	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	217,50
5.148	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	217,50
5.149	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	217,50
5.150	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L GENGIBRE	217,50
5.151	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L JABUTICABA	217,50
5.152	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMAO SORBET	217,50
5.153	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMONE SORBET	217,50
5.154	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MANGA	217,50
5.155	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	217,50
5.156	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	217,50
5.157	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MORANGO	217,50
5.158	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	217,50
5.159	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	217,50
5.160	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	217,50
5.161	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	217,50
5.162	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	255,90
5.163	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	261,00
5.164	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	261,00



TABELA.6: DULCINEIA DE CASTRO SANCHES MERLI CNPJ base: 37336397

6.1	7898077510583	SORVETE MERLINHO 50G (GELADINHO)	1,25
6.2	7898077510101	PICOLE FRUTTI-MERLI	2,00
6.3	7898077510217	PICOLE PINTA L'NGUA AZUL	2,00
6.4	7898077510743	COPO DE SORVETE 100ML FLOCOS	2,50
6.5	7898077511474	PICOLE A A' COM BANANA	2,50
6.6	7898077510149	PICOLE DE ABACAXI	2,50
6.7	7898077510019	PICOLE DE AMENDOIM	2,50
6.8	7898077510033	PICOLE DE CHOCOLATE	2,50
6.9	7898077510026	PICOLE DE COCO BRANCO	2,50
6.10	7898077510163	PICOLE DE GROSELHA	2,50
6.11	7898077510040	PICOLE DE LEITE CONDENSADO	2,50
6.12	7898077510088	PICOLE DE LEITE NINHO(MERLININHO)	2,50
6.13	7898077510170	PICOLE DE LIMAO	2,50
6.14	7898077510132	PICOLE DE MARACUJA	2,50
6.15	7898077510057	PICOLE DE MILHO VERDE	2,50
6.16	7898077510187	PICOLE DE MINI SAIA	2,50
6.17	7898077510064	PICOLE DE MORANGO	2,50
6.18	7898077510071	PICOLE DE PALHACINHO	2,50
6.19	7898077510125	PICOLE DE UVA	2,50
6.20	7898077510095	PICOLE LIMAO SU' O	2,50
6.21	7898077510750	COPO DE SORVETE 100ML CHOCOLATE	3,30
6.22	7898077510774	COPO DE SORVETE 100ML MERLININHO	3,30
6.23	7898077510767	COPO DE SORVETE 100ML MORANGO	3,30
6.24	7898077510224	PICOLE DRILL DE CHOCOLATE	3,90
6.25	7898077510248	PICOLE DRILL DE LEITE NINHO(MERLININHO)	3,90
6.26	7898077510231	PICOLE DRILL DE MORANGO	3,90
6.27	7898077510590	COPAO DE SORVETE 200ML DIVERSOS SABORES	4,00
6.28	7898077510156	PICOLE DE BRIGADEIRO	4,50
6.29	7898077510194	PICOLE DE SKIMO	4,50
6.30	7898077511481	PICOLE MERLININHO TRUFADO	4,50
6.31	7898077510859	COPO DIET CHANTILLY	5,50
6.32	7898077510866	COPO DIET CHOCOLATE	5,50
6.33	7898077511764	COPO DIET MARACUJA	5,50



6.34	7898077510873	COPO DIET MORANGO	5,50
6.35	7898077510798	MERLITO CHOCOLATE ITALIANO	5,90
6.36	7898077510804	MERLITO CROCANTE	5,90
6.37	7898077511504	MERLITO MISTO	5,90
6.38	7898077510781	MERLITO MORANGO	5,90
6.39	7898077511498	PALETA MEXICANA	5,90
6.40	7898077510613	POTE SORVETE 380ML DIVERSOS SABORES	5,90
6.41	7898077510811	SUNDAY CHOCOLATE	6,50
6.42	7898077510828	SUNDAY MERLININHO	6,50
6.43	7898077510835	SUNDAY MORANGO	6,50
6.44	7898077510507	TORTINHA DE CHOCOLATE	7,50
6.45	7898077510538	TORTINHA DE LEITE NINHO(MERLININHO)	7,50
6.46	7898077510514	TORTINHA DE MORANGO	7,50
6.47	7898077510521	TORTINHA DE MOUSSIE DE MARACUJA	7,50
6.48	7898077511955	POTE DE A A' 200 GR BANANA	9,90
6.49	7898077511962	POTE DE A A' 200 GR MORANGO	9,90
6.50	7898077511948	POTE DE A A' 200 GR NATURAL	9,90
6.51	7898077511573	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO CHOCOLATE TRUFADO	17,50
6.52	7898077511580	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO CREME C/PASSAS AO RUM	17,50
6.53	7898077511634	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO FLOCOS DE CHOCOLATE	17,50
6.54	7898077511610	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO NAPOLITANO	17,50
6.55	7898077511627	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO NINHO TRUFADO	17,50
6.56	7898077511603	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO YOGURTE C/AMORA	17,50
6.57	7898077511597	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO YOGURTE GREGO C/MORANGO	17,50
6.58	7898077511566	POTE DE SORVETE DE 1LITRO MORANGO RECHEADO	17,50
6.59	7898077510606	POTE SORVETE 1L DIVERSOS SABORES	17,50
6.60	7898077511726	POTE DE SORVETE DE 1 LITRO UNIC-RNIO	18,50
6.61	7898077511771	POTE ZERO LIGHT 900ML CHANTILLY	18,90
6.62	7898077511788	POTE ZERO LIGHT 900ML CHOCOLATE	18,90
6.63	7898077511795	POTE ZERO LIGHT 900ML MORANGO	18,90
6.64	7898077511993	PODE DE A AI COM MERLININHO 1L	21,50
6.65	7898077511719	POTE DE A A' 1 LITRO	21,50
6.66	7898077511931	POTE DE A A' 1L BANANA	21,50



6.67	7898077511863	POTE DE SORVETE 1,5 L YOGURTE COM AMARENA	24,90
6.68	7898077512037	POTE DE SORVETE 1,5 LCHOCOTELLA	24,90
6.69	7898077511870	POTE DE SORVETE 1,5 LCREME PERFEITO	24,90
6.70	7898077511696	POTE DE SORVETE 2L ABACAXI AMARELINHA	26,90
6.71	7898077511689	POTE DE SORVETE 2L CHOCOFLAIR AMARELINHA	26,90
6.72	7898077511672	POTE DE SORVETE 2L FLOCOS AMARELINHA	26,90
6.73	7898077511702	POTE DE SORVETE 2L MERLININHO COM NUTELLA AMARELINHA	26,90
6.74	7898077511658	POTE DE SORVETE 2L NAPOLITANO AMARELINHA	26,90
6.75	7898077511757	POTE DE SORVETE 2L NINHO COM MORANGO AMARELINHA	26,90
6.76	7898077511641	POTE DE SORVETE 2L NINHOTRUFADO AMARELINHA	26,90
6.77	7898077511665	POTE DE SORVETE 2L TENTA AO AMARELINHA	26,90
6.78	7898077511740	POTE DE SORVETE 2L NINHO COM MORANGO	27,90
6.79	7898077510422	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS ABACAXI	27,90
6.80	7898077510682	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS AMEIXA	27,90
6.81	7898077510361	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS BRIGADEIRO	27,90
6.82	7898077510446	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CARIOCA	27,90
6.83	7898077510491	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CHOCOFLAIR	27,90
6.84	7898077510484	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CHOCOLATE COM AVELA	27,90
6.85	7898077510323	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CHOCONINHO	27,90
6.86	7898077510729	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS COCO BRANCO	27,90
6.87	7898077510293	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS COCO COM AB-BORA	27,90
6.88	7898077510408	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS COCO COM CHOCOLATE	27,90
6.89	7898077510705	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS CREME PREMIUM	27,90
6.90	7898077510392	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS FLOCOS	27,90
6.91	7898077510354	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MARACUJA	27,90
6.92	7898077510330	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MERLININHO	27,90
6.93	7898077510712	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MILHO VERDE	27,90
6.94	7898077510347	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS MORANGO	27,90
6.95	7898077510309	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS NAO SEI	27,90
6.96	7898077510453	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS NAPOLITANO	27,90
6.97	7898077510316	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS NINHO	27,90



		TRUFADO	
6.98	7898077510385	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS TENTA AO	27,90
6.99	7898077510699	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS TORTA DE LIMA	27,90
6.100	7898077510477	POTE DE SORVETE DE 2 LITROS TORTA HOLANDESA	27,90
6.101	7898077511559	POTE DE SORVETE DE 2LITROS MALTINE TRUFADO	27,90
6.102	7898077511528	POTE DE SORVETE DE 2LITROS MERLININHO COM NUTELLA	27,90
6.103	7898077511917	POTE DE A A' 2L BANANA	34,90
6.104	7898077511900	POTE DE A A' 2L MORANGO	34,90
6.105	7898077511894	POTE DE A A' 2L NATURAL	34,90
6.106	7898077511986	POTE DE A A' COM MERLININHO 2L	34,90
6.107	7898077510569	BOLO DE SORVETE GRANDE KG	36,90
6.108	7898077510552	BOLO DE SORVETE MEDIO KG	36,90
6.109	7898077510545	BOLO DE SORVETE PEQUENO KG	36,90
6.110	7898077510880	CAIXA DE SORVETE ABACAXI 10L	120,00
6.111	7898077510897	CAIXA DE SORVETE ALPINO 10L	120,00
6.112	7898077510903	CAIXA DE SORVETE AMEIXA 10L	120,00
6.113	7898077510910	CAIXA DE SORVETE BANANA 10L	120,00
6.114	7898077510927	CAIXA DE SORVETE BRIGADEIRO 10L	120,00
6.115	7898077510941	CAIXA DE SORVETE CEREJA 10L	120,00
6.116	7898077511368	CAIXA DE SORVETE CHOCOMENTA 10L	120,00
6.117	7898077510996	CAIXA DE SORVETE CHOCONINHO 10L	120,00
6.118	7898077510965	CAIXA DE SORVETE COCO BRANCO 10L	120,00
6.119	7898077510972	CAIXA DE SORVETE CREME 10L	120,00
6.120	7898077511405	CAIXA DE SORVETE CREME AMARENA 10L	120,00
6.121	7898077510989	CAIXA DE SORVETE CREME AMERICANO 10L	120,00
6.122	7898077511450	CAIXA DE SORVETE CREME NUTELLA 10L	120,00
6.123	7898077511443	CAIXA DE SORVETE CREME PERFEITO 10L	120,00
6.124	7898077511009	CAIXA DE SORVETE DOCE DE LEITE 10L	120,00
6.125	7898077511023	CAIXA DE SORVETE FERRERO ROCHER PRETO 10L	120,00
6.126	7898077511016	CAIXA DE SORVETE FLOCOS 10L	120,00
6.127	7898077511030	CAIXA DE SORVETE FRUTAS TROPICAIS 10L	120,00
6.128	7898077511054	CAIXA DE SORVETE KINDER OVO 10L	120,00
6.129	7898077511290	CAIXA DE SORVETE LAKA TRUFADO 10L	120,00
6.130	7898077511061	CAIXA DE SORVETE LEITE CONDENSADO 10L	120,00
6.131	7898077511078	CAIXA DE SORVETE LEITE NINHO 10L	120,00



6.132	7898077511085	CAIXA DE SORVETE LIMAO MOUSSIE 10L	120,00
6.133	7898077511092	CAIXA DE SORVETE MARACUJA 10L	120,00
6.134	7898077511108	CAIXA DE SORVETE MILHO VERDE 10L	120,00
6.135	7898077511115	CAIXA DE SORVETE MORANGO 10L	120,00
6.136	7898077511344	CAIXA DE SORVETE NAO SEI 10L	120,00
6.137	7898077511139	CAIXA DE SORVETE NAPOLITANO 10L	120,00
6.138	7898077511146	CAIXA DE SORVETE NATA 10L	120,00
6.139	7898077511887	CAIXA DE SORVETE NINHO COM MORANGO 10L	120,00
6.140	7898077511320	CAIXA DE SORVETE NINHO TRUFADO 10L	120,00
6.141	7898077511153	CAIXA DE SORVETE NOZES 10L	120,00
6.142	7898077511351	CAIXA DE SORVETE OVOMALTINE TRUFADO 10L	120,00
6.143	7898077511160	CAIXA DE SORVETE PASSAS AO RUM 10L	120,00
6.144	7898077511399	CAIXA DE SORVETE PISTACHE 10L	120,00
6.145	7898077511177	CAIXA DE SORVETE PREST'GIO 10L	120,00
6.146	7898077511184	CAIXA DE SORVETE QUEIJADINHA 10L	120,00
6.147	7898077511382	CAIXA DE SORVETE RAFFAELLO 10L	120,00
6.148	7898077511207	CAIXA DE SORVETE SENSE AO 10L	120,00
6.149	7898077511221	CAIXA DE SORVETE SUFLAIR 10L	120,00
6.150	7898077511238	CAIXA DE SORVETE TOBLERONE 10L	120,00
6.151	7898077511245	CAIXA DE SORVETE TORTA DE CHOCOLATE 10L	120,00
6.152	7898077511252	CAIXA DE SORVETE TORTA DE LIMAO 10L	120,00
6.153	7898077511276	CAIXA DE SORVETE UVA 10L	120,00
6.154	7898077511283	CAIXA DE SORVETE YORGUTE AMORA 10L	120,00
6.155	7898077511313	CAXIA DE SORVETE CHOCOLATE TRUFADO 10L	120,00
6.156	7898077511047	CAXIA DE SORVETE GALAK 10L	120,00
6.157	7898077511979	A A' NATURAL MERLI 10 L	135,00

TABELA.7: EDSON ANGELO DE SOUZA RIBEIRAO CORRENTE ME SORVETE SR.CREME CNPJ base: 741621

7.1	7898936680471	CX SRGURTINHO - 70 UNID- 65 GR CADA UNIDADE	1,40
7.2	7898936680310	CX PIC KIDS GROSELHA - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	1,80
7.3	7898936680945	CX PIC KIDS PINTA LINGUA - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	1,80
7.4	7898936680334	CX PIC SRFRUITS ABACAXI - 28 UNID - 65 GR	1,80



		CADA UNIDADE	
7.5	7898936680358	CX PIC SRFRUITS LIMAO - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	1,80
7.6	7898936680303	CX PIC SRFRUITS MARACUJA - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	1,80
7.7	7898936680327	CX PIC SRFRUITS UVA - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	1,80
7.8	7898936680211	CX PIC CREM COCO BRANCO - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	2,25
7.9	7898936680228	CX PIC CREM COCO QUEIMADO - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	2,25
7.10	7898936680204	CX PIC CREM MILHO VERDE - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	2,25
7.11	7898936680273	CX PIC CREM MOUS MARACUJA - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	2,25
7.12	7898936680488	PACK SKIMO (CX COM 6 UNIDADES) - 75 GR CADA UNIDADE	2,75
7.13	7898936680341	PACK TENTA AO (CX COM 6 UNIDADES) - 75 GR CADA UNIDADE	2,75
7.14	7898936680235	CX PIC RECHEADO CHOCOLATE - 28 UNID - 60 GR CADA UNIDADE	2,82
7.15	7898936680266	CX PIC RECHEADO LEITE COND - 28 UNID - 60 GR CADA UNIDADE	2,82
7.16	7898936680259	CX PIC RECHEADO MORANGO - 28 UNID - 60 GR CADA UNIDADE	2,82
7.17	7898936680624	CX PIC SRFRUITS TAMARINDO - 28 UNID - 65 GR CADA UNIDADE	3,07
7.18	7898936680426	CX GIRA CHOCOLATE - 30 UNID - 80 GR CADA UNIDADE	3,27
7.19	7898936680433	CX GIRA CHOCOLATE BRANCO - 30 UNID 80 GR CADA UNIDADE	3,27
7.20	7898936680570	CX COPO 200 ML UAU LEITINHO TRUFADO - 24 UNID	3,67
7.21	7898936680587	CX COPO 200 ML UAU NAPOLITANO - 24 UNID	3,67
7.22	7898936680372	CX PIC CASQ CHOCOCO - 26 UNID - 75 GR CADA UNIDADE	3,73
7.23	7898936680389	CX PIC CASQ SKIMO - 26 UNID - 75 GR CADA UNIDADE	3,73
7.24	7898936680396	CX PIC CASQ TENTACAO - 26 UNID - 75 GR CADA UNIDADE	3,73
7.25	7898936680938	CX PIC KIDS UNICORNIO - 30 UNID - 75 GR CADA UNIDADE	4,03
7.26	7898936680921	CX PIC PREMIUM BEIJINHO - 30 UNID - 75 GR CADA UNIDADE	4,03
7.27	7898936680419	CX PIC PREMIUM BRIGADEIRO - 30 UNID - 76 GR	4,03



		CADA UNIDADE	
7.28	7898936680402	CX PIC PREMIUM D LOKURA - 26 UNID - 75 GR CADA UNIDADE	4,04
7.29	7898936680709	CX COPO 200 ML ACAI - 12 UNID	7,42
7.30	7898936680549	CX COPO 400 ML - MAGIC CHOCOTELLA - 12 UNID	7,42
7.31	7898936680532	CX COPO 400 ML - MAGIC LEITINHO TRUFADO - 12 UNID	7,42
7.32	7898936680686	CX COPO 400 ML - MAGIC NAPOLITANO - 12 UNID	7,42
7.33	7898936680860	POTE 1,5 L CREME	17,49
7.34	7898936680877	POTE 1,5 L FLOCOS	17,49
7.35	7898936680884	POTE 1,5 L MORANGO	17,49
7.36	7898936680891	POTE 1,5 L MORANGO C/ CHOCOLATE	17,49
7.37	7898936680907	POTE 1,5 L NAPOLITANO	17,49
7.38	7898936680082	POTE 2 L ABACAXI	19,30
7.39	7898936680914	POTE 2 L CHOC SUI O E CHOC BRANCO	19,30
7.40	7898936680112	POTE 2 L CREME	19,30
7.41	7898936680143	POTE 2 L FLOCOS	19,30
7.42	7898936680037	POTE 2 L MORANGO COM CHOCOLATE	19,30
7.43	7898936680044	POTE 2 L NAPOLITANO	19,30
7.44	7898936680068	POTE 2 L OLHO DE SOGRA	19,30
7.45	7898936680198	POTE 2 L TRI DELICIA	19,30
7.46	7898936680297	POTE 2 L TROPICAL	19,30
7.47	7898936680969	PT 1,8L SOBR BOMBOM TRUFADO	21,85
7.48	7898936680501	PT 1,8L SOBR CHOCOTELLA	21,85
7.49	7898936680990	PT 1,8L SOBR COCO COM ABOBORA	21,85
7.50	7898936680365	PT 1,8L SOBR COCO TRUFADO	21,85
7.51	7898936680457	PT 1,8L SOBR COOKIES	21,85
7.52	7898936680518	PT 1,8L SOBR LEITINHO TRUFADO	21,85
7.53	7898936680617	PT 1,8L SOBR MORANGO TRUFADO	21,85
7.54	7898936680952	PT 1,8L SOBR PUDIM	21,85
7.55	7898936680976	PT 1,8L SOBR UNICORNIO	21,85
7.56	SEM GTIN	BALDE 10L ABACAXI	118,00
7.57	SEM GTIN	BALDE 10L ABACAXI AO VINHO	118,00
7.58	SEM GTIN	BALDE 10L AMEIXA	118,00
7.59	SEM GTIN	BALDE 10L BLUEICE	118,00
7.60	SEM GTIN	BALDE 10L CHAMBINHO	118,00
7.61	SEM GTIN	BALDE 10L CHICLETE	118,00
7.62	SEM GTIN	BALDE 10L CHOCOMENTA	118,00
7.63	SEM GTIN	BALDE 10L COCO BRANCO	118,00



7.64	SEM GTIN	BALDE 10L CREME	118,00
7.65	SEM GTIN	BALDE 10L FLOCOS	118,00
7.66	SEM GTIN	BALDE 10L LAKA	118,00
7.67	SEM GTIN	BALDE 10L LEITE NINHO	118,00
7.68	SEM GTIN	BALDE 10L LIMAO	118,00
7.69	SEM GTIN	BALDE 10L MARACUJA	118,00
7.70	SEM GTIN	BALDE 10L MILHO VERDE	118,00
7.71	SEM GTIN	BALDE 10L MORANGO	118,00
7.72	SEM GTIN	BALDE 10L NAPOLITANO	118,00
7.73	SEM GTIN	BALDE 10L UNICORNIO	118,00
7.74	SEM GTIN	BALDE 10L BEIJINHO	132,00
7.75	SEM GTIN	BALDE 10L BOMBOM	132,00
7.76	SEM GTIN	BALDE 10L DIAMANTE NEGRO	132,00
7.77	SEM GTIN	BALDE 10L FERRERO ROCHER	132,00
7.78	SEM GTIN	BALDE 10L FLORESTA NEGRA	132,00
7.79	SEM GTIN	BALDE 10L KINDER OVO	132,00
7.80	SEM GTIN	BALDE 10L KITKAT	132,00
7.81	SEM GTIN	BALDE 10L LEITE NINHO TRUFADO	132,00
7.82	SEM GTIN	BALDE 10L NUTELLA	132,00
7.83	SEM GTIN	BALDE 10L OVOMALTINE	132,00
7.84	SEM GTIN	BALDE 10L PRESTIGIO	132,00
7.85	SEM GTIN	BALDE 10L TENTACAO	132,00
7.86	SEM GTIN	BALDE 10L ACAI COM SORVETE MORANGO	163,50
7.87	SEM GTIN	BALDE 10 L ACAI COM SORVETE BANANA	173,00
7.88	SEM GTIN	BALDE 10L ACAI COM SORVETE E GUARANA	173,00

TABELA.8: FASCINATTO SORVETES E ACAI LTDA CNPJ base: 22841835

8.1	7898959318924	PICOLE TRADICIONAL ABACAXI 70G	2,00
8.2	7898499170815	PICOLE TRADICIONAL ABACAXI COM HORTELA 70G	2,00
8.3	7898499170075	PICOLE TRADICIONAL ACEROLA 70G	2,00
8.4	7898499170211	PICOLE TRADICIONAL CAJU 70G	2,00
8.5	7898693080125	PICOLE TRADICIONAL GOIABA 70G	2,00
8.6	7898693080088	PICOLE TRADICIONAL GROSELHA 70G	2,00
8.7	7898499170402	PICOLE TRADICIONAL JABUTICABA 70G	2,00



8.8	7898693080101	PICOLE TRADICIONAL KIWI 70G	2,00
8.9	7898959318900	PICOLE TRADICIONAL LIMAÔ 70G	2,00
8.10	7898591556036	PICOLE TRADICIONAL MACA VERDE 70G	2,00
8.11	7898499170501	PICOLE TRADICIONAL MANGA 70G	2,00
8.12	7898959318801	PICOLE TRADICIONAL MARACUJA 70G	2,00
8.13	7898499170495	PICOLE TRADICIONAL MELANCIA 70G	2,00
8.14	7898693080118	PICOLE TRADICIONAL TANGERINA 70G	2,00
8.15	7898591556357	PICOLE TRADICIONAL TUTTI-FRUTTI 70G	2,00
8.16	7898959318894	PICOLE TRADICIONAL UVA 70G	2,00
8.17	7898959318962	PICOLE TRADICIONAL ABACATE 70G	2,50
8.18	7898693080040	PICOLE TRADICIONAL ABACAXI AO VINHO 70G	2,50
8.19	7898693080095	PICOLE TRADICIONAL ABACAXI COM COCO 70G	2,50
8.20	7898959318986	PICOLE TRADICIONAL ABACAXI SUÊ O 70G	2,50
8.21	7898693080132	PICOLE TRADICIONAL ACAI COM LEITE CONDENSADO 70G	2,50
8.22	7898959318948	PICOLE TRADICIONAL AMENDOIM 70G	2,50
8.23	7898693080071	PICOLE TRADICIONAL BANANA 70G	2,50
8.24	7898693080163	PICOLE TRADICIONAL BEIJINHO 70G	2,50
8.25	7898693080002	PICOLE TRADICIONAL BLUE ICE 70G	2,50
8.26	7898959318740	PICOLE TRADICIONAL BOMBOM 70G	2,50
8.27	7898959318979	PICOLE TRADICIONAL CAPPUCCINO 70G	2,50
8.28	7898693080170	PICOLE TRADICIONAL CEREJA 70G	2,50
8.29	7898693080330	PICOLE TRADICIONAL CHOCOCOMALTINE 70G	2,50
8.30	7898959318733	PICOLE TRADICIONAL CHOCOLATE 70G	2,50
8.31	7898959318009	PICOLE TRADICIONAL CHOCOLATE BRANCO 70G	2,50
8.32	7898959318917	PICOLE TRADICIONAL CHOCOLATE COM AVELA 70G	2,50
8.33	7898693080149	PICOLE TRADICIONAL CHOCOMENTA 70G	2,50
8.34	7898959318870	PICOLE TRADICIONAL COCO AO LEITE 70G	2,50
8.35	7898951556546	PICOLE TRADICIONAL COCO COM ABOBORA 70G	2,50
8.36	7898959318955	PICOLE TRADICIONAL COCO QUEIMADO 70G	2,50
8.37	7898693080033	PICOLE TRADICIONAL CREME 70G	2,50
8.38	7898693080019	PICOLE TRADICIONAL DOCE DE LEITE 70G	2,50
8.39	7898951556799	PICOLE TRADICIONAL FRAMBOESA 70G	2,50
8.40	7898959318993	PICOLE TRADICIONAL IOGURTE COM MORANGO 70G	2,50
8.41	7898959318719	PICOLE TRADICIONAL LEITE CONDENSADO	2,50



		70G	
8.42	7898624022309	PICOLE TRADICIONAL LEITE DARK 70G	2,50
8.43	7898959318702	PICOLE TRADICIONAL LEITINHO 70G	2,50
8.44	7898959318757	PICOLE TRADICIONAL LIMAO SUÊ O 70G	2,50
8.45	7897983509445	PICOLE TRADICIONAL MAMAO PAPAYA 70G	2,50
8.46	7898901199342	PICOLE TRADICIONAL MELAO 70G	2,50
8.47	7898959318887	PICOLE TRADICIONAL MILHO VERDE 70G	2,50
8.48	7898959318764	PICOLE TRADICIONAL MORANGO AO LEITE 70G	2,50
8.49	7898959318931	PICOLE TRADICIONAL MORANGO COM LEITE CONDENSADO 70G	2,50
8.50	7898959318795	PICOLE TRADICIONAL MOUSSE DE MARACUJA 70G	2,50
8.51	7898693080026	PICOLE TRADICIONAL NATA 70G	2,50
8.52	609963255252	PICOLE TRADICIONAL PISTACHE 70G	2,50
8.53	7898693080064	PICOLE TRADICIONAL PITAYA COM MARACUJA 70G	2,50
8.54	7898693080057	PICOLE TRADICIONAL ROMEU E JULIETA 70G	2,50
8.55	7898693080156	PICOLE TRADICIONAL UVA AO LEITE 70G	2,50
8.56	7898499171393	SKIMO BRANCO	5,00
8.57	7898499170952	SKIMO CHOCOTINE 45G	5,00
8.58	7898499170327	SKIMO CROCANTE 45G	5,00
8.59	7898499171164	SKIMO DELÍRIO 50G	5,00
8.60	7898175191981	SKIMO MARACUJA 40G	5,00
8.61	7897983509599	SKIMO NATA	5,00
8.62	7897983509643	SKIMO TENTACAO	5,00
8.63	7897983001420	SKIMO TORTA DE LIMAO	5,00
8.64	7898693080453	SORVETE ABACAXI 8X250ML	5,00
8.65	7898693080460	SORVETE ABACAXI AO VINHO 8X250ML	5,00
8.66	7898693081177	SORVETE AVELA 8X250ML	5,00
8.67	7898693081184	SORVETE BANANA CARAMELIZA 8X250ML	5,00
8.68	7898693081191	SORVETE BLUE ICE 8X250ML	5,00
8.69	7898693081207	SORVETE BRIGADEIRO 8X250ML	5,00
8.70	7898693081214	SORVETE CAFE AMERICANO 8X250ML	5,00
8.71	7898693081221	SORVETE CHICLETES 8X250ML	5,00
8.72	7898693081238	SORVETE CHOCOLATE 8X250ML	5,00
8.73	7898693081245	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 8X250ML	5,00
8.74	7898693081252	SORVETE CHOCOMENTA 8X250ML	5,00
8.75	7898693081269	SORVETE CHOCOTINE 8X250ML	5,00
8.76	7898693081276	SORVETE CHOCOTONE 8X250ML	5,00



8.77	7898693081283	SORVETE COCO AO LEITE 8X250ML	5,00
8.78	7898693081290	SORVETE COCO COM ABOBORA 8X250ML	5,00
8.79	7898693081306	SORVETE COCOTELLA 8X250ML	5,00
8.80	7898693081313	SORVETE CREME 8X250ML	5,00
8.81	7898693081320	SORVETE CREME DE PARIS 8X250ML	5,00
8.82	7898693081337	SORVETE CREMOTELLA 8X250ML	5,00
8.83	7898693081344	SORVETE DANONINHO 8X250ML	5,00
8.84	7898693081351	SORVETE DOCE DE LEITE 8X250ML	5,00
8.85	7898693081368	SORVETE FASCINOVO 8X250ML	5,00
8.86	7898693081375	SORVETE FLOCOS 8X250ML	5,00
8.87	7898693081382	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 8X250ML	5,00
8.88	7898693081399	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 8X250ML	5,00
8.89	7898693081405	SORVETE LEITE CONDENSADO 8X250ML	5,00
8.90	7898693081412	SORVETE MAGNÍLIA 8X250ML	5,00
8.91	7898693081429	SORVETE MILHO VERDE 8X250ML	5,00
8.92	7898693081436	SORVETE MORANGO FRUTADO 8X250ML	5,00
8.93	7898693081443	SORVETE MOUSSE DE LIMAO 8X250ML	5,00
8.94	7898693081450	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 8X250ML	5,00
8.95	7898693081467	SORVETE NOZES 8X250ML	5,00
8.96	7898693081474	SORVETE NUTELLITO 8X250ML	5,00
8.97	7898693081498	SORVETE PA OQUINHA 8X250ML	5,00
8.98	7898693081481	SORVETE PASSAS AO RUM 8X250ML	5,00
8.99	7898693081504	SORVETE PISTACHE TRUFADO 8X250ML	5,00
8.100	7898693081511	SORVETE TORTA DE LIMAO 8X250ML	5,00
8.101	7898693081528	SORVETE TORTA HOLANDESA 8X250ML	5,00
8.102	7898693081535	SORVETE TRUFA DE MARACUJA 8X250ML	5,00
8.103	7898693081542	SORVETE TRUFADINHO 8X250ML	5,00
8.104	7898624020084	FASCINCONE BAUNILHA 70G	9,00
8.105	7898624020060	FASCINCONE BRIGADEIRO 70G	9,00
8.106	7898624020091	FASCINCONE CHOCOLATE AO RUM 70G	9,00
8.107	7898624020121	FASCINCONE CROCANTE 70G	9,00
8.108	7898624020114	FASCINCONE MORANGO COM LEITE CONDENSADO 70G	9,00
8.109	7898624022101	MINI BOMBOM ACAI CHOCOLATE 70% 105G	11,00
8.110	7898624022095	MINI BOMBOM ACAI CHOCOLATE BRANCO 105G	11,00
8.111	7898624020039	MINI BOMBOM BEIJINHO 105G	11,00
8.112	7898624020022	MINI BOMBOM BRIGADEIRO 105G	11,00



8.113	7898624020046	MINI BOMBOM DARK 105G	11,00
8.114	7898624021593	MINI BOMBOM MORANGO 105G	11,00
8.115	7898624020015	MINI BOMBOM SKIMO 105G	11,00
8.116	7898624021586	MINI BOMBOM SKIMO AO LEITE 105G	11,00
8.117	7898693081719	SORVETE BLUE ICE 1 LITRO	15,00
8.118	7898959318122	SORVETE CREME 1 LITRO	15,00
8.119	7898693081771	SORVETE DANONINHO 1 LITRO	15,00
8.120	7898959318108	SORVETE LEITE CONDENSADO 1 LITRO	15,00
8.121	7898693081801	SORVETE MOUSSE DE LÍMAO 1 LITRO	15,00
8.122	7898959318146	SORVETE ABACAXI 1 LITRO	18,00
8.123	7898959318269	SORVETE ABACAXI AO VINHO 1 LITRO	18,00
8.124	7898693081702	SORVETE BANANA CARAMELIZADA 1 LITRO	18,00
8.125	7898959318283	SORVETE BRIGADEIRO 1 LITRO	18,00
8.126	7898959318290	SORVETE CAFÉ AMERICANO 1 LITRO	18,00
8.127	7898693081726	SORVETE CHICLETES 1 LITRO	18,00
8.128	7898959318139	SORVETE CHOCOLATE 1 LITRO	18,00
8.129	7898693081733	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 1 LITRO	18,00
8.130	7898959318832	SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 1 LITRO	18,00
8.131	7898693081740	SORVETE CHOCOMENTA 1 LITRO	18,00
8.132	7898959318566	SORVETE CHOCOTINE 1 LITRO	18,00
8.133	7898693081757	SORVETE CHOCOTONE 1 LITRO	18,00
8.134	7898959318580	SORVETE COCO AO LEITE 1 LITRO	18,00
8.135	7898693081764	SORVETE COCO COM ABOBORA 1 LITRO	18,00
8.136	7898959318023	SORVETE COCOTELLA 1 LITRO	18,00
8.137	7898959318818	SORVETE CREME DE PARIS 1 LITRO	18,00
8.138	7898959318306	SORVETE CREMOTELLA 1 LITRO	18,00
8.139	7898959318573	SORVETE DOCE DE LEITE 1 LITRO	18,00
8.140	7898959318047	SORVETE FASCINOVO 1 LITRO	18,00
8.141	7898959318054	SORVETE FLOCOS 1 LITRO	18,00
8.142	7898959318597	SORVETE IOGURTE COM AMARELA 1 LITRO	18,00
8.143	7898693081788	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 1 LITRO	18,00
8.144	7898959318030	SORVETE MAGNÍLIA 1 LITRO	18,00
8.145	7898693081795	SORVETE MILHO VERDE 1 LITRO	18,00
8.146	7898959318115	SORVETE MORANGO FRUTADO 1 LITRO	18,00
8.147	7898693081818	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 1 LITRO	18,00
8.148	7898693081825	SORVETE NOZES 1 LITRO	18,00
8.149	7898959318610	SORVETE NUTELLITO 1 LITRO	18,00
8.150	7898959318603	SORVETE PA OQUINHA 1 LITRO	18,00



8.151	7898693081832	SORVETE PASSAS AO RUM 1 LITRO	18,00
8.152	7898693081849	SORVETE PISTACHE TRUFADO 1 LITRO	18,00
8.153	7898959318337	SORVETE TORTA DE LIMAO 1 LITRO	18,00
8.154	7898693081856	SORVETE TORTA HOLANDESA 1 LITRO	18,00
8.155	7898693081863	SORVETE TRUFA DE MARACUJA 1 LITRO	18,00
8.156	7898959318016	SORVETE TRUFADINHO 1 LITRO	18,00
8.157	7898959318368	CREME DE ACAI COM BANANA 1 LITRO	22,00
8.158	7898959318351	CREME DE ACAI COM GUARANA 1 LITRO	22,00
8.159	7898959318658	CREME DE ACAI COM LEITE CONDENSADO 1 LITRO	22,00
8.160	7898959318375	CREME DE ACAI COM MORANGO 1 LITRO	22,00
8.161	7898693080361	CREME DE ACAI NATURAL 1 LITRO	22,00
8.162	7898959318856	CREME DE CUPUA Ò 1 LITRO	22,00
8.163	7898959318863	CREME DE PITAYA COM MARACUJA 1 LITRO	22,00
8.164	7898693081559	SORVETE BLUE ICE 2 LITROS	25,00
8.165	7898959318344	SORVETE CREME 2 LITROS	25,00
8.166	7898693081603	SORVETE DANONINHO 2 LITROS	25,00
8.167	7898959318320	SORVETE LEITE CONDENSADO 2 LITROS	25,00
8.168	7898693081634	SORVETE MOUSSE DE LIMAO 2 LITROS	25,00
8.169	7898959318191	SORVETE ABACAXI 2 LITROS	30,00
8.170	7898959318276	SORVETE ABACAXI AO VINHO 2 LITROS	30,00
8.171	7898693080385	SORVETE BANANA CARAMEMELIZADA 2 LITROS	30,00
8.172	7898959318504	SORVETE BRIGADEIRO 2 LITROS	30,00
8.173	7898959318498	SORVETE CAFE AMERICANO 2 LITROS	30,00
8.174	7898693081566	SORVETE CHICLETES 2 LITROS	30,00
8.175	7898959318184	SORVETE CHOCOLATE 2 LITROS	30,00
8.176	7898693081573	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 2 LITROS	30,00
8.177	7898959318849	SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 2 LITROS	30,00
8.178	7898693081580	SORVETE CHOCOMENTA 2 LITROS	30,00
8.179	7898959318511	SORVETE CHOCOTINE 2 LITROS	30,00
8.180	7898693081597	SORVETE CHOCOTONE 2 LITROS	30,00
8.181	7898959318535	SORVETE COCO AO LEITE 2 LITROS	30,00
8.182	7898693080392	SORVETE COCO COM ABÏBORA 2 LITROS	30,00
8.183	7898959318078	SORVETE COCOTELLA 2 LITROS	30,00
8.184	7898959318825	SORVETE CREME DE PARIS 2 LITROS	30,00
8.185	7898959318313	SORVETE CREMOTELLA 2 LITROS	30,00
8.186	7898959318528	SORVETE DOCE DE LEITE 2 LITROS	30,00
8.187	7898959318092	SORVETE FASCINOVO 2 LITROS	30,00



8.188	7898959318177	SORVETE FLOCOS 2 LITROS	30,00
8.189	7898959318542	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 2 LITROS	30,00
8.190	7898693081610	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 2 LITROS	30,00
8.191	7898959318085	SORVETE MAGNÍLIA 2 LITROS	30,00
8.192	7898693081627	SORVETE MILHO VERDE 2 LITROS	30,00
8.193	7898959318160	SORVETE MORANGO FRUTADO 2 LITROS	30,00
8.194	7898693081641	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 2 LITROS	30,00
8.195	7898693081658	SORVETE NOZES 2 LITROS	30,00
8.196	7898959318627	SORVETE NUTELLITO 2 LITROS	30,00
8.197	7898959318559	SORVETE PA OQUINHA 2 LITROS	30,00
8.198	7898693081665	SORVETE PASSAS AO RUM 2 LITROS	30,00
8.199	7898693081672	SORVETE PISTACHE TRUFADO 2 LITROS	30,00
8.200	7898959318467	SORVETE TORTA DE LIMAO 2 LITROS	30,00
8.201	7898693081689	SORVETE TORTA HOLANDESA 2 LITROS	30,00
8.202	7898693081696	SORVETE TRUFA DE MARACUJA 2 LITROS	30,00
8.203	7898959318061	SORVETE TRUFADINHO 2 LITROS	30,00
8.204	7898959318399	CREME DE ACAI COM BANANA 2 LITROS	40,00
8.205	7898959318382	CREME DE ACAI COM GUARANA 2 LITROS	40,00
8.206	7898959318665	CREME DE ACAI COM LEITE CONDENSADO 2 LITROS	40,00
8.207	7898959318405	CREME DE ACAI COM MORANGO 2 LITROS	40,00
8.208	7898693080415	CREME DE ACAI NATURAL 2 LITROS	40,00
8.209	7898693080927	SORVETE BAUNILHA 5 LITROS	50,00
8.210	7898693080934	SORVETE BLUE ICE 5 LITROS	50,00
8.211	7898693081016	SORVETE CREME 5 LITROS	50,00
8.212	7898693081047	SORVETE DANONINHO 5 LITROS	50,00
8.213	7898693081085	SORVETE LEITE CONDENSADO 5 LITROS	50,00
8.214	7898693081108	SORVETE MOUSSE DE LIMAO 5 LITROS	50,00
8.215	7898693080477	SORVETE ABACAXI 5 LITROS	55,00
8.216	7898693080903	SORVETE ABACAXI AO VINHO 5 LITROS	55,00
8.217	7898693080910	SORVETE AVELA 5 LITROS	55,00
8.218	7898693080941	SORVETE BRIGADEIRO 5 LITROS	55,00
8.219	7898693080958	SORVETE CAFE AMERICANO 5 LITROS	55,00
8.220	7898693080965	SORVETE CHOCOLATE 5 LITROS	55,00
8.221	7898693080972	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 5 LITROS	55,00
8.222	7898693080989	SORVETE CHOCOTINE 5 LITROS	55,00
8.223	7898693080996	SORVETE COCO AO LEITE 5 LITROS	55,00
8.224	7898693081009	SORVETE COCOTELLA 5 LITROS	55,00



8.225	7898693081023	SORVETE CREME DE PARIS 5 LITROS	55,00
8.226	7898693081030	SORVETE CREMOTELLA 5 LITROS	55,00
8.227	7898693081054	SORVETE FASCINOVO 5 LITROS	55,00
8.228	7898693081061	SORVETE FLOCOS 5 LITROS	55,00
8.229	7898693081078	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 5 LITROS	55,00
8.230	7898693081092	SORVETE MORANGO FRUTADO 5 LITROS	55,00
8.231	7898693081115	SORVETE NUTELLITO 5 LITROS	55,00
8.232	7898693081122	SORVETE PA OQUINHA 5 LITROS	55,00
8.233	7898693081139	SORVETE PISTACHE TRUFADO 5 LITROS	55,00
8.234	7898693081146	SORVETE TORTA HOLANDESA 5 LITROS	55,00
8.235	7898693081153	SORVETE TRUFA DE MARACUJA 5 LITROS	55,00
8.236	7898693081160	SORVETE TRUFADINHO 5 LITROS	55,00
8.237	7898693081917	CREME DE ACAI COM BANANA 5 LITROS	85,00
8.238	7898693081924	CREME DE ACAI COM GUARANA 5 LITROS	85,00
8.239	7898693081931	CREME DE ACAI COM LEITE CONDENSADO 5 LITROS	85,00
8.240	7898693081948	CREME DE ACAI COM MORANGO 5 LITROS	85,00
8.241	7898693081955	CREME DE ACAI NATURAL 5 LITROS	85,00
8.242	7898693080880	SORVETE BAUNILHA 8,5 LITROS	85,00
8.243	7898693080835	SORVETE BLUE ICE 8,5 LITROS	85,00
8.244	7898693080842	SORVETE CREME 8,5 LITROS	85,00
8.245	7898693080859	SORVETE DANONINHO 8,5 LITROS	85,00
8.246	7898693080866	SORVETE LEITE CONDENSADO 8,5 LITROS	85,00
8.247	7898693080873	SORVETE MOUSSE DE LIMAO 8,5 LITROS	85,00
8.248	7898693080484	SORVETE ABACAXI 8,5 LITROS	90,00
8.249	7898693080491	SORVETE ABACAXI AO VINHO 8,5 LITROS	90,00
8.250	7898693080507	SORVETE AVELA 8,5 LITROS	90,00
8.251	7898693080514	SORVETE BANANA CARAMELIZADA 8,5 LITROS	90,00
8.252	7898693080521	SORVETE BRIGADEIRO 8,5 LITROS	90,00
8.253	7898693080538	SORVETE CAFE AMERICANO 8,5 LITROS	90,00
8.254	7898693080545	SORVETE CHICLETES 8,5 LITROS	90,00
8.255	7898693080552	SORVETE CHOCOLATE 8,5 LITROS	90,00
8.256	7898693080569	SORVETE CHOCOLATE BRANCO 8,5 LITROS	90,00
8.257	7898693080576	SORVETE CHOCOMENTA 8,5 LITROS	90,00
8.258	7898693080583	SORVETE CHOCOTINE 8,5 LITROS	90,00
8.259	7898693080590	SORVETE CHOCOTONE 8,5 LITROS	90,00
8.260	7898693080606	SORVETE COCO AO LEITE 8,5 LITROS	90,00
8.261	7898693080613	SORVETE COCO COM ABOBORA 8,5 LITROS	90,00
8.262	7898693080620	SORVETE COCOTELLA 8,5 LITROS	90,00



8.263	7898693080637	SORVETE CREME DE PARIS 8,5 LITROS	90,00
8.264	7898693080644	SORVETE CREMOTELLA 8,5 LITROS	90,00
8.265	7898693080651	SORVETE DOCE DE LEITE 8,5 LITROS	90,00
8.266	7898693080668	SORVETE FASCINOVO 8,5 LITROS	90,00
8.267	7898693080675	SORVETE FLOCOS 8,5 LITROS	90,00
8.268	7898693080682	SORVETE IOGURTE COM AMARENA 8,5 LITROS	90,00
8.269	7898693080699	SORVETE IOGURTE COM MORANGO 8,5 LITROS	90,00
8.270	7898693080705	SORVETE MAGNÍLIA 8,5 LITROS	90,00
8.271	7898693080712	SORVETE MILHO VERDE 8,5 LITROS	90,00
8.272	7898693080729	SORVETE MORANGO FRUTADO 8,5 LITROS	90,00
8.273	7898693080736	SORVETE NATA COM FRUTAS VERMELHAS 8,5 LITROS	90,00
8.274	7898693080743	SORVETE NOZES 8,5 LITROS	90,00
8.275	7898693080750	SORVETE NUTELLITO 8,5 LITROS	90,00
8.276	7898693080774	SORVETE PA OQUINHA 8,5 LITROS	90,00
8.277	7898693080767	SORVETE PASSAS AO RUM 8,5 LITROS	90,00
8.278	7898693080781	SORVETE PISTACHE TRUFADO 8,5 LITROS	90,00
8.279	7898693080798	SORVETE TORTA DE LIMAO 8,5 LITROS	90,00
8.280	7898693080804	SORVETE TORTA HOLANDESA 8,5 LITROS	90,00
8.281	7898693080811	SORVETE TRUFA DE MARACUJA 8,5 LITROS	90,00
8.282	7898693080828	SORVETE TRUFADINHO 8,5 LITROS	90,00
8.283	7898693081870	CREME DE ACAI COM BANANA 10 LITROS	150,00
8.284	7898693081887	CREME DE ACAI COM GUARANA 10 LITROS	150,00
8.285	7898693081894	CREME DE ACAI COM LEITE CONDENSADO 10 LITROS	150,00
8.286	7898693081900	CREME DE ACAI COM MORANGO 10 LITROS	150,00
8.287	7898693080446	CREME DE ACAI NATURAL 10 LITROS	150,00
8.288	7899975802961	GAROTOPICMARACLEITECOND 27X45G (UNIDADE)	3,50

TABELA.9: FRONERI BRASIL DISTRIBUIDORA DE SORVETES E CONGELADOS LTDA CNPJ base: 25036392

9.1	7899975802596	GAROTOPICMARACLEITECOND 45X45G (UNIDADE)	3,50
9.2	7899975802954	GAROTOPICOLEMORANGOCHOC 27X45G (UNIDADE)	3,50
9.3	7899975802541	GAROTOPICOLEMORANGOCHOC 45X45G (UNIDADE)	3,50
9.4	7899975801643	TANG LIMAO 42 X 55G (UNIDADE)	4,00
9.5	7899975801650	TANG MORAN 42 X 55G (UNIDADE)	4,00



9.6	7899975801636	TANG UVA 42 X 55G (UNIDADE)	4,00
9.7	7899975802237	GAROTO COCO PICOLE 42X55G (UNIDADE)	5,00
9.8	7899975801704	FINI TUBES MORAN 45 X 45G (UNIDADE)	5,50
9.9	7899975802206	FINI TUBES TUTTI FRUTTI 45X45G (UNIDADE)	5,50
9.10	7899975802336	GAROTO CHOC LEITE PIC 42X55G (UNIDADE)	5,50
9.11	7899975800042	PICOLE BATON 45 X 45G (UNIDADE)	5,50
9.12	7891000101827	LA FRUTTA LIMAO 42 X 58G (UNIDADE)	6,00
9.13	7899975800059	LA FRUTTA MARACUJA 42 X 58G (UNIDADE)	6,00
9.14	7891000100134	LA FRUTTA MORANGO 42 X 58G (UNIDADE)	6,00
9.15	7891000101773	LA FRUTTA UVA 42 X 58G (UNIDADE)	6,00
9.16	7899975802909	LAFRUTTA PICOLE 42X66G MANGA (UNIDADE)	6,00
9.17	7891000101773	LAFRUTTA UVA PIC 36X58G (UNIDADE)	6,00
9.18	7899975802718	NESTLE LA FRUTTA LIMAO 42X66G (UNIDADE)	6,00
9.19	7899975802725	NESTLE LA FRUTTA UVA 42X66G (UNIDADE)	6,00
9.20	7899975802701	NESTLE LAFRUTTA MORANGO 42X66G (UNIDADE)	6,00
9.21	7899975800059	PICOLE LAFRUTTA MARACUJA36X58G (UNIDADE)	6,00
9.22	7899975801711	FINI BEIJOS 20 X 50G (UNIDADE)	6,50
9.23	7899975802978	GAROTO BRIGADEIRO PIC 18X53G (UNIDADE)	6,50
9.24	7899975802282	GAROTO BRIGADEIRO PIC 30X53G (UNIDADE)	6,50
9.25	7891000107003	LA FRUTTA COCO 42 X 56G (UNIDADE)	6,50
9.26	7899975801674	LAFRUTTA MORAN AO LEITE 30X53G (UNIDADE)	6,50
9.27	7899975802558	LAFRUTTAMARACUJAAOLEITE30X53G (UNIDADE)	6,50
9.28	7899975802596	LAFRUTTAMARACUJAAOLEITE42X60GR (UNIDADE)	6,50
9.29	7899975802657	LAFRUTTAMORANGOAOLEITE42X60GR (UNIDADE)	6,50
9.30	7899975802695	NESTLE LA FRUTTA COCO 42X66G (UNIDADE)	6,50
9.31	7899975802749	FINI DENTADURAS 20X50G (UNIDADE)	7,00
9.32	7899975802572	FINI TOR AO 20X45G (UNIDADE)	7,00
9.33	7891000702505	CHAMBINHO PIC 24X45G (UNIDADE)	7,50
9.34	7899975802329	GAROTO SUNDAE CHOCOLATE 12X98G (UNIDADE)	7,50
9.35	7899975802312	GAROTO SUNDAE MORANGO 12X98G (UNIDADE)	7,50

9.36	SEM GTIN	MOCA LEITE CONDENSADO (PADDLE) (UNIDADE)	7,50
9.37	SEM GTIN	NESTLE CLASSIC PICOLE (PADDLE) (UNIDADE)	7,50
9.38	7891000039342	PICOLE CLASSIC 42 X 59G (UNIDADE)	7,50
9.39	7899975800028	PICOLE LEITE MO A 42 X 59G (UNIDADE)	7,50
9.40	7899975802671	GAROTO BOMBOM PICOLE 36X68G (UNIDADE)	8,00
9.41	SEM GTIN	MOCA BRIGADEIRO PICOLE (PADDLE) (UNIDADE)	8,00
9.42	7899975800684	PICOLE MOCA BRIGADEIRO 30X63G	8,00



		(UNIDADE)	
9.43	7899975802930	COPAO BAUNILHAEMORANGO 12X192G (UNIDADE)	9,00
9.44	7899975802947	COPAO NATA E CHOCOLATE 12X192G (UNIDADE)	9,00
9.45	7899975802251	GAROTO COBERTOAOLEITEPIC20X61G (UNIDADE)	9,00
9.46	7899975802268	GAROTO COBERTOBRANCOPIC20X61G (UNIDADE)	9,00
9.47	7899975802275	GAROTO COBERTODUPLOPIC20X61G (UNIDADE)	9,00
9.48	7899975802305	GAROTO COPAO CHOCONATA 12X192G (UNIDADE)	9,00
9.49	7899975802299	GAROTO COPAO CHOCONATA 6X192G (UNIDADE)	9,00
9.50	7899975802299	GAROTO COPAO MORBAUN 12X192G (UNIDADE)	9,00
9.51	7899975802305	GAROTO COPAO MORBAUN 6X192G (UNIDADE)	9,00
9.52	SEM GTIN	CONES COMAN(DIVERSOS SABORES) (UNIDADE)	10,00
9.53	7899975802824	GAROTO CONE SERENATA 24X52G (UNIDADE)	11,00
9.54	7899975802183	MO A CONE DUO 20X62G (UNIDADE)	11,00
9.55	7899975802817	MOCA CONE DUO 24X52G (UNIDADE)	11,00
9.56	7899975802152	OREO CONE 20X62G (UNIDADE)	11,00
9.57	7899975802800	OREO CONE NOVO 24X62G (UNIDADE)	11,00
9.58	7899975802169	SERENATA DE AMOR CONE 20X62G (UNIDADE)	11,00
9.59	7899975802084	PIC GAROTO CROCANTE 20X65G (UNIDADE)	12,00
9.60	7891000105788	PRESTIGIO PIC 20X54G (UNIDADE)	12,00
9.61	SEM GTIN	SORVETE BITE - MARCA GAROTO (UNIDADE)	13,00
9.62	7899975802787	NOBRELLI DUO CHOCONATA 8X1,3L (UNIDADE)	13,56
9.63	7899975802794	NOBRELLI DUO MORANBAU 8X1,3L (UNIDADE)	13,56
9.64	7891000100660	MEGA CLASSICO 20X73G (UNIDADE)	14,00
9.65	7899975802862	MEGA PICOLE 20X73G CLASSICO (UNIDADE)	14,00
9.66	7899975801612	OREO CHOCOLATE SANDWICH 20X81G (UNIDADE)	14,00
9.67	7899975800509	OREO SANDWICH 20X81G (UNIDADE)	14,00
9.68	7899975802886	OREO SANDWICH 20X81G BAUNILHA (UNIDADE)	14,00
9.69	7899975800509	OREO SANDWICH BAU 20X81G - BRA (UNIDADE)	14,00



9.70	7899975801612	OREO SANDWICHCHOC 20X81G - BRA (UNIDADE)	14,00
9.71	7899975800233	PICOLE MEGA COOKIESCREAM20X73G (UNIDADE)	14,00
9.72	SEM GTIN	SORVETE BITE - MARCA GAROTO (UNIDADE) II	14,00
9.73	SEM GTIN	KITKAT VAN CONE 24X68GBR RACMB (UNIDADE)	15,00
9.74	7899975802732	LACTASONHODEVALSAPICOLE 20X69G (UNIDADE)	15,00
9.75	7899975801018	MEGA 3 CHOCOLATES 20 X 74G (UNIDADE)	15,00
9.76	7891000120057	MEGA AMENDOAS 20X74G (UNIDADE)	15,00
9.77	7899975802091	MEGA CHEESECAKE 20X71G (UNIDADE)	15,00
9.78	7899975800004	MEGA PICOLE 20X71G TRUFA BRANCO (UNIDADE)	15,00
9.79	7899975802879	MEGA PICOLE 20X74G AM NDOAS (UNIDADE)	15,00
9.80	7891000100622	MEGA TRUFA BRANCO 20X71G (UNIDADE)	15,00
9.81	7899975802602	NESTLE MEGA ALFAJOR PIC 20X73G (UNIDADE)	15,00
9.82	SEM GTIN	NOVO CONE GAROTO - IMPORTADO(EPA) (UNIDADE)	15,00
9.83	7899975801964	NOVO KIT KAT CHOC 20X61G (UNIDADE)	15,00
9.84	7899975802688	OREO NOVO PICOLE 20X55G (UNIDADE)	15,00
9.85	7899975800523	OREO PICOLE 20X65G (UNIDADE)	15,00
9.86	7899975802893	OREO PICOLE 20X65G BAUNILHA (UNIDADE)	15,00
9.87	7899975802145	PIC LAKA OREO 20X68G (UNIDADE)	15,00
9.88	7899975800929	PICOLE DIAMANTE NEGRO 20 X 68G (UNIDADE)	15,00
9.89	7899975800936	PICOLE LACTA CHOC 20 X 68G (UNIDADE)	15,00
9.90	7899975800912	PICOLE LAKA 20 X 68G (UNIDADE)	15,00
9.91	SEM GTIN	SORVETE BITE - MARCA NESTLE (UNIDADE)	15,00
9.92	7899975801940	NOBRELLI DUO BAUN + MORAN 1,8L (UNIDADE)	15,26
9.93	7899975801957	NOBRELLI DUO NATA + CHOC 1,8L (UNIDADE)	15,26
9.94	SEM GTIN	MEGA BITES (UNIDADE)	16,00
9.95	SEM GTIN	SORVETE BITE - MARCA NESTLE (UNIDADE) II	16,00
9.96	7899975802756	NOBRELLI CREME 8X1,3L (UNIDADE)	17,07
9.97	7899975802770	NOBRELLI FLOCOS 8X1,3L (UNIDADE)	17,07
9.98	7899975802763	NOBRELLI NAPOLITANO 8X1,3L (UNIDADE)	17,07
9.99	7899975801551	NOBRELLI CREME 8X1,5L (UNIDADE)	17,97
9.100	7899975801544	NOBRELLI FLOCOS 8X1,5L (UNIDADE)	17,97



9.101	7899975801568	NOBRELLI NAPOLITANO 8X1,5L (UNIDADE)	17,97
9.102	7895000451470	POTE 1,5L QUALITA COCO (UNIDADE)	20,24
9.103	SEM GTIN	QUALITA CARIOCA 8X1.5L(NOVA F-RMULA) (UNIDADE)	20,24
9.104	SEM GTIN	QUALITA CHOCOLATE 8X1.5L(NOVA F-RMULA) (UNIDADE)	20,24
9.105	SEM GTIN	QUALITA CREME 8X1.5L(NOVA F-RMULA) (UNIDADE)	20,24
9.106	SEM GTIN	QUALITA FLOCOS 8X1.5L(NOVA F-RMULA) (UNIDADE)	20,24
9.107	7895000451463	QUALITA GPA CARIOCA 8X1,5L (UNIDADE)	20,24
9.108	7895000451432	QUALITA GPA CHOCOLATE 8X1,5L (UNIDADE)	20,24
9.109	7895000451456	QUALITA GPA CREME 8X1,5L (UNIDADE)	20,24
9.110	7895000451449	QUALITA GPA FLOCOS 8X1,5L (UNIDADE)	20,24
9.111	7895000451494	QUALITA GPA LIMAO 8X1,5L (UNIDADE)	20,24
9.112	7895000451487	QUALITA GPA MANGA 8X1,5L (UNIDADE)	20,24
9.113	7895000451425	QUALITA GPA NAPTN 8X1,5L (UNIDADE)	20,24
9.114	SEM GTIN	QUALITA LIMAO 8X1.5L (UNIDADE)	20,24
9.115	SEM GTIN	QUALITA MANGA 8X1.5L (UNIDADE)	20,24
9.116	SEM GTIN	QUALITA NAPTN 8X1.5L(NOVA F-RMULA) (UNIDADE)	20,24
9.117	7899975801827	GAROTO CROCANTE 8X1,5L (UNIDADE)	22,49
9.118	7899975800585	NAPOLITANO FLOCOS 1,5L BR (UNIDADE)	22,49
9.119	7891000120507	NESTLE CREME TRADICIONAL 1,5L (UNIDADE)	22,49
9.120	7899975802213	NESTLE NAPOLI PROMO 1.8L (UNIDADE)	22,49
9.121	7891000120071	NESTLE NAPTN TRADICIONAL 1,5L (UNIDADE)	22,49
9.122	7899975802466	NESTLE TRAD CHOCOLATE 8X1,5L (UNIDADE)	22,49
9.123	7891000120521	POTE 1,5L TRADICIONAL FLOCOS (UNIDADE)	22,49
9.124	7899975802473	MOCA BRIGADEIRO MPACK 12X252G (UNIDADE)	25,20
9.125	7899975801520	GAROTO CHOC.BRAN+NEGRÊ8X1,5L (UNIDADE)	26,10
9.126	7899975801537	GAROTO CHOCOLATE 8X1,5L (UNIDADE)	26,10
9.127	7899975802985	BATON_STICK 8X45G CHOCOLATE (UNIDADE)	27,01
9.128	7899975801971	CHAMBINHO 12X1L (UNIDADE)	27,01
9.129	7899975801759	FINI TUBES MORANGO 8X45G STICK (UNIDADE)	27,01
9.130	7899975802565	GAROTO BATON DUO 12X1L (UNIDADE)	27,01
9.131	7899975802992	KITKAT STICK 4X61G CHOCOLATE (UNIDADE)	27,01
9.132	7899975802121	LA FRUTTA ABACAXI E COCO 1L (UNIDADE)	27,01
9.133	7899975802107	LA FRUTTA COCO E FRAMBOESA 1L (UNIDADE)	27,01



9.134	7899975802114	LA FRUTTA MANG E MORA CHIA 1L (UNIDADE)	27,01
9.135	7899975802138	LA FRUTTA UVA E LIMA O 1L (UNIDADE)	27,01
9.136	7899975801766	LACTA STICK 4X68G SONHO VALSA (UNIDADE)	27,01
9.137	SEM GTIN	MULTIPACK DIAMANTE NEGRO 4 UNID (UNIDADE)	27,01
9.138	SEM GTIN	MULTIPACK LAFRUTTA NOVO 6 UNID (UNIDADE)	27,01
9.139	SEM GTIN	POTE 1L ZERO (UNIDADE)	27,01
9.140	7899975802077	MULTIPACK BATON 12X270G (UNIDADE)	27,91
9.141	7899975801995	MULTIPACK FINI MORANGO 12X270G (UNIDADE)	27,91
9.142	SEM GTIN	NOBRELLI TENTACIONE(NOVA F-RMULA) (UNIDADE)	27,91
9.143	7899975802855	NOBRELLITENTAZBANOFFE8X1,5_NOVA F-RMULA (UNIDADE)	27,91
9.144	7899975802831	NOBRELLITENTAZIBANOFFEE 8X1,5L (UNIDADE)	27,91
9.145	7899975802527	NOBRELLITENTAZIONEGREGO8X1,5L (UNIDADE)	27,91
9.146	7899975802510	NOBRELLITENTAZIONEMORANG8X1,5L (UNIDADE)	27,91
9.147	7899975802503	NOBRELLITENTAZIONETRUFAD8X1,5L (UNIDADE)	27,91
9.148	7899975800905	DIAMANTE NEGRO E LAKA 8 X 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.149	7891000106945	GALAK 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.150	7899975800769	LACTA 3 CHOCOLATES 8 X 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.151	7899975800752	LAKA 8 X 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.152	7891000106808	MOCA BRIGADEIRO 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.153	7891000106969	NAPOLI ESPECI NOVO 8X1,5L (UNIDADE)	28,81
9.154	SEM GTIN	NAPOLITANO ESPECIAL.(NOVA F-RMULA) (UNIDADE)	28,81
9.155	7891000106969	NESTLE NAPTN ESPEC 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.156	7899975802916	NESTLE POTE 1,5L PREST'GIO	28,81
9.157	7899975800035	POTE 1,5L TRIO MO A (UNIDADE)	28,81
9.158	7891000106907	PRESTIGIO 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.159	7891000106921	SENSACAO 1,5L (UNIDADE)	28,81
9.160	7899975802534	LACTA DIAMANTE NEGRO 12X1L (UNIDADE)	31,52
9.161	7899975802589	LACTA NOVO LAKA OREO 12X1L (UNIDADE)	31,52
9.162	7899975802497	LACTA SONHO DE VALSA 12X1L (UNIDADE)	31,52
9.163	7899975802619	OREO NOVO OREO 12X1L (UNIDADE)	31,52
9.164	SEM GTIN	POTE 1L PREMIUM (UNIDADE)	31,52



9.165	7899975802480	KITKAT MULTIPACK 12X183G (UNIDADE)	32,43
9.166	7899975802664	LACTADIAMANTENEGROMPACK12X204G (UNIDADE)	32,43
9.167	7899975802435	NESTLE GOURMET CHOCOLATE 5L (UNIDADE)	101,16
9.168	7899975802428	NESTLE GOURMET CREME 5L (UNIDADE)	101,16
9.169	7899975802442	NESTLE GOURMET FLOCOS 5L (UNIDADE)	101,16
9.170	7899975802459	NESTLE GOURMET MORANGO 5L (UNIDADE)	101,16

TABELA.10: GELYART SORVETES LTDA. CNPJ base: 67559948

10.1	7898585780331	YOGURTIN	1,13
10.2	7898585780355	PICOLE ABACAXI	1,80
10.3	7897983509018	PICOLE ABACAXI AO LEITE	1,80
10.4	7898585780379	PICOLE AMENDOIM	1,80
10.5	7898585780386	PICOLE BANANA COM COCO	1,80
10.6	7898585780393	PICOLE BLUE ICE	1,80
10.7	7898585780409	PICOLE CAJU	1,80
10.8	7898585780416	PICOLE CHOCOLATE	1,80
10.9	7898585780423	PICOLE CHOCOLATE BRANCO	1,80
10.10	7898585780430	PICOLE COCO BRANCO	1,80
10.11	7897983509254	PICOLE COCO QUEIMADO	1,80
10.12	7897983509278	PICOLE CREME	1,80
10.13	7897983509315	PICOLE DOCE DE LEITE	1,80
10.14	7898585780478	PICOLE FLOCOS	1,80
10.15	7897983509339	PICOLE GOIABA	1,80
10.16	7898585780492	PICOLE GROSELHA	1,80
10.17	7898585780508	PICOLE LEITE CONDENSADO	1,80
10.18	7898585780515	PICOLE LEITINHO	1,80
10.19	7898585780522	PICOLE LIMAO	1,80
10.20	7897983509421	PICOLE LIMAO SUI O	1,80
10.21	7897983509476	PICOLE MARACUJA	1,80
10.22	7898585780553	PICOLE MILHO VERDE	1,80
10.23	7898585780560	PICOLE MINI SAIA	1,80
10.24	7898585780577	PICOLE MORANGO	1,80
10.25	7897983509513	PICOLE MORANGO FRUTA	1,80
10.26	7897983509681	PICOLE MUSSE DE UVA	1,80
10.27	7897983509537	PICOLE NATA	1,80
10.28	7897983509568	PICOLE PINTA LINGUA	1,80



10.29	7898585780621	PICOLE TAMARINDO	1,80
10.30	7898585780645	PICOLE UVA	1,80
10.31	7897983509223	PICOLE ITU CHOCOLATE	2,70
10.32	7897983509704	PICOLE ITU LEITINHO	2,70
10.33	7897983509421	PICOLE ITU LIMAO SUI O	2,70
10.34	7897983509513	PICOLE ITU MORANGO	2,70
10.35	7897983510526	PICOLE ITU MOUSSE DE MARACUJA	2,70
10.36	7897983509841	PICOLE ITU ROMEU E JULIETA	2,70
10.37	7898585780348	COPINHO	3,15
10.38	789858578069	PICOLE ACAI	3,50
10.39	789858578066	MORENINHA LEITE CONDENSADO	4,05
10.40	7897983509148	PICOLE CREMOSO BRIGADEIRO	4,05
10.41	789858578067	PICOLE CREMOSO GEKITO	4,05
10.42	789858578071	PICOLE CREMOSO SKIMO PRETO	4,05
10.43	7898585780652	BIG COPAO	4,95
10.44	789858578073	PICOLE CREMOSO FERRERO	4,95
10.45	789858578072	PICOLE CREMOSO GEBLITO	4,95
10.46	7898585780881	ACAI 220 G BANANA	8,91
10.47	7898585780904	ACAI 220 G MORANGO	8,91
10.48	7898585780898	ACAI 220 G NATURAL	8,91
10.49	7898585780935	BOMBOM GELADO	8,99
10.50	7898585780812	POTE 1,5 L DUO CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO	15,40
10.51	7898585780836	POTE 1,5 L DUO DOCE DE LEITE E CREME	15,40
10.52	7898585780829	POTE 1,5 L DUO MORANGO E ABACAXI	15,40
10.53	7898585780010	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - BOMBOM	20,25
10.54	7898585780027	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - BRIGADEIRO	20,25
10.55	7898585780041	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - CREME	20,25
10.56	7898585780058	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - FLOCOS	20,25
10.57	7898585780072	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - LEITINHO TRUFADO	20,25
10.58	7898585780096	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - MILHO VERDE	20,25
10.59	7898585780126	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - NAPOLITANO	20,25
10.60	7898585780133	SORVETE POTE 1,5 L CLASSICOS - TORTA DE CHOCOLATE	20,25
10.61	7898585780874	POTE 1 L ACAI BANANA	22,50
10.62	7898585780867	POTE 1 L ACAI MORANGO	22,50



10.63	7898585780850	POTE 1 L ACAI NATURAL	22,50
10.64	7898585780928	POTE 1,5 ABACAXI AO CARAMELO	22,73
10.65	7898585780911	POTE 1,5 DOCE DE LEITE TRUFADO	22,73
10.66	7898585780300	POTE 1,5 L CHOCOLATE TRUFADO	22,73
10.67	7898585780799	POTE 1,5 L LEITINHO COM MORANGO	22,73
10.68	7898585780294	POTE 1,5 L LEITINHO TRUFADO	22,73
10.69	7898585780317	POTE 1,5 L MORANGO TRUFADO	22,73
10.70	7898585780751	POTE 1,5 L MOUSSE DE MARACUJA	22,73
10.71	7898585780768	POTE 1,5 L YOGURT GREGO	22,73
10.72	7898585780287	BOLO DE SORVETE SABOR CHOCOLATE C/ RECHEIO DE BEIJINHO POTE 1 L	25,70
10.73	7898585780270	BOLO DE SORVETE SABOR LEITINHO C/ RECHEIO DE BRIGADEIRO POTE 1 L	25,70
10.74	789858578068	POTE 1,5 L ACAI LEITINHO TRUFADO	35,00
10.75	SEM GTIN	CAIXA DE 5 LITROS SABORES VARIADOS	58,20
10.76	SEM GTIN	CAIXA DE 5 LITROS SABORES VARIADOS	65,40
10.77	SEM GTIN	CAIXA DE 5 LITROS SABORES VARIADOS	74,40
10.78	SEM GTIN	CAIXA 5L ACAI	80,00
10.79	SEM GTIN	CAIXA DE 5 LITROS SABORES VARIADOS	83,40
10.80	SEM GTIN	CAIXA DE 10 LITROS SABORES VARIADOS	105,60
10.81	SEM GTIN	CAIXA DE 10 LITROS SABORES VARIADOS	120,00
10.82	SEM GTIN	CAIXA DE 10 LITROS SABORES VARIADOS	138,00
10.83	7898585780843	CAIXA 10 L ACAI	150,00
10.84	SEM GTIN	CAIXA DE 10 LITROS SABORES VARIADOS	156,00

TABELA.11: GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA. (HAAGEN-DAZS) CNPJ base: 61586558

11.1	3415587404450	CHOCOLATE CHOC ALMOND	15,99
11.2	3415580029360	S15 COOKIES & CREAM SPK 24X80ML	15,99
11.3	3415580040020	S15 VANILLA CARAMEL ALMOND 24X80ML FS	15,99
11.4	3415587403453	VANILLA CARAMEL ALMOND	15,99
11.5	3415581533453	COPINHO BELGIAN CHOCOLATE 24X100ML	16,99
11.6	3415581534450	COPINHO COOKIESN CREAM 24X100ML	16,99
11.7	3415583272459	COPINHO DULCE DE LECHE 24X100ML	16,99
11.8	3415581332452	COPINHO MACADAMIA NUT BRITTLE24X100ML	16,99
11.9	3415581312454	COPINHO STRAWBERRY 24X100ML	16,99
11.10	3415587132452	P15 COCONUT PASSION FRUIT 8X473ML	49,90



11.11	3415587117459	P15 HAZELNUT CRUNCH 8X473ML	49,90
11.12	3415581113457	POTE BELGIAN CHOCOLATE 8X473ML	49,90
11.13	3415581117455	POTE CARAMEL BISCUIT 8X473ML	49,90
11.14	3415581152456	POTE COOKIES & CREAM 8X473ML	49,90
11.15	3415581162455	POTE DULCE DE LECHE 8X473ML	49,90
11.16	3415581122459	POTE MACADAMIA NUT BRITTLE8X473ML	49,90
11.17	3415581153453	POTE PRALINES N CREAM 8X473ML	49,90
11.18	3415581105452	POTE STRAWBERRY 8X473ML	49,90
11.19	3415581176452	POTE STRAWBERRY CHEESECAKE8X473ML	49,90
11.20	3415581101454	POTE VANILLA 8X473ML	49,90
11.21	3415581254006	BELGIAN CHOCOLATE BULK 2.5G	710,00
11.22	3415581252002	COOKIES & CREAM BULK 2.5G	710,00
11.23	3415584140009	DULCE DE LECHE BULK 2.5G	710,00
11.24	3415581237009	MACADAMIA NUT BRITTLE BULK 2.5G	710,00
11.25	3415581205008	STRAWBERRY BULK 2.5G	710,00
11.26	3415581201000	VANILLA BULK 2.5G	710,00

TABELA.12: GENNIUS SUPPLY PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE ALIMENTO S.A. CNPJ base: 96188776

12.1	7897054080385	COPO 0,140 ML HABIBS CONV. VARIOS SAB	2,68
12.2	7897054080309	COPO 0,140 ML HABIBS VARIOS SABORES	2,82
12.3	7897054080408	COPO 0,140 ML RAGAZZO VARIOS SABORES	3,10
12.4	7897054080842	SORVETE COPO 500ML	6,30
12.5	7897054080798	SORVETE COPO 500ML CHOCOLATE BELGA RAGAZZOML CHOCOLATE BELGA HABIBS	6,30
12.6	7897054080873	SORVETE COPO 500ML COCO COM COCO RALADO HABIBS	6,30
12.7	7897054080781	SORVETE COPO 500ML COCO RAGAZZO	6,30
12.8	7897054080866	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE ARGENTINO HABIBS	6,30
12.9	7897054080804	SORVETE COPO 500ML DOCE DE LEITE RAGAZZO	6,30
12.10	7897054080859	SORVETE COPO 500ML FLOCOS HABIBS	6,30
12.11	7897054080811	SORVETE COPO 500ML FLOCOS RAGAZZO	6,30
12.12	7897054080880	SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDA OS DE MORANGO HABIBS	6,30
12.13	7897054080828	SORVETE COPO 500ML MORANGO COM PEDA OS RAGAZZO	6,30
12.14	7897054080835	SORVETE COPO 500ML NAPOLITANO RAGAZZO	6,30



12.15	7897054080323	COPO 1 LITRO HABIBS GAURM VAR. SAB	8,00
12.16	7897054080323	BALDE 10 L RAGAZZO	9,50
12.17	7897054080897	SORV.1,5L DUO CHOCOLATE DIA%	10,10
12.18	7897054080156	SORV.POTE 1,5L DUO MORANGO DIA%	10,10
12.19	7897054080903	SORVETE PORTOFINO SABOR MORANGO E BAUNILHA	10,10
12.20	8480017194763	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR ABACAXI	10,10
12.21	7897054080163	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CHOCOLATE	10,10
12.22	7897054080194	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR CREME	10,10
12.23	7897054080170	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR FLOCOS	10,10
12.24	8480017236883	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	10,10
12.25	7897054080187	UN/ POTE 1.5 L DIA% SABOR NAPOLITANO	10,10
12.26	8480017219275	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE CHOCOLATE	12,62
12.27	8480017220509	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE COCO	12,62
12.28	8480017175410	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE DOCE DE LEITE	12,62
12.29	8480017219299	SORV COPO 500 ML DIA ARTEZANALE MORANGO	12,62
12.30	7897054080330	COPO 1 LITRO RAGAZZ.GOURMET V. SAB	18,90
12.31	7897054080286	BALDE 10 L HABIBS	69,00
12.32	7897054080329	BALDE 10 L RAGAZZO GOURMET	102,00
12.33	7897054080325	BALDE 10 L HABIBS GOURMET	113,00
12.34	7897054080326	BALDE 10 L HABIBS	120,00
12.35	7897054070456	BALDE 10 L RAGAZZO	142,00

TABELA.13: IDAYO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CNPJ base: 5680854

13.1	7898909058047	YOZINHO BLUE ICE 90 G	2,00
13.2	7898909058023	YOZINHO CHOCOLATE 90 G	2,00
13.3	7898909058030	YOZINHO LEITINHO 90 G	2,00
13.4	7898909058016	YOZINHO MORANGO 90 G	2,00
13.5	7898909058450	PICOLE KIDS GROSELHA	2,50
13.6	7898909058443	PICOLE KIDS PINTA LINGUA	2,50
13.7	7898970528005	PIC DRILL COLOR TERC	2,75
13.8	7898909058221	PICOLE DE LIMAO	2,75



13.9	7898909058504	PICOLE KIDS DRILL COLLOR	2,75
13.10	7898909058214	PICOLE SABOR ABACAXI	2,75
13.11	7898909058238	PICOLE SABOR MORANGO	2,75
13.12	7898909058245	PICOLE SABOR UVA	2,75
13.13	7898909058429	PICOLE AO LEITE CHOCOLATE	3,25
13.14	7898909058412	PICOLE AO LEITE COCO BRANCO	3,25
13.15	7898909058436	PICOLE AO LEITE MILHO VERDE	3,25
13.16	7898970528012	PIC COB SKIMO / TERC	4,75
13.17	7898970528029	PIC COB SKIMO BRANCO / TERC	4,75
13.18	7898909058139	PICOLE COBERTURA SKIMO	4,75
13.19	7898909058108	PICOLE COBERTURA YOLAKA	4,75
13.20	7898970528043	PIC COB BRIGADEIRO / TERC	5,25
13.21	7898970528036	PIC COB CHOCOLITO / TERC	5,25
13.22	7898909058115	PICOLE COBERTURA BRIGADEIRO	5,25
13.23	7898909058122	PICOLE COBERTURA YOLLITO	5,25
13.24	7898909058337	COPAO CHOCOLATE E LEITE CONDENSADO 380 ML	6,00
13.25	7898909058146	COPAO FLOCOS 380 ML	6,00
13.26	7898909058207	COPAO MILHO VERDE 380 ML	6,00
13.27	7898909058177	COPAO MORANGO E CREME 380 ML	6,00
13.28	7898909058160	COPAO NAPOLITANO 380 ML	6,00
13.29	7898970528067	COPO SUNDAE 220 ML LEITINHO CHOCOTELLA 9 UN	7,00
13.30	7898909058351	COPO SUNDAE BRIGADEIRO 220 ML	7,00
13.31	7898909058344	COPO SUNDAE LEITE CONDENSADO 220 ML	7,00
13.32	7898963419921	CONE CHOCOTELLA /TERC	8,50
13.33	7898963419938	CONE COOKIES /TERC	8,50
13.34	7898963419945	PIC ACAI NO PALITO /TERC	8,50
13.35	7898963419952	PIC COOKIES /TERC	8,50
13.36	7898963419969	PIC CRUSH CX /TERC	8,50
13.37	7898963419976	PIC MAX BLACK /TERC	8,50
13.38	7898963419983	PIC NINHO CHOCOTELLA / TERC	8,50
13.39	7898963419990	PIC PETIT GATEAU / TERC	8,50
13.40	7898970528050	PIC YOMAX ZERO	8,50
13.41	7898963419891	PICOLE ACAI NO PALITO	8,50
13.42	7898970528074	PICOLE CHERI CX 18 UN	8,50
13.43	7898909058818	PICOLE COOKIES & CREAM	8,50
13.44	7898963419907	PICOLE CRUSH	8,50
13.45	7898963419884	PICOLE NINHO CHOCOTELLA	8,50



13.46	7898963419341	PICOLE PETIT GAUTEAU	8,50
13.47	7898909058849	PICOLE YOMAX BLACK	8,50
13.48	7898963419860	YOKONE CHOCOTELLA	8,50
13.49	7898963419853	YOKONE COOKIES	8,50
13.50	7898909058511	BOX COLOR COM 6 UN (PICOLES)	10,00
13.51	7898909058535	MINI BOMBOM DARK 105 G	10,50
13.52	7898909058528	MINI BOMBOM SKIMO 105 G	10,50
13.53	7898970528104	COPO 500 ML BOMBOM ITALIANO	12,00
13.54	7898970528111	COPO 500 ML CHOCO BROWNIE	12,00
13.55	7898909058467	POTE NAPOLITANO LIGHT 1 L	17,90
13.56	7898963419273	COPAO FAMILIA 4 EM 1 - 1,5 L	18,90
13.57	7898970528098	COPAO TRES CHOCOLATES 1,5 L	18,90
13.58	7898963419723	POTE ABACAXI 1,5 L	24,50
13.59	7898963419730	POTE BALA BAIANA 1,5 L	24,50
13.60	7898963419815	POTE CREME 1,5 L	24,50
13.61	7898963419778	POTE SABOR MILHO VERDE 1,5 L	24,50
13.62	7898963419785	POTE SABOR MORANGO 1,5 L	24,50
13.63	7898963419792	POTE YOLAKA 1,5 L	24,50
13.64	7898963419846	POTE REDONDO MOUSSE DE MARACUJA 1,8 L	26,90
13.65	7898909058900	POTE ABACAXI 1,8 L	27,50
13.66	7898909058917	POTE BALA BAIANA 1,8 L	27,50
13.67	7898909058641	POTE BRIGADEIRO 1,8 L	27,50
13.68	7898909058962	POTE CREME 1,8 L	27,50
13.69	7898909058627	POTE FLOCOS 1,8 L	27,50
13.70	7898909058610	POTE NAPOLITANO 1,8 L	27,50
13.71	7898909058658	POTE SABOR MILHO VERDE 1,8 L	27,50
13.72	7898909058634	POTE SABOR MORANGO 1,8 L	27,50
13.73	7898909058665	POTE YOLAKA 1,8 L	27,50
13.74	7898909058931	SBR POTE 1.800 ML ABACAXI	27,50
13.75	7898909058894	SBR POTE 1.800 ML BALA BAIANA	27,50
13.76	7898909058757	SBR POTE 1.800 ML BRIGADEIRO	27,50
13.77	7898909058061	SBR POTE 1.800 ML CREME	27,50
13.78	7898909058191	SBR POTE 1.800 ML FLOCOS	27,50
13.79	7898909058375	SBR POTE 1.800 ML MILHO VERDE	27,50
13.80	7898909058320	SBR POTE 1.800 ML NAPOLITANO	27,50
13.81	7898909058726	SBR POTE 1.800 ML YOLAKA	27,50
13.82	7898963419839	POTE REDONDO CHANTILLY C\FRUTAS VER. 1,8 L	28,90



13.83	7898909058009	POTE REDONDO CHOCOTINE 1,8 L	28,90
13.84	7898909058689	POTE REDONDO LEITINHO TRUFADO 1,8 L	28,90
13.85	7898909058306	POTE SPECIALE GIANDUIA 1,5 L	29,90
13.86	7898963419006	POTE SPECIALE LEITINHO SENSACAO 1,5 L	29,90
13.87	7898909058269	POTE SPECIALE MEGA SUNDAE 1,5 L	29,90
13.88	7898909058313	POTE SPECIALE YOKIN 1,5 L	29,90
13.89	7898970528128	POTE SWEET BANOFFEE 1,8 L	29,90
13.90	7898909058597	POTE SWEET TORTA ALEMA 1,8 L	29,90
13.91	7898909058870	SBR POTE 1,8 L SWEET TORTA ALEMA 1,8 L	29,90
13.92	7898909058542	POTE RET FLOCOS CROCANES 3,6 L	51,50
13.93	7898963419280	POTE RET LEITINHO 3,6 L	51,50
13.94	7898909058672	POTE RET NAPOLITANO 3,6 L	51,50
13.95	7898963419358	CAIXA 5 L ABACAXI	76,00
13.96	7898963419488	CAIXA 5 L ABACAXI AO VINHO	76,00
13.97	7898963419495	CAIXA 5 L BALA BAIANA	76,00
13.98	7898963419501	CAIXA 5 L BLUE ICE	76,00
13.99	7898963419518	CAIXA 5 L BOMBOM ITALIANO	76,00
13.100	7898963419525	CAIXA 5 L BRIGADEIRO	76,00
13.101	7898963419532	CAIXA 5 L CHOCOLATE SUICO	76,00
13.102	7898963419549	CAIXA 5 L CREME	76,00
13.103	7898963419556	CAIXA 5 L FLOCOS	76,00
13.104	7898963419563	CAIXA 5 L LEITE CONDENSADO	76,00
13.105	7898963419570	CAIXA 5 L MILHO VERDE	76,00
13.106	7898963419587	CAIXA 5 L MORANGO	76,00
13.107	7898963419594	CAIXA 5 L MOUSSE DE LIMA	76,00
13.108	7898963419600	CAIXA 5 L MOUSSE DE MARACUJA	76,00
13.109	7898963419617	CAIXA 5 L MOUSSE DE UVA	76,00
13.110	7898963419624	CAIXA 5 L NAPOLITANO	76,00
13.111	7898963419631	CAIXA 5 L YOKINDER	76,00
13.112	7898963419648	CAIXA 5 L CHOCOTELLA	89,00
13.113	7898963419655	CAIXA 5 L CHOCOTELLA GOURMET (FERRERO ROCHER)	89,00
13.114	7898963419662	CAIXA 5 L COOKIES	89,00
13.115	7898963419679	CAIXA 5 L LEITINHO C/ CHOCOTELLA	89,00
13.116	7898963419693	CAIXA 5 L MARACUJA TRUFADO	89,00
13.117	7898963419686	CAIXA 5 L MORANGO TRUFADO	89,00
13.118	7898963419709	CAIXA 5 L NINHO TRUFADO	89,00
13.119	7898963419716	CAIXA 5 L TORTA ALEMA	89,00
13.120	7898963419303	CAIXA 10 L ABACAXI	139,00



13.121	7898963419310	CAIXA 10 L ABACAXI AO VINHO	139,00
13.122	7898963419013	CAIXA 10 L BALA BAIANA	139,00
13.123	7898963419020	CAIXA 10 L BANANA	139,00
13.124	7898963419037	CAIXA 10 L BLUE ICE	139,00
13.125	7898963419044	CAIXA 10 L BOMBOM ITALIANO	139,00
13.126	7898909058382	CAIXA 10 L BRIGADEIRO	139,00
13.127	7898963419402	CAIXA 10 L CHICLETE	139,00
13.128	7898963419068	CAIXA 10 L CHOCOLATE SUICO	139,00
13.129	7898963419396	CAIXA 10 L CHOCOMENTA	139,00
13.130	7898963419136	CAIXA 10 L CREME	139,00
13.131	7898963419143	CAIXA 10 L CREME C/ PASSAS	139,00
13.132	7898909058481	CAIXA 10 L FLOCOS	139,00
13.133	7898909058399	CAIXA 10 L LEITE CONDENSADO	139,00
13.134	7898963419167	CAIXA 10 L MARULA	139,00
13.135	7898963419174	CAIXA 10 L MILHO VERDE	139,00
13.136	7898963419181	CAIXA 10 L MORANGO	139,00
13.137	7898963419204	CAIXA 10 L MOUSSE DE LIMAO	139,00
13.138	7898963419211	CAIXA 10 L MOUSSE DE MARACUJA	139,00
13.139	7898963419228	CAIXA 10 L MOUSSE DE UVA	139,00
13.140	7898909058085	CAIXA 10 L NAPOLITANO	139,00
13.141	7898909058719	CAIXA 10 L PAO DE MEL	139,00
13.142	7898963419297	CAIXA 10 L YOKINDER	139,00
13.143	7898963419389	CAIXA 10 L CHOCOCO	162,00
13.144	7898963419082	CAIXA 10 L CHOCOTELLA	162,00
13.145	7898963419365	CAIXA 10 L CHOCOTELLA GOURMET	162,00
13.146	7898963419129	CAIXA 10 L COOKIES	162,00
13.147	7898909058054	CAIXA 10 L LEITINHO C/ CHOCOTELLA	162,00
13.148	7898963419150	CAIXA 10 L MARACUJA TRUFADO	162,00
13.149	7898963419198	CAIXA 10 L MORANGO TRUFADO	162,00
13.150	7898963419235	CAIXA 10 L NINHO TRUFADO	162,00
13.151	7898909058498	CAIXA 10 L TORTA ALEMA	162,00

TABELA.14: INDUSTRIA DE SORVETES CAMAGIVA LTDA/LOS LOS CNPJ base: 11345630			
14.1	7898958870997	MINI PALETA BIG BIG SABOR TUTTI-FRUTTI 50G - CAIXA COM 18 UN	6,90



14.2	7898958870485	MINI PALETA LIMONADA SUICA 65G - CAIXA COM 18 UN	6,90
14.3	7898958870737	PICOLE UVAJAL 65G - CAIXA COM 18 UN	6,90
14.4	7898958870645	PICOLE GROSELHA MILANI 65G - CAIXA COM 18 UN	6,90
14.5	7898969391313	LOS LOS AVOCADO JAGUACY COM CREME DE LIMAO - PALITO 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
14.6	7898958870430	MINI PALETA 7 BELO 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
14.7	7898958870874	MINI PALETA CHOCOLATE 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
14.8	7898958870713	MINI PALETA COCO BRANCO 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
14.9	7898958870911	MINI PALETA MORANGO COM CHOCOLATE ZERO ACUCAR 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
14.10	7898958870621	PICOLE DOCE DE LEITE AVIACAO 65G - CAIXA COM 18 UN	7,90
14.11	7898958870454	ACAI COM LEITINHO 90G - CAIXA COM 12 UM	11,90
14.12	7898958870898	CHEESECAKE MORANGO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.13	7898958870362	CHOCOLATE ZERO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.14	7898539160745	COCO BRANCO ZERO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.15	7898958870041	COCO COM BRIGADEIRO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.16	7898958870768	IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.17	7898958870058	LEITE COM CREME DE AVELA 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.18	7898958870904	MARACUJA COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.19	7898539160950	MORANGO COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.20	7898958870010	TAPIOCA COM LEITE CONDENSADO 90G - CAIXA COM 12 UN	11,90
14.21	7898539160837	BRIGADEIRO NO PALITO 90G - CAIXA COM 10 UN	13,50
14.22	7898539160707	BROWNIE 90G - CAIXA COM 10 UN	13,50
14.23	7898969391320	LOS LOS CARAMELO CROCANTE COM FLOR DE SAL - PALITO 90G - CAIXA COM 10 UN	13,50
14.24	7898958870751	OVOMALTINE 90G - CAIXA COM 12 UN	13,50
14.25	7898969391009	MULTIPACK 6X3 - LEITE COM CREME DE AVELA 90G	23,70
14.26	7898969391016	MULTIPACK 6X3 - MORANGO COM LEITE CONDENSADO 90G	23,70
14.27	7898958870683	MULTIPACK 6X4 - 7 BELO 65G	31,60
14.28	7898958870775	MULTIPACK 6X4 - COCO COMO ANTIGAMENTE 65G	31,60
14.29	7898958870669	MULTIPACK 6X4 - DOCE DE LEITE AVIACAO 65G	31,60



14.30	7898958870003	MULTIPACK 6X4 - LIMONADA SUICA 65G	31,60
14.31	7898958870744	MULTIPACK 6X4 - UVAJAL 65G	31,60
14.32	7898958870799	CUP 7 BELO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
14.33	7898958870812	CUP BOLO DE ROLO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
14.34	7898958870836	CUP BROWNIE 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
14.35	7898958870850	CUP CHEESECAKE DE MORANGO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
14.36	7898958870867	CUP CHOCOLATE CHIPS ZERO ACUCAR 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
14.37	7898958870805	CUP DOCE DE LEITE AVIACAO 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
14.38	7898958870843	CUP LEITE COM CREME DE AVELA 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05
14.39	7898969391306	LOS LOS CARAMELO CROCANTE COM FLOR DE SAL - CUP 490ML - CAIXA COM 06 UNID.	37,05

TABELA.15: INDUSTRIA e COM. DI GENIO EIRELI CNPJ base: 67941211			
15.1	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR CHOCOLATE 45 G CX 72 UND	1,05
15.2	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR CREME 45 G CX 72 UND	1,05
15.3	7896492308501	COPO INST. DIGENIO SABOR MORANGO 45 G CX 72 UND	1,05
15.4	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR CHOCOLATE	1,05
15.5	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR LIMAO	1,05
15.6	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR MILHO	1,05
15.7	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR MORANGO	1,05
15.8	7896492306491	PICOLE KELLINHO 45 G CX 72 UNI SABOR UVA	1,05
15.9	7898618704020	PICOLE PINTA LINGUA 65 G CX 25 UNI	2,60
15.10	7896492304077	PICOLE DIGENIO SABOR ABACAXI 65 G CX 25 UND.	3,20
15.11	7896492304152	PICOLE DIGENIO SABOR AMENDOIN 65 G CX 25 UNI	3,20
15.12	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 65G CX 25UNI	3,20



15.13	7896492304077	PICOLE DIGENIO SABOR COCO 65G CX 25 UNI	3,20
15.14	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR COCO QUEIMADO CX 25 UNI	3,20
15.15	7896492304138	PICOLE DIGENIO SABOR GOIABA 65 G CX 25 UND.	3,20
15.16	7896492304008	PICOLE DIGENIO SABOR LEITE CONDENSADO 65G CX 25 UND.	3,20
15.17	7896492304084	PICOLE DIGENIO SABOR LIMAO 65 G CX 25 UND.	3,20
15.18	7896492304121	PICOLE DIGENIO SABOR MANGA 65 G CX 25 UND.	3,20
15.19	7896492304060	PICOLE DIGENIO SABOR MARACUJA 65 G CX 25 UND.	3,20
15.20	7896492304046	PICOLE DIGENIO SABOR MILHO VERDE 65 G CX 25 UND.	3,20
15.21	7896492304053	PICOLE DIGENIO SABOR UVA 65 G CX 25 UNID.	3,20
15.22	7896492304022	PICOLE DIGENIO SABORE MORANGO 65 G CX 25 UND.	3,20
15.23	7896492300468	COPO DICREAM SABOR ABACAXI 120 G CX 18 UND	3,25
15.24	7896492300475	COPO DICREAM SABOR LIMAO 120 G CX 18 UND.	3,25
15.25	7896492300451	COPO DICREAM SABOR MILHO VERDE 120 G CX 18 UND.	3,25
15.26	7896492300406	COPO DICREAM SABOR NAPOLITANO 120 G CX 18 UND.	3,25
15.27	7896492304114	PICOLE DIGENIO SABOR BRIGADEIRO 67 G CX COM 20 UND.	4,10
15.28	7896492304091	PICOLE DIGENIO SABOR SKIMO 67 G CX 20 UND.	4,10
15.29	7896492304107	PICOLE DIGENIO SABOR TUDOBOMBOM 67 G CX 20 UND.	4,10
15.30	7896492305005	COPO DIGENIO ACAI 150 G CX 18 UND.	5,30
15.31	7896492305111	COPO DIGENIO CASADINHO 150 G CX 18 UND.	5,30
15.32	7896492300017	COPO MAGIA SABOR CHOCOLATE 170 G CX 18 UND	5,40
15.33	7896492303001	COPO MAGIA SABOR CROCANTE 170 G CX 18 UND	5,40
15.34	7896492300048	COPO MAGIA SABOR FLOCOS 170 G CX 18 UND	5,40
15.35	7896492300024	COPO MAGIA SABOR MORANGO 170 G CX 18 UND	5,40



15.36	7896492300086	COPO MAGIA SABOR NAPOLITANO 170 G CX 18 UND	5,40
15.37	7896492300581	COPO SUNDADE SABOR CHOCOLATE 125 G CX 18 UND.	5,60
15.38	7896492300581	COPO SUNDAE SABOR MORNGO 125 G CX 18 UND	5,60
15.39	7896492300147	POTE CLASSICOS SABOR CARIOCA 1,5 LTS CX 6 UND.	22,00
15.40	7896492300130	POTE CLASSICOS SABOR CHOCOLATE 1,5 LTS CX 6 UND.	22,00
15.41	7896492300154	POTE CLASSICOS SABOR CREME 1,5 LTS CX 6 UND.	22,00
15.42	7896492300161	POTE CLASSICOS SABOR FLOCOS 1,5 LTS CX 6 UND.	22,00
15.43	7896492300178	POTE CLASSICOS SABOR MORANGO 1,5 LTS CX 6 UND.	22,00
15.44	7896492300185	POTE CLASSICOS SABOR NAPOLITANO 1,5 LTS CX 6 UND.	22,00
15.45	7896492300314	POTE REQUINTE SABOR BRIGADEIRO 1,5 LTS CX 6 UND	24,90
15.46	7896492300338	POTE REQUINTE SABOR NOZES 1,5 LTS CX 6 UND.	24,90
15.47	7896492300345	POTE REQUINTE SABOR PISTACHE 1,5 LTS CX 6 UND.	24,90
15.48	7896492308020	POTE SABOR BAUNILHA COM CALDA CARAMELO 713 G CX 3 UND.	26,00
15.49	7896492308099	POTE SABOR CHOCOLATE BRANCO 713 G CX 3 UND.	26,00
15.50	7896492308037	POTE SABOR CHOCOLATE TRUFADO 713 G CX 3 UND.	26,00
15.51	7896492308044	POTE SABOR IOGURT COM AMARENA 713 G CX 3 UND.	26,00
15.52	7896492308068	POTE SABOR MORANGO COM CALDA 713 G CX 3 UND.	26,00
15.53	7896492308082	POTE SABOR PA OKA 713 G CX 3 UND.	26,00
15.54	7896492308075	POTE SABOR ROMEU E JULIETA 713 G CX 3 UND.	26,00
15.55	7896492308051	POTE SABOR TRUFADO AO LEITE 713 G CX 3 UND.	26,00
15.56	7896492308013	POTE SABOR TRUFADO BANANA 713 G CX 3 UND.	26,00
15.57	7896492300277	POTE DIGENIO SABOR ABACAXI 960 G CX 6 UND.	26,60
15.58	7896492300123	POTE DIGENIO SABOR CARIOCA 960 G CX 6 UND	26,60



15.59	7896492300208	POTE DIGENIO SABOR CHOCOLATE 960 G CX 6 UND.	26,60
15.60	7896492300246	POTE DIGENIO SABOR COCO 960 G CX 6 UND.	26,60
15.61	7896492300222	POTE DIGENIO SABOR CREME 960 G CX 6 UND	26,60
15.62	7896492300116	POTE DIGENIO SABOR CROCANTE 960 G CX 6 UNID	26,60
15.63	7896492300239	POTE DIGENIO SABOR FLOCOS 960 G CX 6 UND.	26,60
15.64	7896492300284	POTE DIGENIO SABOR MILHO 960 G CX 6 UND	26,60
15.65	7896492300215	POTE DIGENIO SABOR MORANGO 960 G CX 6 UND	26,60
15.66	7896492300260	POTE DIGENIO SABOR NAPOLITANO 960 G CX 6 UND.	26,60
15.67	7896492300255	POTE DIGENIO SABOR PASSAS 960 G CX 6 UND.	26,60
15.68	7896492307078	POTE DIGENIO SABOR IOGURT COM AMARENA 850 G CX 3 UND.	28,50
15.69	7896492307061	POTE DIGENIO SABOR ROMEU E JULIETA 850 G CX 3 UND.	28,50
15.70	7896492307016	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR BANANA 850 G CX 3 UND.	28,50
15.71	7896492307023	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR CHOCOLATE 850 G CX 3 UND.	28,50
15.72	7896492307047	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR LEITE 850 G CX 3 UND.	28,50
15.73	7896492307054	POTE DIGENIO TRUFADO SABOR MORANGO 850 G CX 3 UND.	28,50
15.74	7896492300604	POTE SABOR ACAI 1,5 LTS CX 6 UND.	32,20
15.75	7896492300352	POTE SABOR CUPUA U 1,5 LTS CX 6 UND.	32,20
15.76	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO CHCOLATE 5 LTS	69,00
15.77	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO CREME 5L	69,00
15.78	7896492308303	POTE DIGENIO ECONOMICO MORANGO 5L	69,00
15.79	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR FLOCOS 7 LTS	100,00
15.80	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR CHCOLATE 7 LTS	110,00
15.81	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR CREME 7 LTS	110,00
15.82	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR MORANGO 7 LTS	110,00
15.83	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR NAPOLITANO 7 LTS	110,00
15.84	7896492308013	POTE DIGENIO ST SABOR PISTACHE 7 LTS	110,00



15.85	7896492308105	POTE DIGENIO SABOR ACAI 7 LTS	134,00
15.86	7896492308105	POTE DIGENIO SABOR CUPUA U 7 LTS	134,00

TABELA.16: INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS GELONI LTDA CNPJ base: 4362975

16.1	7898018412624	GELONINHO CX C\ 50 UNID.	1,50
16.2	7898018413348	PICOLE SLIM MELAO CX C\20 UN. PONTA ETQ	2,25
16.3	7898018412662	PICOLE SLIM SABOR COCO QUEIMADO CX C\20	2,25
16.4	7898018410132	PICOLE SLIM SABOR MORANGO CX C\20 UN.	2,25
16.5	7898018412679	PICOLE SLIM SABOR PACOCA CX C\20 UN	2,25
16.6	7898018413324	SLIM JABUTICABA CX C\20UN PONTA ETQ	2,25
16.7	7898018410224	PICOLE DE ABACAXI CX C/28UND.	3,00
16.8	7898018410200	PICOLE DE GROSELHA CX C/28UND.	3,00
16.9	7898018410194	PICOLE DE LIMAO CX C/28UND.	3,00
16.10	7898018410491	PICOLE DE MARACUJA CX C/28 UNID	3,00
16.11	7898018410231	PICOLE DE UVA CX C/28UND.	3,00
16.12	7898018412525	PICOLE MOUSSE DE LIMAO CX C\20 UNID.	3,00
16.13	7898018412532	PICOLE MOUSSE DE MARACUJA CX C\20 UNID.	3,00
16.14	7898018412556	PICOLE MOUSSE DE MORANGO CX C\20 UNID	3,00
16.15	7898018412549	PICOLE MOUSSE DE UVA CX C\20 UNID.	3,00
16.16	7898018411634	PICOLE AO LEITE NAPOLITANO CX C/28 UNID.	3,25
16.17	7898018412600	PICOLE DE ACAI COM GUARANA CX C\20 UNID.	3,25
16.18	7898018410248	PICOLE DE CHOCOLATE CX C/20UND.	3,25
16.19	7898018410217	PICOLE DE COCO BRANCO CX C/20UND.	3,25
16.20	7898018410125	PICOLE DE LEITE CONDENSADO CX C/20UND.	3,25
16.21	7898018410156	PICOLE DE MILHO VERDE CX C/20UND.	3,25
16.22	7898018411061	PICOLE DE UVA AO LEITE CX C/20 UNID.	3,25
16.23	7898018414383	PICOLE ACAI C/ LEITE COND CX C\28 UNID.	3,80
16.24	7898018414376	PICOLE ACAI C/ PACOCA CX C\28 UNID.	3,80
16.25	7898018412518	PICOLE GELOVE CX C\16 UN.	3,90
16.26	7898018413782	PICOLE UNICORNIO CX C\16 UN.	3,90
16.27	7898018410958	PICOLE MAXIMO NAPOLITANO CX 20 UND	4,50
16.28	7898018410569	SUNDAE DE CHOCOLATE CX C/ 20 UNID.	4,50
16.29	7898018410583	SUNDAE DE MORANGO CX C/ 20 UNID.	4,50
16.30	7898018411672	COPO FEST FLOCOS 105 GR CX C/12 UNID.	5,40
16.31	7898018411665	COPO FEST NAPOLITANO 105GR CX C/12 UNID.	5,40
16.32	7898018413676	PICOLE BOMBONERO CX C\ 26 UNIDADES	5,50



16.33	7898018411887	PICOLE CHOCOLONI CX C\ 26 UNIDADES	5,50
16.34	7898018410163	PICOLE DE BRIGADEIRO CX C/20UND.	5,75
16.35	7898018410170	PICOLE DE CHOCOLATE BRANCO CX C/20 UNID	5,75
16.36	7898018410187	PICOLE DE ESKIMO CX C/20UND.	5,75
16.37	7898018410507	PICOLE DE FACEIRO CX C/20UND.	5,75
16.38	7898018413294	PICOLE FRUTAS VERMELHAS CX C/20UND.	5,75
16.39	7898018410989	GELONI CONE BRIGADEIRO CX C/ 15 UN	7,25
16.40	7898018412433	GELONI CONE CAFE CX C/ 15 UN	7,25
16.41	7898018410606	GELONI CONE CROCANTE CX C/ 15 UNID.	7,25
16.42	7898018413768	GELONI CONE UNICORNIO CX C/ 15 UN	7,25
16.43	7898018413089	SUNDAE ZERO IOGURTE C\ AMARENA CX C/12UN	7,50
16.44	7898018413072	SUNDAE ZERO MORANGO CX C/ 12 UNID.	7,50
16.45	7898018413683	MAX IOGURTE C\ FRUTAS VERMELHAS CX 20 UN	7,80
16.46	7898018414284	MAXIMO ABACAXI AO VINHO CX 20 UND.	7,80
16.47	7898018413645	PICOLE MAX CROCANTE AMENDOIM CX 20 UND	7,80
16.48	7898018410941	PICOLE MAXIMO AVELA CX 20 UND.	7,80
16.49	7898018410934	PICOLE MAXIMO CHOCOLATE BRANCO CX 20 UND	7,80
16.50	7898018412501	PICOLE MAXIMO COOKIES CX 20 UND	7,80
16.51	7898018414291	MAXIMO BANOFE C/ BROWNIE CX 20 UND.	8,50
16.52	7898018411078	MINI BOMBOM SKIMO C/ 16 UND.	9,00
16.53	7898018413546	FACEIRO- CREME+CHOCOLATE PT 1,5 LITROS	18,80
16.54	7898018413126	365 - NAPOLITANO PT 1,5 LITROS	18,90
16.55	7898018413881	ABACAXI E COCO POTE 1,5L	18,90
16.56	7898018413898	CHOCOLATE E CHOCOLATE BRANCO POTE 1,5L	18,90
16.57	7898018413621	SORBET CUPUACU COPO 800ML	21,50
16.58	7898018413577	SORBET GOIABA COPO 800ML	21,50
16.59	7898018412204	PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO COM GIANDUIA	23,50
16.60	7898018412211	PREMIUM IOGURTE GREGO COM AMARENA	23,50
16.61	7898018413560	LEITINHO TRUFADO ZERO 800ML	23,90
16.62	7898018411993	MORANGO E LEITE CONDENSADO 2L	26,80
16.63	7898018411986	SORVETE DE CHOCOLATE E BAUNILHA 2L	26,80
16.64	7898018410538	SORVETE DE CREME PT 2L	26,80
16.65	7898018410040	SORVETE DE FLOCOS PT 2L	26,80
16.66	7898018410064	SORVETE DE NAPOLITANO PT 2L	26,80
16.67	7898018413478	SORVETE DE UVA E LEITE CONDENSADO 2L	26,80
16.68	7898018410545	SORVETE DE UVA PT 2L	26,80
16.69	7898018413065	SUPREME IOGURTE C/ FRUTAS VERMELHAS 1,8L	28,50



16.70	7898018413041	SUPREME LEITINHO TRUFADO 1,8L	28,50
16.71	7898018413362	SUPREME PAVE 1,8L	28,50
16.72	7898018413058	SUPREME SUNDAE MORANGO 1,8L	28,50
16.73	7898018410279	SORVETE DE ABACAXI PT 2L	29,90
16.74	7898018410026	SORVETE DE BRIGADEIRO PT 2L	29,90
16.75	7898018410088	SORVETE DE CHOC.BRANCO PT 2L	29,90
16.76	7898018410095	SORVETE DE COCO COM FLOCOS 2L	29,90
16.77	7898018410101	SORVETE DE MORANGO C/ FLOCOS PT 2L	29,90
16.78	7898018411719	SORVETE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE PT 2L	29,90
16.79	7898018411764	CREME C/ AMARENA 1,5L	37,50
16.80	7898018412969	SORVETE BLUE ICE BD 5L	70,80
16.81	7898018411337	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 5L	70,80
16.82	7898018411443	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA BD 5L	70,80
16.83	7898018411368	SORVETE DE CHOCOLATE BD 5L	70,80
16.84	7898018411375	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 5L	70,80
16.85	7898018411382	SORVETE DE COCO BRANCO BD 5L	70,80
16.86	7898018411535	SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 5L	70,80
16.87	7898018411405	SORVETE DE CREME BD 5L	70,80
16.88	7898018411429	SORVETE DE DOCE DE LEITE BD 5L	70,80
16.89	7898018411436	SORVETE DE FLOCOS BD 5L	70,80
16.90	7898018411450	SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 5L	70,80
16.91	7898018411610	SORVETE DE MENTA COM CHOCOLATE BD 5L	70,80
16.92	7898018411504	SORVETE DE NAPOLITANO BD 5L	70,80
16.93	7898018411528	SORVETE DE PAVE BD 5L	70,80
16.94	7898018411559	SORVETE DE UVA BD 5L	70,80
16.95	7898018412358	SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 5L	70,80
16.96	7898018413485	SORVETE UNICORNIO BD 5L	70,80
16.97	7898018411344	BALDE DE CEREJA 5L	86,40
16.98	7898018413195	CHOCOTINE BD 5L	86,40
16.99	7898018413263	DIVERTIDOS KIDS BD 5L	86,40
16.100	7898018412938	RAFAELLO BD 5L	86,40
16.101	7898018411399	SORVETE COOKIES BD 5L	86,40
16.102	7898018411320	SORVETE DE ABACAXI BD 5L	86,40
16.103	7898018412303	SORVETE DE CAFE BD 5L	86,40
16.104	7898018411573	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 5L	86,40
16.105	7898018411474	SORVETE DE MARACUJA BD 5L	86,40
16.106	7898018411498	SORVETE DE MORANGO BD 5L	86,40
16.107	7898018411511	SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 5L	86,40



16.108	7898018412068	SORVETE DE TORTA DE LIMAO BD 5L	86,40
16.109	7898018411542	SORVETE MORANGO C/ COBERTURA BD 5L	86,40
16.110	7898018411566	SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 5L	86,40
16.111	7898018413270	DIVERTIDOS KIDS BD 10L	139,20
16.112	7898018412808	SORVETE BLUE ICE BD 10L	139,20
16.113	7898018411085	SORVETE DE ABACAXI BD 10L	139,20
16.114	7898018413669	SORVETE DE BAUNILHA BD 10L	139,20
16.115	7898018411092	SORVETE DE BRIGADEIRO BD 10L	139,20
16.116	7898018411207	SORVETE DE CHOC.BRANCO C/COB.AVELA 10L	139,20
16.117	7898018411122	SORVETE DE CHOCOLATE BD 10L	139,20
16.118	7898018411139	SORVETE DE CHOCOLATE BRANCO BD 10L	139,20
16.119	7898018411146	SORVETE DE COCO BRANCO BD 10L	139,20
16.120	7898018411290	SORVETE DE COCO COM FLOCOS BD 10L	139,20
16.121	7898018411160	SORVETE DE CREME BD 10L	139,20
16.122	7898018412822	SORVETE DE DOCE DE LEITE C/ CROCANTE 10L	139,20
16.123	7898018411191	SORVETE DE FLOCOS BD 10L	139,20
16.124	7898018411214	SORVETE DE LEITE CONDENSADO BD 10L	139,20
16.125	7898018411221	SORVETE DE LIMAO BD 10L	139,20
16.126	7898018411603	SORVETE DE MENTA COM CHOCOLATE BD 10L	139,20
16.127	7898018411245	SORVETE DE MILHO VERDE BD 10L	139,20
16.128	7898018411269	SORVETE DE NAPOLITANO BD 10L	139,20
16.129	7898018412839	SORVETE DE NATA BD DE 10L	139,20
16.130	7898018411283	SORVETE DE PAVE BD 10L	139,20
16.131	7898018411313	SORVETE DE UVA BD 10L	139,20
16.132	7898018412846	SORVETE LEITINHO TRUFADO BD 10L	139,20
16.133	7898018413492	SORVETE UNICORNIO 10L	139,20
16.134	7898018413201	CHOCOTINE BD 10L	166,80
16.135	7898018412792	RAFAELLO BD 10L	166,80
16.136	7898018412341	SORVETE DE CAFE BD 10L	166,80
16.137	7898018411108	SORVETE DE CEREJA BD DE 10L	166,80
16.138	7898018411153	SORVETE DE COOKIES BD 10L	166,80
16.139	7898018411597	SORVETE DE IOGURTE COM AMARENA BD 10L	166,80
16.140	7898018411238	SORVETE DE MARACUJA BD 10L	166,80
16.141	7898018411252	SORVETE DE MORANGO BD 10L	166,80
16.142	7898018411306	SORVETE DE MORANGO C/COBERTURA BD 10L	166,80
16.143	7898018411276	SORVETE DE PASSAS AO RHUM BD 10L	166,80
16.144	7898018411580	SORVETE SABOR ESPANHOLA BD 10L	166,80



TABELA.17: INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES OLMOS CNPJ base: 50999622

17.1	7898397660333	PICOLE FRUTA ABACAXI	3,00
17.2	7898397660012	PICOLE FRUTA LIMAO	3,00
17.3	7898397660630	PICOLE FRUTA TAMARINDO	3,00
17.4	7898397660395	PICOLE FRUTA UVA	3,00
17.5	7898397661569	PICOLE ITU	3,00
17.6	7898397660531	PICOLE LEITE CHOCOLATE	3,50
17.7	7898397660401	PICOLE LEITE COCO	3,50
17.8	7898397660524	PICOLE LEITE LEITE CONDENSADO	3,50
17.9	7898397660937	PICOLE LEITE LEITINHO TRUFADO	3,50
17.10	7898397660548	PICOLE LEITE MILHO VERDE	3,50
17.11	7898397660494	PICOLE LEITE SKIMO	3,50
17.12	7898397660418	PICOLE LEITEMORANGO AO LEITE	3,50
17.13	7898397661323	COPO CHOCOLATE 180 ML	4,00
17.14	7898397661330	COPO FLOCOS 180 ML	4,00
17.15	7898397661347	COPO LEITE CONDENSADO TRUFADO 180 ML	4,00
17.16	7898397661316	COPO MORANGO 180 ML	4,00
17.17	7898901199328	PICOLE LIMAO SUI O	4,00
17.18	7898901198017	PICOLE MAMAO	4,00
17.19	7898901199144	PICOLE ALGODAO DOCE 65G	5,00
17.20	7898397661170	POTE COPAO NAPOLITANO	6,00
17.21	7898901197782	PICOLE GRECO 65G	7,00
17.22	7898901196020	PICOLE NAPOLITANO 70G	7,00
17.23	7898397660180	MORENINHA UNITARIO	8,00
17.24	7898901196037	PICOLE BLACK 70G	8,00
17.25	7896549207801	PICOLE BLACK 70G	8,00
17.26	7898901196907	PICOLE BRIGADEIRO ESPECIAL 65G	8,00
17.27	7896549208655	PICOLE CARMELIZADO	8,00
17.28	7898901197928	PICOLE FLORESTA NEGRA 65G	8,00
17.29	7898901197126	PICOLE INFANTIL	8,00
17.30	7898901198239	PICOLE LEITINHO TRUFADO ZERO 65G	8,00
17.31	7898901196396	PICOLE TABLET ESPECIAL 65G	8,00
17.32	7898901196589	PICOLE TORTA DE LIMAO 75G	8,00
17.33	7898901196389	PICOLE TORTA DE LIMAO 75G	8,00
17.34	7898901196204	PICOLE TRUFA 70G	8,00



17.35	7896549208693	PICOLE TRUFA 70G	8,00
17.36	7898901197805	PICOLE TUTTI FRUIT	8,00
17.37	7898901196044	PICOLE WHITE 70G	8,00
17.38	7896549207818	PICOLE WHITE 70G	8,00
17.39	7898901196686	CONE BRIGADEIRO 70G	9,00
17.40	7898901197195	PALETA LEITINHO TRUFADO 110G	9,00
17.41	7898901197171	PALETA MORANGO COM LEITE CONDENSADO 110G	9,00
17.42	7898901197157	SNACKBOM BOMBOM 104G	11,00
17.43	7898397661040	POTE 1,5 LITROS ABACAXI	16,50
17.44	7898397661071	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE	16,50
17.45	7898397661057	POTE 1,5 LITROS COCO	16,50
17.46	7898397661729	POTE 1,5 LITROS COCO, ABACAXI E MILHO	16,50
17.47	7898397661064	POTE 1,5 LITROS CREME	16,50
17.48	7898397661712	POTE 1,5 LITROS CREME E DOCE DE LEITE	16,50
17.49	7898397661088	POTE 1,5 LITROS DOCE MORENA	16,50
17.50	7898397661095	POTE 1,5 LITROS FLOCOS	16,50
17.51	7898397661101	POTE 1,5 LITROS LEITINHO TRUFADO	16,50
17.52	7898397661118	POTE 1,5 LITROS MILHO VERDE	16,50
17.53	7898397661125	POTE 1,5 LITROS MORANGO	16,50
17.54	7898397661132	POTE 1,5 LITROS NAPOLITANO	16,50
17.55	7898397661521	POTE 1,5 LITROS BALA DE FRAMBOESA	19,30
17.56	7898397661651	POTE 1,5 LITROS BRIGADEIRO	19,30
17.57	7898397661828	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE COM AVELA	19,30
17.58	7898397661354	POTE 1,5 LITROS CREME COM GOIABADA	19,30
17.59	7898397661682	POTE 1,5 LITROS IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS	19,30
17.60	7898397661705	POTE 1,5 LITROS LEITE COND. TRUFADO	19,30
17.61	7898397661644	POTE 1,5 LITROS LEITINHO TRUFADO	19,30
17.62	7898397661699	POTE 1,5 LITROS MORANGO TRUFADO	19,30
17.63	7898397661361	POTE 1,5 LITROS MOUSSE DE LIMAÓ	19,30
17.64	7898397661385	POTE 1,5 LITROS MOUSSE DE MARACUJA	19,30
17.65	7898397661675	POTE 1,5 LITROS NAPOLITANO FLOCOS	19,30
17.66	7898397661668	POTE 1,5 LITROS PICNIC	19,30
17.67	7898397661392	PACK MORENINHA CAIXA COM 4 UNIDADES	20,50
17.68	7898397661491	POTE 1 LITRO DE GOURMET	20,50
17.69	7898397661484	POTE 1 LITRO MALTE	20,50
17.70	7898397662047	POTE 2 LITROS NAPOLITANO	21,80
17.71	7898397661453	BALDE SORVETE DE MASSA 10 LITROS ECONOMICO	110,00
17.72	7898397661477	BALDE SORVETE DE MASSA 10 LITROS TRUFADOS	135,00



TABELA.18: IRMAOS TUCUNDUVA DE CAMPOS LTDA CNPJ base: 50507375			
18.1	7898212020083	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-ABACAXI	2,00
18.2	7898212020137	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-ACAI	2,00
18.3	7898212020533	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-GOIABA	2,00
18.4	7898212020519	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-GROSELHA	2,00
18.5	7898212020076	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-LIMAO	2,00
18.6	7898212020526	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-LIMAO SUI O	2,00
18.7	7898212020557	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-TUTTI-FRUTTI	2,00
18.8	7898212020540	PICOLE DE FRUTA (CXA 26 UNDS)-UVA	2,00
18.9	7898212020052	PICOLE DE LEITE (CXA 26 UNDS) -COCO QUEIMADO	2,65
18.10	7898212020564	PICOLE DE LEITE (CXA 26 UNDS)-COCO	2,65
18.11	7898212020571	PICOLE DE LEITE (CXA 26 UNDS)-LEITE CONSENSADO	2,65
18.12	7898212020588	PICOLE DE LEITE (CXA 26 UNDS)-MANGA	2,65
18.13	7898212020595	PICOLE DE LEITE (CXA 26 UNDS)-MILHO VERDE	2,65
18.14	7898212020601	PICOLE DE LEITE (CXA 26 UNDS)-MORANGO	2,65
18.15	7898212020090	PICOLE COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)-CHOCOLATE	3,95
18.16	7898212020113	PICOLE COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)-SKIMO	3,95
18.17	7898212020144	PICOLE COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)-SKIMO BRANCO	3,95
18.18	7898212020120	PICOLE COM COBERTURA (CXA 24 UNDS)-TENTACAO	3,95
18.19	7898212020038	POTE CA ULINHA 200ML - SABORES	5,00
18.20	7898212020267	POTE COPAO 250ML - SABORES	5,80
18.21	7898212020069	MORENINHA 200ML	6,40
18.22	7898212020199	MINI CAKE 350ML - BRIGADEIRO	7,00
18.23	7898212020212	MINI CAKE 350ML - FLOCOS	7,00
18.24	7898212020410	MINI CAKE 350ML - IOGURTE GREGO	7,00
18.25	7898212020311	MINI CAKE 350ML - MARACUJA	7,00
18.26	7898212020205	MINI CAKE 350ML - MORANGO	7,00
18.27	7898212020304	MINI CAKE 350ML - MOUSSE DE LIMAO	7,00
18.28	7898212020403	MINI CAKE 350ML - MOUSSE DE UVA	7,00



18.29	7898212020014	MINI CAKE 350ML - OURO BRANCO	7,00
18.30	7898212020298	POTE BIG COPAO - 450ML-SABORES	9,00
18.31	7898212020335	POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM AVELA	22,00
18.32	7898212020359	POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM CHOCOLATE BELGA	22,00
18.33	7898212020342	POTE REDONDO 1,8 LT-PREMIUM NINHO COM MORANGO	22,00
18.34	7898212020045	POTE REDONDO 1,8 LT-UNICORNIO	22,00
18.35	7898212020427	POTE DE 2 LITROS - MAXTRIO CHOCOLATE	26,00
18.36	7898212020632	POTE DE 2 LITROS - NAPOLITANO	26,00
18.37	7898212020618	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- ABACAXI	26,00
18.38	7898212020625	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- AMEIXA	26,00
18.39	7898212020649	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- BOMBOM	26,00
18.40	7898212020656	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- BRIGADEIRO	26,00
18.41	7898212020878	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CARIOCA	26,00
18.42	7898212020663	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCOCREME	26,00
18.43	7898212020670	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCOLATE	26,00
18.44	7898212020687	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCOMENTA	26,00
18.45	7898212020694	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CHOCONATA	26,00
18.46	7898212020700	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- COCO	26,00
18.47	7898212020717	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- CREME	26,00
18.48	7898212020724	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- FLOCOS	26,00
18.49	7898212020748	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LAKALOKO	26,00
18.50	7898212020731	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LAKAROYALE	26,00
18.51	7898212020830	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LEITE CONDENSADO	26,00
18.52	7898212020762	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- LEITINHO	26,00
18.53	7898212020755	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MARACUJA	26,00
18.54	7898212020779	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MILHO VERDE	26,00
18.55	7898212020786	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MORANGO	26,00
18.56	7898212020793	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- MOUSSE DE LIMAO	26,00
18.57	7898212020809	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- OURO BRANCO	26,00
18.58	7898212020823	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- PAVE	26,00
18.59	7898212020847	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- PRESTIGIO	26,00
18.60	7898212020854	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- SALADA DE FRUTA	26,00
18.61	7898212020861	POTE DE 2 LITROS TRADIC.- TENTACAO	26,00
18.62	7898212020274	BALDE 5 LITROS - SABORES	80,00



18.63	7898212020281	BALDE 10 LITROS - SABORES	140,00

TABELA.19: KASKIN IND. E COM. DE PROD. ALIM. LTDA EPP CNPJ base: 892974

19.1	7898156623012	MILKINHO CX 32 - CHOCOLATE	1,85
19.2	7898156620738	MILKINHO CX 32 - LEITE	1,85
19.3	7898156621339	PEDACINHO DO CEU - CREME AZUL	1,85
19.4	7898156620479	PICOLE TUTTI COLORI CX 32 - TUTTI COLORI	1,85
19.5	7898156620325	PICOLE DOLE CX 21 - MORANGO	2,80
19.6	7898156622046	KOPITO FLOCOS	3,30
19.7	7898156622053	KOPITO NAPOLITANO	3,30
19.8	7898156620455	PICOLE FRUTA CX 20 - ABACAXI	4,00
19.9	7898156620431	PICOLE FRUTA CX 20 - LIMAO	4,00
19.10	7898156620424	PICOLE FRUTA CX 20 - UVA	4,00
19.11	7898156620417	PICOLE TROPILLY CX 20 - MORANGO	4,00
19.12	7898156622824	SORVETE COPO ZAP 90GR - CHICLETE	4,10
19.13	7898156622817	SORVETE COPO ZAP 90GR - CHOCOLATE	4,10
19.14	7898156622800	SORVETE COPO ZAP 90GR - LEITE COND.	4,10
19.15	78981566223074	PICOLE INFANTIL EXAGELADO CX 15 - TUTTI FRUTI	4,20
19.16	7898156622725	COPO INFANTIL 120 GR CX 24 - PEDACINHO DO CEU	4,50
19.17	7898156621315	PICOLE AO LEITE CX 20 - ABACAXI AO VINHO	4,50
19.18	7898156620387	PICOLE AO LEITE CX 20 - CHOCOLATE	4,50
19.19	7898156620356	PICOLE AO LEITE CX 20 - COCO BRANCO	4,50
19.20	7898156620370	PICOLE AO LEITE CX 20 - MILHO VERDE	4,50
19.21	7898156621322	PICOLE AO LEITE CX 20 - NAPOLITANO	4,50
19.22	7898156622909	SORV COPO SUNDAE CX 8 - CHOCOLATE C COB CHOCOLATE	4,60
19.23	7898156620790	SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C CHOCOLATE	4,60
19.24	7898156620806	SORV COPO SUNDAE CX 8 - NATA C MORANGO	4,60
19.25	7898156622497	PICOLE ACAI CX 20 - ACAI + BANANA	5,50
19.26	7898156623005	PICOLE ZERO - MANGA COM MARACUJA	5,50
19.27	7898156621285	GIRO LOCO CX 15 - MORANGO	5,95
19.28	7898156620752	PE MOLEQUE CX 20 - PE BRANCO	5,95
19.29	7898156620462	PE MOLEQUE CX 20 - PE PRETO	5,95
19.30	7898156620165	PICOLE BLITZ CX 18 - BLITZ	5,95



19.31	7898156620516	PICOLE BRIGADEIRO CX 18 - BRIGADEIRO	5,95
19.32	7898156620493	PICOLE COBERTURA CX 20 - KASKIMO	5,95
19.33	7898156622992	PICOLE GREGO CX 20 - MORANGO	6,40
19.34	7898156623067	PICOLE GREGO CX20 - ACAI COM IOGURTE	6,40
19.35	7898156621223	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - ACAI COM GUARANA	6,40
19.36	7898156622985	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - CHICLETE	6,40
19.37	7898156620189	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - LAMORE	6,40
19.38	7898156621322	PICOLE SUPER CREMOSO CX 20 - NAPOLITANO	6,40
19.39	7898156621162	COPAO 150 GR CX 12 - BEIJINHO	7,40
19.40	7898156620080	COPAO 150 GR CX 12 - FLOCOS	7,40
19.41	7898156620219	COPAO 150 GR CX 12 - MILHO VERDE	7,40
19.42	7898156620202	COPAO 150 GR CX 12 - NAPOLITANO	7,40
19.43	7898156622893	MESCLA 450ML/180GR CX 12 - CHOCOLATE	8,30
19.44	7898156620660	MESCLA 450ML/180GR CX 12 - MORANGO	8,30
19.45	7898156620332	CONE KASKITO CX 12 - BRIGADEIRO	8,50
19.46	7898156621124	CONE KASKITO CX 12 - CROCANTE	8,50
19.47	7898156622855	PICOLE SUPREMO CX 20 - BANANA COM CHOCOLATE	8,50
19.48	7898156622923	PICOLE SUPREMO CX 20 - CAPPUCINO	8,50
19.49	7898156621193	PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOC C AVELA	8,50
19.50	7898156620561	PICOLE SUPREMO CX 20 - CHOCOLATE TRUFADO	8,50
19.51	7898156622862	PICOLE SUPREMO CX 20 - COOKIES AND CREAM	8,50
19.52	7898156620158	PICOLE SUPREMO CX 20 - KINCOCO	8,50
19.53	7898156622831	PICOLE SUPREMO CX 20 - KROKITO	8,50
19.54	7898156622961	PICOLE SUPREMO CX 20 - PAO DE MEL	8,50
19.55	7898156620837	PICOLE SUPREMO CX 20 - TORTA DE LIMAO	8,50
19.56	7898156620912	PICOLE SUPREMO CX 20 - WHITE	8,50
19.57	7898156623081	COPO GELATERIA - FEITI O	9,30
19.58	7898156623104	COPO GELATERIA - MILKTELLA	9,30
19.59	7898156623098	COPO GELATERIA - NOZES	9,30
19.60	7898156623111	COPO GELATERIA - PASSAS AO RUM	9,30
19.61	7898156622107	BOMBOM KASKIMO CX 12 - BAUNILHA	11,00
19.62	7898156622459	COPO ACAI 200G 220ML CX 12 - GUARANA E GRANOLA	12,50
19.63	7898156620844	SORVETE POTE 1L SABOR ABACAXI AO VINHO	14,50
19.64	7898156620899	SORVETE POTE 1L SABOR LIMAO GALEGO	14,50
19.65	7898156622466	POTE ACAI 400GR 500 ML CX 6 - ACAI COM GUARANA	15,60
19.66	7898156620945	SORVETE D GUST 1,5 - MORANGO + CHOCOLATE	21,30



19.67	7898156620936	SORVETE D GUST B - BANANA	22,00
19.68	7898156620967	SORVETE D GUST 1.7 - ABACAXI + COCO	22,50
19.69	7898156620929	SORVETE D GUST 1.7 - CHOCOLATE + CREME	22,50
19.70	7898156620974	SORVETE D GUST 1.7 - FLOCOS	22,50
19.71	7898156621001	SORVETE D GUST 1.7 - MILHO VERDE	22,50
19.72	7898156620950	SORVETE D GUST 1.7 - MORANGO + CREME	22,50
19.73	7898156620981	SORVETE D GUST 1.7 - NAPOLITANO	22,50
19.74	7898156620868	SORVETE POTE 1 LITRO LIGHT - MORANGO	23,20
19.75	7898156620257	SORVETE SOFT 1.5 LTS - BAUNILHA CALDA MORANGO	24,00
19.76	7898156622930	POTE 1,5 L ESPECIAIS - FLOCOS TRUFADO	27,70
19.77	7898156621032	POTE 1,5 L ESPECIAIS - NOZES	27,70
19.78	7898156620813	POTE 1,5 L ESPECIAIS - PASSAS AO RUN	27,70
19.79	7898156622954	POTE 1,5 L ESPECIAIS - TRES CHOCOLATES	27,70
19.80	7898156622886	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - MILKTELLA	27,70
19.81	7898156622367	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - NATA C CHOCOLATE	27,70
19.82	7898156622350	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - NATA C MORANGO	27,70
19.83	7898156622381	SORVETE POTE 1,5 MESCLA - UNICORNIO	27,70
19.84	7898156621056	SORVETE POTE 2 LITROS - ABAC FRANCES	27,70
19.85	7898156620042	SORVETE POTE 2 LITROS - ABACAXI	27,70
19.86	7898156620028	SORVETE POTE 2 LITROS - CHOCOLATE	27,70
19.87	7898156621049	SORVETE POTE 2 LITROS - CHOCREME	27,70
19.88	7898156620066	SORVETE POTE 2 LITROS - COCO BRANCO	27,70
19.89	7898156620059	SORVETE POTE 2 LITROS - CREME	27,70
19.90	7898156620035	SORVETE POTE 2 LITROS - FLOCOS	27,70
19.91	7898156620011	SORVETE POTE 2 LITROS - MORANGO	27,70
19.92	7898156621025	SORVETE POTE 2 LITROS - NAPOLITANO	27,70
19.93	7898156620653	SORVETE PREMIUM 1.5 LTS - CEREJA	27,70
19.94	7898156620646	SORVETE PREMIUM 1.5 LTS - FEITICO	27,70
19.95	7898156621384	MASSA 7 LTS - ABAC FRANCES	117,95
19.96	7898156621360	MASSA 7 LTS - ABACAXI	117,95
19.97	7898156621377	MASSA 7 LTS - ABACAXI AO VINHO	117,95
19.98	7898156622633	MASSA 7 LTS - BANOFFE	117,95
19.99	7898156621445	MASSA 7 LTS - BEIJINHO	117,95
19.100	7898156621469	MASSA 7 LTS - BOMBOM	117,95
19.101	7898156621476	MASSA 7 LTS - BRIGADEIRO	117,95
19.102	7898156621513	MASSA 7 LTS - CEREJA	117,95
19.103	7898156621902	MASSA 7 LTS - CHICLETE	117,95
19.104	7898156621544	MASSA 7 LTS - CHOC BRANCO	117,95



19.105	7898156621551	MASSA 7 LTS - CHOCOLATE	117,95
19.106	7898156621575	MASSA 7 LTS - CHOCREME	117,95
19.107	7898156622640	MASSA 7 LTS - CHURROS	117,95
19.108	7898156621599	MASSA 7 LTS - COCO BRANCO	117,95
19.109	7898156621629	MASSA 7 LTS - CREME	117,95
19.110	7898156621605	MASSA 7 LTS - CREME DO CEU	117,95
19.111	7898156621612	MASSA 7 LTS - CREME TRUFADO	117,95
19.112	7898156621643	MASSA 7 LTS - FEITICO	117,95
19.113	7898156621650	MASSA 7 LTS - FERRERO AO LEITE	117,95
19.114	7898156621667	MASSA 7 LTS - FERRERO BRANCO	117,95
19.115	7898156621674	MASSA 7 LTS - FLOCOS	117,95
19.116	7898156621681	MASSA 7 LTS - FLORESTA NEGRA	117,95
19.117	7898156621698	MASSA 7 LTS - IOGURT AMARENA	117,95
19.118	7898156621773	MASSA 7 LTS - KROKITO	117,95
19.119	7898156621704	MASSA 7 LTS - LEITE COND.	117,95
19.120	7898156621728	MASSA 7 LTS - LIMAO	117,95
19.121	7898156621759	MASSA 7 LTS - MARACUJA	117,95
19.122	7898156622022	MASSA 7 LTS - MENTA	117,95
19.123	7898156621766	MASSA 7 LTS - MILHO VERDE	117,95
19.124	7898156621780	MASSA 7 LTS - MORANGO	117,95
19.125	7898156621797	MASSA 7 LTS - NAPOLITANO	117,95
19.126	7898156622749	MASSA 7 LTS - NINHO COM NUTELA	117,95
19.127	7898156621810	MASSA 7 LTS - NOZES	117,95
19.128	7898156621841	MASSA 7 LTS - PASSAS AO RUN	117,95
19.129	7898156621858	MASSA 7 LTS - PISTACHE	117,95
19.130	7898156621865	MASSA 7 LTS - PRESTIGIO	117,95
19.131	7898156621872	MASSA 7 LTS - QUINDER OVO	117,95
19.132	7898156621896	MASSA 7 LTS - SENSACAO	117,95
19.133	7898156622787	MASSA 7 LTS - SNICKERS	117,95
19.134	7898156622626	MASSA 7 LTS - UNICORNIO	117,95
19.135	7898156622701	MASSA 7LTS LIGHT - CHOCOLATE	124,95
19.136	7898156622084	MASSA 7LTS LIGHT - CREME	124,95
19.137	7898156622695	MASSA 7LTS LIGHT - MORANGO	124,95

TABELA.20: KIDELICIA CNPJ base: 73113334



20.1	7898022538273	PICOLE KIDELICIA ALGODAO DOCE - 55G INFANTIL	1,40
20.2	7898022537078	PICOLE KIDELICIA BLUE ICE - 55G INFANTIL	1,40
20.3	7898022538211	PICOLE KIDELICIA CHIKLE - 55G INFANTIL	1,40
20.4	7898022534459	PICOLE KIDELICIA GROSELHA - 55G INFANTIL	1,40
20.5	7898022538860	PICOLE KIDELICIA KICHOCOLATINHO - 30G INFANTIL	1,40
20.6	7898022538891	PICOLE KIDELICIA KILEITINHO - 30G INFANTIL	1,40
20.7	7898022538853	PICOLE KIDELICIA KI-MORANGUINHO - 30G INFANTIL	1,40
20.8	7898022538761	PICOLE KIDELICIA GUARANÊ 55G - FRUTA	2,52
20.9	7898022538785	PICOLE KIDELICIA MACA VERDE 55G - FRUTA	2,52
20.10	7898022538792	PICOLE KIDELICIA TANGERINA 55G - FRUTA	2,52
20.11	7898022534411	PICOLE KIDELICIA LIMAO 55G - BASE AGUA	3,30
20.12	7898022538778	PICOLE KIDELICIA MELANCIA 55G - BASE AGUA	3,30
20.13	7898022530727	PICOLE KIDELICIA UVA 55G - BASE AGUA	3,30
20.14	7898022534367	PICOLE KIDELICI ABACAXI - 55G LEITE TRADICIONAL	3,36
20.15	7898022534343	PICOLE KIDELICIA CHOCOLATE - 55G LEITE TRADICIONAL	3,36
20.16	7898022534398	PICOLE KIDELICIA FLOCOS 55G - LEITE TRADICIONAL	3,36
20.17	7898022534497	PICOLE KIDELICIA MARACUJA - 55G LEITE TRADICIONAL	3,36
20.18	7898022534381	PICOLE KIDELICIA COCO - 55G LEITE	4,10
20.19	7898022538990	PICOLE KIDELICIA LEITE CONDENSADO - 55G LEITE	4,10
20.20	7898022538983	PICOLE KIDELICIA MILHO VERDE - 55G LEITE	4,10
20.21	7898022530703	PICOLE KIDELICIA MORANGO - 55G LEITE	4,10
20.22	7898022538617	PICOLE KIDELICIA ACAI - 60G	5,50
20.23	7898022537139	PICOLE KIDELICIA SKIMO BRIGADEIRO - 60G	5,89
20.24	7898022538235	PICOLE KIDELICIA SKIMO COCO - 60G	5,89
20.25	7898022538624	PICOLE KIDELICIA SKIMO KISENSAÃO - 60G	5,89
20.26	7898022534640	PICOLE KIDELICIA SKIMO NATA - 60G	5,89



20.27	7898022539027	COPO KIDELICIA SUNDAE CHOCOLATE - 85G	5,90
20.28	7898022538129	COPO KIDELICIA SUNDAE MORANGO - 85G	5,90
20.29	7898022530062	PICOLE KIDELICIA KIMAXIMO CHOCOLATE BRANCO BIANCO	6,00
20.30	7896549202646	PICOLE KIDELICIA KIMAXIMO CHOCOLATE HOLANDES/ OURO PRETO	6,00
20.31	7896549208761	PICOLE KIDELICIA KIMAXIMO SUPERKITO (GENERICA)	6,00
20.32	7896549207948	PICOLE KIDELICIA KIRECHEADOS NICKS (GENERICA)	6,00
20.33	7898022537115	PICOLE KIDELICIA KIRECHEADOS SUPER BARRITA	6,00
20.34	7896549203940	PICOLE KIDELICIA KIRECHEADOS TUFADO DE AMENDOIM (GENERICA)	6,00
20.35	7898022538747	PICOLE KIDELICIA ACAI COM CREME DE AVELA - 60G	6,80
20.36	7898022538754	PICOLE KIDELICIA ACAI COM LEITE CONDENSADO - 60G	6,80
20.37	7898022538808	PICOLE KIDELICIA GOURMET BANANA COM CREME DE AVELA - 70G	6,80
20.38	7898022538815	PICOLE KIDELICIA GOURMET CHOCOTINE COM RECHEIO DE MALTE - 70G	6,80
20.39	7898022538839	PICOLE KIDELICIA GOURMET LEITINHO COM RECHEIO DE TRUFA DE CHOCOLATE - 70G	6,80
20.40	7898022538822	PICOLE KIDELICIA GOURMET MORANGO COM LEITE CONDENSADO - 70G	6,80
20.41	7898022539102	BOMBOM KIDELICIA SKIMO	9,00
20.42	7898022538631	COPAO KIDELICIA KITUDO JUNIOR KIMALTINE 210G	9,05
20.43	7898022538648	COPAO KIDELICIA KITUDO JUNIOR KITRUFADO 210G	9,05
20.44	7898022538402	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT MORANGO - TRADICIONAL	19,84
20.45	7898022538471	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5 LT FLOCOS - TRADICIONAL	19,84
20.46	7898022538464	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5 LT NAPOLITANO - TRADICIONAL	19,84
20.47	7898022538433	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5LT CREME - TRADICIONAL	19,84
20.48	7898022538440	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT ABACAXI AO VINHO - CLASSICO	23,50
20.49	7898022538457	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT CHOCOLATE - CLASSICO	23,50



20.50	7898022538372	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT MILHOVERDE - CLASSICO	23,50
20.51	7898022538389	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT PASSAS AO RUM - CLASSICO	23,50
20.52	7898022538952	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KIMALTINE	27,40
20.53	7898022538679	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KISUNDAE CHOCOLATE	27,40
20.54	7898022538686	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KISUNDAE MORANGO	27,40
20.55	7898022538945	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT REDONDO KITRUFADO	27,40
20.56	7898022538709	EMBALAGEM KIDELICIA BRIGADEIRO - ESPECIAL	31,00
20.57	7898022538693	EMBALAGEM KIDELICIA COCO CREMOSO - ESPECIAL	31,00
20.58	7898022538723	EMBALAGEM KIDELICIA TRES CHOCOLARES - ESPECIAL	31,00
20.59	7898022538600	EMBALAGEM KIDELICIA 1.5 LT ACAI	36,00
20.60	7898022538921	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT ACAI COM RECHEIO DE LEITINHO	40,00
20.61	7898022538938	EMBALAGEM KIDELICIA 1,5 LT ACAI COM RECHEIO DE TRUFA DE CHOCOLATE	40,00
20.62	SEM GTIN	POTE 10 LTS TRADICIONAL	130,00
20.63	SEM GTIN	POTE 10 LTS CLASSICO	142,00
20.64	SEM GTIN	POTE 10 LTS ESPECIAL	189,00

TABELA.21: LIPS SORVETES CNPJ base: 4497409

21.1	7898211193016	PICOLE DE ABACAXI, 65 G CADA, CAIXA 20 UNIDADES	3,05
21.2	7898211193047	PICOLE DE LIM O, 65 G CADA, CAIXA 20 UNIDADES	3,05
21.3	7898211193061	PICOLE DE UVA, 65 G CADA, CAIXA 20 UNIDADES	3,05
21.4	7898211193122	PICOLE DE CHOCOLATE 60 G, CAIXA 20 UNIDADES	3,22
21.5	7898211193115	PICOLE DE COCO BRANCO 60 G CAIXA 20 UNIDADES	3,22
21.6	7898211193191	PICOLE DE FLOCOS 60 G, CAIXA 20 UNIDADES	3,22



21.7	7898211193153	PICOLE DE LEITE CONDENCADO 60 G, CAIXA 20 UNIDADES	3,22
21.8	7898211193160	PICOLE DE MILHO 60 G CAIXA 20 UNIDADES	3,22
21.9	7898211193177	PICOLE DE MORANGO 60 G , CAIXA 20 UNIDADES	3,22
21.10	7898211193207	PICOLE SKICOCO 65 G, CAIXA 18 UNIDADES	4,11
21.11	7898211193276	PICOLE SKILOVE 65 G, CAIXA 18 UNIDADES	4,11
21.12	7898211193009	PICOLE SKIMO 65 G, CAIXA 18 UNIDADES	4,11
21.13	7898211193214	PICOLE SKIMONINHO 65 G, CAIXA 18 UNIDADES	4,11
21.14	7898211194822	PICOLE ACAI BANANA 70 G, CAIXA 20 UNIDADES	5,03
21.15	7898211194839	PICOLE ACAI MORANGO 70 G, CAIXA 20 UNIDADES	5,03
21.16	7898211194808	PICOLE ACAI NATURAL 70 G, CAIXA 20 UNIDADES	5,03
21.17	7898211193238	PICOLE TRUFA CHOCOLATE 65 G, CAIXA 18 UNIDADES	5,03
21.18	7898211193245	PICOLE TRUFA MORANGO 65 G, CAIXA 18 UNIDADES	5,03
21.19	7898211193290	PICOLE TRUFANINHO 65 G, CAIXA 18 UNIDADES	5,03
21.20	7898211193283	PICOLE BRIGADEIRO 61 G , CAIXA 16 UNIDADES	5,40
21.21	7898211193146	PICOLE DELICIA 65 G, CAIXA 18	5,40
21.22	7898211192927	COPAO ABACAXI AO VINHO, 190 G CADA, CAIXA 18 UNI	7,37
21.23	7898211192910	COPAO CHOCOLATE, 190 G CADA, CAIXA 18 UNI	7,37
21.24	7898211192958	COPAO COCO, 190 G CADA, CAIXA 18 UNI	7,37
21.25	7898211192934	COPAO FLOCOS, 190 G CADA, CAIXA 18 UNI	7,37
21.26	7898211192972	COPAO MILHO VERDE, 190 G CADA, CAIXA 18 UNI	7,37
21.27	7898211192903	COPAO MORANGO, 190 G CADA, CAIXA 18 UNI	7,37
21.28	7898211192941	COPAO NAPOLITANO, 190 G CADA, CAIXA 18 UNI	7,37
21.29	7898211193613	SUNDAE CHOCOLATE, 150 G CADA, CAIXA 24 UNI	7,37
21.30	7898211193603	SUNDAE MORANGO, 150 G CADA, CAIXA	7,37



		24 UNI	
21.31	7898211192170	CAIXA GRAN 10L CHOCOLATE	14,89
21.32	7898211192248	CAIXA GRAN 10L CREME	14,89
21.33	7898211193146	CAIXA GRAN 10L MORANGO	14,89
21.34	7898211193535	POTE 2 LITROS CHOCOLATE, 1,060 KG CADA	15,60
21.35	7898211193542	POTE 2 LITROS COCO, 1,060 KG CADA	15,60
21.36	7898211193559	POTE 2 LITROS CREME, 1,060 KG CADA	15,60
21.37	7898211193641	POTE 2 LITROS ESPANHOLA, 1,060 KG CADA	15,60
21.38	7898211193504	POTE 2 LITROS FLOCOS, 1,060 KG CADA	15,60
21.39	7898211193658	POTE 2 LITROS MANJAR BRANCO, 1,060 KG CADA	15,60
21.40	7898211193528	POTE 2 LITROS MORANGO, 1,060 KG CADA	15,60
21.41	7898211193511	POTE 2 LITROS NAPOLITANO, 1,060 KG CADA	15,60
21.42	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L ABACAXI, 3,5 KG CADA	16,20
21.43	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L BANANA, 3,5 KG CADA	16,20
21.44	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L BRIGADEIRO, 3,5 KG CADA	16,20
21.45	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CEU AZUL, 3,5 KG CADA	16,20
21.46	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CHO COLATE BRANCO, 3,5 KG CADA	16,20
21.47	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CHOCOLATE, 3,5 KG CADA	16,20
21.48	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L COCO, 3,5 KG CADA	16,20
21.49	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CREME, 3,5 KG CADA	16,20
21.50	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CROCANTE, 3,5 KG CADA	16,20
21.51	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CUPUACU, 5 KG CADA	16,20
21.52	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L DOCE DE LEITE, 3,5 KG CADA	16,20
21.53	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L ESPANHOLA, 3,5 KG CADA	16,20
21.54	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FEITICO, 3,5 KG CADA	16,20
21.55	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FLOCOS, 3,5 KG CADA	16,20
21.56	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L LEITE CONDENSADO, 3,5 KG CADA	16,20
21.57	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MENTA COM CHOCOLATE, 3,5 KG CADA	16,20
21.58	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MILHO, 3,5 KG CADA	16,20
21.59	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MORANGO COM LEITE CONDENSADO, 3,5 KG CADA	16,20
21.60	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MORANGO, 3,5 KG CADA	16,20



21.61	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NAPOLITANO, 3,5 KG CADA	16,20
21.62	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PAPAYA COM CASSIS, 3,5 KG CADA	16,20
21.63	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PASSAS AO RUN, 3,5 KG CADA	16,20
21.64	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SENSAC O, 3,5 KG CADA	16,20
21.65	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SUNDAE MORANGO, 3,5 KG CADA	16,20
21.66	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L TUTTI FRUTTI, 3,5 KG CADA	16,20
21.67	SEM GTIN	POTE 2 LITROS BANANA CARMELADA, 1,060 KG CADA	18,10
21.68	SEM GTIN	POTE 2 LITROS BEIJINHO, 1,060 KG CADA	18,10
21.69	SEM GTIN	POTE 2 LITROS C U AZUL, 1,060 KG CADA	18,10
21.70	SEM GTIN	POTE 2 LITROS CEREJA, 1,060 KG CADA	18,10
21.71	SEM GTIN	POTE 2 LITROS CROCANTE, 1,060 KG CADA	18,10
21.72	SEM GTIN	POTE 2 LITROS CUPUACU, 1,060 KG CADA	18,10
21.73	SEM GTIN	POTE 2 LITROS DOCE DE LEITE, 1,060 KG CADA	18,10
21.74	SEM GTIN	POTE 2 LITROS IOGURTE COM MARACUJA, 1,060 KG CADA	18,10
21.75	SEM GTIN	POTE 2 LITROS KINDER, 1,060 KG CADA	18,10
21.76	SEM GTIN	POTE 2 LITROS LEITE CONDENSADO, 1,060 KG CADA	18,10
21.77	SEM GTIN	POTE 2 LITROS LIM O, 1,060 KG CADA	18,10
21.78	SEM GTIN	POTE 2 LITROS MARACUJA, 1,060 KG CADA	18,10
21.79	7898211193696	POTE 2 LITROS MENTA COM CHOCOLATE, 1,060 KG CADA	18,10
21.80	7898211193573	POTE 2 LITROS NINHO TRUFADO, 1,060 KG CADA	18,10
21.81	SEM GTIN	POTE 2 LITROS OVO MALTINE, 1,060 KG CADA	18,10
21.82	SEM GTIN	POTE 2 LITROS PASSAS AO RUM, 1,060 KG CADA	18,10
21.83	7898211193566	POTE 2 LITROS PAVE, 1,060 KG CADA	18,10
21.84	SEM GTIN	POTE 2 LITROS PISTACHE, 1,060 KG CADA	18,10
21.85	SEM GTIN	POTE 2 LITROS PRESTIGIO, 1,060 KG CADA	18,10
21.86	SEM GTIN	POTE 2 LITROS SENSAC O, 1,060 KG CADA	18,10



21.87	SEM GTIN	POTE 2 LITROS SUNDAE CHOCOLATE, 1,060 KG CADA	18,10
21.88	SEM GTIN	POTE 2 LITROS SUNDAE MORANGO, 1,060 KG CADA	18,10
21.89	SEM GTIN	POTE 2 LITROS TUTTI FRUTTI, 1,060 KG CADA	18,10
21.90	SEM GTIN	POTE 2 LITROS UNICORNIO, 1,060 KG CADA	18,10
21.91	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CEREJA, 3,5 KG CADA	18,63
21.92	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L IOGURTE COM MARACUJA, 3,5 KG CADA	18,63
21.93	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L KINDER, 3,5 KG CADA	18,63
21.94	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L LIM O, 3,5 KG CADA	18,63
21.95	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MARACUJA, 3,5 KG CADA	18,63
21.96	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MOUSSE DE FRUTAS VERMELHAS, 3,5 KG CADA	18,63
21.97	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NINHO TRUFADO, 3,5 KG CADA	18,63
21.98	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L OVOMALTINE, 3,5 KG CADA	18,63
21.99	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PAVE, 3,5 KG CADA	18,63
21.100	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PRESTIGIO , 3,5 KG CADA	18,63
21.101	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SEDUC O, 3,5 KG CADA	18,63
21.102	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SONHO LIPS, 3,5 KG CADA	18,63
21.103	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SUNDAE CHOCOLATE, 3,5 KG CADA	18,63
21.104	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L TORTA DE LIM O, 3,5 KG CADA	18,63
21.105	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L UNICORNIO, 3,5 KG CADA	18,63
21.106	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L UVA, 3,5 KG CADA	18,63
21.107	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L ABACAXI, 3,5 KG CADA	18,84
21.108	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L BANANA, 3,5 KG CADA	18,84
21.109	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L BRIGADEIRO, 3,5 KG CADA	18,84
21.110	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CEU AZUL, 3,5 KG CADA	18,84
21.111	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CHO COLATE BRANCO, 3,5 KG CADA	18,84
21.112	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CHOCOLATE, 3,5 KG CADA	18,84
21.113	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L COCO, 3,5 KG CADA	18,84
21.114	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CREME, 3,5 KG CADA	18,84
21.115	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CROCANTE, 3,5 KG CADA	18,84



21.116	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L DOCE DE LEITE, 3,5 KG CADA	18,84
21.117	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L ESPANHOLA, 3,5 KG CADA	18,84
21.118	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FEITICO, 3,5 KG CADA	18,84
21.119	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FLOCOS, 3,5 KG CADA	18,84
21.120	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L LEITE CONDENSADO, 3,5 KG CADA	18,84
21.121	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MENTA COM CHOCOLATE, 3,5 KG CADA	18,84
21.122	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MORANGO COM LEITE CONDENSADO, 3,5 KG CADA	18,84
21.123	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MORANGO, 3,5 KG CADA	18,84
21.124	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NAPOLITANO, 3,5 KG CADA	18,84
21.125	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PAPAYA COM CASSIS, 3,5 KG CADA	18,84
21.126	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PASSAS AO RUN, 3,5 KG CADA	18,84
21.127	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SENSAC O, 3,5 KG CADA	18,84
21.128	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SUNDAE MORANGO, 3,5 KG CADA	18,84
21.129	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L TUTTI FRUTTI, 3,5 KG CADA	18,84
21.130	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MILHO, 3,5 KG CADA	18,84
21.131	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CHOCOLATE GOURMET, 3,5 KG CADA	21,47
21.132	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FERRERO, 3,5 KG CADA	21,47
21.133	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FLORESTA NEGRA, 3,5 KG CADA	21,47
21.134	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NOZES, 3,5 KG CADA	21,47
21.135	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NUTELLA, 3,5 KG CADA	21,47
21.136	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PISTACHE, 3,5 KG CADA	21,47
21.137	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L RAFAELO, 3,5 KG CADA	21,47
21.138	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CEREJA, 3,5 KG CADA	22,89
21.139	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CHOCOLATE GOURMET, 3,5 KG CADA	22,89
21.140	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CREME DE OURO BRANCO, 3,5 KG CADA	22,89
21.141	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FERRERO, 3,5 KG CADA	22,89
21.142	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FLORESTA NEGRA, 3,5 KG CADA	22,89
21.143	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L IOGURTE COM MARACUJA, 3,5 KG CADA	22,89



21.144	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L KINDER, 3,5 KG CADA	22,89
21.145	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L LIM O, 3,5 KG CADA	22,89
21.146	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MARACUJA, 3,5 KG CADA	22,89
21.147	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MOUSSE DE FRUTAS VERMELHAS, 3,5 KG CADA	22,89
21.148	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NINHO TRUFADO, 3,5 KG CADA	22,89
21.149	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NOZES, 3,5 KG CADA	22,89
21.150	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L NUTELLA, 3,5 KG CADA	22,89
21.151	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L OVOMALTINE, 3,5 KG CADA	22,89
21.152	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PAVE, 3,5 KG CADA	22,89
21.153	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PISTACHE, 3,5 KG CADA	22,89
21.154	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L PRESTIGIO , 3,5 KG CADA	22,89
21.155	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L RAFAELO, 3,5 KG CADA	22,89
21.156	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SEDUC O, 3,5 KG CADA	22,89
21.157	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SONHO LIPS, 3,5 KG CADA	22,89
21.158	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L SUNDAE CHOCOLATE, 3,5 KG CADA	22,89
21.159	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L TORTA DE LIM O, 3,5 KG CADA	22,89
21.160	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L UNICORNIO, 3,5 KG CADA	22,89
21.161	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L UVA, 3,5 KG CADA	22,89
21.162	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CHOCOLATE LIGHT, 3,5 KG CADA	23,39
21.163	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L COCO LIGHT, 3,5 KG CADA	23,39
21.164	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L CREME LIGHT, 3,5 KG CADA	23,39
21.165	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L FLOCOS LIGHT, 3,5 KG CADA	23,39
21.166	SEM GTIN	CAIXA GRAN 7L MORANGO LIGHT, 3,5 KG CADA	23,39
21.167	SEM GTIN	POTE 2 LITROS FLORESTA NEGRA, 1,060 KG CADA	25,11
21.168	SEM GTIN	POTE 2 LITROS NOZES, 1,060 KG CADA	25,11

TABELA.22: LODY NVT - IND E COM DE SORVETES LTDA - EPP CNPJ base: 8682173



22.1	SEM GTIN	MINI CHOCOLATE C/20	1,77
22.2	SEM GTIN	MINI CREME C/20	1,77
22.3	SEM GTIN	AMENDOADO FATIADO C/20	3,53
22.4	SEM GTIN	BOMBOM C/20	3,53
22.5	SEM GTIN	COBERTINHO CREME C/20	3,53
22.6	SEM GTIN	MENTOLATO C/20	3,53
22.7	SEM GTIN	MONTANINO C/20	3,53
22.8	SEM GTIN	SICILIANA C/20	3,53
22.9	SEM GTIN	BRIGATONE C/12	4,00
22.10	SEM GTIN	COCOLINO C/12	4,00
22.11	SEM GTIN	COMBINATO C/12	4,00
22.12	SEM GTIN	TARTUFO C/12	4,00
22.13	SEM GTIN	COBERTINHO CREME C/16	4,41
22.14	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO	33,00
22.15	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO	33,00
22.16	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO	33,00
22.17	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	36,20
22.18	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	36,20
22.19	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	36,20
22.20	SEM GTIN	ECONOMICO 5L CREME	38,90
22.21	SEM GTIN	BASICO 05L ABACAXI	51,20
22.22	SEM GTIN	BASICO 05L BANANA	51,20
22.23	SEM GTIN	BASICO 05L CHOCOLATE	51,20
22.24	SEM GTIN	BASICO 05L COCO	51,20
22.25	SEM GTIN	BASICO 05L CROCANTE	51,20
22.26	SEM GTIN	BASICO 05L DOCE DE LEITE	51,20
22.27	SEM GTIN	BASICO 05L FLOCOS	51,20
22.28	SEM GTIN	BASICO 05L MENTA COM FLOCOS	51,20
22.29	SEM GTIN	BASICO 05L MORANGO	51,20
22.30	SEM GTIN	BASICO 05L NATA	51,20
22.31	SEM GTIN	BASICO 05L PAPAYA	51,20
22.32	SEM GTIN	BASICO 05L PISTACHE	51,20
22.33	SEM GTIN	BASICO 05L YOGURT	51,20
22.34	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	52,20



22.35	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	52,20
22.36	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	52,20
22.37	SEM GTIN	BASICO 07L ABACAXI	68,40
22.38	SEM GTIN	BASICO 07L BANANA	68,40
22.39	SEM GTIN	BASICO 07L CHOCOLATE	68,40
22.40	SEM GTIN	BASICO 07L COCO	68,40
22.41	SEM GTIN	BASICO 07L CROCANTE	68,40
22.42	SEM GTIN	BASICO 07L DOCE DE LEITE	68,40
22.43	SEM GTIN	BASICO 07L FLOCOS	68,40
22.44	SEM GTIN	BASICO 07L MENTA COM FLOCOS	68,40
22.45	SEM GTIN	BASICO 07L MORANGO	68,40
22.46	SEM GTIN	BASICO 07L NATA	68,40
22.47	SEM GTIN	BASICO 07L PAPAYA	68,40
22.48	SEM GTIN	BASICO 07L PISTACHE	68,40
22.49	SEM GTIN	BASICO 07L YOGURT	68,40
22.50	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM	69,60
22.51	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM	69,60
22.52	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM	69,60
22.53	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	69,60
22.54	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	77,00
22.55	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	77,00
22.56	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME BBV	77,00
22.57	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	77,00
22.58	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L ABACAXI	77,80
22.59	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L BANANA	77,80
22.60	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CANELA	77,80
22.61	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	77,80
22.62	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	77,80
22.63	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOMENTA	77,80
22.64	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L COCO	77,80
22.65	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME	77,80
22.66	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
22.67	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
22.68	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	77,80



22.69	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	77,80
22.70	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L FLOCOS	77,80
22.71	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L LIMAO	77,80
22.72	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L MORANGO	77,80
22.73	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L NATA	77,80
22.74	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PAPAYA	77,80
22.75	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	77,80
22.76	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	77,80
22.77	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L YOGURT	77,80
22.78	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
22.79	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
22.80	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
22.81	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	87,00
22.82	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L ABACAXI	90,60
22.83	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CANELA	90,60
22.84	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE	90,60
22.85	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	90,60
22.86	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L COCO	90,60
22.87	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CREME	90,60
22.88	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CROCANTE	90,60
22.89	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
22.90	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
22.91	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L FLOCOS	90,60
22.92	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L MORANGO	90,60
22.93	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L PISTACHE	90,60
22.94	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	96,00
22.95	SEM GTIN	BASICO 10L CAFE	97,70
22.96	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	97,70
22.97	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	97,70
22.98	SEM GTIN	BASICO 10L CREME BBV	97,70
22.99	SEM GTIN	BASICO 10L CREME PARA MILK SHAKE	97,70
22.100	SEM GTIN	BASICO 10L LIMAO	97,70
22.101	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	97,70
22.102	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	97,70
22.103	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	97,70



22.104	SEM GTIN	BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	97,70
22.105	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	97,70
22.106	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	103,75
22.107	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA	103,75
22.108	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CANELA	103,75
22.109	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	103,75
22.110	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	103,75
22.111	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	103,75
22.112	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L COCO	103,75
22.113	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	103,75
22.114	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	103,75
22.115	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	103,75
22.116	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	103,75
22.117	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	103,75
22.118	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L FLOCOS	103,75
22.119	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMAO	103,75
22.120	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	103,75
22.121	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	103,75
22.122	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	103,75
22.123	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PISTACHE	103,75
22.124	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	103,75
22.125	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	103,75
22.126	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	112,90
22.127	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	112,90
22.128	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	112,90
22.129	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	115,30
22.130	SEM GTIN	ECN 10L CREME	115,30
22.131	SEM GTIN	ECN 10L CREME BBV	115,30
22.132	SEM GTIN	ECN 10L LIMAO	115,30
22.133	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	115,30
22.134	SEM GTIN	ECN 10L NATA	115,30
22.135	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	115,30
22.136	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	115,30
22.137	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	122,30
22.138	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	126,80
22.139	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	126,80
22.140	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	129,40



22.141	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	129,40
22.142	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMAO	129,40
22.143	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	129,40
22.144	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	129,40
22.145	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	129,40
22.146	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	129,40
22.147	SEM GTIN	STANDARD PREPARADO PARA MILK SHAKE	129,40
22.148	SEM GTIN	STANDARD SORVETE PARA MILK SHAKE	129,40
22.149	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L ABACAXI	130,50
22.150	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE	130,50
22.151	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
22.152	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
22.153	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE ESCURO	130,50
22.154	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOMENTA	130,50
22.155	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L COCO	130,50
22.156	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CREME	130,50
22.157	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	130,50
22.158	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FLOCOS	130,50
22.159	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FRUTAS VERMELHAS	130,50
22.160	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L GENGIBRE	130,50
22.161	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMAO SORBET	130,50
22.162	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMONE SORBET	130,50
22.163	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MARACUJA	130,50
22.164	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MILHO VERDE	130,50
22.165	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MORANGO	130,50
22.166	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L PISTACHE	130,50
22.167	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L SHAKE CHOCOLATE	130,50
22.168	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TANGERINA	130,50
22.169	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TIRAMISU	130,50
22.170	SEM GTIN	PREMIUM 10L CAFE	138,80
22.171	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	138,80
22.172	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	138,80
22.173	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMAO	138,80



22.174	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	138,80
22.175	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	138,80
22.176	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	138,80
22.177	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	138,80
22.178	SEM GTIN	PREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	138,80
22.179	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	138,80
22.180	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 ECONOMICO	139,20
22.181	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	148,15
22.182	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	148,15
22.183	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMAO	148,15
22.184	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	148,15
22.185	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	148,15
22.186	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	148,15
22.187	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	148,15
22.188	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	148,15
22.189	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	148,15
22.190	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	164,60
22.191	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	164,65
22.192	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	164,65
22.193	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	164,65
22.194	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	164,65
22.195	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	164,65
22.196	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	164,65
22.197	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	165,10
22.198	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE	174,00
22.199	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	174,00
22.200	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CREME	174,00
22.201	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CROCANTE	174,00
22.202	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	174,00
22.203	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L GENGIBRE	174,00
22.204	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L JABUTICABA	174,00



22.205	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMAO SORBET	174,00
22.206	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMONE SORBET	174,00
22.207	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MANGA	174,00
22.208	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MILHO VERDE	174,00
22.209	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L PISTACHE	174,00
22.210	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	174,00
22.211	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TANGERINA	174,00
22.212	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TIRAMISU	174,00
22.213	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L ZABAYONE	174,00
22.214	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	181,10
22.215	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	182,70
22.216	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	182,70
22.217	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	182,70
22.218	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	182,70
22.219	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	182,70
22.220	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	182,70
22.221	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	182,70
22.222	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L JABUTICABA	182,70
22.223	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	182,70
22.224	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	182,70
22.225	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MANGA	182,70
22.226	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MARACUJA	182,70
22.227	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	182,70
22.228	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	182,70
22.229	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L SHAKE CHOCOLATE	182,70
22.230	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	182,70
22.231	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	182,70
22.232	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L ZABAYONE	182,70
22.233	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	184,40
22.234	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	188,20
22.235	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	206,95



22.236	SEM GTIN	ARTESANAL CHOCOLATE	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.237	SEM GTIN	ARTESANAL CHOCOLATE BELGA	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.238	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM	05L COCO		217,50
22.239	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM	05L CREME		217,50
22.240	SEM GTIN	ARTESANAL CROCANTE	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.241	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM	05L DOCE DE LEITE		217,50
22.242	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM	05L FRUTAS VERMELHAS		217,50
22.243	SEM GTIN	ARTESANAL GENGIBRE	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.244	SEM GTIN	ARTESANAL JABUTICABA	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.245	SEM GTIN	ARTESANAL SORBET	SUPERPREMIUM	05L LIMAO	217,50
22.246	SEM GTIN	ARTESANAL SORBET	SUPERPREMIUM	05L LIMONE	217,50
22.247	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM	05L MANGA		217,50
22.248	SEM GTIN	ARTESANAL MARACUJA	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.249	SEM GTIN	ARTESANAL MARACUJA	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.250	SEM GTIN	ARTESANAL VERDE	SUPERPREMIUM	05L MILHO	217,50
22.251	SEM GTIN	ARTESANAL VERDE	SUPERPREMIUM	05L MILHO	217,50
22.252	SEM GTIN	ARTESANAL MORANGO	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.253	SEM GTIN	ARTESANAL PISTACHE	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.254	SEM GTIN	ARTESANAL CHOCOLATE	SUPERPREMIUM	05L SHAKE	217,50
22.255	SEM GTIN	ARTESANAL TANGERINA	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.256	SEM GTIN	ARTESANAL TANGERINA	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.257	SEM GTIN	ARTESANAL TIRAMISU	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.258	SEM GTIN	ARTESANAL TIRAMISU	SUPERPREMIUM	05L	217,50
22.259	SEM GTIN	ARTESANAL ZABAYONE	SUPERPREMIUM	05L	217,50



22.260	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L ZABAYONE	217,50
22.261	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	243,60
22.262	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	243,60
22.263	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	243,60
22.264	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	243,60
22.265	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	243,60
22.266	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	243,60
22.267	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	243,60
22.268	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	243,60
22.269	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	243,60
22.270	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	243,60
22.271	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MARACUJA	243,60
22.272	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	243,60
22.273	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	243,60
22.274	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	243,60
22.275	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	243,60
22.276	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TIRAMISU	243,60
22.277	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L ZABAYONE	243,60
22.278	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	254,00
22.279	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	255,90
22.280	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	261,00
22.281	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	261,00
22.282	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L MORANGO	261,00
22.283	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L	261,03
22.284	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	304,50
22.285	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	304,50
22.286	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME	304,50
22.287	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	304,50
22.288	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	304,50
22.289	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE	304,50
22.290	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L	304,50



		JABUTICABA	
22.291	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET	304,50
22.292	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET	304,50
22.293	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA	304,50
22.294	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJA	304,50
22.295	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJA	304,50
22.296	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	304,50
22.297	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	304,50
22.298	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	304,50
22.299	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	304,50
22.300	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	304,50
22.301	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	304,50
22.302	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	304,50
22.303	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	304,50
22.304	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	304,50
22.305	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL PREMIUM 10L	348,10

TABELA.23: MAUAD ALIMENTOS LTDA/OGGI CNPJ base: 1621399

23.1	7898006951982	PIC FESTA FRT VERMELHAS 39X60G	1,25
23.2	7898006950862	PIC.FESTA GROSELHA 39X60ML	1,25
23.3	7898006952019	PIC.FESTA KIWI 39X60ML	1,25
23.4	7898006951760	PICOLE FESTA GUARANA 39X60ML	1,25
23.5	7898006951975	PICOLE FESTA MELANCIA 39X60G	1,25
23.6	7898006951845	PICOLE FESTA ACHOCOLATADO 39X6	1,50
23.7	7898006951876	PICOLE FESTA BANANA 39X60ML	1,50
23.8	7898006951852	PICOLE FESTA CHOC. BRANCO 39X6	1,50
23.9	7898006951869	PICOLE FESTA IOGURTE 39X60ML	1,50
23.10	7898006951838	PICOLE FESTA LT CONDENSADO 39X	1,50



23.11	7898006951753	PICOLE HK GROSELHA 39X60ML	1,50
23.12	7898006951937	PICOLE HK KIWI 39X60ML	1,50
23.13	7898006951777	PICOLE HK PINTA LINGUA 39X60ML	1,50
23.14	7898006951784	PICOLE HK TUTTI FRUTTI 39X60ML	1,50
23.15	7898006950718	PICOLE LATTE BANANA 39X65	1,50
23.16	7898006950763	PICOLE LATTE CHOCOLATE	1,50
23.17	7898006950756	PICOLE LATTE CHOCOLATE BRANCO	1,50
23.18	7898006950701	PICOLE LATTE IOGURTE 39X65	1,50
23.19	7898006950725	PICOLE LATTE LEITE COND 39X65	1,50
23.20	7898006950749	PICOLE LATTE MAMAO PAPAYA 39X6	1,50
23.21	7898006952095	PIC.FESTA TUTTI FRUTTI 39X60ML	2,00
23.22	7898006952101	PIC.FRUTOS MORANGO AGUA39X60ML	2,00
23.23	7898006951036	PICOLE FRUTOS ABACAXI 39X60G	2,00
23.24	7898006950305	PICOLE FRUTOS ACAI 39X60ML	2,00
23.25	7898006950114	PICOLE FRUTOS LIMAO 39X60ML	2,00
23.26	7898006950138	PICOLE FRUTOS MARACUJA 39X60ML	2,00
23.27	7898006952071	PICOLE FRUTOS TANGERINA39X60ML	2,00
23.28	7898006950176	PICOLE FRUTOS UVA 39X60ML	2,00
23.29	7898006951029	PIC FAZ. DOCE DE LEITE 39X60G	2,25
23.30	7898006950053	PIC.FAZENDA AMENDOIM 39X60ML	2,25
23.31	7898006950084	PIC.FAZENDA COCO BRANCO39X60ML	2,25
23.32	7898006950596	PIC.FAZENDA COCO QUEIM.39X60ML	2,25
23.33	7898006950145	PIC.FAZENDA MILHO VERDE39X60ML	2,25
23.34	7898006950152	PICOLE FAZENDA MORANGO 39X60ML	2,25
23.35	7898006951104	PIC.DEL.QUEIJO C/GOIAB.39X60ML	2,50
23.36	7898006951081	PIC.DEL.TORTA DE LIMAO 39X60ML	2,50
23.37	7898006952132	PIC.DEL.YOG FRUTAS VERM39X60ML	2,50
23.38	7898006950312	PIC.DELICIA ABAC.VINHO39X60ML	2,50
23.39	7898006950077	PIC.DELICIA CHOCOLATE 39X60ML	2,50
23.40	7898006952149	PIC.DELICIA DOCE LEITE 39X60ML	2,50
23.41	7898006952125	PIC.DELICIA MOUS.MARAC.39X60ML	2,50
23.42	7898006952156	PICOLE DELICIA BEIJINHO39X60ML	2,50
23.43	7898006952163	PICOLE DELICIA COOKIES 39X60ML	2,50
23.44	7898006952392	PICOLE PANETONE 39X60G	2,50
23.45	7898006959018	PIC ZERO UVA 39X60G	3,75
23.46	7898006950695	PICOLE BRIGADEIRO 33X60ML	3,75
23.47	7898006959032	PICOLE ZERO ACAI 39X60G	3,75
23.48	7898006959087	PICOLE ZERO AMENDOIM 39X57G	3,75



23.49	7898006959056	PICOLE ZERO CHOCOLATE 39X57G	3,75
23.50	7898006959063	PICOLE ZERO COCO 39X57G	3,75
23.51	7898006959001	PICOLE ZERO LIMAO 39X60G	3,75
23.52	7898006959094	PICOLE ZERO MILHO VERDE 39X57G	3,75
23.53	7898006959223	OMEGA BRIGADEIRO 20UN	5,50
23.54	7898006982108	OMEGA BROWNIE 20UN	5,50
23.55	7898006982023	OMEGA CHOCOLATE BRANCO 20 UN	5,50
23.56	7898006982191	OMEGA CHOCOLATE E AMENDOAS20UN	5,50
23.57	7898006982016	OMEGA CHOCOLATE PRETO 20 UN	5,50
23.58	7898006982160	OMEGA CLASSICO 20 UN	5,50
23.59	7898006982139	OMEGA DOCE DE LEITE 20UN	5,50
23.60	7898006982207	OMEGA FRUTAS VERMELHAS 20UN	5,50
23.61	7898006982214	OMEGA MENTA 20UN	5,50
23.62	7898006982092	OMEGA PETIT GATEU 20UN	5,50
23.63	7898006982146	OMEGA TRUFA 20 UN	5,50
23.64	7898006951470	PICOLE BOMBOM NO PALITO 33X66G	5,50
23.65	7898006951012	PICOLE OMEGA AMENDOIM 20X70G	5,50
23.66	7898006952408	SENSA OGGI AMENDOIM 20UN	5,50
23.67	7898006952415	SENSA OGGI BRIGADEIRO 20UN	5,50
23.68	7898006952422	SENSA OGGI CHOCOLATE BRANCO 20UN	5,50
23.69	7898006952439	SENSA OGGI CLASSICO 20UN	5,50
23.70	7898006952446	SENSA OGGI DOCE DE LEITE 20UN	5,50
23.71	7898006952453	SENSA OGGI FRUTAS VERMELHAS 20UN	5,50
23.72	7898006952477	SENSA OGGI MENTA 20UN- L:011122	5,50
23.73	7898006950244	TOP SUNDAE CHOCOLATE 16X240ML	5,50
23.74	7898006951708	TOP SUNDAE DOCE DE LEITE 16X24	5,50
23.75	7898006950510	TOP SUNDAE MORANGO 16X240ML	5,50
23.76	7898006951807	CONE AVELA TRUFADO 18X70G	7,00
23.77	7898006950268	CONE CHOCOLATE 20X70G	7,00
23.78	7898006951821	CONE CROCANTE 18X70G	7,00
23.79	7898006951814	CONE LEITE TRUFADO 18X70G	7,00
23.80	7898006950275	CONE MORANGO 20X70G	7,00
23.81	7898006952316	MINI BOMBOM ACAI 12X105G	8,50
23.82	7898006952323	MINI BOMBOM CLASSICO 12X105G	8,50
23.83	7898006951920	2L TRIO TROPICAL 4X2L	14,99
23.84	7898006951913	2L TRIO YOGO 4X2L	14,99
23.85	7898006950206	2L CREME 4X2L	15,99
23.86	7898006950237	2L MORANGO 4X2L	15,99



23.87	7898006950220	2L NAPOLITANO 4X2L	15,99
23.88	7898006951692	POTE 1.5L NAPOLITANO ZERO ACUC	15,99
23.89	7898006951401	2L CARIOCA 4X2L SELECOES	17,99
23.90	7898006951456	2L CHOCOLATE 4X2L SELECOES	17,99
23.91	7898006951449	2L COCO 4X2L SELECOES	17,99
23.92	7898006951432	2L FLOCOS 4X2L SELECOES	17,99
23.93	7898006951425	2L PASSAS AO RUM 4X2L SELECOES	17,99
23.94	7898006951333	POTE 2L CHOCOLATE TRUFADO DUET	19,99
23.95	7898006951340	POTE 2L CHURROS DUETTO 4X2L	19,99
23.96	7898006951302	POTE 2L IOGURTE C/ FRUTAS VERM	19,99
23.97	7898006951326	POTE 2L LEITINHO TRUFADO DUETT	19,99
23.98	7898006951319	POTE 2L MOUSSE DE MARACUJA DUE	19,99
23.99	7898006951746	2L PAMONHA 4X2L	21,99
23.100	7898006951715	2L TORTA DE LIMAO 4X2L	21,99

TABELA.24: MAXIBOM ALIMENTOS LTDA - ICEBOM CNPJ base: 4590925			
24.1	7897972106419	MAXI KIDS PICOLE GROSELHA 26 X 50	1,00
24.2	7897972106426	MAXI KIDS PICOLE MACA VERDE 26 X 50	1,00
24.3	7897972106433	MAXI KIDS PICOLE TUTTI FRUTTI 26 X 50	1,00
24.4	7897972106402	ICE GELLY CREME DE ACAI COM BANANA 44G	1,75
24.5	7897972106389	ICE GELLY CREME DE ACAI COM GUARANA 44G	1,75
24.6	7897972106396	ICE GELLY SORBET ACAI CREME COM MORANGO 44G	1,75
24.7	7897972105597	PICOLE ALGODAO DOCE IUPI 26 X 50	1,75
24.8	7897972103876	PICOLE GROSELHA S. FRESH 26 X 50	1,75
24.9	7897972106617	PICOLE MORANGO IUPI 26 X 50	1,75
24.10	7897972101650	PICOLE PICOLORI PINTA LINGUA 26 X 50	1,75
24.11	7897972106662	MAXI AO LEITE PICOLE CHOCOLATE 26 X 50	2,70
24.12	7897972108000	MAXI AO LEITE PICOLE LEITE CONDENSADO 26 X 50	2,70
24.13	7897972106679	MAXI AO LEITE PICOLE LEITE DE COCO 26 X 50	2,70
24.14	7897972108017	MAXI AO LEITE PICOLE MILHO VERDE 26 X 50	2,70



24.15	7897972106686	MAXI AO LEITE PICOLE MORANGO 26 X 50	2,70
24.16	7897972106693	MAXI FRUTA PICOLE ABACAXI 26 X 50	2,70
24.17	7897972106709	MAXI FRUTA PICOLE LIMAO 26 X 50	2,70
24.18	7897972108147	MAXI FRUTA PICOLE MORANGO 26 X 50	2,70
24.19	7897972106716	MAXI FRUTA PICOLE UVA 26 X 50	2,70
24.20	7897972100981	PICOLE ABACAXI FRUTEE 26 X 50	3,70
24.21	7897972106259	PICOLE AO LEITE CHOCOMALTINE 26X39	3,70
24.22	7897972106266	PICOLE AO LEITE PETIT SUISSE 26X39	3,70
24.23	7897972100998	PICOLE LIMAO FRUTEE 26 X 50	3,70
24.24	7897972101018	PICOLE UVA FRUTEE 26 X 50	3,70
24.25	7897972106990	MAXI PICOLE KIDS BAUNILLHA COM MORANGO 26 X 60	4,00
24.26	7897972101025	PICOLE CHOCOLATE AO LEITE 26 X 50	4,20
24.27	7897972101056	PICOLE COCO AO LEITE 26 X 50	4,20
24.28	7897972103890	PICOLE HIT MORANGO 26 X 60	4,20
24.29	7897972101032	PICOLE LEITE CONDENSADO AO LEITE 26 X 50	4,20
24.30	7897972106600	PICOLE LEITINHO TRUFADO 26 X 60	4,20
24.31	7897972101469	PICOLE MILHO VERDE AO LEITE 26 X 50	4,20
24.32	7897972101049	PICOLE MORANGO AO LEITE 26 X 50	4,20
24.33	7897972107980	MAXI PICOLE ACAI COM GUARANA 26 X 60	5,00
24.34	7897972107997	MAXI PICOLE ACAI COM LEITE CONDENSADO 26 X 60	5,00
24.35	7897972106495	MAXI SORVETE PICOLE CHOCOLATE 18 X 60	5,00
24.36	7897972106501	MAXI SORVETE PICOLE CHOCOMALTINE 18 X 60	5,00
24.37	7897972106518	MAXI SORVETE PICOLE COCO 18 X 60	5,00
24.38	7897972106525	MAXI SORVETE PICOLE FLOCOS 18 X 60	5,00
24.39	7897972106532	MAXI SORVETE PICOLE NAPOLITANO 18 X 60	5,00
24.40	7897972106549	MAXI SORVETE PICOLE PACOCA 18 X 60	5,00
24.41	7897972102275	PICOLE ACAI COM LEITE CONDENSADO 26X60	5,50
24.42	7897972102282	PICOLE ACAI COM MORANGO 26 X 60	5,50
24.43	7897972106235	PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE AO LEITE 24X43	5,50
24.44	7897972106242	PICOLE MINI BOMBOM CHOCOLATE BRANCO 24X43	5,50
24.45	7897972101919	PICOLE NAPOLITANO CHANT 18 X 60	5,50
24.46	7897972106211	PICOLE PACOCA CHANT 18 X 60	5,50



24.47	7897972108123	MAXI COPO CARIOCA 12 X 300 ML	5,90
24.48	7897972106938	MAXI COPO FLOCOS 12 X 300 ML	5,90
24.49	7897972107027	MAXI COPO LEITINHO TRUFADO 12 X 300	5,90
24.50	7897972108130	MAXI COPO MORANGO 12 X 300 ML	5,90
24.51	7897972106945	MAXI COPO NAPOLITANO 12 X 300 ML	5,90
24.52	7897972106891	MAXI COPO SUNDAE CHOCOLATE 12 X 300	5,90
24.53	7897972106907	MAXI COPO SUNDAE MORANGO 12 X 300	5,90
24.54	7897972106983	MAXI PICOLE BOMBOM TRUFADO 24 X 65	5,90
24.55	7897972108185	MAXI PREMIUM PICOLE BAUNILHA COM CHOCOLATE 18 X 60	5,90
24.56	7897972106556	MAXI PREMIUM PICOLE BRIGADEIRO 18 X 60	5,90
24.57	7897972106563	MAXI PREMIUM PICOLE CHOCOLATE C/ AMENDOAS 18 X 60	5,90
24.58	7897972106570	MAXI PREMIUM PICOLE COOKIES 18 X 60	5,90
24.59	7897972100219	COPO CHOCOLATE SUNDAE 8 X 150 ML	6,00
24.60	7897972100226	COPO MORANGO SUNDAE 8 X 150 ML	6,00
24.61	7897972101179	PICOLE BRIGADEIRO BOMBOM GELADO 22 X 65	6,00
24.62	7897972101186	PICOLE CHOCOLATE BRANCO BOMBOM GELADO 24 X 65	6,00
24.63	7897972101162	PICOLE COCOSHOW BOMBOM GELADO 22 X 65	6,00
24.64	7897972104798	PICOLE LIMA SUICO BOMBOM GELADO 24 X 65	6,00
24.65	7897972102015	SKISS YESS NAPOLITANO 18 X 114 GR	6,00
24.66	7897972180143	TELS GELATO CHOCOLATE 70% 18 X 55 G	6,00
24.67	7897972180204	TELS GELATO CHOCOLATE BELGA 18 X 55 G	6,00
24.68	7897972180006	TELS GELATO COCADA MORENA 18 X 55 G	6,00
24.69	7897972180235	TELS GELATO DOCE DE LEITE 18 X 55 G	6,00
24.70	7897972180020	TELS GELATO FRUTA LIMA SICILIANO 18 X 55	6,00
24.71	7897972180068	TELS GELATO FRUTA MORANGO 18 X 55	6,00
24.72	7897972180136	TELS GELATO FRUTA TANGERINA 18 X 55	6,00
24.73	7897972180211	TELS GELATO GIANDUIA 18 X 55 G	6,00
24.74	7897972180013	TELS GELATO PA OCA 18 X 55G	6,00
24.75	7897972180075	TELS GELATO PISTACHE 18 X 55 G	6,00
24.76	7897972180044	TELS GELATO STRACIATELLA 18 X 55 G	6,00



24.77	7897972180167	TELS GELATO YOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 18 X 55 G	6,00
24.78	7897972107003	MAXI CONE CHOCOLATE 14 X 75	6,25
24.79	7897972107973	MAXI CONE COOKIES 14 X 75	6,25
24.80	7897972107010	MAXI CONE MORANGO 14 X 75	6,25
24.81	7897972107935	PICOLE HIT FESTA 18 X 60	6,50
24.82	7897972106358	PICOLE MOUSSE DE LIMAO 18 X 60	6,50
24.83	7897972106365	PICOLE MOUSSE DE MARACUJA 18 X 60	6,50
24.84	7897972106372	PICOLE ZERO LACTOSE MORANGO SILVESTRE 18 X 60	6,50
24.85	7897972106228	PICOLE BLONC 24 X 65	7,25
24.86	7897972108192	PICOLE BLONC BLACK 24 X 65	7,25
24.87	7897972102145	COPAO FLOCOS ICEBOM 12 X 400 ML	8,00
24.88	7897972102152	COPAO NAPOLITANO ICEBOM 12 X 400 ML	8,00
24.89	7897972105863	PICOLE SLICE LIGHT BAUNILHA C/18	8,00
24.90	7897972105856	PICOLE SLICE LIGHT CHOCOLATE C/18	8,00
24.91	7897972101681	PICOLE AVELA MUST 16 X 77	8,25
24.92	7897972106273	PICOLE CHOCOLATE BELGA MUST 16 X 77	8,25
24.93	7897972104811	PICOLE CHOCOLATE BRANCO MUST 16 X 77	8,25
24.94	7897972101698	PICOLE CLASSICO MUST 16 X 77	8,25
24.95	7897972106280	PICOLE COOKIES N' CREAM MUST 16 X 77	8,25
24.96	7897972101094	CONE CHOCOLATE TORPEDO C/14	8,30
24.97	7897972107942	CONE COOKIES TORPEDO 14 X 75	8,30
24.98	7897972101117	CONE MORANGO TORPEDO C/14	8,30
24.99	7897972102381	COPAO MELLOW CHOCOLATE C/ AVELA 12 X 370 ML	9,00
24.100	7897972105481	COPAO MELLOW LEITINHO TRUFADO 12 X 370 ML	9,00
24.101	7897972102398	COPAO MELLOW MORANGO 12 X 370 ML	9,00
24.102	7897972104996	CX MULTIPACK PICOLE KIDS GROSELHA C/8	10,80
24.103	7897972105009	CX MULTIPACK PICOLE KIDS PINTA LINGUA C/8	10,80
24.104	7897972105559	COPO CREME DE ACAI COM GUARANA 12 X 250 ML	10,90
24.105	7897972106853	CX POPBOM NAPOLITANO 12 X 1 LTS	12,00
24.106	7897972104934	CX MULTIPACK PICOLE ABACAXI C/8	13,75
24.107	7897972104941	CX MULTIPACK PICOLE LIMAO C/8	13,75
24.108	7897972104958	CX MULTIPACK PICOLE UVA C/8	13,75
24.109	7897972106631	CX MELLOW COOKIES C/ CARAMELO 6 X 1	15,50



		LT	
24.110	7897972106648	CX MELLOW LEITINHO TRUFADO 6 X 1 LT	15,50
24.111	7897972104972	CX MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE AO LEITE C/8	15,75
24.112	7897972104965	CX MULTIPACK PICOLE COCO AO LEITE C/8	15,75
24.113	7897972104989	CX MULTIPACK PICOLE MORANGO AO LEITE C/8	15,75
24.114	7898965659028	CX POTE CLASSE A CREME 4 X 1,5 LTS	17,20
24.115	7898965659011	CX POTE CLASSE A FLOCOS 4 X 1,5 LTS	17,20
24.116	7898965659042	CX POTE CLASSE A LEITE CONDENSADO 4 X 1,5	17,20
24.117	7898965659035	CX POTE CLASSE A MORANGO 4 X 1,5 LTS	17,20
24.118	7898965659004	CX POTE CLASSE A NAPOLITANO 4 X 1,5 LTS	17,20
24.119	7897972105610	CX CREME DE ACAI COM BANANA 6 X 500 ML	17,60
24.120	7897972105566	CX CREME DE ACAI COM GUARANA 6 X 500 ML	17,60
24.121	7897972105627	CX CREME DE ACAI COM MORANGO 6 X 500 ML	17,60
24.122	7897972105795	CX POTE ICEMELODY 4 X 1,5 LTS CREME	17,70
24.123	7897972105801	CX POTE ICEMELODY 4 X 1,5 LTS FLOCOS	17,70
24.124	7897972106877	CX POTE ICEMELODY 4 X 1,5 LTS LEITE CONDENSADO	17,70
24.125	7897972105818	CX POTE ICEMELODY 4 X 1,5 LTS MORANGO	17,70
24.126	7897972105689	CX POTE ICEMELODY 4 X 1,5 LTS NAPOLITANO	17,70
24.127	7897972104774	CX SUNDAE CHOCOLATE 4 X 1L	19,30
24.128	7897972104781	CX SUNDAE MORANGO 4 X 1L	19,30
24.129	7897972105993	PT SUPREME 1,5 LTS BRIGADEIRO	20,30
24.130	7897972106006	PT SUPREME 1,5 LTS CHOCOLATE	20,30
24.131	7897972105979	PT SUPREME 1,5 LTS CHOCOTONE	20,30
24.132	7897972106013	PT SUPREME 1,5 LTS CREME	20,30
24.133	7897972106020	PT SUPREME 1,5 LTS FLOCOS	20,30
24.134	7897972106037	PT SUPREME 1,5 LTS LEITE DE COCO	20,30
24.135	7897972106044	PT SUPREME 1,5 LTS LIMAO SUI O	20,30
24.136	7897972106051	PT SUPREME 1,5 LTS MORANGO	20,30
24.137	7897972106068	PT SUPREME 1,5 LTS NAPOLITANO	20,30
24.138	7897972106198	PT SUPREME 1,5 LTS PACOCA	20,30
24.139	7897972105962	PT SUPREME 1,5 LTS PANETONE	20,30



24.140	7897972106075	PT SUPREME 1,5 LTS PASSAS AO RUM	20,30
24.141	7897972103746	COPO SLICE LIGHT BAUNILHA 6 X 700	21,30
24.142	7897972105931	COPO SLICE LIGHT CHOCOLATE 6 X 700	21,30
24.143	7897972108383	MAXI POTE LOVERS BANOFFEE 3 X 1,5 LTS	19,90
24.144	7897972108345	MAXI POTE LOVERS CHOCOLATE TRUFADO 3 X 1,5 LTS	19,90
24.145	7897972108352	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 3 X 1,5 LTS	19,90
24.146	7897972108369	MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 3 X 1,5	19,90
24.147	7897972108390	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 3 X 1,5 LTS	19,90
24.148	7897972108376	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 3 X 1,5 LTS	19,90
24.149	7897972108116	MAXI POTE ABACAXI COM COCO 4 X 2 LTS	22,15
24.150	7897972108062	MAXI POTE CREME 4 X 2 LTS	22,15
24.151	7897972108109	MAXI POTE FLOCOS 4 X 2 LTS	22,15
24.152	7897972108093	MAXI POTE LEITE CONDENSADO 4 X 2 LTS	22,15
24.153	7897972108086	MAXI POTE MORANGO 4 X 2 LTS	22,15
24.154	7897972108079	MAXI POTE NAPOLIATANO 4 X 2 LTS	22,15
24.155	7897972108178	MAXI POTE TRES CHOCOLATES 4 X 2 LTS	22,15
24.156	7897972108284	CX DOLCE PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO 3 X 1,5 LTS	22,90
24.157	7897972108338	CX DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 3 X 1,5 LTS	22,90
24.158	7897972108314	CX DOLCE PREMIUM COOKIES COM CARAMELO 3 X 1,5 LTS	22,90
24.159	7897972108291	CX DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 3 X 1,5 LTS	22,90
24.160	7897972108307	CX DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 3 X 1,5 LTS	22,90
24.161	7897972108321	CX DOLCE PREMIUM PUDIM 3 X 1,5 LTS	22,90
24.162	7897972108154	MAXI POTE LOVERS BANOFFE 3 X 1,8 LTS	24,00
24.163	7897972108024	MAXI POTE LOVERS CHOCOLATE TRUFADO 3 X 1,8 LTS	24,00
24.164	7897972108031	MAXI POTE LOVERS LEITINHO COM MORANGO 3 X 1,8 LTS	24,00
24.165	7897972108048	MAXI POTE LOVERS LEITINHO TRUFADO 3 X 1,8	24,00
24.166	7897972108161	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MARACUJA 3 X 1,8 LTS	24,00
24.167	7897972108055	MAXI POTE LOVERS MOUSSE MORANGO 3 X 1,8 LTS	24,00



24.168	7897972104033	PT SUPREME ABACAXI 2 LTS	25,50
24.169	7897972104071	PT SUPREME BRIGADEIRO 2 LTS	25,50
24.170	7897972104064	PT SUPREME CREME 2 LTS	25,50
24.171	7897972104057	PT SUPREME FLOCOS 2 LTS	25,50
24.172	7897972104040	PT SUPREME MORANGO 2 LTS	25,50
24.173	7897972104026	PT SUPREME NAPOLITANO 2 LTS	25,50
24.174	7897972107560	TELS COPO CHOCOLATE 70% 500 ML	25,90
24.175	7897972107461	TELS COPO CHOCOLATE BELGA 500 ML	25,90
24.176	7897972107492	TELS COPO COCADA MORENA 500 ML	25,90
24.177	7897972107485	TELS COPO DOCE DE LEITE 500 ML	25,90
24.178	7897972107546	TELS COPO GIANDUIA 500 ML	25,90
24.179	7897972107577	TELS COPO IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS 500 ML	25,90
24.180	7897972107522	TELS COPO LIMAO SICILIANO 500 ML	25,90
24.181	7897972107478	TELS COPO MORANGO FRUTA 500 ML	25,90
24.182	7897972107553	TELS COPO PACOCA 500 ML	25,90
24.183	7897972107508	TELS COPO PISTACHE 500 ML	25,90
24.184	7897972107539	TELS COPO STRACCIATELLA 500 ML	25,90
24.185	7897972107515	TELS COPO TANGERINA 500 ML	25,90
24.186	7897972106310	CX DOLCE PREMIUM CHOCOLATE TRUFADO 3 X 1,8 LTS	27,00
24.187	7897972107058	CX DOLCE PREMIUM CHOCOTONE TRUFADO 3 X 1,8 LTS	27,00
24.188	7897972106341	CX DOLCE PREMIUM COOKIES 3 X 1,8 LTS	27,00
24.189	7897972106327	CX DOLCE PREMIUM FLAN DE MORANGO 3 X 1,8 LTS	27,00
24.190	7897972106334	CX DOLCE PREMIUM LEITINHO TRUFADO 3 X 1,8 LTS	27,00
24.191	7897972107034	CX DOLCE PREMIUM PUDIM 3 X 1,8 LTS	27,00
24.192	7897972105603	CX CREME DE ACAI COM GUARANA 6 X 1 L	28,00
24.193	7897972107041	POTE ACAI C/ GUARANA 1,5L	35,90
24.194	7897972103470	SHERBET MARACUJA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.195	7897972103494	SHERBET TANGERINA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.196	7897972103500	SHERBET UVA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.197	7897972105467	SORVETE ABACAXI AO VINHO 4,5 LTS	55,00
24.198	7897972103036	SORVETE ABACAXI ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.199	7897972106884	SORVETE ALGODAO DOCE COM CHICLETE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.200	7897972103043	SORVETE AMEIXA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.201	7897972103050	SORVETE BANANA CARMELADA ICEBOM	55,00



		4,5 LTS	
24.202	7897972103074	SORVETE BLUE ICE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.203	7897972103081	SORVETE BOMBOM ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.204	7897972103098	SORVETE BRIGADEIRO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.205	7897972105733	SORVETE CAFE MOKA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.206	7897972103104	SORVETE CAPUCCINO C/ CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.207	7897972103111	SORVETE CEREJA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.208	7897972105719	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.209	7897972103258	SORVETE CHOCOLATE BRANCO COM PEDACO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.210	7897972103166	SORVETE CHOCOLATE COM PEDAÇOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.211	7897972103135	SORVETE CHOCOLATE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.212	7897972106921	SORVETE CHURROS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.213	7897972103173	SORVETE COCO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.214	7897972105740	SORVETE COOKIES ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.215	7897972103180	SORVETE CREME ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.216	7897972103197	SORVETE CROKANTE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.217	7897972103647	SORVETE CUPUACU ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.218	7897972108253	SORVETE DE CHICLETE COM COBERTURA DE BLUE ICE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.219	7897972103210	SORVETE FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.220	7897972103227	SORVETE FLORESTA NEGRA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.221	7897972108239	SORVETE GIANDUIA 4,5 LTS	55,00
24.222	7897972103272	SORVETE LEITE CONDENSADO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.223	7897972105474	SORVETE LEITINHO TRUFADO 4,5 LTS	55,00
24.224	7897972103289	SORVETE LIMAO SUICO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.225	7897972103296	SORVETE MAMAO COM CASSIS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.226	7897972103302	SORVETE MENTA COM FLOCOS ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.227	7897972103319	SORVETE MILHO VERDE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.228	7897972103326	SORVETE MORANGO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.229	7897972103340	SORVETE NAPOLITANO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.230	7897972106303	SORVETE OVOMALTINE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.231	7897972106204	SORVETE PACOCA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.232	7897972103364	SORVETE PASSAS AO RUM ICEBOM 4,5 LTS	55,00



24.233	7897972103388	SORVETE PINA COLADA ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.234	7897972103395	SORVETE PISTACHE ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.235	7897972103401	SORVETE PRESTIGIO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.236	7897972103425	SORVETE SANGUE DE DRAGAO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.237	7897972103432	SORVETE SENSACAO ICEBOM 4,5 LTS	55,00
24.238	7897972103661	SORBET CREME ACAI ICEBOM 4,5 LTS	90,00
24.239	7897972102794	SORVETE LEITE CONDENSADO ICEBOM 10 LTS	100,00

TABELA.25: META DISTRIBUIDORA DE CONGELADOS LTDA - MR SORVETES CNPJ base: 47210193			
25.1	7899997601085	PICOLE FRUTA ABACAXI 30UN	2,50
25.2	7899997601078	PICOLE FRUTA GROSELHA CX 30UN	2,50
25.3	7899997601115	PICOLE FRUTA LIMAO CX 30UN	2,50
25.4	7899997601122	PICOLE FRUTA MARACUJA CX 30UN	2,50
25.5	7899997601092	PICOLE FRUTA TANGERINA CX 30UN	2,50
25.6	7899997601108	PICOLE FRUTA UVA CX 30UN	2,50
25.7	7899997601153	PICOLE LEITE CHOCOLATE CX 30UN	3,00
25.8	7899997601146	PICOLE LEITE LEITE CONDENSADO CX 30UN	3,00
25.9	7899997601139	PICOLE LEITE MORANGO CX 30UN	3,00
25.10	7899997600064	PIC PINTA LINGUA AZUL (CX 30 UN)	4,00
25.11	7899997600071	PIC PINTA LINGUA VERDE (CX 30 UN)	4,00
25.12	7898917009260	PIC CLASS ABACAXI SUICO (CX 30 UN)	5,00
25.13	7898917009284	PIC CLASS CHOCOLATE (CX 30 UN)	5,00
25.14	7898917009239	PIC CLASS COCO (CX 30 UN)	5,00
25.15	7898917009246	PIC CLASS COCO QUEIMADO (CX 30 UN)	5,00
25.16	7899997601207	PIC CLASS IOGURTE GREGO (30 UN)	5,00
25.17	7899997600934	PIC CLASS LEITE FERMENTADO (CX 30 UN)	5,00
25.18	7898917009253	PIC CLASS MILHO VERDE (CX 30 UN)	5,00
25.19	7898917009307	PIC TOP FRUIT LIMAO (CX 30 UN)	5,00
25.20	7898917009321	PIC TOP FRUIT MORANGO (CX 30 UN)	5,00
25.21	7898917009314	PIC TOP FRUIT UVA (CX 30 UN)	5,00
25.22	7899997600187	BIG COPO ABACAXI SUI O PADARIA VOVÊ JOSEFA (CX 18 UN)	6,00
25.23	7899997600194	BIG COPO CHOC. BELGA PADARIA VOVÊ JOSEFA (CX 18 UN)	
25.24	7899997600231		



BIG COPO COCO PADARIA VOVÎ JOSEFA (CX 18 UN)	6,00
25.25 7899997600224 BIG COPO CREME TRUFADO PADARIA VOVÎ JOSEFA (CX 18 UN)	6,00
25.26 7899997600200 BIG COPO FLOCOS PADARIA VOVÎ JOSEFA (CX 18 UN)	6,00
25.27 7899997600217 BIG COPO MORANGO PADARIA VOVÎ JOSEFA (CX 18 UN)	6,00
25.28 7898917009635 PIC FADINHA BRILHANTE (CX 24 UN)	6,50
25.29 7899997601283 PIC LELEKINHO (CX 24 UN)	6,50
25.30 7898917009642 PIC LINGUA DE DRAGAO (CX 24 UN)	6,50
25.31 7899997600729 PIC LOW CARB BAUNILHA COM CHOCOLATE (CX 30 UN)	7,50
25.32 7899997600712 PIC LOW CARB BAUNILHA COM MORANGO (CX 30 UN)	7,50
25.33 7898917009055 PIC SENSACOES BIANCO (CX 24 UN)	7,50
25.34 7898917009024 PIC SENSACOES BRIGADEIRO (CX 24 UN)	7,50
25.35 7899997600033 PIC SENSACOES DUETO (CX 24 UN)	8,00
25.36 7899997601191 PIC SENSACOES DUETO BANANA TRUFADA (CX 24UN)	8,00
25.37 7899997600705 PIC SENSACOES DUETO BLACK (CX 24 UN)	8,00
25.38 7898917009130 TWIST SUNDAE CHOCOLATE (CX 12 UN)	8,50
25.39 7898917009147 TWIST SUNDAE MORANGO (CX 12 UN)	8,50
25.40 7899997601276 CHOCOTELLA (CX 16 UN)	12,50
25.41 7899997600057 FASCÊNIO CHOCOLATE COM AVELA (CX 16 UN)	12,50
25.42 7899997600903 FASCÊNIO DOCE DE LEITE C/ CHOC (CX 16 UN)	12,50
25.43 7899997600040 FASCÊNIO GANACHE COM CASTANHA (CX 16 UN)	12,50
25.44 7899997600910 FASCINIO PISTACHE (CX 16 UN)	12,50
25.45 7899997600170 PALETA MARACUJA C/ LEITE COND. (CX 16 UN)	12,50
25.46 7898917009703 PALETA MUCHO + RECH. ACAI + LEITE COND. (CX 16 UN)	12,50
25.47 7898917009673 PALETA MUCHO + RECH. MORANGO C/ LEITE COND. (CX 16 UN)	12,50
25.48 7899997601252 PURO PISTACHIO (CX 16 UN)	12,50
25.49 7899997601269 VANILLA (CX 16 UN)	12,50



25.50	7899997600972	POTE SORV PRECITO CHOCOLATE 1,5L	18,60
25.51	7899997600002	POTE SORV PRECITO CREME 1,5L	18,60
25.52	7899997600965	POTE SORV PRECITO MILHO VERDE 1,5L	18,60
25.53	7899997600989	POTE SORV PRECITO MORANGO 1,5L	18,60
25.54	7898917009000	POTE SORV PRECITO NAPOLITANO 1,5L	18,60
25.55	7898917009789	PIC MR ABACAXI SUI O PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
25.56	7898917009772	PIC MR CHOCOLATE PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
25.57	7898917009765	PIC MR CLASSICOS AO LEITE PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
25.58	7898917009758	PIC MR CLASSICOS PED. FRUTAS PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
25.59	7898917009796	PIC MR COCO PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
25.60	7898917009468	PIC MR FRUIT PACK 06 UN - 360 G (CX C/ 8 PACKS)	18,90
25.61	7899997600835	POTE CLASS CREME 1,5L	22,50
25.62	7899997600811	POTE CLASS MILHO VERDE 1,5L	22,50
25.63	7899997600804	POTE CLASS MINEIRINHO 1,5L	22,50
25.64	7899997600941	POTE CLASS NAPOLITANO 1,5L	22,50
25.65	7899997600828	POTE CLASS PASSAS AO RUM 1,5L	22,50
25.66	7898917009741	PIC MR TRIPLA SENSACAO PACK 06 UN - 516 G (CX C/ 8 PACKS)	24,90
25.67	7899997601047	POTE SUNDAE CHOCOLATE 1,5L	25,00
25.68	7899997601054	POTE SUNDAE MORANGO 1,5L	25,00
25.69	7899997601023	POTE ACAI COM BANANA 1,5L	30,00
25.70	7899997601016	POTE ACAI COM GUARANA 1,5L	30,00
25.71	7899997600842	POTE CHOCO CHIP CHOC. BELGA 1,5L	30,00
25.72	7899997600958	POTE CHOCO CHIP DOCE DE LEITE 1,5L	30,00
25.73	7899997600866	POTE CHOCO CHIP FLOCOS 1,5L	30,00
25.74	7899997601184	POTE CHOCO CHIP MENTA 1,5L	30,00
25.75	7899997600859	POTE CHOCO CHIP MORANGO SENSACAO 1,5L	30,00
25.76	7898917009888	POTE TASTY ABACAXI TIPO SUI O 1,5L	30,00
25.77	7898917009895	POTE TASTY COCO 1,5L	30,00
25.78	7898917009925	POTE TASTY PISTACHE 1,5L	30,00
25.79	7899997600682	POTE TWIST BANANA TRUFADA 1,5L	30,00
25.80	7899997600873	POTE TWIST BOLO DE ROLO 1,5L	30,00
25.81	7899997601221	POTE TWIST CHOCOMELLOW 1,5L	30,00
25.82	7899997600699	POTE TWIST CHOCOTINE 1,5L	30,00



25.83	7899997601214	POTE TWIST IOGURTE COM AMARENA 1,5L	30,00
25.84	7899997600880	POTE TWIST PUDIM LEITE CONDENSADO 1,5L	30,00
25.85	7899997601160	POTE TWIST TORTA DE LIMA TRUFADA 1,5L	30,00
25.86	7898917009857	POTE TWIST TRUFADO 1,5L	30,00
25.87	7899997601245	POTE ACAI COM CUPUACU 1,5L	32,00
25.88	7899997601238	POTE ACAI COM LEITINHO TRUFADO 1,5L	32,00

TABELA.26: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A - BACIO DI LATTE CNPJ base: 11950487

26.1	7898967660299	PICOL BACIO COM COBERTURA 70G	14,90
26.2	7898967660510	PICOL CEREJA SILVESTRE 65G	14,90
26.3	7898967660305	PICOL CIOCCOLATO BELGA COM COBERTURA 70G	14,90
26.4	7898967660374	PICOL COCCO C/ COBERTURA	14,90
26.5	7898967660442	PICOL COCCO S/ COBERTURA	14,90
26.6	7898967660381	PICOL CREME DE MARACUJA	14,90
26.7	7898967660312	PICOL DOCE DE LEITE COM COBERTURA 70G	14,90
26.8	7898967660275	PICOL FRAGOLA 65G	14,90
26.9	7898967660329	PICOL GIANDUIA COM COBERTURA 70G	14,90
26.10	7898967660282	PICOL LIMONE 65G	14,90
26.11	7898967660268	PICOL NOCCIOLINA COM COBERTURA 70G	14,90
26.12	7898967660336	PICOL PISTACCHIO COM COBERTURA 70G	14,90
26.13	7898967660008	GELATO BACIO DI LATTE POTE 490ML	39,90
26.14	7898967660046	GELATO BISCOTTO POTE 490ML	39,90
26.15	7898967660558	GELATO BROWNIE POTE 490ML	39,90
26.16	7898967660077	GELATO CIOCCOLATO BELGA POTE 490ML	39,90
26.17	7898967660084	GELATO COCCO POTE 490ML	39,90
26.18	7898967660367	GELATO CREMA DI BACIO POTE 490ML	39,90
26.19	7898967660039	GELATO DOCE DE LEITE POTE 490ML	39,90
26.20	7898967660091	GELATO GIANDUIA POTE 490ML	39,90
26.21	7898967660060	GELATO MARACUJA POTE 490ML	39,90
26.22	7898967660022	GELATO MORANGO POTE 490ML	39,90
26.23	7898967660015	GELATO NOCCIOLINA POTE 490ML	39,90
26.24	7898967660176	GELATO STRACCIATELLA FLOCOS POTE 490ML	39,90
26.25	7898967660053	GELTO PISTACCHIO POTE 490ML	39,90
26.26	7898967660183	GELATO CIOCCOLATO VEGANO POTE 490ML	44,60



TABELA.27: MIL-Q INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - SORVETES BAMBI CNPJ base: 10250796

27.1	7896555502358	PICOLE PINTADO 7 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,06
27.2	7896555501054	PICOLE CACAUZITO 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,38
27.3	7896555500651	PICOLE LINGUAZUL 30G CADA E CAIXA COM 50 UNIDADES	2,38
27.4	7896555500903	PICOLE FRUTA ABACAXI 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,05
27.5	7896555500163	PICOLE FRUTA LIMAOI 50GCADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,05
27.6	7896555500873	PICOLE FRUTA MELANCIA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,05
27.7	7896555500019	PICOLE FRUTA UVA 50G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,05
27.8	7896555500156	PICOLE LEITE CHOCOLATE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,50
27.9	7896555500149	PICOLE LEITE COCO BRANCO 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,50
27.10	7896555500033	PICOLE LEITE MILHO VERDE 50 G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	3,50
27.11	7896555500040	PICOLE UNICORNIO 50G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	3,78
27.12	7896555500811	PICOLE FRUIT MORANGO 51G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	4,11
27.13	7896555500767	PICOLE BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	5,46
27.14	7896555502686	PICOLE DA MEL TURMA HOT BEACH	5,46
27.15	7896555502693	PICOLE DA MIMA TURMA HOT BEACH	5,46
27.16	7896555502709	PICOLE DO PARAFUSO TURMA HOT B	5,46
27.17	7896555502716	PICOLE GUARANI TURMA HOT BEACH	5,46
27.18	7896555500194	PICOLE SKIMO PRETO 55G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	5,46
27.19	7896555500644	SUNDAE MORANGO 95G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	5,60
27.20	7896555502532	PICOLE GREGO MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,02
27.21	7896555500941	PICOLE CHOKOLE 65G CADA E CAIXA COM 26UNIDADES	6,24
27.22	7896555500828	PICOLE TRUFA 61G CADA E CAIXA COM 26 UNIDADES	6,24
27.23	7896555501412	COPO ZAPP GREGO C/LIMAO 110G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADE	6,52



27.24	7896555501313	COPO ZAPP IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 110G CADA E CX C/ 12 UNID	6,52
27.25	7896555500842	MAX COPO FLOCOS 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,09
27.26	7896555500835	MAX COPO NAPOLITANO 130G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,09
27.27	7896555502150	PICOLE DINO ICE 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,23
27.28	7896555500309	BAMBINO BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,51
27.29	7896555500620	ICE TOPPY CHOCOLATE 95G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	7,51
27.30	7896555500910	PICOLE CHOCOLITANO 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	7,95
27.31	7896555500279	MORENINHA 60G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	8,72
27.32	7896555502549	PICOLE COOKIES 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,00
27.33	7896555500675	PICOLE SUPRA BAUNILHA 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,00
27.34	7896555500668	PICOLE SUPRA CHOCOLATE 76G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	9,00
27.35	7898901197195	PALETA LEITINHO TRUFADO 110G CADA E CAIXA COM 14 UNIDADES	10,06
27.36	7898901197171	PALETA MORANGO C/ LEITE COND 110G CADA E CAIXA COM 14 UNIDADES	10,06
27.37	7896555501337	BOMBONE BAUNILHA 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	10,28
27.38	7896555501344	BOMBONE BRIGADEIRO 104G CADA E CAIXA COM 12 UNIDADES	10,28
27.39	7896555502426	BIG SUNDAE LEITE CONDENSADO 900ML	13,89
27.40	7896555502433	BIG SUNDAE LEITINHO 900 ML	13,89
27.41	7896555501474	POTE KOLE 1.5 CHOCOLATE/COCO	17,15
27.42	7896555502662	POTE KOLE 1.5 DOCE LEITE/ CHOC	17,15
27.43	7896555501467	POTE KOLE 1.5 MORANGO/CREME	17,15
27.44	7896555500729	CREMISSIMO TORTA MESCLADA 800 ML	17,29
27.45	7896555501436	PACK MORENINHA C/3 180G	18,07
27.46	7896555501580	POTE 1.5 L TRAD FLOCOS	22,11
27.47	7896555501528	POTE 1.5 L TRAD NAPOLITANO	22,11
27.48	7896555501610	POTE 1.5 L TRADICAO CREME	22,11
27.49	7896555501559	POTE 1.5 L ABACAXI AO LEITE	22,54
27.50	7896555502570	POTE 1.5 L CELEBRATION	22,54
27.51	7896555501634	POTE 1.5 L COCO COM ABACAXI	22,54



27.52	7896555501627	POTE 1.5 L CROCANTE	22,54
27.53	7896555501597	POTE 1.5 L DUO CREME E BRIG	22,54
27.54	7896555501603	POTE 1.5 L DUO PAVE/DOCE LEITE	22,54
27.55	7896555502310	POTE 1.5 L TRIO FAZENDINHA	22,54
27.56	7896555502419	MAX CREM. FLORESTA NEGRA 1,5L	24,52
27.57	7896555501405	MAX CREM.GREGO FRUT/VERMELHAS 1,5L	24,52
27.58	7896555501382	MAX CREMISSIMO LEIT/TRUFADO 1,5L	24,52
27.59	7896555501641	MAX CREMISSIMO MORANGO TRUFADO 1,5L	24,52
27.60	7896555502679	COMBO CHOCONOFFEE 2 L	27,35
27.61	7896555502402	COMBO CHOCOLOVES 2L	28,66
27.62	7896555502488	BALDE LEVE + POR - CREME 3,5L	37,00
27.63	7896555502471	BALDE LEVE + POR - FLOCOS 3,5 L	37,00
27.64	7896555502464	BALDE LEVE + POR - NAPOLITANO 3,5 L	37,00
27.65	7896555500125	CAIXA 10 L - ABACAXI AO LEITE	139,47
27.66	7896555501658	CAIXA 10 L - AMEIXA	139,47
27.67	7896555501665	CAIXA 10 L - BANANA CAMELAD	139,47
27.68	7896555501689	CAIXA 10 L - BRIGADEIRO	139,47
27.69	7896555501696	CAIXA 10 L - CEU AZUL	139,47
27.70	7896555501719	CAIXA 10 L - CHICLETE	139,47
27.71	7896555501726	CAIXA 10 L - CHOCOLATE	139,47
27.72	7896555501757	CAIXA 10 L - COCO BRANCO	139,47
27.73	7896555501764	CAIXA 10 L - COCO COM ABACAXI	139,47
27.74	7896555501788	CAIXA 10 L - CREME	139,47
27.75	7896555501795	CAIXA 10 L - CROCANTE	139,47
27.76	7896555501962	CAIXA 10 L - DOCE LEITE FOLHAD	139,47
27.77	7896555501801	CAIXA 10 L - FLOCOS	139,47
27.78	7896555501818	CAIXA 10 L - FLORESTA NEGRA	139,47
27.79	7896555501993	CAIXA 10 L - GREGO FRUTAS VERM	139,47
27.80	7896555501832	CAIXA 10 L - LAKA	139,47
27.81	7896555501849	CAIXA 10 L - LEITE NINHO	139,47
27.82	7896555501856	CAIXA 10 L - LÍMAO	139,47
27.83	7896555501863	CAIXA 10 L - MARACUJA	139,47
27.84	7896555501870	CAIXA 10 L - MILHO VERDE	139,47
27.85	7896555501887	CAIXA 10 L - MORANGO	139,47
27.86	7896555502280	CAIXA 10 L - MORENINHA	139,47
27.87	7896555502044	CAIXA 10 L - NUTELINHO	139,47
27.88	7896555501931	CAIXA 10 L - PASSAS AO RUM	139,47
27.89	7896555501948	CAIXA 10 L - PAVE	139,47



27.90	7896555502594	CAIXA 10 L - PISTACHE	139,47
27.91	7896555501955	CAIXA 10 L - SENSACAO	139,47
27.92	7896555501726	CAIXA 10 L - UNICORNIO	139,47
27.93	7896555502013	CAIXA 10 L - BANANA/NUTELLA	157,14
27.94	7896555501702	CAIXA 10 L - CHARGE	157,14
27.95	7896555502037	CAIXA 10 L - CHOCOLATE BLANCO	157,14
27.96	7896555501825	CAIXA 10 L - KINDER OVO	157,14
27.97	7896555501924	CAIXA 10 L - LEITINHO TRUFADO	157,14
27.98	7896555502006	CAIXA 10 L - NUTELLA	157,14
27.99	7896555501740	CAIXA 10 L - OVOMALTINE	157,14
27.100	7896555502624	CAIXA 10 L - RAFAELLO	157,14
27.101	7896555502143	CAIXA 10 L - SNICKERS	157,14
27.102	7896555501894	CAIXA 10 L -MORANGO TRUFADO	157,14

TABELA.28: MZT - Distribuidora de Alimentos Mazzotti LTDA - ACAI E SORVETES BELAVITA
CNPJ base: 39790398

28.1	7898397661569	ITUZINHO COM E SEM RECHEIO - PICOLE	3,00
28.2	7898397660395	PICOLE DIVERSOS	3,00
28.3	7898397661040	POTE 1,5 LITROS ABACAXI	16,50
28.4	7898397661071	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE	16,50
28.5	7898397661057	POTE 1,5 LITROS COCO	16,50
28.6	7898397661729	POTE 1,5 LITROS COCO, MILHO E ABACAXI	16,50
28.7	7898397661064	POTE 1,5 LITROS CREME	16,50
28.8	7898397661088	POTE 1,5 LITROS CROCANTE	16,50
28.9	7898397661712	POTE 1,5 LITROS DOCE DE LEITE E CREME	16,50
28.10	7898397661095	POTE 1,5 LITROS FLOCOS	16,50
28.11	7898397661118	POTE 1,5 LITROS MILHO VERDE	16,50
28.12	7898397661125	POTE 1,5 LITROS MORANGO	16,50
28.13	7898397661132	POTE 1,5 LITROS NAPOLITANO	16,50
28.14	7898397661736	POTE 900 ML ABACAXI	16,50
28.15	7898397661873	POTE 900 ML COOKIE	16,50
28.16	7898397661750	POTE 900 ML CREME	16,50
28.17	7898397661507	POTE 900 ML CREME DOCE LEITE	16,50
28.18	7898397661811	POTE 900 ML FLOCOS	16,50
28.19	7898397661835	POTE 900 ML FRUTAS VERMELHAS	16,50
28.20	7898397661859	POTE 900 ML LEITE CONDENSADO COM TRUFAS	16,50
28.21	7898397661781	POTE 900 ML MORANGO	16,50



28.22	7898397661842	POTE 900 ML MORANGO COM TRUFAS	16,50
28.23	7898397661651	POTE 1,5 LITROS BRIGADEIRO E CHOCOLATE	19,30
28.24	7898397661521	POTE 1,5 LITROS CAMEL	19,30
28.25	7898397661828	POTE 1,5 LITROS CHOCOLATE COM AVELA	19,30
28.26	7898397661675	POTE 1,5 LITROS FLOCOS, CHOCOLATE E MORANGO	19,30
28.27	7898397661354	POTE 1,5 LITROS GOIABADA COM LEITE CONDENSADO	19,30
28.28	7898397661668	POTE 1,5 LITROS INFANTIL	19,30
28.29	7898397661682	POTE 1,5 LITROS IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS	19,30
28.30	7898397661705	POTE 1,5 LITROS LEITE COND. TRUFADO	19,30
28.31	7898397661644	POTE 1,5 LITROS LEITINHO TRUFADO	19,30
28.32	7898397661385	POTE 1,5 LITROS MARACUJA	19,30
28.33	7898397661699	POTE 1,5 LITROS MORANGO TRUFADO	19,30
28.34	7898397661361	POTE 1,5 LITROS MOUSSE DE LÍMAO	19,30
28.35	7898397661392	MORENINHA CAIXA COM 4 UNIDADES	20,50
28.36	7898397661491	POTE 1 LITRO CHOCOBISCOITO	20,50
28.37	7898397661484	POTE 1 LITRO DE CHOCOMALTINE	20,50
28.38	7898397662047	POTE 2 LITROS NAPOLITANO	21,80
28.39	7898397660517	POTE 1,8 LITROS BRIGADEIRO	22,70
28.40	7898397660449	POTE 1,8 LITROS CHOCOLATE COM AVELA	22,70
28.41	7898397660999	POTE 1,8 LITROS CREME	22,70
28.42	7898397660425	POTE 1,8 LITROS FLOCOS	22,70
28.43	7898397660036	POTE 1,8 LITROS IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS	22,70
28.44	7898397660043	POTE 1,8 LITROS LEITE COND. TRUFADO	22,70
28.45	7898397660784	POTE 1,8 LITROS LEITINHO TRUFADO	22,70
28.46	7898397661033	POTE 1,8 LITROS MILHO VERDE	22,70
28.47	7898397660050	POTE 1,8 LITROS MORANGO TRUFADO	22,70
28.48	7898397660708	POTE 1,8 LITROS MOUSSE DE LÍMAO	22,70
28.49	7898397660722	POTE 1,8 LITROS NAPOLITANO	22,70
28.50	7898397660715	POTE 1,8 LITROS TRIO SABORES - FLOCOS, CHOCOLATE E MORANGO	22,70
28.51	7898397660821	POTE 1,8 LITROS UNICORNIO	22,70
28.52	7898397661903	BALDE DE 5L - SABORES DIVERSOS	60,00
28.53	7898397661880	BALDE DE 10L - SABORES DIVERSOS	110,00



TABELA.29: PAULO E BELLETI -ME - SORVETES DA SERRA CNPJ base: 72690993

29.1	7898021470352	SORVETE ARTESANO 210 ML	3,75
29.2	7898021470161	SORVETE BASICO 210 ML	3,75
29.3	7898021470222	SORVETE DE ACAI 1 LITRO	20,75
29.4	7898021470291	SORVETE ABACAXI 1,8 LITROS	24,60
29.5	7898021470482	SORVETE AMEIXA PRETA 1,8 LITROS	24,60
29.6	7898021470338	SORVETE ARTESANO 1,8 LITROS	24,60
29.7	7898021470413	SORVETE CHANTILLY COM AMARENA 1,8 LITROS	24,60
29.8	7898021470376	SORVETE CREME 1,8 LITROS	24,60
29.9	7898021470444	SORVETE DOCE DE LEITE 1,8 LITROS	24,60
29.10	7898021470260	SORVETE FRUTAS VERMELHAS 1,8 LITROS	24,60
29.11	7898021470390	SORVETE LEITE CONDENSADO 1,8 LITROS	24,60
29.12	7898021470437	SORVETE LIMAO 1,8 LITROS	24,60
29.13	7898021470369	SORVETE MILHO VERDE 1,8 LITROS	24,60
29.14	7898021470253	SORVETE NAPOLITANO 1,8 LITROS	24,60
29.15	7898021470475	SORVETE NINHO COM FRUTAS 1,8 LITROS	24,60
29.16	7898021470420	SORVETE PASSAS AO RUM 1,8 LITROS	24,60
29.17	7898021470383	SORVETE PISTACHE 1,8 LITROS	24,60
29.18	7898021470307	SORVETE PREMIUM TRADICAO 1,8 LITROS	24,60
29.19	7898021470185	SORVETE STANDARD 1,8 LITROS	24,60
29.20	7898021470345	SORVETE ARTESANO TRUFADO 1,8 LITROS	25,60
29.21	7898021470277	SORVETE BRIGADEIRO 1,8 LITROS	25,60
29.22	7898021470451	SORVETE CHOCOLATE COM AVELA 1,8 LITROS	25,60
29.23	7898021470239	SORVETE FLOCOS 1,8 LITROS	25,60
29.24	7898021470406	SORVETE FLORESTA NEGRA 1,8 LITROS	25,60
29.25	7898021470321	SORVETE MORANGO COM NINHO 1,8 LITROS	25,60
29.26	7898021470246	SORVETE NINHO TRUFADO 1,8 LITROS	25,60
29.27	7898021470284	SORVETE PRESTIGIO 1,8 LITROS	25,60
29.28	7898021470468	SORVETE RAFFAELLA 1,8 LITROS	25,60
29.29	7898021470314	SORVETE SENSACAO 1,8 LITROS	25,60

TABELA.30: PERFETTO INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA ME CNPJ base: 2115262

30.1	7898080811042	COLORITTI - MIX	2,15
30.2	7898080812254	BUBEN VITAMINADO - PETIT SUISSE MORANGO C/	3,00



		BANANA	
30.3	7898080810014	PERFETTINI 90 G - CHOCOLATE	3,00
30.4	7898080810656	NOVO PICOLETTTO CHOCOLATE	3,50
30.5	7898080810663	NOVO PICOLETTTO COCO BRANCO	3,50
30.6	7898080810755	NOVO PICOLETTTO MORANGO	3,50
30.7	7898080811882	PICOLE TODA FRUTA - ABACAXI	3,50
30.8	7898080817778	PICOLE TODA FRUTA - GARAPA COM LIMAO	3,50
30.9	7898080812131	PICOLE TODA FRUTA - LIMAO	3,50
30.10	7898080812148	PICOLE TODA FRUTA - UVA	3,50
30.11	7898080810038	ZIPP CHOCOLATE C/ BAUNILHA	4,20
30.12	7898080810076	ZIPP NAPOLITANO	4,20
30.13	7898080817686	ZIPP TROPICAL	4,20
30.14	7898080810588	COPETTO 400 ML - MORANGO	5,00
30.15	7898080811196	PICOLE - DUPLONE	5,00
30.16	7898080817761	PICOLE - DUPLONE - AVELA	5,00
30.17	7898080810809	PICOLE BRIGADEIRO CHOCOLATUDO	5,00
30.18	7898080810007	PICOLE - MILKATTO GELATO BARS	5,10
30.19	7898080817990	PICOLE STRONDO - CLASSICO	6,00
30.20	7898080817792	PICOLE STRONDO - LOVE STORY	6,00
30.21	7898080810571	COPPY 400 ML - FLOCOS	6,80
30.22	7898080811349	COPPY 400 ML - NAPOLITANO	6,80
30.23	7898080810502	CONISSIMO CHOCOLATE 18 UND	7,00
30.24	7898080810595	PICOLE - MAXXI AVELA	7,32
30.25	7898080812049	PICOLE - MAXXI CHOC BELGA MALTADO	7,32
30.26	7898080810601	PICOLE - MAXXI CREME	7,32
30.27	7898080817877	PICOLE - MAXXI DULCE DE LECHE	7,32
30.28	7898080812087	PICOLE - MAXXI FRAGOLA	7,32
30.29	7898080818102	PICOLE - MAXXI LEITE TRUFADO	7,32
30.30	7898080817730	PICOLE - MAXXI TRIO CHOCOLATTO	7,32
30.31	7898080812353	V SINGLE 500 ML - CHOCOLATE	8,90
30.32	7898080817693	V SINGLE 500 ML - CROK	8,90
30.33	7898080810113	V SINGLE 500 ML - LEITE TRUFADO	8,90
30.34	7898080812094	V SINGLE 500 ML - MARACUJA	8,90
30.35	7898080811752	V SINGLE 500 ML - MORANGO	8,90
30.36	7898080810120	MULTIPACK - MINIS BOMBOM	10,45
30.37	7898080815002	POTE - TRIBOM - MORANGO / NATA/ CHOCOLATE	14,00
30.38	7898080811981	POTE 1,5 LITROS - FLOCOS	16,00
30.39	7898080811523	POTE 2 L - LEGUSTA CHOCOLATE	18,00



30.40	7898080817921	MULTIPACK BUBEN MORANGO COM BANANA	18,66
30.41	7898080812070	MULTIPACK FAZENDO FESTA - CLASSICO	18,66
30.42	7898080817860	MULTIPACK FAZENDO FESTA - COCO COM CHOCOLATE	18,66
30.43	7898080817884	MULTIPACK FAZENDO FESTA - TODO CHOCOLATE	18,66
30.44	7898653358400	MULTIPACK PUBLIC BAUNILHA COM CHOCOLATE	18,66
30.45	7898080817785	MULTIPACK BRIGADEIRO	19,20
30.46	7898080812063	MULTIPACK MILKATTO GELATO BARS	19,20
30.47	7898080817747	MULTIPACK MILKATTO GELATO BARS - FRUTTI DEL BOSCO	19,20
30.48	7898080812025	MULTIPACK - STRONDO CLASSICO	20,41
30.49	7898080817808	MULTIPACK - STRONDO LOVE STORY	20,41
30.50	7898080812308	MULTIPACK - MAXXI FRAGOLA	21,90
30.51	7898080811721	POTE - 0 % LACTOSE LEITE TRUFADO	22,00
30.52	7898080811028	POTE - CHOCOLATE E COCO LIGHT	22,00
30.53	7898080811714	POTE - SPECIALE TRES CHOCOLATES	22,00
30.54	7898080811004	POTE 2 L - ABACAXI	22,20
30.55	7898080815026	POTE 2 L - CREME	22,20
30.56	7898080813008	POTE 2 L - FLOCOS	22,20
30.57	7898080818003	POTE 2 L - NAPOLITANO	22,20
30.58	7898080812162	POTE - VARIATTA ABACAXI FRANCES	26,90
30.59	7898080810892	POTE - VARIATTA BANANA C/ ACAI	26,90
30.60	7898080810908	POTE - VARIATTA CHOCOLATE	26,90
30.61	7898080811868	POTE - VARIATTA COCO TRUFADO	26,90
30.62	7898080817716	POTE - VARIATTA CROK	26,90
30.63	7898080818089	POTE - VARIATTA FRUTAS AMADAS LARANJA C/CHOCOLATE	26,90
30.64	7898080811363	POTE - VARIATTA LEITE TRUFADO	26,90
30.65	7898080810922	POTE - VARIATTA MARACUJA	26,90
30.66	7898080810939	POTE - VARIATTA MORANGO	26,90
30.67	7898080812377	POTE - VARIATTA SPECIAL 3 LEITES	26,90
30.68	7898080817938	POTE - VARIATTA SPECIAL BROWNIE DAS GALAXIAS	26,90
30.69	7898080817846	POTE - VARIATTA SPECIAL CHEESECAKE DE MORANGO	26,90
30.70	7898080812957	POTE - VARIATTA SPECIAL LOVE STORY	26,90



TABELA.31: PERGOLA SORVETES E SOBREMESAS LTDA CNPJ base: 50326034

31.1	SEM GTIN	MINI CHOCOLATE CX COM 20 UNIDADES	1,77
31.2	SEM GTIN	MINI CREME CX COM 20 UNIDADES	1,77
31.3	SEM GTIN	AMENDOADO FATIADO CX COM 20 UNIDADES	3,53
31.4	SEM GTIN	BOMBOM CX COM 20 UNIDADES	3,53
31.5	SEM GTIN	COBERTINHO CREME CX COM 20 UNIDADES	3,53
31.6	SEM GTIN	MENTOLATO CX COM 20 UNIDADES	3,53
31.7	SEM GTIN	MONTANINO CX COM 20 UNIDADES	3,53
31.8	SEM GTIN	SICILIANA CX COM 20 UNIDADES	3,53
31.9	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BASICO	3,82
31.10	SEM GTIN	BRIGATONE CX COM 12 UNIDADES	4,00
31.11	SEM GTIN	COCOLINO CX COM 12 UNIDADES	4,00
31.12	SEM GTIN	COMBINATO CX COM 12 UNIDADES	4,00
31.13	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	4,00
31.14	SEM GTIN	TARTUFO CX COM 12 UNIDADES	4,00
31.15	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 ECONOMICO	4,35
31.16	SEM GTIN	TATINI CX COM 16 UNIDADES	4,41
31.17	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	5,76
31.18	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	6,47
31.19	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	6,88
31.20	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATE 150ML C/36	7,06
31.21	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	8,00
31.22	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	9,41
31.23	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	9,41
31.24	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	9,41
31.25	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	9,41
31.26	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BASICO	33,00
31.27	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BASICO	33,00
31.28	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BASICO	33,00
31.29	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	36,20



31.30	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	36,20
31.31	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	36,20
31.32	SEM GTIN	ECONOMICO 5L CREME	38,90
31.33	SEM GTIN	BASICO 05L ABACAXI	51,20
31.34	SEM GTIN	BASICO 05L BANANA	51,20
31.35	SEM GTIN	BASICO 05L CHOCOLATE	51,20
31.36	SEM GTIN	BASICO 05L COCO	51,20
31.37	SEM GTIN	BASICO 05L CROCANTE	51,20
31.38	SEM GTIN	BASICO 05L DOCE DE LEITE	51,20
31.39	SEM GTIN	BASICO 05L FLOCOS	51,20
31.40	SEM GTIN	BASICO 05L MENTA COM FLOCOS	51,20
31.41	SEM GTIN	BASICO 05L MORANGO	51,20
31.42	SEM GTIN	BASICO 05L NATA	51,20
31.43	SEM GTIN	BASICO 05L PAPAYA	51,20
31.44	SEM GTIN	BASICO 05L PISTACHE	51,20
31.45	SEM GTIN	BASICO 05L YOGURT	51,20
31.46	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	52,20
31.47	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	52,20
31.48	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	52,20
31.49	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM	69,60
31.50	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM	69,60
31.51	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM	69,60
31.52	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	69,60
31.53	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CHOCOLATE	77,00
31.54	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME	77,00
31.55	SEM GTIN	ECONOMICO 10L CREME BBV	77,00
31.56	SEM GTIN	ECONOMICO 10L YOGURT	77,00
31.57	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L ABACAXI	77,80
31.58	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L BANANA	77,80
31.59	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CANELA	77,80
31.60	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	77,80
31.61	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	77,80
31.62	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOMENTA	77,80



31.63	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L COCO	77,80
31.64	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME	77,80
31.65	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
31.66	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
31.67	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	77,80
31.68	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	77,80
31.69	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L FLOCOS	77,80
31.70	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L LIMAO	77,80
31.71	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L MORANGO	77,80
31.72	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L NATA	77,80
31.73	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PAPAYA	77,80
31.74	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	77,80
31.75	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	77,80
31.76	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L YOGURT	77,80
31.77	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
31.78	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
31.79	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
31.80	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	87,00
31.81	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L ABACAXI	90,60
31.82	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CANELA	90,60
31.83	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE	90,60
31.84	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	90,60
31.85	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L COCO	90,60
31.86	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CREME	90,60
31.87	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CROCANTE	90,60
31.88	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
31.89	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
31.90	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L FLOCOS	90,60
31.91	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L MORANGO	90,60
31.92	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L PISTACHE	90,60
31.93	SEM GTIN	BASICO 10L CAFE	97,70
31.94	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	97,70
31.95	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	97,70
31.96	SEM GTIN	BASICO 10L CREME BBV	97,70
31.97	SEM GTIN	BASICO 10L LIMAO	97,70
31.98	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	97,70



31.99	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	97,70
31.100	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	97,70
31.101	SEM GTIN	BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	97,70
31.102	SEM GTIN	BASICO 10L SABOR CREME PARA MILK SHAKE	97,70
31.103	SEM GTIN	BASICO 10L SORVETE NEUTRO PARA MILK SHAKE	97,70
31.104	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	97,70
31.105	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	115,30
31.106	SEM GTIN	ECN 10L CREME	115,30
31.107	SEM GTIN	ECN 10L CREME BBV	115,30
31.108	SEM GTIN	ECN 10L LIMAO	115,30
31.109	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	115,30
31.110	SEM GTIN	ECN 10L NATA	115,30
31.111	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	115,30
31.112	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	115,30
31.113	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	129,40
31.114	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	129,40
31.115	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMAO	129,40
31.116	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	129,40
31.117	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	129,40
31.118	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	129,40
31.119	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	129,40
31.120	SEM GTIN	STANDARD PREPARADO PARA MILK SHAKE	129,40
31.121	SEM GTIN	STANDARD SORVETE PARA MILK SHAKE	129,40
31.122	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L ABACAXI	130,50
31.123	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE	130,50
31.124	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
31.125	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
31.126	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE ESCURO	130,50
31.127	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOMENTA	130,50
31.128	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L COCO	130,50
31.129	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CREME	130,50
31.130	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	130,50
31.131	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FLOCOS	130,50
31.132	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FRUTAS VERMELHAS	130,50



31.133	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L GENGIBRE	130,50
31.134	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMAO SORBET	130,50
31.135	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMONE SORBET	130,50
31.136	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MARACUJA	130,50
31.137	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MILHO VERDE	130,50
31.138	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MORANGO	130,50
31.139	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L PISTACHE	130,50
31.140	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L SHAKE CHOCOLATE	130,50
31.141	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TANGERINA	130,50
31.142	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TIRAMISU	130,50
31.143	SEM GTIN	PREMIUM 10L CAFE	138,80
31.144	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	138,80
31.145	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	138,80
31.146	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMAO	138,80
31.147	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	138,80
31.148	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	138,80
31.149	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	138,80
31.150	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	138,80
31.151	SEM GTIN	PREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	138,80
31.152	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	138,80
31.153	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	148,15
31.154	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	148,15
31.155	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMAO	148,15
31.156	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	148,15
31.157	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	148,15
31.158	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	148,15
31.159	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	148,15
31.160	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	148,15
31.161	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	148,15
31.162	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	164,60
31.163	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	164,65
31.164	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	164,65
31.165	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	164,65
31.166	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	164,65
31.167	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	164,65



31.168	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	164,65
31.169	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE	174,00
31.170	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	174,00
31.171	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CREME	174,00
31.172	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CROCANTE	174,00
31.173	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	174,00
31.174	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L GENGIBRE	174,00
31.175	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L JABUTICABA	174,00
31.176	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMAO SORBET	174,00
31.177	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMONE SORBET	174,00
31.178	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MANGA	174,00
31.179	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MILHO VERDE	174,00
31.180	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L PISTACHE	174,00
31.181	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	174,00
31.182	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TANGERINA	174,00
31.183	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TIRAMISU	174,00
31.184	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L ZABAYONE	174,00
31.185	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	181,10
31.186	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	217,50
31.187	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	217,50
31.188	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L COCO	217,50
31.189	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CREME	217,50
31.190	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	217,50
31.191	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	217,50
31.192	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	217,50
31.193	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L GENGIBRE	217,50
31.194	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L JABUTICABA	217,50
31.195	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMAO SORBET	217,50
31.196	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMONE SORBET	217,50
31.197	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MANGA	217,50
31.198	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MARACUJA	217,50
31.199	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MARACUJA	217,50



31.200	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	217,50
31.201	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	217,50
31.202	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MORANGO	217,50
31.203	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	217,50
31.204	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	217,50
31.205	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	217,50
31.206	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	217,50
31.207	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TIRAMISU	217,50
31.208	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TIRAMISU	217,50
31.209	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L ZABAYONE	217,50
31.210	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L ZABAYONE	217,50
31.211	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	261,00
31.212	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	261,00
31.213	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L MORANGO	261,00
31.214	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L	261,03
31.215	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL PREMIUM 10L	348,10

TABELA.32: RAO DE LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES CNPJ base: 10327737

32.1	7898607413377	PICOLE DE ABACAXI GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.2	7898607413353	PICOLE DE CEU AZUL GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.3	7898607413322	PICOLE DE CHOCOLATE GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.4	7898607413315	PICOLE DE COCO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.5	7898607413346	PICOLE DE LEITE CONDENSADO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.6	7898607413360	PICOLE DE LIMAO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.7	7898607413384	PICOLE DE MARACUJA GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.8	7898607413339	PICOLE DE MORANGO GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.9	7898607413407	PICOLE DE PINTA LINGUA GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35



32.10	7898607413391	PICOLE DE UVA GURT GURT 60G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,35
32.11	7898607411694	GELO SABORIZANTE DE COCO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,50
32.12	SEM GTIN	GELO SABORIZANTE DE MACA VERDE 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,50
32.13	7898607411717	GELO SABORIZANTE DE MARACUJA 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,50
32.14	SEM GTIN	GELO SABORIZANTE DE MELANCIA 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,50
32.15	7898607411700	GELO SABORIZANTE DE MORANGO 190G CADA E CAIXA COM 32 UNIDADES	1,50
32.16	7898607410017	PICOLE DE ABACAXI 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.17	7898607410390	PICOLE DE ACAI 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.18	7898607411618	PICOLE DE GROSELHA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.19	7898607410130	PICOLE DE LIMAO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.20	7898607410147	PICOLE DE MARACUJA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.21	7898607411601	PICOLE DE MORANGO REFRESCANTE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.22	7898607411595	PICOLE DE PINTA LINGUA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.23	7898607410178	PICOLE DE UVA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	1,65
32.24	7898607410024	PICOLE DE ABACAXI AO VINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.25	7898607410031	PICOLE DE AMENDOIM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.26	7898607410819	PICOLE DE BANANA MESCLADA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.27	7898607410215	PICOLE DE BEIJINHO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.28	7898607410055	PICOLE DE BLUE ICE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.29	7898607410048	PICOLE DE BOMBOM 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.30	7898607410062	PICOLE DE CHOCOLATE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.31	7898607410086	PICOLE DE COCO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.32	7898607410093	PICOLE DE COCO QUEIMADO 60G CADA E	2,00



		CAIXA COM 24 UNIDADES	
32.33	7898607410727	PICOLE DE CUPUA U 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.34	7898607410109	PICOLE DE FLOCOS 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.35	7898607410123	PICOLE DE LEITE CONDENSADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.36	7898607410741	PICOLE DE LEITINHO MESCLADO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.37	7898607410154	PICOLE DE MILHO VERDE 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.38	7898607410161	PICOLE DE MORANGO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.39	7898607410185	PICOLE DE MOUSSE DE LIMAO 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.40	7898607410192	PICOLE MOUSSE DE MARACUJA 60G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	2,00
32.41	7898607410376	ESKIMO DE CHOCOLATE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	3,15
32.42	7898607410383	ESKIMO DE COCO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	3,15
32.43	7898607410369	ESKIMO DE MORANGO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	3,15
32.44	7898607410796	COPINHO ABACAXI AO VINHO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.45	7898607410765	COPINHO BANANA TRUFADA 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.46	7898607411052	COPINHO CHICLETE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.47	7898607411106	COPINHO CHOCOLATE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.48	7898607411069	COPINHO COCO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.49	7898607410789	COPINHO FLOCOS 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.50	7898607411076	COPINHO LEITE CONDENSADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.51	7898607410772	COPINHO MALTE TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.52	7898607411083	COPINHO MILHO VERDE 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.53	7898607411090	COPINHO MORANGO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.54	7898607410802	COPINHO NAPOLITANO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80



32.55	7898607410758	COPINHO NINHO TRUFADO 200 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.56	7898607411632	EXT ABACAXI AO VINHO 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	3,80
32.57	7898607410420	EXT BRIGADEIRO 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	3,80
32.58	7898607411625	EXT FLOCOS 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	3,80
32.59	7898607411687	EXT IOGURTE COM AMARENA 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	3,80
32.60	7898607411670	EXT PASSAS AO RUM 70G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	3,80
32.61	7898607411045	SUNDAE CHOCOLATE 170 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.62	7898607410468	SUNDAE MORANGO 170 ML CADA E CAIXA COM 12	3,80
32.63	7898607411113	COPAO ABACAXI AO VINHO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,30
32.64	7898607411120	COPAO FLOCOS 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,30
32.65	7898607411137	COPAO NAPOLITANO 350 ML CADA E CAIXA COM 12	6,30
32.66	7898607410949	EXT CHOCOLBLACK 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,30
32.67	7898607410970	EXT CHOCOTRUFADA 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,30
32.68	7898607410987	EXT CHOCOWHITE 70G CADA E CAIXA COM 20 UNIDADES	6,30
32.69	7898607411427	EXT PETIT GATEAU 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,30
32.70	7898607410963	EXT TORTA DE LÍMÃO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,30
32.71	7898607411465	EXT UNICORNIO 70G CADA E CAIXA COM 22 UNIDADES	6,30
32.72	7898607410321	PALETA BANANA TRUFADA 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	7,60
32.73	7898607411014	PALETA BRIGADEIRO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	7,60
32.74	7898607410710	PALETA IOGURTE C/MORANGO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	7,60
32.75	7898607410338	PALETA LEITINHO TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	7,60
32.76	7898607411038	PALETA MALTE TRUFADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	7,60
32.77	7898607411021	PALETA MARACUJÁ C/LEITE CONDENSADO	7,60



		140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	
32.78	7898607410345	PALETA MORANGO C/LEITE CONDENSADO 140G CADA E CAIXA COM 24 UNIDADES	7,60
32.79	7898607411533	MINI BOMBOM SABOR BAUNILHA 104G CADA E CAIXA COM 18 UNIDADES	12,00
32.80	7898607411540	MINI BOMBOM SABOR CHOCOLATE BELGA 104G CADA E CAIXA COM 18 UNIDADES	12,00
32.81	7898607410628	1 LITRO BANANA TRUFADA FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.82	7898607410567	1 LITRO DE ABACAXI AO VINHO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.83	7898607410574	1 LITRO DE CHOCOLATE FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.84	7898607410581	1 LITRO DE CREME FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.85	7898607410840	1 LITRO DE CUPUACU FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.86	7898607410604	1 LITRO DE FLOCOS FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.87	7898607410642	1 LITRO DE NAPOLITANO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.88	7898607410611	1 LITRO DE NINHO TRUFADO FARDO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.89	7898607411182	1 LITRO DE TAPIOCA C/ COCO 1L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	13,90
32.90	7898607410444	2 LITROS DE CREME FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
32.91	7898607410512	2 LITROS DE MORANGO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
32.92	7898607410703	2 LITROS DE MOUSSE DE LIMAO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	19,00
32.93	7898607411472	1,5 CHOCOLAK FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,90
32.94	7898607411519	1,5 CHOCOTELA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,90
32.95	7898607413285	1,5 NAPOLITANO COPA DO MUNDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,90
32.96	7898607411502	1,5 NEGA MALUCA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,90
32.97	7898607411489	1,5 PE DE MOLEQUE FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,90
32.98	7898607411496	1,5 TRUFADINHO DE AVELA FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	20,90
32.99	7898607411274	2 LITROS BOLO DE CENOURA TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80



32.100	7898607411281	2 LITROS CHOCOBIANCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.101	7898607410475	2 LITROS DE ABACAXI AO VINHO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.102	7898607410550	2 LITROS DE ABACAXI FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.103	7898607410666	2 LITROS DE BANANA TRUFADA FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.104	7898607410673	2 LITROS DE CAPPUCCINO TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.105	7898607410482	2 LITROS DE CHOCOLATE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.106	7898607410888	2 LITROS DE CHOKITO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.107	7898607410697	2 LITROS DE CREME TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.108	7898607410871	2 LITROS DE CUPUA U FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.109	7898607410505	2 LITROS DE FLOCOS FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.110	7898607410680	2 LITROS DE MALTE TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.111	7898607410529	2 LITROS DE MARACUJA FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.112	7898607411175	2 LITROS DE MILHO VERDE FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.113	7898607410499	2 LITROS DE NAPOLITANO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.114	7898607410543	2 LITROS DE NINHO TRUFADO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.115	7898607411168	2 LITROS DE TAPIOCA C/ COCO FARDO 2L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	22,80
32.116	7898607410918	BANANA TRUFADA PREMIUM 1,8L UNIDADE	31,60
32.117	7898607410901	CHOCONUT PREMIUM 1,8L UNIDADE	31,60
32.118	7898607410925	IOGURTE GREGO PREMIUM 1,8L UNIDADE	31,60
32.119	7898607410895	LEITINHO TRUFADO PREMIUM 1,8L UNIDADE	31,60
32.120	7898607411526	1,5 CREME ZERO A UCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	33,60
32.121	7898607410000	1,5 NAPOLITANO ZERO A UCAR FARDO 1,5 L CADA E FARDO COM 4 UNIDADES	33,60
32.122	7898607411250	ABACAXI AO VINHO CC 10L UNIDADE	107,60
32.123	7898607412615	ABACAXI CC 10L UNIDADE	107,60
32.124	7898607412622	AERADO CC 10L UNIDADE	107,60
32.125	7898607412899	BANANA TRUFADA CC 10L UNIDADE	107,60



32.126	7898607413001	BAUNILHA CC 10L UNIDADE	107,60
32.127	7898607412639	BEIJINHO CC 10L UNIDADE	107,60
32.128	7898607412646	BIS CC 10L UNIDADE	107,60
32.129	7898607412905	BOLO DE CENOURA TRUFADA CC 10L UNIDADE	107,60
32.130	7898607412660	BOMBOM CC 10L UNIDADE	107,60
32.131	7898607412677	BRIGADEIRO CC 10L UNIDADE	107,60
32.132	7898607412691	CAIPIRINHA CC 10L UNIDADE	107,60
32.133	7898607412653	CEU AZUL CC 10L UNIDADE	107,60
32.134	7898607411267	CHICLETE CC 10L UNIDADE	107,60
32.135	7898607412684	CHOCOLATE CC 10L UNIDADE	107,60
32.136	7898607412714	CHOCOMENTA CC 10L UNIDADE	107,60
32.137	7898607412721	CHOKITO CC 10L UNIDADE	107,60
32.138	7898607412912	CHURROS TRUFADO CC 10L UNIDADE	107,60
32.139	7898607412707	COCO CC 10L UNIDADE	107,60
32.140	7898607412745	COOKIES CC 10L UNIDADE	107,60
32.141	7898607412752	CREME CC 10L UNIDADE	107,60
32.142	7898607412974	CREME DE GRAVIOLA CC 10L UNIDADE	107,60
32.143	7898607412936	CREME TRUFADO CC 10L UNIDADE	107,60
32.144	7898607412738	CUPUA U CC 10L UNIDADE	107,60
32.145	7898607412929	CUPUA U TRUFADO CC 10L UNIDADE	107,60
32.146	7898607412769	DOCE DE LEITE CC 10L UNIDADE	107,60
32.147	7898607412967	FERRERO ROCHER CC 10L UNIDADE	107,60
32.148	7898607411229	FLOCOS CC 10L UNIDADE	107,60
32.149	7898607412844	IORGURTE GREGO CC 10L UNIDADE	107,60
32.150	7898607412851	KINDER OVO CC 10L UNIDADE	107,60
32.151	7898607411243	LAKA CC 10L UNIDADE	107,60
32.152	7898607412783	LEITE CONDENSADO CC 10L UNIDADE	107,60
32.153	7898607412776	LIMAO CC 10L UNIDADE	107,60
32.154	7898607411212	MALTE TRUFADO CC 10L UNIDADE	107,60
32.155	7898607412868	MARACUJA CC 10L UNIDADE	107,60
32.156	7898607412790	MILHO VERDE CC 10L UNIDADE	107,60
32.157	7898607412806	MORANGO CC 10L UNIDADE	107,60
32.158	7898607412813	NAPOLITANO CC 10L UNIDADE	107,60
32.159	7898607412981	NEGRESKO CC 10L UNIDADE	107,60
32.160	7898607412943	NINHO TRUFADO CC 10L UNIDADE	107,60
32.161	7898607412820	PASSAS AO RUM CC 10L UNIDADE	107,60
32.162	7898607412837	PISTACHE CC 10L UNIDADE	107,60
32.163	7898607412882	PRESTIGIO CC 10L UNIDADE	107,60



32.164	7898607411236	SENSACAO CC 10L UNIDADE	107,60
32.165	7898607412998	SONHO DE VALSA CC 10L UNIDADE	107,60
32.166	7898607412950	TAPIOCA COM COCO CC 10L UNIDADE	107,60
32.167	7898607412875	UVA C/ IOGURTE CC 10L UNIDADE	107,60

TABELA.33: SAINT LUIGER PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ base: 177693

33.1	7896756330460	PICOL E ALEGRIA SABOR FRUTAS VERMELHAS 52G	2,20
33.2	7896756330453	PICOL E ALEGRIA SABOR MARACUJA 52G	2,20
33.3	7896756330446	PICOLE ALEGRIA SABOR LIMAO 52G	2,20
33.4	7896756330439	PICOLE ALEGRIA SABOR UVA 52G	2,20
33.5	7896756330620	PICOL E DIVERSAO CHOCOLATE 52G	2,75
33.6	7896756330323	PICOLE GINGELINO SABOR LIMAO 70 G	2,75
33.7	7896756330606	PICOLE DIVERSAO GREGO 52G	2,75
33.8	7896756330637	PICOLE DIVERSAO LEITE CONDENSADO 52G	2,75
33.9	7896756330613	PICOLE DIVERSAO MORANGO 52G	2,75
33.10	7896756330385	PICOLE GINGELINO SABOR ABACAXI 70 G	2,75
33.11	7896756330316	PICOLE GINGELINO SABOR FRAMBOESA 70 G	2,75
33.12	7896756330309	PICOLE GINGELINO SABOR MARACUJA 70 G	2,75
33.13	7896756330347	PICOLE GINGELINO SABOR UVA 70 G	2,75
33.14	7896756329969	TEAM PLAYER CHOCOLATE 58G	3,30
33.15	7896756329976	TEAM PLAYER CREME 58G	3,30
33.16	7896756329983	TEAM PLAYER FLOCOS 58G	3,30
33.17	7896756329990	TEAM PLAYER MORANGO 58G	3,30
33.18	7896756330293	PICOL E LEVADINHA FRUTAS VERMELHAS 50G	3,90
33.19	7896756340179	PICOLE HEXA 54G	4,50
33.20	7896756330224	PICOLE ACAI X-TREAM 60 G	4,90
33.21	7896756330514	PICOLE CHOCOMANIA 58 G	4,90
33.22	7896756330507	PICOLE COCOMANIA 58 G	4,90
33.23	7896756340414	PICOLE FRUTA NO PALITO DE MANGA 70 G	4,90
33.24	7896756340407	PICOLE FRUTA NO PALITO DE MORANGO 70 G	4,90
33.25	7896756330521	PICOLE MILHOMANIA 58 G	4,90
33.26	7896756340087	PICOLE UNIPICOL E (ALGODAO DOCE) 57G	4,90
33.27	7896756340360	COPO GOLAAACO CHOCOLATE 65G	5,00
33.28	7896756340353	COPO GOLAAACO MORANGO 65G	5,00
33.29	7896756328016	COPO FERA CHOCOLATE-CREME 100G	5,50



33.30	7896756328023	COPO FERA FLOCOS 100G	5,50
33.31	7896756328009	COPO FERA MORANGO-CREME 100G	5,50
33.32	7896756330187	PICOL E MOR-CHOC 60 G	5,50
33.33	7896756330170	PICOLE MACOQUINHO 60 G	5,50
33.34	7896756340261	PICOLE MINI GIGATON CHOCOLATE 40G	5,50
33.35	7896756340254	PICOLE MINI GIGATON CLASSICO 40G	5,50
33.36	7896756340278	PICOLE MINI GIGATON MORANGO 40 G	5,50
33.37	7896756340216	SANDUICHE BOLETTE CREME 50G	5,50
33.38	7896756330194	PICOL E CROCANTE 70G	5,90
33.39	7896756340094	PICOL E FLOCOS NO PALITO 57G	5,90
33.40	7896756340186	PICOL E TRIO SABOROS NO PALITO 57G	5,90
33.41	7896756340100	PICOL E TRIPOLITANO NO PALITO 57G	5,90
33.42	7896756330408	PICOL E XOKOLITO 70G	5,90
33.43	7896756330026	COPO SUNDAE NATA C/CHOCOLATE 110G	6,00
33.44	7896756330002	COPO SUNDAE NATA C/MORANGO 110G	6,00
33.45	7896756330415	PICOLE BARLATTE 73 G	6,90
33.46	7896756330248	PICOLE BRIGADEIRO 60G	6,90
33.47	7896756340025	SUPER COPAO TRIO SABOROS 180G	7,50
33.48	7896756340001	SUPER COPAO TRIPOLITANO 180G	7,50
33.49	7896756340070	PICOLE TRIPOLITANO NO PALITO ZERO ACUCAR 57G	7,90
33.50	7896756340063	COPO SUPER SUNDAO ABACAXI AO VINHO 220 G	8,50
33.51	7896756340056	COPO SUPER SUNDAO NATA C/CHOCOLATE 220 G	8,50
33.52	7896756340049	COPO SUPER SUNDAO NATA C/MORANGO 220 G	8,50
33.53	7896756330101	LE CONE CHOCOLATE COM AVELA 75G	8,90
33.54	7896756330132	LE CONE CROCANTE 75G	8,90
33.55	7896756330118	LE CONE MORANGO CASQUINHA CHOCOLATE 75G	8,90
33.56	7896756340131	PICOLE GIGATON AVELA 77G	8,90
33.57	7896756340124	PICOLE GIGATON BRANCO 77G	8,90
33.58	7896756340117	PICOLE GIGATON CLASSICO 73G	8,90
33.59	7896756340155	PICOLE GIGATON TORTA DE LIMAO 76G	8,90
33.60	7896756340230	COPO CHOCOLATE TRUFADO 220 G	9,50
33.61	7896756340223	COPO LEITE TRUFADO 220 G	9,50
33.62	7896756340339	PALETA FRUTANDALE ACAI 110G	9,90
33.63	7896756340322	PALETA FRUTANDALE BANANA 110G	9,90
33.64	7896756340315	PALETA FRUTANDALE MARACUJA 110G	9,90



33.65	7896756340308	PALETA FRUTANDALE MORANGO 110G	9,90
33.66	7896756320218	SL SHERBET DE MARACUJA E ABACAXI 1L	11,50
33.67	7896756320201	SL SHERBET LIMA C/RASPAS 1 L	11,50
33.68	7896756320003	SL SABOR CHOCOLATE 1L	12,90
33.69	7896756320119	SL SABOR CREME 1L	12,90
33.70	7896756320157	SL SABOR CREME CROCANTE 1L	12,90
33.71	7896756320102	SL SABOR FLOCOS 1L	12,90
33.72	7896756320171	SL SABOR MILHO VERDE 1L	12,90
33.73	7896756320096	SL SABOR PASSAS AO RUM 1L	12,90
33.74	7896756320232	SL SABOR TRIO SABOROSO 1L	12,90
33.75	7896756320249	SL SABOR TRIO TROPICAL 1L	12,90
33.76	7896756320126	SL SABOR TRIPOLITANO 1L	12,90
33.77	7896756320607	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT CREME 500 ML	14,00
33.78	7896756320614	SORVETE SAINT LUIGER LIGHT TRIPOLITANO 500 ML	14,00
33.79	7896756361037	MANJAR DE COCO C/AMEIXA 1L	14,90
33.80	7896756361044	MANJAR DE COCO C/FRUTAS VERMELHAS 1L	14,90
33.81	7896756361013	SL SABOR CHEESECAKE GOIABA 1L	14,90
33.82	7896756361020	SL SABOR CHEESECAKE MARACUJA 1L	14,90
33.83	7896756361006	SL SABOR CHEESECAKE MORANGO 1L	14,90
33.84	7896756350017	SL SABOR CHOCOLATE 2L	22,50
33.85	7896756350061	SL SABOR CHOCOLATE CREME 2L	22,50
33.86	7896756350055	SL SABOR COCO 2L	22,50
33.87	7896756350109	SL SABOR CREME 2L	22,50
33.88	7896756350123	SL SABOR CREME CROCANTE 2L	22,50
33.89	7896756350093	SL SABOR FLOCOS 2L	22,50
33.90	7896756350208	SL SABOR IOGURTE GREGO 2L	22,50
33.91	7896756350185	SL SABOR LEITE CONDENSADO C/GOIABA 2L	22,50
33.92	7896756350147	SL SABOR LIMA C/RASPAS	22,50
33.93	7896756350178	SL SABOR MORANGO C/FLOCOS 2L	22,50
33.94	7896756350079	SL SABOR MORANGO CREME 2L	22,50
33.95	7896756350086	SL SABOR PASSAS AO RUM 2L	22,50
33.96	7896756350161	SL SABOR TRIO SABOROSO 2L	22,50
33.97	7896756350222	SL SABOR TRIO TROPICAL 2L	22,50
33.98	7896756350116	SL SABOR TRIPOLITANO 2L	22,50
33.99	7896756350215	SL SABOR UNIDUNITE (ALGODAO DOCE) 2L	22,50
33.100	7896756360511	CHOCOLATE TRUFADO 1,5L	24,00
33.101	7896756360504	LEITE TRUFADO 1,5L	24,00



33.102	7896756360528	MORANGO TRUFADO 1,5L	24,00
33.103	7896756360634	SUNDAE CHCOLATE C/AVELA 1,5L	24,00
33.104	7896756360610	SUNDAE CREME CHOCOLATE 1,5L	24,00
33.105	7896756360603	SUNDAE CREME MORANGO 1,5L	24,00
33.106	7896756360658	SUNDAE DUPLA DE ABACAXI 1,5L	24,00
33.107	7896756360627	SUNDAE PAPAIA CASSIS 1,5L	24,00
33.108	7896756360665	SUNDAE TIPO GREGO 1,5L	24,00
33.109	7896756364991	SL SABOR CHOCOLATE 5L FOOD SERVICE	53,00
33.110	7896756365035	SL SABOR CREME 5L FOOD SERVICE	53,00
33.111	7896756365011	SL SABOR FLOCOS 5L FOOD SERVICE	53,00
33.112	7896756364984	SL SABOR MORANGO 5L FOOD SERVICE	53,00
33.113	SEM GTIN	CHOCOLATE TRUFADO 10L	106,00
33.114	SEM GTIN	ABACAXI 10L	106,00
33.115	SEM GTIN	ABOBORA C/COCO 10L	106,00
33.116	SEM GTIN	AMEIXA 10L	106,00
33.117	SEM GTIN	AMENDOIM 10L	106,00
33.118	SEM GTIN	BANANA COM NUTELLA 10L	106,00
33.119	SEM GTIN	BRIGADEIRO 10L	106,00
33.120	SEM GTIN	CEREJA 10L	106,00
33.121	SEM GTIN	CHEESECAKE GOIABA 10L	106,00
33.122	SEM GTIN	CHEESECAKE MARACUJ ³ / ₄ 10L	106,00
33.123	SEM GTIN	CHEESECAKE MORANGO 10L	106,00
33.124	SEM GTIN	CHICLETE 10L	106,00
33.125	SEM GTIN	CHOCOLATE 10L	106,00
33.126	SEM GTIN	CHOCOLATE BRANCO 10L	106,00
33.127	SEM GTIN	CHOCOLATE COM CROCANTE 10L	106,00
33.128	SEM GTIN	CHOCOLATE COM WAFER 10L	106,00
33.129	SEM GTIN	COCO 10L	106,00
33.130	SEM GTIN	COCO QUEIMADO 10L	106,00
33.131	SEM GTIN	CREME 10L	106,00
33.132	SEM GTIN	CREME CROCANTE 10L	106,00
33.133	SEM GTIN	DOCE DE LEITE 10L	106,00
33.134	SEM GTIN	ESPAÑHOLA 10L	106,00
33.135	SEM GTIN	FLOCOS 10L	106,00
33.136	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA 10L	106,00
33.137	SEM GTIN	FRUTAS VERMELHAS 10L	106,00
33.138	SEM GTIN	IOGURTE GREGO 10L	106,00
33.139	SEM GTIN	LAMBADA 10L	106,00



33.140	SEM GTIN	LEITE CONDENSADO 10L	106,00
33.141	SEM GTIN	LEITE TRUFADO 10L	106,00
33.142	SEM GTIN	LIMAO 10L	106,00
33.143	SEM GTIN	MANGA 10L	106,00
33.144	SEM GTIN	MARACUJA 10L	106,00
33.145	SEM GTIN	MILHO VERDE 10L	106,00
33.146	SEM GTIN	MORANGO 10L	106,00
33.147	SEM GTIN	MORANGO COM FLOCOS 10L	106,00
33.148	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO 10L	106,00
33.149	SEM GTIN	NATA 10L	106,00
33.150	SEM GTIN	NOZES 10L	106,00
33.151	SEM GTIN	PAPAIA CASSIS 10L	106,00
33.152	SEM GTIN	PASSAS AO RUM 10L	106,00
33.153	SEM GTIN	PAVE 10L	106,00
33.154	SEM GTIN	PIPPER MENTA 10L	106,00
33.155	SEM GTIN	PISTACHE 10L	106,00
33.156	SEM GTIN	SL SABOR CREME LIGHT 10 LITROS	106,00
33.157	SEM GTIN	SUNDAE MORANGO 10L	106,00
33.158	SEM GTIN	TANGERINA 10L	106,00
33.159	SEM GTIN	VINHO COM ABACAXI 10L	106,00

TABELA.34: SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - GRANPALATTO CNPJ base: 721056

34.1	7897196401079	PICOLE PINTA LINGUA AZUL 60G	2,32
34.2	7897196400331	PICOLE GRANFRUTTA SABOR ABACAXI 60G	2,83
34.3	7897196405039	PICOLE GRANFRUTTA SABOR GROSELHA 60G	2,83
34.4	7897196405930	PICOLE GRANFRUTTA SABOR LIMAO 60G	2,83
34.5	7897196407330	PICOLE GRANFRUTTA SABOR UVA 60G	2,83
34.6	7897196403684	PICOLE PIKOLOCO MORANGUITTO 60G	2,95
34.7	7897196403677	PICOLE PIKOLOCO MORCEGUITTA 60G	2,95
34.8	7897196400751	ITUZINHO SABOR DOIS AMORES 80G	3,40
34.9	7897196407491	ITUZINHO SABOR FLORESTA NEGRA 80G	3,40
34.10	7897196408832	ITUZINHO SABOR TENTACAO 80G	3,40
34.11	7897196402564	PICOLE DA FAZENDA SABOR CHOCOLATE 60G	3,86
34.12	7897196402717	PICOLE DA FAZENDA SABOR COCO BRANCO 60G	3,86
34.13	7897196406418	PICOLE DA FAZENDA SABOR CURAU DE MILHO 60G	3,86



34.14	7897196406784	PICOLE DA FAZENDA SABOR MORANGO 60G	3,86
34.15	7897196402663	COPAO SABOR CHOCOLATE 170ML	4,11
34.16	7897196404544	COPAO SABOR DOIS AMORES 170ML	4,11
34.17	7897196408665	COPAO SABOR PUDIM 170ML	4,11
34.18	7897196408849	COPAO SABOR TENTACAO 170ML	4,11
34.19	7897196402571	COPO SABOR AQUARELA 320ML	5,67
34.20	7897196409976	COPO SABOR UNICORNIO 320ML	5,67
34.21	7897196401536	PICOLE BRIGADEIRO 70G	5,67
34.22	7897196409891	PICOLE GRANBLITTO 65G	5,67
34.23	7897196408238	PICOLE GRANCOCO 70G	5,67
34.24	7897196408115	PICOLE LEITINHO TRUFADO 75G	5,67
34.25	7897196409990	PICOLE UNICORNIO 65G	5,67
34.26	7897196403509	PICOLE SUPREMA CHOCO BIANCO 70G	6,08
34.27	7897196403547	PICOLE SUPREMA CHOCOTINE 70G	6,08
34.28	7897196403660	PICOLE SUPREMA CROKITO 70G	6,08
34.29	7897196403530	PICOLE SUPREMA GRAN BUENO 70G	6,08
34.30	7897196403523	PICOLE SUPREMA NUTTY NUTELLA 70G	6,08
34.31	7897196403516	PICOLE SUPREMA PISTACHE ITALIANO 70G	6,08
34.32	7897196403493	PICOLE SUPREMA TORTA DE LEITINHO 70G	6,08
34.33	7897196401512	STUPENDO SABOR BRIGADEIRO 400ML	6,70
34.34	7897196402670	STUPENDO SABOR CHOCONINHO 400ML	6,70
34.35	7897196404858	STUPENDO SABOR FLOCOS 400ML	6,70
34.36	7897196405114	STUPENDO SABOR IOGURTE C/ MORANGO 400ML	6,70
34.37	7897196407651	STUPENDO SABOR NAPOLITANO 400ML	6,70
34.38	7897196401109	PALETA MEXICANA SABOR CHOCOLATE MEIO AMARGO COM RECHEIO DE TRUFA DE AVELA 120G	9,79
34.39	7897196401116	PALETA MEXICANA SABOR LEITE NINHO COM RECHEIO TRUFA DE CHOCOLATE 120G	9,79
34.40	7897196401093	PALETA MEXICANA SABOR MORANGO COM MORANGO E RECHEIO DE LEITE CONDENSADO 120G	9,79
34.41	7897196400829	BOMBOM DE LEITINHO COM TRUFA CHOCOLATE 160G	11,32
34.42	7897196400812	BOMBOM DE MORANGO COM TRUFA CHOCOLATE 160G	11,32
34.43	7897196402519	COPO LINHA ZERO CHOCOLATE 500ML	23,59
34.44	7897196406883	COPO LINHA ZERO MORANGO 500ML	23,59
34.45	7897196400461	GRAN CREME SABOR ABACAXI C/ COCO POTES DE 1,5 LITROS	25,49



34.46	7897196401543	GRAN CREME SABOR BRIGADEIRO POTES DE 1,5 LITROS	25,49
34.47	7897196402991	GRAN CREME SABOR CREME POTES DE 1,5 LITROS	25,49
34.48	7897196404551	GRAN CREME SABOR DOIS AMORES POTES DE 1,5 LITROS	25,49
34.49	7897196404872	GRAN CREME SABOR FLOCOS POTES DE 1,5 LITROS	25,49
34.50	7897196407675	GRAN CREME SABOR NAPOLITANO POTES DE 1,5 LITROS	25,49
34.51	7897196408856	GRAN CREME SABOR TENTACAO POTES DE 1,5 LITROS	25,49
34.52	7897196409860	GRAN CREME SABOR TORTA DE LIMA O POTES DE 1,5 LITROS	25,49
34.53	7897196403592	GRANFAMILIA SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE BRANCO E MORANGO POTE 950G	29,36
34.54	7897196402441	PREMIATTO SABOR CHOCOLATE COM CHANTILY E TRUFA LEITINHO POTE DE 850G	29,36
34.55	7897196402656	PREMIATTO SABOR CHOCOLATE TRUFADO POTE DE 850G	29,36
34.56	7897196402526	PREMIATTO SABOR COCO COM DOCE DE ABOBORA POTE DE 850G	29,36
34.57	7897196405121	PREMIATTO SABOR GREGO FRUTAS VERMELHAS POTE DE 850G	29,36
34.58	7897196408108	PREMIATTO SABOR LEITE NINHO TRUFADO POTE DE 850G	29,36
34.59	7897196408092	PREMIATTO SABOR LEITINHO E MORANGO C/ CALDA DE MORANGO POTE DE 850G	29,36
34.60	7897196406760	PREMIATTO SABOR MORANGO POTE DE 850G	29,36
34.61	7897196406791	PREMIATTO SABOR MORANGO TRUFADO POTE DE 850G	29,36
34.62	7897196408672	PREMIATTO SABOR PUDIM POTE DE 850G	29,36
34.63	7897196409969	PREMIATTO SABOR UNICORNIO POTE DE 850G	29,36
34.64	7897196400614	CAIXA GRAN 10L AMEIXA	185,40
34.65	7897196401581	CAIXA GRAN 10L AQUARELA	185,40
34.66	7897196403363	CAIXA GRAN 10L BANANA CARMELIZADA	185,40
34.67	7897196401505	CAIXA GRAN 10L BRIGADEIRO	185,40
34.68	7897196400713	CAIXA GRAN 10L CAFE TRUFADO	185,40
34.69	7897196401802	CAIXA GRAN 10L CARAXI	185,40
34.70	7897196400720	CAIXA GRAN 10L CHARGE	185,40
34.71	7897196401550	CAIXA GRAN 10L CHICLETE	185,40
34.72	7897196402632	CAIXA GRAN 10L CHOCOBALL	185,40



34.73	7897196402403	CAIXA GRAN 10L CHOCOLATE	185,40
34.74	7897196402700	CAIXA GRAN 10L COCO BRANCO	185,40
34.75	7897196403479	CAIXA GRAN 10L COOKIES	185,40
34.76	7897196403486	CAIXA GRAN 10L CORNETO	185,40
34.77	7897196403004	CAIXA GRAN 10L CREME	185,40
34.78	7897196403905	CAIXA GRAN 10L DIAMANTE NEGRO	185,40
34.79	7897196401567	CAIXA GRAN 10L DOCE DE ABOBORA COM COCO	185,40
34.80	7897196404209	CAIXA GRAN 10L DOCE DE LEITE	185,40
34.81	7897196404803	CAIXA GRAN 10L FLOCOS	185,40
34.82	7897196405107	CAIXA GRAN 10L IOGURTE COM MORANGO	185,40
34.83	7897196405305	CAIXA GRAN 10L LACTA	185,40
34.84	7897196408122	CAIXA GRAN 10L LEITE NINHO	185,40
34.85	7897196408139	CAIXA GRAN 10L LEITE NINHO TRUFADO	185,40
34.86	7897196406401	CAIXA GRAN 10L MILHO VERDE	185,40
34.87	7897196406708	CAIXA GRAN 10L MORANGO	185,40
34.88	7897196407002	CAIXA GRAN 10L MOUSSE DE MARACUJA	185,40
34.89	7897196403639	CAIXA GRAN 10L NAPOLICOPA	185,40
34.90	7897196407606	CAIXA GRAN 10L NAPOLITANO	185,40
34.91	7897196407682	CAIXA GRAN 10L NATA	185,40
34.92	7897196401574	CAIXA GRAN 10L PASSAS AO RUM	185,40
34.93	7897196401598	CAIXA GRAN 10L PAVE TRUFADO	185,40
34.94	7897196408207	CAIXA GRAN 10L PRESTIGIO	185,40
34.95	7897196408504	CAIXA GRAN 10L PUDIM	185,40
34.96	7897196408801	CAIXA GRAN 10L TENTACAO	185,40
34.97	7897196409402	CAIXA GRAN 10L TORTA DE CHOCOLATE	185,40
34.98	7897196409846	CAIXA GRAN 10L TORTA DE LIMAO	185,40
34.99	7897196409983	CAIXA GRAN 10L UNICORNIO	185,40
34.100	7897196400706	CAIXA MELBA 10L AFRICANO	206,00
34.101	7897196401697	CAIXA MELBA 10L AMARENA	206,00
34.102	7897196401727	CAIXA MELBA 10L AMARULA	206,00
34.103	7897196401604	CAIXA MELBA 10L AMEIXA	206,00
34.104	7897196403318	CAIXA MELBA 10L BANANA COM NUTELA	206,00
34.105	7897196401666	CAIXA MELBA 10L BLACK CHERRY	206,00
34.106	7897196401659	CAIXA MELBA 10L BOMBOM ITALIANO	206,00
34.107	7897196401628	CAIXA MELBA 10L BROWNIE	206,00
34.108	7897196401734	CAIXA MELBA 10L CAFE TRUFADO	206,00
34.109	7897196403325	CAIXA MELBA 10L CAMAFEU	206,00
34.110	7897196401741	CAIXA MELBA 10L CARAXI	206,00



34.111	7897196401758	CAIXA MELBA 10L CEREJA TRUFADA	206,00
34.112	7897196401789	CAIXA MELBA 10L CHEESE CAKE	206,00
34.113	7897196401765	CAIXA MELBA 10L CHOCOLATE	206,00
34.114	7897196403561	CAIXA MELBA 10L CHOCOLATE AMARGO 70%	206,00
34.115	7897196401611	CAIXA MELBA 10L CHOCOTINE	206,00
34.116	7897196401772	CAIXA MELBA 10L COCO BRANCO	206,00
34.117	7897196403349	CAIXA MELBA 10L COCO DA MALASIA	206,00
34.118	7897196401796	CAIXA MELBA 10L DAMASCO TRUFADO	206,00
34.119	7897196401680	CAIXA MELBA 10L DANONINHO COM LEITE NINHO	206,00
34.120	7897196407286	CAIXA MELBA 10L DELIRIO	206,00
34.121	7897196401819	CAIXA MELBA 10L DOCE DE LEITE	206,00
34.122	7897196403578	CAIXA MELBA 10L DOCE DE LEITE CASEIRO	206,00
34.123	7897196401826	CAIXA MELBA 10L FERREIRO ROCHE	206,00
34.124	7897196401833	CAIXA MELBA 10L FLOCOS	206,00
34.125	7897196401840	CAIXA MELBA 10L FLORESTA BRANCA	206,00
34.126	7897196401857	CAIXA MELBA 10L FLORESTA NEGRA	206,00
34.127	7897196403554	CAIXA MELBA 10L IOGURTE COM LARANJA	206,00
34.128	7897196401864	CAIXA MELBA 10L IOGURTE COM MORANGO	206,00
34.129	7897196401673	CAIXA MELBA 10L KINDER AERA	206,00
34.130	7897196401871	CAIXA MELBA 10L LEITE NINHO	206,00
34.131	7897196408146	CAIXA MELBA 10L LEITE NINHO TRUFADO	206,00
34.132	7897196405916	CAIXA MELBA 10L LIMAO SICILIANO	206,00
34.133	7897196406449	CAIXA MELBA 10L MILHO VERDE	206,00
34.134	7897196406838	CAIXA MELBA 10L MORANGO	206,00
34.135	7897196406845	CAIXA MELBA 10L MORANGO SILVESTRE	206,00
34.136	7897196401642	CAIXA MELBA 10L MOUSSE DE GOIABA	206,00
34.137	7897196407064	CAIXA MELBA 10L MOUSSE DE MARACUJA	206,00
34.138	7897196403899	CAIXA MELBA 10L MOUSSE DE NUTELLA	206,00
34.139	7897196407699	CAIXA MELBA 10L NINHO COM NUTELLA	206,00
34.140	7897196403332	CAIXA MELBA 10L NOZES	206,00
34.141	7897196403356	CAIXA MELBA 10L NOZES FOLHADA	206,00
34.142	7897196407705	CAIXA MELBA 10L OREO	206,00
34.143	7897196407910	CAIXA MELBA 10L PAPAYA COM CASSIS	206,00
34.144	7897196401154	CAIXA MELBA 10L PISTACHE ITALIANO	206,00
34.145	7897196401703	CAIXA MELBA 10L RED VELVET	206,00
34.146	7897196409785	CAIXA MELBA 10L SUFLAIR	206,00
34.147	7897196408863	CAIXA MELBA 10L TENTACAO	206,00
34.148	7897196409464	CAIXA MELBA 10L TORTA DE CHOCOLATE	206,00



34.149	7897196401710	CAIXA MELBA 10L TORTA DE LEITE NINHO	206,00
34.150	7897196409686	CAIXA MELBA 10L TORTA DE LÍMAO	206,00

TABELA.35: SHC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA - EPP CNPJ base: 11845281

35.1	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 BÁSICO	3,82
35.2	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 STANDARD	4,00
35.3	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 ECONÔMICO	4,35
35.4	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 STANDARD	5,78
35.5	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 PREMIUM	6,47
35.6	SEM GTIN	COPPA GENGIBRE ATÉ 150ML C/36	7,06
35.7	SEM GTIN	SOB. AMENDOADO C/20	9,41
35.8	SEM GTIN	SOB. MONTE NERO AL MADEIRA C/12	9,41
35.9	SEM GTIN	SOB. TARTUFI BIANCHI C/12	9,41
35.10	SEM GTIN	SOB. TARTUFI C/12	9,41
35.11	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL BÁSICO	33,00
35.12	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL BÁSICO	33,00
35.13	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL BÁSICO	33,00
35.14	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL ECN.	36,20
35.15	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL ECN.	36,20
35.16	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL ECN.	36,20
35.17	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL STANDARD	52,20
35.18	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL STANDARD	52,20
35.19	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL STANDARD	52,20
35.20	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL PREMIUM	69,60
35.21	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL PREMIUM	69,60
35.22	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL PREMIUM	69,60
35.23	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT PREMIUM	69,60
35.24	SEM GTIN	ECONÔMICO 10L CHOCOLATE	77,00
35.25	SEM GTIN	ECONÔMICO 10L CREME	77,00
35.26	SEM GTIN	ECONÔMICO 10L CREME BBV	77,00
35.27	SEM GTIN	ECONÔMICO 10L YOGURT	77,00
35.28	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L ABACAXI	77,80
35.29	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L BANANA	77,80
35.30	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CANELA	77,80
35.31	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	77,80
35.32	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	77,80



35.33	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CHOCOMENTA	77,80
35.34	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L COCO	77,80
35.35	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME	77,80
35.36	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
35.37	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CREME GC	77,80
35.38	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	77,80
35.39	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	77,80
35.40	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L FLOCOS	77,80
35.41	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L LIMAO	77,80
35.42	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L MORANGO	77,80
35.43	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L NATA	77,80
35.44	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PAPAYA	77,80
35.45	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	77,80
35.46	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	77,80
35.47	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 05L YOGURT	77,80
35.48	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CHOCOLATE ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
35.49	SEM GTIN	POTE 02 LITROS CREME ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
35.50	SEM GTIN	POTE 02 LITROS MORANGO ARTESANAL SUPERPREMIUM	87,00
35.51	SEM GTIN	SORVETE DE QUEIJO ARTESANAL PT 02 LT SUPERPREMIUM	87,00
35.52	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L ABACAXI	90,60
35.53	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CANELA	90,60
35.54	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE	90,60
35.55	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CHOCOLATE BELGA	90,60
35.56	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L COCO	90,60
35.57	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CREME	90,60
35.58	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L CROCANTE	90,60
35.59	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
35.60	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L DOCE DE LEITE	90,60
35.61	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L FLOCOS	90,60
35.62	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L MORANGO	90,60
35.63	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 05L PISTACHE	90,60
35.64	SEM GTIN	BASICO 10L CAFE	97,70
35.65	SEM GTIN	BASICO 10L CHOCOLATE	97,70
35.66	SEM GTIN	BASICO 10L CREME	97,70
35.67	SEM GTIN	BASICO 10L CREME BBV	97,70



35.68	SEM GTIN	BASICO 10L LIMAO	97,70
35.69	SEM GTIN	BASICO 10L MORANGO	97,70
35.70	SEM GTIN	BASICO 10L NATA	97,70
35.71	SEM GTIN	BASICO 10L PAPAYA	97,70
35.72	SEM GTIN	BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	97,70
35.73	SEM GTIN	BASICO 10L YOGURT	97,70
35.74	SEM GTIN	BASICO 10L CREME PARA MILK SHAKE	98,70
35.75	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L ABACAXI	103,75
35.76	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L BANANA	103,75
35.77	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CANELA	103,75
35.78	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	103,75
35.79	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	103,75
35.80	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CHOCOMENTA	103,75
35.81	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L COCO	103,75
35.82	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME	103,75
35.83	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	103,75
35.84	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CREME GC	103,75
35.85	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	103,75
35.86	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L DOCE DE LEITE	103,75
35.87	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L FLOCOS	103,75
35.88	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L LIMAO	103,75
35.89	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L MORANGO	103,75
35.90	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L NATA	103,75
35.91	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PAPAYA	103,75
35.92	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L PISTACHE	103,75
35.93	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	103,75
35.94	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 07L YOGURT	103,75
35.95	SEM GTIN	ECN 10L CHOCOLATE	115,30
35.96	SEM GTIN	ECN 10L CREME	115,30
35.97	SEM GTIN	ECN 10L CREME BBV	115,30
35.98	SEM GTIN	ECN 10L LIMAO	115,30
35.99	SEM GTIN	ECN 10L MORANGO	115,30
35.100	SEM GTIN	ECN 10L NATA	115,30
35.101	SEM GTIN	ECN 10L PAPAYA	115,30
35.102	SEM GTIN	ECN 10L YOGURT	115,30
35.103	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L CHOCOLATE BELGA	126,80
35.104	SEM GTIN	ARTESANAL ECN 07L PISTACHE	126,80
35.105	SEM GTIN	STANDARD 10L CHOCOLATE	129,40



35.106	SEM GTIN	STANDARD 10L CREME	129,40
35.107	SEM GTIN	STANDARD 10L LIMAO	129,40
35.108	SEM GTIN	STANDARD 10L MORANGO	129,40
35.109	SEM GTIN	STANDARD 10L NATA	129,40
35.110	SEM GTIN	STANDARD 10L PAPAYA	129,40
35.111	SEM GTIN	STANDARD 10L YOGURT	129,40
35.112	SEM GTIN	STANDARD PREPARADO PARA MILK SHAKE	129,40
35.113	SEM GTIN	STANDARD SORVETE PARA MILK SHAKE	129,40
35.114	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L ABACAXI	130,50
35.115	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE	130,50
35.116	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
35.117	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE BELGA	130,50
35.118	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOLATE ESCURO	130,50
35.119	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CHOCOMENTA	130,50
35.120	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L COCO	130,50
35.121	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L CREME	130,50
35.122	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L DOCE DE LEITE	130,50
35.123	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FLOCOS	130,50
35.124	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L FRUTAS VERMELHAS	130,50
35.125	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L GENGIBRE	130,50
35.126	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMAO SORBET	130,50
35.127	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L LIMONE SORBET	130,50
35.128	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MARACUJA	130,50
35.129	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MILHO VERDE	130,50
35.130	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L MORANGO	130,50
35.131	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L PISTACHE	130,50
35.132	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L SHAKE CHOCOLATE	130,50
35.133	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TANGERINA	130,50
35.134	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 05L TIRAMISU	130,50
35.135	SEM GTIN	PREMIUM 10L CAFE	138,80
35.136	SEM GTIN	PREMIUM 10L CHOCOLATE	138,80
35.137	SEM GTIN	PREMIUM 10L CREME	138,80
35.138	SEM GTIN	PREMIUM 10L LIMAO	138,80
35.139	SEM GTIN	PREMIUM 10L MORANGO	138,80
35.140	SEM GTIN	PREMIUM 10L NATA	138,80



35.141	SEM GTIN	PREMIUM 10L PAPAYA	138,80
35.142	SEM GTIN	PREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	138,80
35.143	SEM GTIN	PREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	138,80
35.144	SEM GTIN	PREMIUM 10L YOGURT	138,80
35.145	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CHOCOLATE	148,15
35.146	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L CREME	148,15
35.147	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L LIMAO	148,15
35.148	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L MORANGO	148,15
35.149	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L NATA	148,15
35.150	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PAPAYA	148,15
35.151	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	148,15
35.152	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	148,15
35.153	SEM GTIN	SUPERPREMIUM 10L YOGURT	148,15
35.154	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL BASICO 10L	164,60
35.155	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L BAUNILHA COM FAVAS	164,65
35.156	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CHOCOLATE	164,65
35.157	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CREME	164,65
35.158	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L CROCANTE	164,65
35.159	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L PREPARADO PARA MILK SHAKE	164,65
35.160	SEM GTIN	ARTESANAL BASICO 10L SORVETE PARA MILK SHAKE	164,65
35.161	SEM GTIN	COPINHO DE SORVETE SABOR CREME C/24 SUPERPREMIUM	165,10
35.162	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE	174,00
35.163	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	174,00
35.164	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CREME	174,00
35.165	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L CROCANTE	174,00
35.166	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	174,00
35.167	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L GENGIBRE	174,00
35.168	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L JABUTICABA	174,00
35.169	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMAO SORBET	174,00
35.170	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L LIMONE SORBET	174,00
35.171	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MANGA	174,00
35.172	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L MILHO VERDE	174,00
35.173	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L PISTACHE	174,00



35.174	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	174,00
35.175	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TANGERINA	174,00
35.176	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L TIRAMISU	174,00
35.177	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 05L ZABAYONE	174,00
35.178	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL ECONOMICO 10L	181,10
35.179	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE	182,70
35.180	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	182,70
35.181	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CHOCOLATE BELGA	182,70
35.182	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L CREME	182,70
35.183	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L DOCE DE LEITE	182,70
35.184	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L FRUTAS VERMELHAS	182,70
35.185	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L GENGIBRE	182,70
35.186	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMAO SORBET	182,70
35.187	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L LIMONE SORBET	182,70
35.188	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L MILHO VERDE	182,70
35.189	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L PISTACHE	182,70
35.190	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TANGERINA	182,70
35.191	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 07L TIRAMISU	182,70
35.192	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE	217,50
35.193	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CHOCOLATE BELGA	217,50
35.194	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L COCO	217,50
35.195	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CREME	217,50
35.196	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L CROCANTE	217,50
35.197	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L DOCE DE LEITE	217,50
35.198	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L FRUTAS VERMELHAS	217,50
35.199	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L GENGIBRE	217,50
35.200	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L JABUTICABA	217,50
35.201	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMAO SORBET	217,50
35.202	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L LIMONE SORBET	217,50
35.203	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MANGA	217,50
35.204	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MARACUJA	217,50
35.205	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MARACUJA	217,50



35.206	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	217,50
35.207	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MILHO VERDE	217,50
35.208	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L MORANGO	217,50
35.209	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L PISTACHE	217,50
35.210	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L SHAKE CHOCOLATE	217,50
35.211	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	217,50
35.212	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TANGERINA	217,50
35.213	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TIRAMISU	217,50
35.214	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L TIRAMISU	217,50
35.215	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L ZABAYONE	217,50
35.216	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 05L ZABAYONE	217,50
35.217	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE	243,60
35.218	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	243,60
35.219	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CREME	243,60
35.220	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L CROCANTE	243,60
35.221	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	243,60
35.222	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L GENGIBRE	243,60
35.223	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L JABUTICABA	243,60
35.224	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMAO SORBET	243,60
35.225	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L LIMONE SORBET	243,60
35.226	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MANGA	243,60
35.227	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L MILHO VERDE	243,60
35.228	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L PISTACHE	243,60
35.229	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	243,60
35.230	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TANGERINA	243,60
35.231	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L TIRAMISU	243,60
35.232	SEM GTIN	ARTESANAL PREMIUM 07L ZABAYONE	243,60
35.233	SEM GTIN	SANDUICHE DE SORVETE S. CREME C/32 SUPERPREMIUM	255,90
35.234	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE	261,00
35.235	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CHOCOLATE ESCURO	261,00
35.236	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L CREME	261,00
35.237	SEM GTIN	ARTESANAL STANDARD 10L MORANGO	261,00
35.238	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL STANDARD 10L	261,03
35.239	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE	304,50



35.240	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CHOCOLATE BELGA	304,50
35.241	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CREME	304,50
35.242	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L CROCANTE	304,50
35.243	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L FRUTAS VERMELHAS	304,50
35.244	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L GENGIBRE	304,50
35.245	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L JABUTICABA	304,50
35.246	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMAO SORBET	304,50
35.247	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L LIMONE SORBET	304,50
35.248	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MANGA	304,50
35.249	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJA	304,50
35.250	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MARACUJA	304,50
35.251	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	304,50
35.252	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L MILHO VERDE	304,50
35.253	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L SHAKE CHOCOLATE	304,50
35.254	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	304,50
35.255	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TANGERINA	304,50
35.256	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	304,50
35.257	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L TIRAMISU	304,50
35.258	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	304,50
35.259	SEM GTIN	ARTESANAL SUPERPREMIUM 07L ZABAYONE	304,50
35.260	SEM GTIN	CAFE ARTESANAL PREMIUM 10L	348,10

TABELA.36: SINERGIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ base: 31441690

36.1	7898964427628	POTE 1,5L SABOR NIDA ABACAXI	21,20
36.2	7898964427642	POTE 1,5L SABOR NIDA BOMBOM	21,20
36.3	7898964427666	POTE 1,5L SABOR NIDA BRIGADEIRO	21,20
36.4	7898964427673	POTE 1,5L SABOR NIDA COCO/MILHO	21,20
36.5	7898964427703	POTE 1,5L SABOR NIDA CREME	21,20
36.6	789896442697	POTE 1,5L SABOR NIDA DOCE DE LEITE	21,20
36.7	7898964427659	POTE 1,5L SABOR NIDA FLOCOS	21,20
36.8	7898964427635	POTE 1,5L SABOR NIDA NAPOLITANO	21,20
36.9	7898964427680	POTE 1,5L SABOR NIDA TRIMOUSSE	21,20



36.10	7898964427710	POTE 1,3L SABOR NIDA CHOCOLATE TRUFADO	22,40
36.11	7898964427727	POTE 1,3L SABOR NIDA CREME DE AVELA	22,40
36.12	7898964427758	POTE 1,3L SABOR NIDA IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	22,40
36.13	7898964427734	POTE 1,3L SABOR NIDA LEITINHO TRUFADO	22,40
36.14	7898964427741	POTE 1,3L SABOR NIDA PUDIM DE LEITE CONDENSADO	22,40
36.15	7898641240304	POTE 2L SABOR NIDA ABACAXI	23,75
36.16	7898641240311	POTE 2L SABOR NIDA BOMBOM	23,75
36.17	7898641240328	POTE 2L SABOR NIDA BRIGADEIRO	23,75
36.18	7898964427505	POTE 2L SABOR NIDA COCO E MILHO	23,75
36.19	7898641240335	POTE 2L SABOR NIDA CREME	23,75
36.20	7898641240342	POTE 2L SABOR NIDA DOCE DE LEITE	23,75
36.21	7898641240359	POTE 2L SABOR NIDA FLOCOS	23,75
36.22	7898641240366	POTE 2L SABOR NIDA NAPOLITANO	23,75
36.23	7898964427512	POTE 2L SABOR NIDA TRIMOUSSE	23,75
36.24	7898964427543	POTE 1,8L SABOR NIDA BAUNILHA COM AVELA	25,75
36.25	7898964427611	POTE 1,8L SABOR NIDA CHOCOLATE TRUFADO	25,75
36.26	7898964427086	POTE 1,8L SABOR NIDA LEITINHO TRUFADO	25,75
36.27	7898964427093	POTE 1,8L SABOR NIDA PUDIM LEITE CONDENSADO	25,75
36.28	7898964427536	POTE 1,8L SABOR NIDA TORTA DE LIMAO	25,75
36.29	7898964427109	POTE 1,8L SABOR NIDA YOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	25,75

TABELA.37: SORVETES BEGUETTO LTDA CNPJ base: 44248862			
37.1	7898267242225	BEGUETINHO SABORES VARIADOS	1,00
37.2	7898267242461	PICOLE PINTA LINGUA AZUL	1,75
37.3	7898267240405	PICOLITO GROSELHA	1,75
37.4	7898267240504	PICOLE DE FRUTA SABOR ABACAXI	3,00
37.5	7898267240511	PICOLE DE FRUTA SABOR LIMAO	3,00
37.6	7898267240528	PICOLE DE FRUTA SABOR UVA	3,00
37.7	7898267243253	PICOLE BEG LEITINHO	4,00
37.8	7898267243628	PICOLE BEGLLY	4,00



37.9	7898267240566	PICOLE DE LEITE SABOR CHOCOLATE	4,00
37.10	7898267240580	PICOLE DE LEITE SABOR COCO BRANCO	4,00
37.11	7898267240573	PICOLE DE LEITE SABOR COCO QUEIMADO	4,00
37.12	7898267240542	PICOLE DE LEITE SABOR LEITE CONDENSADO	4,00
37.13	7898267240597	PICOLE DE LEITE SABOR MILHO VERDE	4,00
37.14	7898267240658	PICOLE DE LEITE SABOR NAPOLITANO	4,00
37.15	7898267243611	PICOLE ACAI COM NINHO	6,00
37.16	7898267240603	PICOLE SKIMO	6,25
37.17	7898267243000	PICOLE BEG BELO	6,50
37.18	7898267240610	PICOLE BRIGADEIRO	6,50
37.19	7898267242355	PICOLE BEGUE CROC	6,75
37.20	7898267243444	COPO UNICORNIO	7,50
37.21	7898627240283	COPOS SUNDAY	7,50
37.22	7898267243192	LOIRINHA COOKIES	7,50
37.23	7898297243307	MORENINHA LEITINHO COM CREME DE AVELA	7,50
37.24	7898627243642	MORENINHA TRADICIONAL	7,50
37.25	7898267242669	PICOLE BEG PALETAS LEITINHO COM TRUFA DE AVELA	7,50
37.26	7898267242584	PICOLE BEG PALETAS MORANGO COM LEITE CONDENSADO	7,50
37.27	7898267243284	PICOLE BEG BUENO	8,50
37.28	7898267243598	PICOLE CAMAFEU COM NEZES	8,50
37.29	7898267243062	PICOLE CHOCO BIANCO	8,50
37.30	7898267242980	PICOLE CHOCO MALTINO	8,50
37.31	7898267243291	PICOLE CHOCOCO AVELA	8,50
37.32	7898267243048	PICOLE GRAND TRUFETTO	8,50
37.33	7898267240085	CASQUITO CHOCOLATE	9,50
37.34	7898267242331	CASQUITO CROCANTE	9,50
37.35	7898267242959	CASQUITO TENTACAO	9,50
37.36	7898267242089	COPO BEG TRADICAO ABACAXI	9,90
37.37	7898267242140	COPO BEG TRADICAO FLOCOS	9,90
37.38	7898267242393	COPO BEG TRADICAO NATA COM MORANGO	9,90
37.39	7898267242812	PICOLE BEG COOKIES	9,90
37.40	7898267242058	PICOLE BEG MASTER	9,90
37.41	7898267243604	PICOLE BROWNIE	9,90
37.42	7898267242386	COPO BEG + CHOCOLITANO	10,90
37.43	7898267243581	COPO BEG + LEITINHO TRUFADO	10,90
37.44	7898267242027	COPO BEG + NAPOLITANO	10,90



37.45	7898267243635	COPO ACAI COM ABELA	11,50
37.46	7898267243239	COPO ACAI MAIS GUARANA	11,50
37.47	7898267243246	COPO ACAI MAIS LEITINHO	11,50
37.48	7898267243208	AMOR DE BOMOM COOKIES	12,00
37.49	7898267242737	AMOR DE BOMOM SKIMO	12,00
37.50	7898267243314	AMOR DE BOMOM SKIMO DIAMOND	12,00
37.51	7898267243451	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR ABACAXI	15,00
37.52	7898267243277	COPO CHOCOLATE TRUFADO ZERO	15,00
37.53	7898267243260	COPO LEITINHO TRUFADO ZERO	15,00
37.54	7898267243697	LINHA CARIOCA POTE 1.5 CREME COM CHOCOLATE	22,90
37.55	7898267243703	LINHA CARIOCA POTE 1.5 LACKA COM CHOCOLATE	22,90
37.56	7898267243680	LINHA CARIOCA POTE 1.5 NATA COM MORANGO	22,90
37.57	7898267242911	POTE 1.5 CREME	24,90
37.58	7898267243215	POTE 1.5LT CHOCOLATE E CREME DO SONHOS	24,90
37.59	7898267243321	POTE 1.5LT CHOCOLITANO	24,90
37.60	7898267242935	POTE 1.5LT FLOCOS	24,90
37.61	7898267242942	POTE 1.5LT LEITE CONDENSADO	24,90
37.62	7898267243413	POTE 1.5LT LEITINHO	24,90
37.63	7898267243222	POTE 1.5LT MORANGO E LEITINHO	24,90
37.64	7898267242928	POTE 1.5LT NAPOLITANO	24,90
37.65	7898267242720	BEG SORBET LIMAO	26,90
37.66	7898267242713	BEG SORBET MORANGO	26,90
37.67	7898267243741	ECONOMICO POTE 2LTS CHOCOLATE	29,90
37.68	7898267243734	ECONOMICO POTE 2LTS CREME	29,90
37.69	7898267243727	ECONOMICO POTE 2LTS FLOCOS	29,90
37.70	7898267243710	ECONOMICO POTE 2LTS NAPOLITANO	29,90
37.71	7898267243468	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR SKIMO	31,25
37.72	7898067240023	POTE 2LTS ABACAXI	29,90
37.73	7898267242560	POTE 2LTS ABACAXI AO VINHO	29,90
37.74	7898267242232	POTE 2LTS BEG LAK	29,90
37.75	7898267240047	POTE 2LTS CHOCOLATE	29,90
37.76	7898267242287	POTE 2LTS CHOCOLITANO	29,90
37.77	7898267240245	POTE 2LTS CREME	29,90
37.78	7898267240016	POTE 2LTS FLOCOS	29,90



37.79	7898267240030	POTE 2LTS LEITE CONDENSADO	29,90
37.80	7898267240078	POTE 2LTS MORANGO	29,90
37.81	7898267240115	POTE 2LTS NAPOLITANO	29,90
37.82	7898267243505	SABOR DO INTERIOR ABACAXI	29,90
37.83	7898267243512	SABOR DO INTERIOR ABACAXI AO VINHO	29,90
37.84	7898267243147	SABOR DO INTERIOR COCO BRANCO	29,90
37.85	7898267243130	SABOR DO INTERIOR COCO QUEIMADO	29,90
37.86	7898267243499	SABOR DO INTERIOR MORANGO	29,90
37.87	7898267243178	SABOR DO INTERIOR MOUSSE DE MARACUJA	29,90
37.88	7898267243154	SABOR DO INTERIOR PAMONHA	29,90
37.89	7898267242161	SABOR DO INTERIOR PASSAS AO RUM	29,90
37.90	7898267243475	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR BRIGADEIRO	32,50
37.91	7898267243079	BEG TRUFAS GIANDUETTO	32,90
37.92	7898267243093	BEG TRUFAS TRUFADINHO CHOCOLATE	32,90
37.93	7898267242867	BEG DESEJO BISCOITO	32,90
37.94	7898267246230	BEG DESEJO BOMBOM	32,90
37.95	7898267243017	BEG DESEJO DOCE DE LEITE ARGENTINO	32,90
37.96	7898267242379	BEG DESEJO NINHO TRUFADO	32,90
37.97	7898267243673	BEG DESEJOS CHOCO MALTINO	32,90
37.98	7898267243666	BEG DESEJOS TRUFADINHO DE CHOCOLATE	32,90
37.99	7898267242904	POTE BEG + 1.8LT CHOCO/AVELA	34,90
37.100	7898267242638	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO TRUFADO	34,90
37.101	7898267242973	POTE BEG + 1.8LT LEITINHO/MORANGO	34,90
37.102	7898267243024	POTE BEG + 1.8LT UVA	34,90
37.103	7898267242898	POTE BEG + 1.8LT YOGURT/MORANGO	34,90
37.104	7898267242966	POTE BEG + 1.8LT YOGURTE/AMORA	34,90
37.105	7898267243659	POTE 1.5 ACAI COM AVELA	41,90
37.106	7898267242768	POTE 1.5 ACAI COM FROZEN	41,90
37.107	7898267242751	POTE 1.5 ACAI COM GUARANA	41,90
37.108	7898267243055	POTE 1.5 ACAI COM LEITINHO	41,90
37.109	7898267243529	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR CHOCO MALTINO	42,50
37.110	7898267243482	CAIXA COM 5 UNIDADES PICOLE SABOR CHOCOCO BIANCO	42,50
37.111	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CEU AZUL	85,00
37.112	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CREME	85,00
37.113	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS LEITE CONDENS.	85,00



37.114	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NAPOLITANO	85,00
37.115	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NATA	85,00
37.116	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PUDIM	85,00
37.117	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABAC. AO VINHO	95,00
37.118	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABACAXI	95,00
37.119	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABACAXI SUICO	95,00
37.120	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS AMEIXA	95,00
37.121	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHOCOMENTA	95,00
37.122	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS COCO BRANCO	95,00
37.123	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS COCO QUEIMADO	95,00
37.124	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CROCANTE	95,00
37.125	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS DANONINHO	95,00
37.126	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS DIAMANTE NEGRO	95,00
37.127	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS FLOCOS	95,00
37.128	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MORANGO	95,00
37.129	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MOUSSE MARACUJA	95,00
37.130	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS OLHO DE SOGRA	95,00
37.131	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PAMONHA	95,00
37.132	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PASSAS AO RUM	95,00
37.133	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SENSACAO	95,00
37.134	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS UNICORNIO	95,00
37.135	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS UVA TRUFADO	95,00
37.136	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS YOGURT C/ AMORA	95,00
37.137	SEM GTIN	CAIXA 7 LT LAKA	95,00
37.138	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ABOBORA C/ COCO	110,00
37.139	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS BANANA C/ NUTEL	110,00
37.140	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS BOMBOM	110,00
37.141	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS BRIGADEIRO	110,00
37.142	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CAPPUCCINO	110,00
37.143	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHANDELLE	110,00
37.144	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHARGE	110,00
37.145	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHOCOTELA	110,00
37.146	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CHOKITO	110,00
37.147	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS CREME C/ AVELA	110,00
37.148	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS DOCE LEIT. ARG.	110,00
37.149	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS KINDER OVO	110,00
37.150	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS KIT KAT	110,00
37.151	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS LEITE NINHO	110,00



37.152	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MARACUJA NUTELA	110,00
37.153	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS MARMORE	110,00
37.154	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NINHO C NUTELL	110,00
37.155	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NINHO C/ MORANG	110,00
37.156	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS NUTELLA	110,00
37.157	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PACOCA	110,00
37.158	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PAVE	110,00
37.159	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS PRESTIGIO	110,00
37.160	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS RAFAETTO	110,00
37.161	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SORBET LIMAO	110,00
37.162	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SORBET MORANGO	110,00
37.163	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS SUFLAIR	110,00
37.164	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS TORTA DE LIMAO	110,00
37.165	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS YOGURT C/ AMARE	110,00
37.166	SEM GTIN	CAIXA 7 LT BAUNILHA BCA OREO	110,00
37.167	SEM GTIN	CAIXA 7 LT FERRERO ROCHE	110,00
37.168	SEM GTIN	CAIXA 7 LT LEITE NINHO TRUFADO	110,00
37.169	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ACAI	120,00
37.170	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS AÇAI C/ AVELÃ	120,00
37.171	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS ACAI C/ NINHO	120,00
37.172	SEM GTIN	CAIXA 7 LITROS OVOMALTINE	150,00

TABELA.38: SORVETES DUBOM CNPJ base: 608681			
38.1	7898345050919	DUBOMZINHO CX C/ 50	1,50
38.2	7898345050308	FRUITBOM ABACAXI CX C/ 26	2,00
38.3	7898345050445	FRUITBOM ACAI CX C/ 26	2,00
38.4	7898345050575	FRUITBOM GOIABA CX C/ 26	2,00
38.5	7898345050070	FRUITBOM GROSELHA CX C/ 26	2,00
38.6	7898345050032	FRUITBOM JABUTICABA CX C/ 26	2,00
38.7	7898345050599	FRUITBOM KIWI CX C/ 26	2,00
38.8	7898345050582	FRUITBOM LIMAO CX C/ 26	2,00
38.9	7898345050391	FRUITBOM MELANCIA CX C/ 26	2,00
38.10	7898345050087	FRUITBOM PINTA LINGUA CX C/ 26	2,00
38.11	7898345051084	FRUITBOM TAMARINDO CX C/ 26	2,00
38.12	7898345050452	FRUITBOM TANGERINA CX 26	2,00



38.13 7898345050551 FRUITBOM UVA CX C/ 26	2,00
38.14 7898345050100 MILLKBOM CHOCOLATE CX C/26	2,50
38.15 7898345050568 MILLKBOM COCO BRANCO CX C/ 26	2,50
38.16 7898345050148 MILLKBOM COCO QUEIMADO CX C/ 26	2,50
38.17 7898345050056 MILLKBOM DOCE DE LEITE CX C/ 26	2,50
38.18 7898345050056 MILLKBOM DUBELLO CX C/ 26	2,50
38.19 7898345050155 MILLKBOM MARACUJA SUI O CX C/ 26	2,50
38.20 7898345050544 MILLKBOM MILHO VERDE CX C/ 26	2,50
38.21 7898345050094 MILLKBOM MORANGO CX C/ 26	2,50
38.22 7898345051268 ITU LEITE CX MISTA C/ 24	3,50
38.23 7898345050674 ITU LEITIINHO CX C/ 24	3,50
38.24 7898345051251 ITU MISTA CHOCOLATE CX C/ 24	3,50
38.25 7898345050704 ITU TWIRL COCO BR. CX C/ 24	3,50
38.26 7898345050667 ITU TWIRL COCO QU. CX C/ 24	3,50
38.27 7898345051039 COPINHO ABACAXI 180 ML CX C/ 18	4,00
38.28 7898345051008 COPINHO CHOCOLATE 180 ML CX C/ 21	4,00
38.29 7898345051015 COPINHO MORANGO 180 ML CX C/ 18 UN	4,00
38.30 7898345050131 DULAK PREMIUM CX C/ 24	4,00
38.31 7898345050124 ROMEU E JULIETA CX C/ 26	4,00
38.32 7898345050124 SKIBOM PREMIUM CX C/ 24	4,00
38.33 7898345050234 SUNDAE CHOCOLATE C/ 6	4,00
38.34 7898345051022 BLACK MAGNIFICO CX C/ 24	5,00
38.35 7898345050117 BRIGADEIRO PREMIUM CX C/ 22UN	5,00
38.36 7898345050742 CHOCODOUBLE MAGNIFICO CX C/ 24	5,00
38.37 7898345050063 DUBOMBOM PREMIUM CX C/ 24	5,00
38.38 7898345051275 DUTELLA MAGNÊFICO CX C/ 24	5,00
38.39 7898345051312 MALTINOVO MAGNIFICO CX C/ 22 UN	5,00
38.40 7898345050926 PICOLE LEITINHO TRUFADO CX C/ 24	5,00
38.41 7898345051442 PICOLE MARACUJA TRUFADO CX C/ 24	5,00
38.42 7898345050810 PICOLE NAPOLIBOM CX C/ 20 UNID	5,00
38.43 7898345050520 COPAO FLOCOS 400 ML C/ 12 UNID.	6,00
38.44 7898345050278 COPAO FLOCOS 400 ML C/ 16 UNID.	6,00
38.45 7898345050278 COPAO NAPOLITANO 400 ML C/ 12 UNID.	6,00
38.46 7898345050278 COPAO NAPOLITANO 400 ML C/ 16 UNID.	6,00
38.47 7898345050278 COPAO TRES AMORES 400 ML C/ 12 UNID.	6,00
38.48 7898345051459 DUFFAELLO MAGNÊFICO CX C/ 22	6,00
38.49 7898345051428 PICOLE COOKIES CX C/ 20 UNID	6,50



38.50	7898345050803	PICOLE MAXIMUM CX C/ 20 UNID	6,50
38.51	7898345051091	CONE DUTELLA CX C/ 12	7,00
38.52	7898345050414	CONE LEITINHO TRUFADO CX C/ 12	7,00
38.53	7898345051350	CONE MALTINOVO CX C/ 12	7,00
38.54	7898345051183	LOIRA COOKIES CX C/ 10 UN	7,00
38.55	7898345050971	MORENINHA CX C/ 10	7,00
38.56	7898345050995	NEGA MALUCA CX C/ 10	7,00
38.57	7898345051183	UNICORNIO MORENA CX C/ 10 UN	7,00
38.58	7898345051190	LOVERS BOMBOM CX C/ 12	8,50
38.59	7898345051305	LOVERS COOKIES CX C/ 12	8,50
38.60	7898345051411	LOVERS DUTELLA CX C/ 12	8,50
38.61	7898345050247	POTE 2 L ABACAXI SUI O - PCT C/ 2	22,90
38.62	7898345050636	POTE 2 L BRIGADEIRO - PCT C/ 2	22,90
38.63	7898345050483	POTE 2 L CARIOCA - PCT C/ 2	22,90
38.64	7898345050193	POTE 2 L CHOCOLATE MOUSSE - PCT C/ 2	22,90
38.65	7898345050773	POTE 2 L COCO BRANCO - PCT C/ 2	22,90
38.66	7898345050766	POTE 2 L COCO QUEIMADO - PCT C/ 2	22,90
38.67	7898345050292	POTE 2 L CREME - PCT C/ 2	22,90
38.68	7898345050438	POTE 2 L DOCE DE LEITE - PCT C/ 2	22,90
38.69	7898345050162	POTE 2 L FLOCOS - PCT C/ 2	22,90
38.70	7898345050797	POTE 2 L KINDER OVO - PCT C/ 2	22,90
38.71	7898345050780	POTE 2 L MILHO VERDE - PCT C/ 2	22,90
38.72	7898345050186	POTE 2 L MORANGO - PCT C/ 2	22,90
38.73	7898345050179	POTE 2 L NAPOLITANO - PCT C/ 2	22,90
38.74	7898345050421	POTE 2 L SENSACAO - PCT C/ 2	22,90
38.75	7898345050339	POTE 2 L TORTA DE LIMAO - PCT C/ 2	22,90
38.76	7898345050476	POTE 2 L TRES AMORES - PCT C/ 2	22,90

38.77	7898345050469	POTE 2 L TRUFA DE CHOC. E MORANGO - PCT C/ 2	22,90
38.78	7898345050865	POTE 1,5 CAPUCCINO CROCANTE CX C/ 4	24,50
38.79	7898345051282	POTE 1,5 DUTELLA CX C/ 4	24,50
38.80	7898345050858	POTE 1,5 LEITINHO TRUFADO CX C/ 4	24,50
38.81	7898345051343	POTE 1,5 MALTINOVO CX C/ 4	24,50
38.82	7898345050254	POTE 1,5 MARACUJA TRUFADO CX C/ 4	24,50
38.83	7898345050223	POTE 1,5 PUDIM CX C/ 4	24,50
38.84	SEM GTIN	SNICKERS CX C/ 10 L	110,00
38.85	SEM GTIN	ABACAXI AO VINHO CX C/ 10 L	110,00
38.86	SEM GTIN	ABACAXI SUI O CX C/ 10 L	110,00
38.87	SEM GTIN	ACAI C/ BANANA CX C/ 10 L	110,00



38.88	SEM GTIN	ACAI C/ GUARANA CX C/ 10 L	110,00
38.89	SEM GTIN	ACAI C/ LEITINHO CX C/ 10 L	110,00
38.90	SEM GTIN	ACAI C/ MORANGO CX C/ 10 L	110,00
38.91	SEM GTIN	ACAI C/ NUTELLA 10 L	110,00
38.92	SEM GTIN	ACAI NATURAL CX C/ 10 L	110,00
38.93	SEM GTIN	ALFAJOR CX C/ 10 L	110,00
38.94	SEM GTIN	AMARULA CX C/ 10 L	110,00
38.95	SEM GTIN	AMEIXA CX C/ 10 L	110,00
38.96	SEM GTIN	ARROZ DOCE CX C/ 10 L	110,00
38.97	SEM GTIN	BANANA CARMELADA CX C/ 10 L	110,00
38.98	SEM GTIN	BEIJINHO DE COCO CX C/ 10 L	110,00
38.99	SEM GTIN	BIS CX C/ 10 L	110,00
38.100	SEM GTIN	BLUE ICE CX C/ 10 L	110,00
38.101	SEM GTIN	BOMBOM CX C/ 10 L	110,00
38.102	SEM GTIN	BRIGADEIRAO CX C/ 10 L	110,00
38.103	SEM GTIN	CAIPIRINHA LIMAO CX C/ 10 L	110,00
38.104	SEM GTIN	CAPUCCINO CROCANTE CX C/ 10 L	110,00
38.105	SEM GTIN	CARAXI CX C/ 10 L	110,00
38.106	SEM GTIN	CARIOCA CX C/ 10 L	110,00
38.107	SEM GTIN	CASTANHAS BRASILEIRAS CX C/ 10 L	110,00
38.108	SEM GTIN	CEREJA CX C/ 10 L	110,00
38.109	SEM GTIN	CHARGE CX C/ 10 L	110,00
38.110	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	110,00
38.111	SEM GTIN	CHICLEBOL CX C/ 10 L	110,00
38.112	SEM GTIN	CHOCOBOL CX C/ 10 L	110,00
38.113	SEM GTIN	CHOCOBOL CX C/ 10 L	110,00
38.114	SEM GTIN	CHURROS C/ NUTELLA CX C/ 10 L	110,00
38.115	SEM GTIN	COCADA BRANCA CX C/ 10 L	110,00
38.116	SEM GTIN	COCO BRANCO CX C/ 10 L	110,00
38.117	SEM GTIN	COCO QUEIMADO CX C/ 10 L	110,00
38.118	SEM GTIN	COOKIES CX C/ 10 L	110,00
38.119	SEM GTIN	CREME CX C/ 10 L	110,00
38.120	SEM GTIN	DELICIAS DO PARA CX C/ 10 L	110,00
38.121	SEM GTIN	DIAMANTE NEGRO CX C/ 10 L	110,00
38.122	SEM GTIN	DOCE DE LEITE CX C/ 10 L	110,00
38.123	SEM GTIN	DOIS AMORES CX C/ 10 L	110,00
38.124	SEM GTIN	FANTASIA CX C/ 10 L	110,00
38.125	SEM GTIN	FEITI O CX C/ 10 L	110,00



38.126	SEM GTIN	FERRERO ROCHER BRANCO CX C/ 10 L	110,00
38.127	SEM GTIN	FERRERO ROCHER CX C/ 10 L	110,00
38.128	SEM GTIN	FLOCOS CX C/ 10 L	110,00
38.129	SEM GTIN	FLORESTA NEGRA CX C/ 10 L	110,00
38.130	SEM GTIN	FRUTAS TROPICAIS CX C/ 10 L	110,00
38.131	SEM GTIN	GIANDUIA COFFEE (CAFE COM NUTELLA)CX C/ 10	110,00
38.132	SEM GTIN	GREGO FRUTAS AMARELAS CX C/ 10 L	110,00
38.133	SEM GTIN	GREGO FRUTAS VERMELHAS CX C/ 10 L	110,00
38.134	SEM GTIN	HAWAIANO CX C/ 10 L	110,00
38.135	SEM GTIN	KINDER OVO CX C/ 10 L	110,00
38.136	SEM GTIN	KIT KAT BRANCO CX C/ 10 L	110,00
38.137	SEM GTIN	KIT KAT CX C/ 10 L	110,00
38.138	SEM GTIN	LAKA CX C/ 10 L	110,00
38.139	SEM GTIN	LAKABOL CX C/ 10 L	110,00
38.140	SEM GTIN	LAMBADA CX C/ 10 L	110,00
38.141	SEM GTIN	LEITINHO CX C/ 10 L	110,00
38.142	SEM GTIN	LEITINHO TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
38.143	SEM GTIN	LIMÃO BASE AGUA CX C/ 10 L	110,00
38.144	SEM GTIN	LIMAO MOUSSE CX C/ 10 L	110,00
38.145	SEM GTIN	MACADÂMIA CX C/ 10 L	110,00
38.146	SEM GTIN	MANGA BASE ËGUA CX C/ 10 L	110,00
38.147	SEM GTIN	MARACUJA TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
38.148	SEM GTIN	MARAVILHA CX C/ 10 L	110,00
38.149	SEM GTIN	MEGA TRUFA CX C/ 10 L	110,00
38.150	SEM GTIN	MENTA COM CHOCOLATE CX C/ 10 L	110,00
38.151	SEM GTIN	MILHO VERDE CX C/ 10 L	110,00
38.152	SEM GTIN	MORANGO BASE ËGUA CX C/ 10 L	110,00
38.153	SEM GTIN	MORANGO C/ L. CONDENSADO CX C/ 10 L	110,00
38.154	SEM GTIN	MORANGO CX C/ 10 L	110,00
38.155	SEM GTIN	MORANGO TRUFADO CX C/ 10 L	110,00
38.156	SEM GTIN	MOUSSE DE CHOCOLATE CX C/ 10 L	110,00
38.157	SEM GTIN	MOUSSE DE GOIABA CX C/ 10 L	110,00
38.158	SEM GTIN	NAPOLITANO CX C/ 10 L	110,00
38.159	SEM GTIN	NEGA MALUCA CX C/ 10 L	110,00
38.160	SEM GTIN	NUTELLA BRANCA CX C/ 10 L	110,00



38.161	SEM GTIN	NUTELLA CX C/ 10 L	110,00
38.162	SEM GTIN	OLHO DE SOGRA CX C/ 10 L	110,00
38.163	SEM GTIN	OREO CX C/ 10 L	110,00
38.164	SEM GTIN	OURO BRANCO CX C/ 10 L	110,00
38.165	SEM GTIN	OVOMALTINE CX C/ 10 L	110,00
38.166	SEM GTIN	PA OCA CX C/ 10 L	110,00
38.167	SEM GTIN	PAO DE MEL CX C/ 10 L	110,00
38.168	SEM GTIN	PAPAYA C/ CASSIS CX C/ 10 L	110,00
38.169	SEM GTIN	PASSAS AO RUM CX C/ 10 L	110,00
38.170	SEM GTIN	PETIT GATEAU CX C/ 10 L	110,00
38.171	SEM GTIN	PISTACHE CX C/ 10 L	110,00
38.172	SEM GTIN	PRESTÊGIO GELADO CX C/ 10 L	110,00
38.173	SEM GTIN	PRESTIGIO CX C/ 10 L	110,00
38.174	SEM GTIN	RAFAELLO CX C/ 10 L	110,00
38.175	SEM GTIN	ROMANCE CX C/ 10 L	110,00
38.176	SEM GTIN	SENSACAO CX C/ 10 L	110,00
38.177	SEM GTIN	SONHO DE VALSA CX C/ 10 L	110,00
38.178	SEM GTIN	SUFLAIR CX C/ 10 L	110,00
38.179	SEM GTIN	SUPREMO CX C/ 10 L	110,00
38.180	SEM GTIN	TALENTO CX C/ 10 L	110,00
38.181	SEM GTIN	TENTACAO CX C/ 10 L	110,00
38.182	SEM GTIN	TORRONE CX C/ 10 L	110,00
38.183	SEM GTIN	TORTA ALEMA CX C/ 10 L	110,00
38.184	SEM GTIN	TORTA DE LIMA CX C/ 10 L	110,00
38.185	SEM GTIN	TORTA HOLANDESA CX C/ 10 L	110,00
38.186	SEM GTIN	TRES AMORES CX C/ 10 L	110,00
38.187	SEM GTIN	TRUFA CHOC. AO MOR. CX C/ 10 L	110,00
38.188	SEM GTIN	UNICORNIO CX C/ 10 L	110,00
38.189	SEM GTIN	UVA MOUSSE CX C/ 10 L	110,00
38.190	SEM GTIN	YOGURTE C/ AMORA CX C/ 10 L	110,00
38.191	SEM GTIN	ZABAYON CX C/ 10 L	110,00
TABELA.39: SORVETES FRUTIQUELLO CNPJ base: 1327274			
39.1	7898311769562	PIC DINIALLI ABACAXI	1,15
39.2	7898311769548	PIC DINIALLI CHOCOLATE	1,15
39.3	7898311769524	PIC DINIALLI COCO	1,15
39.4	7898311769593	PIC DINIALLI GROSELHA	1,15



39.5	7898311769609	PIC DINIALLI LEITE CONDENSADO	1,15
39.6	7898311769555	PIC DINIALLI LIMAO	1,15
39.7	7898311769579	PIC DINIALLI MARACUJA	1,15
39.8	7898311769616	PIC DINIALLI MILHO	1,15
39.9	7898311769531	PIC DINIALLI MORANGO	1,15
39.10	7898311769586	PIC DINIALLI UVA	1,15
39.11	7898311769968	QUELINHO	1,15
39.12	7898311762204	FRUCOLLE SABORES	1,45
39.13	7898311762648	ECO QUELLOS ALGODAO DOCE	1,75
39.14	7898311762655	ECO QUELLOS MACA DO AMOR	1,75
39.15	7898311762617	ECO QUELLOS MORANGURTE	1,75
39.16	7898311762624	ECO QUELLOS PINTA LINGUA	1,75
39.17	7898311762631	ECO QUELLOS TUTTI FRUTTI	1,75
39.18	7898311762594	PIC KIDS PINTA LINGUA	3,50
39.19	7898311762150	PIC NATURAL ABACAXI	3,50
39.20	7898311762556	PIC NATURAL ACEROLA	3,50
39.21	7898311762525	PIC NATURAL CAJA	3,50
39.22	7898311762488	PIC NATURAL CAJU	3,50
39.23	7898311762334	PIC NATURAL GOIABA	3,50

39.24	7898311762563	PIC NATURAL GROSELHA	3,50
39.25	7898311762228	PIC NATURAL JABUTICABA	3,50
39.26	7898311762341	PIC NATURAL LIMAO	3,50
39.27	7898311762099	PIC NATURAL MACA VERDE	3,50
39.28	7898311762242	PIC NATURAL MARACUJA	3,50
39.29	7898311762211	PIC NATURAL MELANCIA	3,50
39.30	7898311762280	PIC NATURAL TANGERINA	3,50
39.31	7898311762464	PIC NATURAL TUTI-FRUTI	3,50
39.32	7898311762198	PIC NATURAL UVA	3,50
39.33	7898311760866	PIC NATURAL ABACAXI SUICO	3,75
39.34	7898311762112	PIC NATURAL AMENDOIN	3,75
39.35	7898311762389	PIC NATURAL BANANA	3,75
39.36	7898311762419	PIC NATURAL BEIJINHO QUELLO	3,75
39.37	7898311762143	PIC NATURAL BOMBOM	3,75
39.38	7898311762037	PIC NATURAL CHOCOLATE	3,75
39.39	7898311762495	PIC NATURAL CHOCOLATE BRANCO	3,75
39.40	7898311762013	PIC NATURAL COCO	3,75
39.41	7898311760996	PIC NATURAL COCO COM ABOBORA	3,75
39.42	7898311762105	PIC NATURAL COCO QUEIMADO	3,75



39.43	7898311762518	PIC NATURAL DOCE DE LEITE	3,75
39.44	7898311762433	PIC NATURAL FANTASIA	3,75
39.45	7898311762174	PIC NATURAL FRUTIGURTE	3,75
39.46	7898311762532	PIC NATURAL GRAVIOLA	3,75
39.47	7898311762457	PIC NATURAL KIWI	3,75
39.48	7898311762006	PIC NATURAL LEITE CONDENSADO	3,75
39.49	7898311761016	PIC NATURAL LIMAO SUICO	3,75
39.50	7898311762426	PIC NATURAL MAMAO PAPAYA	3,75
39.51	7898311765205	PIC NATURAL MANGA	3,75
39.52	7898311760859	PIC NATURAL MARACUJA SUICO	3,75
39.53	7898311761825	PIC NATURAL MELAO	3,75
39.54	7898311762082	PIC NATURAL MILHO VERDE	3,75
39.55	7898311762600	PIC NATURAL MINEIRINHO	3,75
39.56	7898311762358	PIC NATURAL MORANGO	3,75
39.57	7898311761986	PIC NATURAL TORTA DE LIMAO	3,75
39.58	7898311762129	CASEIRO FRUKIS BANANA	4,00
39.59	7898311762136	CASEIRO FRUKIS MORANGO	4,00
39.60	7898311761832	PIC NATURAL ABACATE	4,00
39.61	7898311760835	PIC NATURAL ABACAXI AO VINHO	4,00
39.62	7898311762105	PIC NATURAL COCO QUEIMADO	4,00
39.63	7898311762365	PIC NATURAL JACA	4,00
39.64	7898311763218	COPINHO FLOCOS	4,50
39.65	7898311763225	COPINHO MORANGO	4,50
39.66	7898311763232	COPINHO NAPOLITANO	4,50
39.67	7898311760934	PIC NATURAL CERRADOLE ARACA	4,60
39.68	7898311761849	PIC NATURAL CERRADOLE CUPUA U	4,60
39.69	7898311760965	PIC NATURAL CERRADOLE MANGABA	4,60
39.70	7898311760972	PIC NATURAL CERRADOLE PANA	4,60
39.71	7898311760989	PIC NATURAL CERRADOLE SERIGUELA	4,60
39.72	7898311760958	PIC NATURAL CERRADOLE TAMARINDO	4,60
39.73	7898311760941	PIC NATURAL CERRADOLE UMBU	4,60
39.74	7898311761061	PIC SOYLLITO CHOCOLATE	4,60
39.75	7898311761085	PIC SOYLLITO MORANGO	4,60
39.76	7898311761078	PIC SOYLLITO TANGERINA	4,60
39.77	7898311762952	PIC ZERO % AMENDOIM	4,60
39.78	7898311762914	PIC ZERO % COCO	4,60
39.79	7898311762969	PIC ZERO % IOGURTE FRUTAS VERMELHAS	4,60
39.80	7898311762945	PIC ZERO % MILHO VERDE	4,60



39.81	7898311762938	PIC ZERO % MORANGO	4,60
39.82	7898311760903	VIVA LIGHT LIMAO	4,60
39.83	7898311760927	VIVA LIGHT MARACUJA	4,60
39.84	7898311760910	VIVA LIGHT UVA	4,60
39.85	7898311761719	DI-ITTU BRIGADEIRO	5,20
39.86	7898311761733	DI-ITTU CHOCOLATE	5,20
39.87	7898311761696	DI-ITTU COCO	5,20
39.88	7898311761689	DI-ITTU FLOCOS	5,20
39.89	7898311761726	DI-ITTU LEITE CONDENSADO	5,20
39.90	7898311761702	DI-ITTU MORANGO	5,20
39.91	7898311761962	GIRAFUSO CHOCOLATE	5,20
39.92	7898311761931	GIRAFUSO LIMAO	5,20
39.93	7898311761948	GIRAFUSO MORANGO	5,20
39.94	7898311761955	GIRAFUSO UVA	5,20
39.95	7898311760828	PIC NATURAL ACAI	5,20
39.96	7898311763188	PIC PE DE MOLEQUE	5,70
39.97	7898311763195	PIC QUELLOVE	5,70
39.98	7898311763065	BRIGALLITO FRUTIQUELLO	6,00
39.99	7898311767728	BUONO BUELLO 3 EM 1	6,00
39.100	7898311766172	BUONO NAPOLLITO	6,00
39.101	7898311760552	COKELLITO	6,00
39.102	7898311760811	CROKANLLITO FRUTIQUELLO	6,00
39.103	7898311763072	ESKILAK FRUTIQUELLO	6,00
39.104	7898311760774	FESTALLITO FRUTIQUELLO	6,00
39.105	7898311761801	KISSQUELLO ASTRIO MENTA COM CHOCOLATE	6,00
39.106	7898311763041	KISSQUELLO CHOCOLATE	6,00
39.107	7898311763027	KISSQUELLO COCO	6,00
39.108	7898311763058	KISSQUELLO FLOCOS	6,00
39.109	7898311763010	KISSQUELLO LEITE CONDENSADO	6,00
39.110	7898311763034	KISSQUELLO MORANGO	6,00
39.111	7898311761795	PIC BEIJADEIRO	6,00
39.112	7898311769999	PIC GLAMOUSSE MARACUJA	6,00
39.113	7898311769982	PIC GLAMOUSSE MORANGO	6,00
39.114	7898311763171	PIC LIMAOTIELLO	6,00
39.115	7898311761603	PIC ACAI RECHEADO BANANA	6,60
39.116	7898311761627	PIC ACAI RECHEADO MORANGO	6,60
39.117	7898311761610	PIC ACAI RECHEIO LEITE CONDENSADO	6,60
39.118	7898311768787	PIC GREGO FRUTAS AMARELAS	7,00



39.119	7898311768770	PIC GREGO FRUTAS VERMELHAS	7,00
39.120	7898311762709	PIC GREGO IOGURTE NATURAL	7,00
39.121	7898311760545	BUONO BAUNILHA	7,50
39.122	7898311763119	BUONO BRANCO	7,50
39.123	7898311763089	BUONO CHOCOLATE	7,50
39.124	7898311767605	BUONO COOKIES	7,50
39.125	7898311761030	BUONO DOCE DE LEITE	7,50
39.126	7898311763157	BUONO FRUTAS VERMELHAS	7,50
39.127	7898311761047	BUONO PISTACHE	7,50
39.128	7898311763140	BUONO PRIVILEGIO	7,50
39.129	7898311763164	BUONO TORTA DE LIMAO	7,50
39.130	7898311761115	COPAO ABACAXI AO VINHO	8,50
39.131	7898311761184	COPAO BALABOO	8,50
39.132	7898311761160	COPAO BOMBOM	8,50
39.133	7898311761177	COPAO BRIGADEIRO	8,50
39.134	7898311761092	COPAO CHOCOLATE	8,50
39.135	7898311761153	COPAO COCO	8,50
39.136	7898311761146	COPAO FLOCOS	8,50
39.137	7898311761887	COPAO LIMAO	8,50
39.138	7898311761870	COPAO MILHO VERDE	8,50
39.139	7898311761122	COPAO MORANGO	8,50
39.140	7898311761894	COPAO MOUSSE DE MARACUJA	8,50
39.141	7898311761917	COPAO MOUSSE DE UVA	8,50
39.142	7898311761108	COPAO NAPOLITANO	8,50
39.143	7898311761818	COPAO PA OCA	8,50
39.144	7898311761344	GIGA COPO CHOC/NATA	9,50
39.145	7898311761337	GIGA COPO IOGURTE/AMORA	9,50
39.146	7898311761351	GIGA COPO MORANGO/NATA	9,50
39.147	7898311761368	GIGA COPO PAPAYA C/CASSIS	9,50
39.148	7898311765472	PALETellos ACAI C/ BANANA	9,90
39.149	7898311765359	PALETellos BEIJINHO C/ RECHEIO	9,90
39.150	7898311765540	PALETellos COCADA BRANCA	9,90
39.151	7898311765342	PALETellos COCO QUEIMADO	9,90
39.152	7898311765458	PALETellos GOIABA FRUTA	9,90
39.153	7898311765502	PALETellos IOGURTE C/ AMORA	9,90
39.154	7898311765441	PALETellos LEITE TRUFADO	9,90
39.155	7898311765496	PALETellos MANGA FRUTA	9,90
39.156	7898311765427	PALETellos MELANCIA FRUTA	9,90



39.157	7898311765533	PALETellos MILHO C/ CURAL	9,90
39.158	7898311765366	PALETellos MORANGO C/ L CONDENSADO	9,90
39.159	7898311765373	PALETellos MORANGO C/ TRUFA BELGA	9,90
39.160	7898311765519	PALETellos PA OCA C/ LEITE CONDENSADO	9,90
39.161	7898311761979	QUEJOIA C/ RECHEIO GOIABA	9,90
39.162	7898311761023	SPLOER	9,90
39.163	7898311761771	TRUFATTO AMENDOIN CHOCOLATE	9,90
39.164	7898311761788	TRUFATTO CHOCOLATE	9,90
39.165	7898311761757	TRUFATTO CHOCOLATE MORANGO	9,90
39.166	7898311761764	TRUFATTO CREME MORANGO	9,90
39.167	7898311763096	CONE BRIGALLITO	10,20
39.168	7898311763102	CONE CROKANLLITO	10,20
39.169	7898311768978	MINI BOMBOM 70% CACAU 105G	11,00
39.170	7898311768961	MINI BOMBOM BEIJINHO 105G	11,00
39.171	7898311762181	MINI BOMBOM CHOC E MALTE 105G	11,00
39.172	7898311762051	MINI BOMBOM CLASSICO 105G	11,00
39.173	7898311760705	COPO ACAI SOFT PLUS 160G	11,50
39.174	SEM GTIN	CAIXA PARDA 10L (SABORES)	11,80
39.175	SEM GTIN	CAIXA PREMIUM 10L (SABORES)	13,60
39.176	SEM GTIN	MASSA 7L	15,35
39.177	SEM GTIN	SORVETE MASSA ACAI SOFT 10L	15,35
39.178	7898311765984	POTE MILK ABACAXI AO VINHO 1,5L	23,90
39.179	7898311766004	POTE MILK BALABOO 1,5L	23,90
39.180	7898311767582	POTE MILK BUELLO 3 EM 1 1,5L	23,90
39.181	7898311766011	POTE MILK CHOCOLATE 1,5L	23,90
39.182	7898311766028	POTE MILK COCO 1,5L	23,90
39.183	7898311763256	POTE MILK CREME 1,5L	23,90
39.184	7898311765762	POTE MILK DUO AMORE 1,5L	23,90
39.185	7898311766035	POTE MILK FLOCOS 1,5L	23,90
39.186	7898311767575	POTE MILK LIMAOTIELLO 1,5L	23,90
39.187	7898311765755	POTE MILK MARACUJA 1,5L	23,90
39.188	7898311765977	POTE MILK MILHO VERDE 1,5L	23,90
39.189	7898311765960	POTE MILK MORANGO 1,5L	23,90
39.190	7898311763249	POTE MILK NAPOLITANO 1,5L	23,90
39.191	7898311767643	POTE MILK QUELLOVE 1,5L	23,90
39.192	7898311769784	POTE ACAI SOFT PLUS 900G	25,00
39.193	7898311765274	GIGA PLUS BRIGADEIRO C/ COBER CHOCOLATE	27,90
39.194	7898311765304	GIGA PLUS IOGURTE COM AMORA	27,90



39.195	7898311765298	GIGA PLUS LEITE TRUFADO	27,90
39.196	7898311765250	GIGA PLUS LIMAO COM DOCE DE LEITE	27,90
39.197	7898311765267	GIGA PLUS MARACUJA C/ COBER MARACUJA	27,90
39.198	7898311765281	GIGA PLUS NATA C/ COBER MORANGO	27,90
39.199	7898311765311	GIGA PLUS PAPAIA COM CASSIS	27,90
39.200	7898311763287	POTE ESPE 70% CACAU 1,5L	27,90
39.201	7898311767568	POTE ESPE AMENDOQUELLO 1,5L	27,90
39.202	7898311767551	POTE ESPE COOKIES 1,5L	27,90
39.203	7898311767544	POTE ESPE CROKANLLITO 1,5L	27,90
39.204	7898311767667	POTE ESPE GLAMOUSSE CHOC BELGA 1,5L	27,90
39.205	7898311763263	POTE ESPE PASSAS AO RUM 1,5L	27,90
39.206	7898311763270	POTE ESPE PISTACHE 1,5L	27,90
39.207	7898311761054	SORVETE FRUTIQUELLO NAPOLI LIGHT 1L	28,65
39.208	7898311767698	GIGA PLUS TRUFATTO CHOCOLATE BELGA 1,8L	28,90
39.209	7898311767674	GIGA PLUS TRUFATTO COOKIES 1,8L	28,90
39.210	7898311762693	SORV FRUTI GREGO FRUTAS VERMELHAS 02L	29,90
39.211	7898311762686	SORV FRUTI GREGO IOGURTE NATURAL 02L	29,90
39.212	7898311764048	SORV FRUTIQUELLO ABACAXI 02L	29,90
39.213	7898311766141	SORV FRUTIQUELLO ABACAXI AO VINHO 02L	29,90
39.214	7898311764291	SORV FRUTIQUELLO ASTRIO 02L	29,90
39.215	7898314176428	SORV FRUTIQUELLO BALABOO 02L	29,90
39.216	7898311765168	SORV FRUTIQUELLO BEIJINHO 02L	29,90
39.217	7898311765106	SORV FRUTIQUELLO BOMBOM 02L	29,90
39.218	7898311765083	SORV FRUTIQUELLO BRIGADEIRO 02L	29,90
39.219	7898311764116	SORV FRUTIQUELLO CEREJA TRUFADA 02L	29,90
39.220	7898311768671	SORV FRUTIQUELLO CHOC 70% CACAU 02L	29,90
39.221	7898311764130	SORV FRUTIQUELLO CHOC NEVADO 02L	29,90
39.222	7898311765229	SORV FRUTIQUELLO CHOC SUICO 02L	29,90
39.223	7898311764062	SORV FRUTIQUELLO CHOCOLATE 02L	29,90
39.224	7898311766165	SORV FRUTIQUELLO CHOCOTTONE 02L	29,90
39.225	7898311764024	SORV FRUTIQUELLO COCO 02L	29,90
39.226	7898311766134	SORV FRUTIQUELLO COCO C/ ABOBORA 02L	29,90
39.227	7898311764055	SORV FRUTIQUELLO CREME 02L	29,90
39.228	7898311764123	SORV FRUTIQUELLO DOCE DE LEITE C/ CHOC 02L	29,90
39.229	7898311765212	SORV FRUTIQUELLO DUO AMORE MARACUJA C\ CHOC 02L	29,90
39.230	7898311764093	SORV FRUTIQUELLO ESKILAK 02L	29,90



39.231	7898311764000	SORV FRUTIQUELLO FLOCOS 02L	29,90
39.232	7898311764147	SORV FRUTIQUELLO IOGURTE C/ AMORA 02L	29,90
39.233	7898311765120	SORV FRUTIQUELLO M DE LIMA 02L	29,90
39.234	7898311765090	SORV FRUTIQUELLO M DE MARACUJA 02L	29,90
39.235	7898311764031	SORV FRUTIQUELLO MILHO 02L	29,90
39.236	7898311766158	SORV FRUTIQUELLO MOR NEVADO 02L	29,90
39.237	7898311764017	SORV FRUTIQUELLO MORANGO 02L	29,90
39.238	7898311764086	SORV FRUTIQUELLO NAPOLITANO 02L	29,90
39.239	7898311765236	SORV FRUTIQUELLO OLHO DE SOGRA 02L	29,90
39.240	7898311766110	SORV FRUTIQUELLO PA OCA 02L	29,90
39.241	7898311765076	SORV FRUTIQUELLO PAE 02L	29,90
39.242	7898311765182	SORV FRUTIQUELLO PAMONHA 02L	29,90
39.243	7898311765199	SORV FRUTIQUELLO PANETTONE 02L	29,90
39.244	7898311764109	SORV FRUTIQUELLO PASSAS AO RUM 02L	29,90
39.245	7898311764079	SORV FRUTIQUELLO PISTACHE 02L	29,90
39.246	7898311765113	SORV FRUTIQUELLO PRIVILEGIO 02L	29,90
39.247	7898311765175	SORV FRUTIQUELLO PUDIM 02L	29,90
39.248	7898311765137	SORV FRUTIQUELLO ROCHELLO 02L	29,90
39.249	7898311768718	SORV FRUTIQUELLO SHOTILELO 02L	29,90
39.250	7898311764307	SORV FRUTIQUELLO TRUFATTO 02L	29,90
39.251	7898311769326	POTE FRUTI ACAI SOFT PLUS 1,7L	34,50
39.252	7898311768725	POTE DE 2 L 3 ZEROS	45,90

TABELA.40: SORVETES GYGABON LTDA CNPJ base: 11676330

40.1	7898618130010	PICOLE ABACAXI BASE AGUA	1,20
40.2	7898618130833	PICOLE ACAI BASE AGUA	1,20
40.3	7898618130027	PICOLE AMENDOIM BASE LEITE	1,20
40.4	7898618130034	PICOLE BANANA BASE LEITE	1,20
40.5	7898618130041	PICOLE BEIJINHO COCO B. LEITE	1,20
40.6	7898618130058	PICOLE BLUE ICE BASE LEITE	1,20
40.7	7898618131055	PICOLE CAFE BASE LEITE	1,20
40.8	7898618130065	PICOLE CHOCOLATE BASE LEITE	1,20
40.9	7898618130454	PICOLE CHOCOLATE SEM RECH	1,20
40.10	7898618130096	PICOLE COCO BRANCO BASE LEITE	1,20
40.11	7898618130102	PICOLE COCO BRANCO SEM RECH	1,20



40.12	7898618130119	PICOLE COCO QUEIM. BASE LEITE	1,20
40.13	7898618130126	PICOLE DOCE LEITE BASE LEITE	1,20
40.14	7898618130133	PICOLE GOIABA BASE LEITE	1,20
40.15	7898618130157	PICOLE GROSELHA BASE AGUA	1,20
40.16	7898618130171	PICOLE LEITE COND. BASE LEITE	1,20
40.17	7898618130188	PICOLE LIMA O BASE AGUA	1,20
40.18	7898618130195	PICOLE LIMA O SUICO BASE LEITE	1,20
40.19	7898618130218	PICOLE MARACUJA BASE AGUA	1,20
40.20	7898618130225	PICOLE MELANCIA BASE AGUA	1,20
40.21	7898618130232	PICOLE MILHO VERDE BASE LEITE	1,20
40.22	7898618130942	PICOLE MORANGO BASE AGUA	1,20
40.23	7898618130249	PICOLE MORANGO BASE LEITE	1,20
40.24	7898618130256	PICOLE MORANGO SEM RECH	1,20
40.25	7898618130263	PICOLE MOUSSE MARAC.B. LEITE	1,20
40.26	7898618130300	PICOLE TANGERINA BASE AGUA	1,20
40.27	7898618130324	PICOLE UVA BASE AGUA	1,20
40.28	7898618130089	PICOLE CHOCRANTE	2,32
40.29	7898618130287	PICOLE SKIMO BRANCO	2,32
40.30	7898618130430	PICOLE SKIMO COCO	2,32
40.31	7898618130447	PICOLE SKIMO MORANGO	2,32
40.32	7898618130294	PICOLE SKIMO PRETO	2,32
40.33	7898618130317	PICOLE TORTA DE LIMA O	2,32
40.34	7898618131000	FLOCOS 300 ML	3,80
40.35	7898618131017	MORANGO 300 ML	3,80
40.36	7898618130959	CHOCOLATE ZERO 300 ML	4,40
40.37	7898618131048	MORANGO ZERO 300 ML	4,40
40.38	7898618130850	ABACAXI 1,5 L	13,00
40.39	7898618130973	BOMBOM BRANCO 1,5 L	13,00
40.40	7898618130935	BRIGADEIRO 1,5 L	13,00
40.41	7898618130867	CHOCOLATE COM AVELA 1,5 L	13,00
40.42	7898618130874	CROCANTE 1,5 L	13,00
40.43	7898618130980	FLOCOS 1,5 L	13,00
40.44	7898618130881	GYGABABY 1,5 L	13,00
40.45	7898618130997	GYGABABY AVELA 1,5 L	13,00
40.46	7898618130898	GYGABABY TRUFADO 1,5 L	13,00
40.47	7898618130904	GYGAMALT 1,5 L	13,00
40.48	7898618130911	IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 1,5 L	13,00
40.49	7898618130928	NAPOLITANO 1,5 L	13,00



40.50	7898618130478	ABACAXI 7 L	40,80
40.51	7898618130485	BANANA 7 L	40,80
40.52	7898618130492	BLUE ICE 7 L	40,80
40.53	7898618130508	BOMBOM 7 L	40,80
40.54	7898618130515	BOMBOM BRANCO 7 L	40,80
40.55	7898618130522	BRIGADEIRO 7 L	40,80
40.56	7898618130539	CAFE CROCANTE 7 L	40,80
40.57	7898618130546	CEREJA 7 L	40,80
40.58	7898618131062	CHICLETE 7 L	40,80
40.59	7898618130560	CHOCOLATE 7 L	40,80
40.60	7898618130553	CHOCOLATE COM AVELA 7 L	40,80
40.61	7898618130584	CHOCOMENTA 7 L	40,80
40.62	7898618130591	COCO BRANCO 7 L	40,80
40.63	7898618130607	CREME TRUFADO 7 L	40,80
40.64	7898618130614	CROCANTE 7 L	40,80
40.65	7898618130621	DOCE DE LEITE 7 L	40,80
40.66	7898618130638	FLOCOS 7 L	40,80
40.67	7898618131079	FLORESTA NEGRA 7L	40,80
40.68	7898618130645	GYGABABY 7 L	40,80
40.69	7898618130652	GYGABABY TRUFADO 7 L	40,80
40.70	7898618130829	GYGAMALT 7 L	40,80
40.71	7898618130843	GYGATELLA 7 L	40,80
40.72	7898618130683	IOGURTE C/ FRUTAS VERMELHAS 7 L	40,80
40.73	7898618130690	LEITE CONDENSADO 7 L	40,80
40.74	7898618130706	LIMAO 7 L	40,80
40.75	7898618130720	MILHO VERDE 7 L	40,80
40.76	7898618130737	MORANGO 7 L	40,80
40.77	7898618130669	MORANGO AGUA 7 L	40,80
40.78	7898618130744	MORANGO TRUFADO 7 L	40,80
40.79	7898618130713	MOUSSE DE MARACUJA 7 L	40,80
40.80	7898618130768	NOZES 7 L	40,80
40.81	7898618130775	PA OCA 7 L	40,80
40.82	7898618130782	PASSAS AO RUM 7 L	40,80
40.83	7898618130799	PISTACHE 7 L	40,80
40.84	7898618130812	UVA 7 L	40,80
40.85	7898618131031	ACAI 7 L	65,40



TABELA.41: SORVETES JUNDIA IND E COM LTDA CNPJ base: 5058229

41.1	7898036493193	LEITE FERMENTADO	3,25
41.2	7898036495029	AZULOKO	3,50
41.3	7898036490437	ALGODAO DOCE	3,75
41.4	7898036490017	JUND FRUTY ABACAXI	4,00
41.5	7898036490116	JUND FRUTY LIMAO	4,00
41.6	7898036490215	JUND FRUTY UVA	4,00
41.7	7898036493698	PICOLE SPLIC DE MORANGO	4,00
41.8	7898036490918	JUND MILK COCO	4,50
41.9	7898036493483	JUND MILK COCO QUEIMADO	4,50
41.10	7898036493407	JUND MILK CREME HOLAND S	4,50
41.11	7898036490611	JUND MILK MILHO VERDE	4,50
41.12	7898036493551	PICOLE EXTRUSADO INFANTIL PJ MASKS	4,50
41.13	7898036493544	PICOLE EXTRUSADO MY LITTLE PONEY	4,50
41.14	7898036493896	PICOLE EXTRUSADO PATRULHA CANINA	4,50
41.15	7898036493292	JUND FRUTY MORANGO MAIS FRUTA	5,00
41.16	7898036490710	JUND MILK CHOCOLATE	5,00
41.17	7898036493612	JUND MILK CHOCOLATE ZERO LACTOSE	5,25
41.18	7898036492622	GREGO COOKIES	5,50
41.19	7898036492530	GREGO FRUTAS SILVESTRES	5,50
41.20	7898036492158	GREGO TRADICIONAL	5,50
41.21	7898036492646	CIOCCOLATO	6,00
41.22	7898036493889	DUO MOUSSE DE LIMAO E MARACUJA	6,00
41.23	7898036493384	MINI PALETA	6,00
41.24	7898036492042	MOUSSE LIMAO	6,00
41.25	7898036492035	MOUSSE MARACUJA	6,00
41.26	7898036492677	NAPOLITANO	6,00
41.27	7898036493308	BEIJINHO	6,50
41.28	7898036493179	BOMBOM MALTADO	6,50
41.29	7898036490628	BRIGOLE	6,50
41.30	7898036490284	CHOCOBAR	6,50
41.31	7898036499225	JUND MAX AVELA	9,00
41.32	7898036492226	JUND MAX BROWNIE	9,00
41.33	7898036493537	JUND MAX CARAMELO SALGADO	9,00
41.34	7898036490444	JUND MAX CHOCOLATE BRANCO	9,00
41.35	7898036493599	JUND MAX CHOCOLATE MEIO AMARGO	9,00
41.36	7898036493605	JUND MAX CHOCOLATE TRUFADINHO	9,00



41.37	7898036491939	JUND MAX CLASSICO	9,00
41.38	7898036492745	JUND MAX COCO BIANCO	9,00
41.39	7898036492752	JUND MAX COOKIES AND CREAM	9,00
41.40	7898036493339	JUND MAX IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	9,00
41.41	7898036493162	JUND MAX RUBI	9,00
41.42	7898036492240	JUND MAX TORTA DE LIMA O	9,00
41.43	7898036490246	GRANCONE BRIGADEIRO	9,50
41.44	7898036490147	GRANCONE CROCANTE	9,50
41.45	7898036493865	COPAO INFANTIL MORANGO COM CHOCOLATE 190G	10,00
41.46	7898036491595	COPAO RADICAL ABACAXI AO VINHO	10,00
41.47	7898036490536	COPAO RADICAL BRIGADEIRO	10,00
41.48	7898036490550	COPAO RADICAL FLOCOS	10,00
41.49	7898036490505	COPAO RADICAL NAPOLITANO	10,00
41.50	7898036492769	COPAO RADICAL TR S CHOCOLATES	10,00
41.51	7898036493520	COPO FASCINO PAPAIA COM CASSIS	10,00
41.52	7898036490277	FASCINO NATA CHOCOLATE	10,00
41.53	7898036490901	FASCINO NATA MORANGO	10,00
41.54	7898036493285	GRANCONE CAMELT	10,00
41.55	7898036493278	GRANCONE TRUFADINHO	10,00
41.56	7898036492110	PALETAS MEXX LEITE TRUFADO	10,00
41.57	7898036492127	PALETAS MEXX MORANGO	10,00
41.58	7898036492080	MINIBOMBOM SKIMO	11,00
41.59	7898036493353	CLASSICOS DA SORVETERIA ABACAXI AO VINHO	13,92
41.60	7898036492820	CLASSICOS DA SORVETERIA COCO COM ABOBORA	13,92
41.61	7898036492837	CLASSICOS DA SORVETERIA CROCANTE	13,92
41.62	7898036493414	CLASSICOS DA SORVETERIA IOGURTE GREGO 1L	13,92
41.63	7898036493360	CLASSICOS DA SORVETERIA LEITE FERMENTADO	13,92
41.64	7898036493704	CLASSICOS DA SORVETERIA LIMA O 1L	13,92
41.65	7898036492844	CLASSICOS DA SORVETERIA PA OCA	13,92
41.66	7898036492998	CLASSICOS DA SORVETERIA PANETONE	13,92
41.67	7898036492851	CLASSICOS DA SORVETERIA TENTA AO	13,92
41.68	7898967660305	PICOLE BACIO CIOCCOLATO BELGA	14,90
41.69	7898967660312	PICOLE BACIO DOCE DE LEITE	14,90
41.70	7898967660275	PICOLE BACIO FRAGOLA	14,90



41.71	7898967660329	PICOLE BACIO GIANDUIA	14,90
41.72	7898967660282	PICOLE BACIO LIMONE	14,90
41.73	7898967660268	PICOLE BACIO NOCCIOLINA	14,90
41.74	7898967660336	PICOLE BACIO PISTACCHIO	14,90
41.75	7898967660299	PICOLEÊBACIOÊ	14,90
41.76	7898901197867	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.77	7898901197829	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.78	7898901197836	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.79	7898901197843	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.80	7898901197850	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.81	7898481729090	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.82	7898481729120	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.83	7898481729076	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.84	7898481729106	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.85	7898481729113	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.86	7898963108870	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.87	7898963108856	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.88	7898963108863	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.89	7898963108887	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.90	7898481729083	POTE 2L MARCA PROPRIA	15,00
41.91	7898036493346	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA ABACAXI	18,70
41.92	7898036492974	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA CHOCOLATE	18,70
41.93	7898036493049	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA COCO	18,70
41.94	7898036493155	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA LIMAO	18,70
41.95	7898036492981	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA MILHO VERDE	18,70
41.96	7898036493315	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA MORANGO	18,70
41.97	7898036493322	POTE 1,5 LTS SABORES TRADICIONAIS FAZENDA SELE ES MILHO/COCO/CHOCOLATE	18,70
41.98	7898036493575	POTE 1,5L CREME	18,70
41.99	7898036493391	POTE 1,5L NAPOLITANO	18,70
41.100	7898036493124	POTE 1,5 LTS IOGURTE GREGO TRADICIONAL	22,00
41.101	7898036491076	POTE 2 LTS ABACAXI	23,00
41.102	7898036492479	POTE 2 LTS CHOCOLATE	23,00



41.103	7898036491588	POTE 2L ABACAXI AO VINHO	23,00
41.104	7898036491274	POTE 2L COCO BRANCO	23,00
41.105	7898036492271	POTE 2L MILHO VERDE	23,00
41.106	7898036491670	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS BOMBOM	23,00
41.107	7898036491571	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS BRIGADEIRO	23,00
41.108	7898036491175	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS CREME	23,00
41.109	7898036491472	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS FLOCOS	23,00
41.110	7898036492370	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS NAPOLITANO	23,00
41.111	7898036491779	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS PASSAS AO RUM	23,00
41.112	7898036492738	POTE 2LTS SABORES TRADICIONAIS TR S CHOCOLATES	23,00
41.113	7898036493582	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO BANOFFE	24,00
41.114	7898036493094	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO CARAMELT	24,00
41.115	7898036493070	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO CHOCOLATE COM AVELA	24,00
41.116	7898036493117	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO IOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	24,00
41.117	7898036493087	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TORTA DE LIMAO	24,00
41.118	7898036493056	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TRUFADINHO	24,00
41.119	7898036493100	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TRUFADINHO BIANCO	24,00
41.120	7898036493063	POTE 1,5 LTS SABORES ESPECIAIS FASCINO TRUFATINE	24,00
41.121	7898036493643	POTE 3,5 L CHOCOLATE	37,00
41.122	7898036493629	POTE 3,5 L CREME	37,00
41.123	7898036493636	POTE 3,5 L MORANGO	37,00
41.124	7898036493797	COOL KISS AMARENA 500ML	39,90
41.125	7898036493827	COOL KISS CHOCOLATE BELGA 500ML	39,90
41.126	7898036493780	COOL KISS COCCO 500ML	39,90
41.127	7898036493858	COOL KISS COOKIES AND CREAM 500ML	39,90
41.128	7898036493834	COOL KISS DOCE DE LEITE 500ML	39,90
41.129	7898036493766	COOL KISS GIANDUIA 500ML	39,90
41.130	7898036493841	COOL KISS MACAD MIA 500ML	39,90



41.131	7898036493803	COOL KISS MARACUJA 500ML	39,90
41.132	7898036493773	COOL KISS PISTACHIO 500ML	39,90
41.133	7898036493810	COOL KISS SPECULOOS 500ML	39,90
41.134	7898481729014	POTE 7 L ROLDAO CHOCOLATE	42,00
41.135	7898481729038	POTE 7 L ROLDAO CREME	42,00
41.136	7898481729045	POTE 7 L ROLDAO FLOCOS	42,00
41.137	7898481729021	POTE 7 L ROLDAO MORANGO	42,00
41.138	7898481729052	POTE 7 L ROLDAO NAPOLITANO	42,00
41.139	7898036491236	7 LTS SABORES TRADICIONAIS ABACAXI	82,50
41.140	7898036491502	7 LTS SABORES TRADICIONAIS ABACAXI AO VINHO	82,50
41.141	7898036491441	7 LTS SABORES TRADICIONAIS BOMBOM	82,50
41.142	7898036491250	7 LTS SABORES TRADICIONAIS BRIGADEIRO	82,50
41.143	7898036491267	7 LTS SABORES TRADICIONAIS CHOCOLATE	82,50
41.144	7898036491281	7 LTS SABORES TRADICIONAIS COCO	82,50
41.145	7898036492936	7 LTS SABORES TRADICIONAIS COCO COM AB-BORA	82,50
41.146	7898036491298	7 LTS SABORES TRADICIONAIS CREME	82,50
41.147	7898036491304	7 LTS SABORES TRADICIONAIS CROCANTE	82,50
41.148	7898036491311	7 LTS SABORES TRADICIONAIS FLOCOS	82,50
41.149	7898036491366	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MILHO VERDE	82,50
41.150	7898036491380	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MORANGO	82,50
41.151	7898036491434	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MORANGO COM CHOCOLATE	82,50
41.152	7898036492875	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MOUSSE DE LIMAO	82,50
41.153	7898036492868	7 LTS SABORES TRADICIONAIS MOUSSE MARACUJA	82,50
41.154	7898036491397	7 LTS SABORES TRADICIONAIS NAPOLITANO	82,50
41.155	7898036492929	7 LTS SABORES TRADICIONAIS PA OCA	82,50
41.156	7898036492967	7 LTS SABORES TRADICIONAIS TR S CHOCOLATES	82,50
41.157	7898036493568	7 LTS SABORES ESPECIAIS CHOCOLATE COM AVELA	92,40
41.158	7898036492905	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE FRUTAS VERMELHAS	92,40
41.159	7898036492585	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE GREGO	92,40
41.160	7898036492899	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE GREGO COOKIES	92,40
41.161	7898036492882	7 LTS SABORES ESPECIAIS IOGURTE GREGO	92,40



		FRUTAS SILVESTRES	
41.162	7898036492912	7 LTS SABORES ESPECIAIS TRUFADINHO	92,40
41.163	7898036492950	7 LTS SABORES ESPECIAIS TRUFATINE	92,40
41.164	7898036493711	MULTIPACK PICOLE INFANTIL - MY LITTLE PONY	108,00
41.165	7898036493728	MULTIPACK PICOLE INFANTIL - PJ MASKS	108,00
41.166	7898036493735	MULTIPACK PICOLE MILK COCO	108,00
41.167	7898036492806	MULTIPACK FRUTY	120,00
41.168	7898036492790	MULTIPACK MILK	120,00
41.169	7898036493759	MULTIPACK PICOLE BOMBOM CHOCOBAR	156,00
41.170	7898036493742	MULTIPACK PICOLE MAX AVELA	162,00
41.171	7898036492813	MULTIPACK CHOCOBAR	192,00

TABELA.42: SORVETES LORIETO CNPJ base: 17313896

42.1	7898731820324	PICOLE ABACAXI BASE AGUA	0,85
42.2	7898731820300	PICOLE ACAI BASE AGUA	0,85
42.3	7898731820003	PICOLE AMENDOIM BASE LEITE	0,85
42.4	7898731820003	PICOLE BANANA BASE LEITE	0,85
42.5	7898731820003	PICOLE BEIJINHO COCO B. LEITE	0,85
42.6	7898731820003	PICOLE BLUE ICE BASE LEITE	0,85
42.7	7898731820003	PICOLE CAFE BASE LEITE	0,85
42.8	7898731820003	PICOLE CHOCOLATE BASE LEITE	0,85
42.9	7898731820003	PICOLE CHOCOLATE SEM RECH	0,85
42.10	7898731820003	PICOLE COCO BRANCO BASE LEITE	0,85
42.11	7898731820003	PICOLE COCO BRANCO SEM RECH	0,85
42.12	7898731820003	PICOLE COCO QUEIM. BASE LEITE	0,85
42.13	7898731820003	PICOLE DOCE LEITE BASE LEITE	0,85
42.14	7898731820003	PICOLE GOIABA BASE LEITE	0,85
42.15	7898731820003	PICOLE GROSELHA BASE AGUA	0,85
42.16	7898731820003	PICOLE LEITE COND. BASE LEITE	0,85
42.17	7898731820003	PICOLE LIMAO BASE AGUA	0,85
42.18	7898731820003	PICOLE LIMAO SUICO BASE LEITE	0,85
42.19	7898731820003	PICOLE MARACUJA BASE AGUA	0,85
42.20	7898731820003	PICOLE MELANCIA BASE AGUA	0,85
42.21	7898731820003	PICOLE MILHO VERDE BASE LEITE	0,85



42.22	7898731820003	PICOLE MORANGO BASE AGUA	0,85
42.23	7898731820003	PICOLE MORANGO BASE LEITE	0,85
42.24	7898731820003	PICOLE MORANGO SEM RECH	0,85
42.25	7898731820003	PICOLE MOUSSE MARAC.B. LEITE	0,85
42.26	7898731820003	PICOLE TANGERINA BASE AGUA	0,85
42.27	7898731820003	PICOLE UVA BASE AGUA	0,85
42.28	7898731820799	PICOLE CHOGRANTE	1,65
42.29	7898731820802	PICOLE SKIMO BRANCO	1,65
42.30	7898731820812	PICOLE SKIMO COCO	1,65
42.31	7898731820836	PICOLE SKIMO MORANGO	1,65
42.32	7898731820829	PICOLE SKIMO PRETO	1,65
42.33	7898731820843	PICOLE TORTA DE LIMAO	1,65
42.34	7898731820768	FLOCOS 300 ML	2,65
42.35	7898731820775	MORANGO 300 ML	2,65
42.36	7898731820751	CHOCOLATE ZERO 300 ML	3,05
42.37	7898731820782	MORANGO ZERO 300 ML	3,05
42.38	7898731820638	ABACAXI 1,5 L	8,80
42.39	7898731820645	BOMBOM BRANCO 1,5 L	8,80
42.40	7898731820652	BRIGADEIRO 1,5 L	8,80
42.41	7898731820874	CAFE 1,5 L	8,80
42.42	7898731820706	CHOCOLATE COM AVELA 1,5 L	8,80
42.43	7898731820867	CREME 1,5 L	8,80
42.44	7898731820669	CROCANTE 1,5 L	8,80
42.45	7898731820676	FLOCOS 1,5 L	8,80
42.46	7898731820683	IOGURTE C/FRUTAS VERMELHAS 1,5 L	8,80
42.47	7898731820744	MALTELORIETO 1,5 L	8,80
42.48	7898731820690	NAPOLITANO 1,5 L	8,80
42.49	7898731820713	NINHO 1,5 L	8,80
42.50	7898731820737	NINHO COM AVELA 1,5 L	8,80
42.51	7898731820720	NINHO TRUFADO 1,5 L	8,80
42.52	7898731820010	ABACAXI 7 L	32,70
42.53	7898731820027	BANANA 7 L	32,70
42.54	7898731820546	BLUE ICE 7 L	32,70
42.55	7898731820003	BOMBOM 7 L	32,70
42.56	7898731820041	BOMBOM BRANCO 7 L	32,70
42.57	7898731820058	BRIGADEIRO 7 L	32,70
42.58	7898731820065	CAFE CROCANTE 7 L	32,70
42.59	7898731820072	CEREJA 7 L	32,70



42.60	7898731820614	CHICLETE 7 L	32,70
42.61	7898731820089	CHOCOLATE 7 L	32,70
42.62	7898731820553	CHOCOLATE COM AVELA 7 L	32,70
42.63	7898731820560	CHOCOMENTA 7 L	32,70
42.64	7898731820096	COCO BRANCO 7 L	32,70
42.65	7898731820102	CREME TRUFADO 7 L	32,70
42.66	7898731820119	CROCANTE 7 L	32,70
42.67	7898731820126	DOCE DE LEITE 7 L	32,70
42.68	7898731820133	FLOCOS 7 L	32,70
42.69	7898731820850	FLORESTA NEGRA 7 L	32,70
42.70	7898731820140	IOGURTE C/ FRUTAS VERMELHAS 7 L	32,70
42.71	7898731820157	LEITE CONDENSADO 7 L	32,70
42.72	7898731820164	LIMAO 7 L	32,70
42.73	7898731820607	MALTELORIETO 7 L	32,70
42.74	7898731820188	MILHO VERDE 7 L	32,70
42.75	7898731820195	MORANGO 7 L	32,70
42.76	7898731820201	MORANGO AGUA 7 L	32,70
42.77	7898731820218	MORANGO TRUFADO 7 L	32,70
42.78	7898731820171	MOUSSE DE MARACUJA 7 L	32,70
42.79	7898731820584	NINHO 7 L	32,70
42.80	7898731820577	NINHO TRUFADO 7 L	32,70
42.81	7898731820232	NOZES 7 L	32,70
42.82	7898731820591	NUTELORIETO	32,70
42.83	7898731820249	PA OCA 7 L	32,70
42.84	7898731820256	PASSAS AO RUM 7 L	32,70
42.85	7898731820263	PISTACHE 7 L	32,70
42.86	7898731820270	UVA 7 L	32,70
42.87	7898731820003	ACAI 7 L	54,80

TABELA.43: SORVETES SKIMIL & SKIMONI LTDA CNPJ base: 43257591			
43.1	7896961511050	462 CX PICOLE GIRA KIDS PINTA LINGUA C/30, COM 50G CADA	2,60
43.2	7896961500016	513 CX PICOLE SKIMINHO MORANGO C/20, COM 45G CADA	3,00
43.3	7896961500023	626 CX PICOLE SKIBOLA BAUN C/ CHOC C/20, COM 45G CADA	3,00



43.4	7896961510343	420 CX PICOLE FRUTSKI ABACAXI C/30, COM 55G CADA	3,85
43.5	7896961510350	422 CX PICOLE FRUTSKI LIMA C/30, COM 55G CADA	3,85
43.6	7896961510459	424 CX PICOLE FRUTSKI TANGERINA C/30, COM 55G CADA	3,85
43.7	7896961510404	425 CX PICOLE FRUTSKI UVA C/30, COM 55G CADA	3,85
43.8	7896961556181	638 CX PICOLE SKICREME CHOCOLATE C/22, COM 45G CADA	3,90
43.9	7896961556204	639 CX PICOLE SKICREME COCO BRANCO C/22, COM 45G CADA	3,90
43.10	7896961556211	640 CX PICOLE SKICREME MILHO VERDE C/22, COM 45G CADA	3,90
43.11	7896961556174	641 CX PICOLE SKICREME MORANGO C/22, COM 45G CADA	3,90
43.12	7896961556198	642 CX PICOLE SKICREME NAPOLITANO C/22, COM 45G CADA	3,90
43.13	7896961510312	627 CX PICOLE SKIMO C/22, COM 55G CADA	4,70
43.14	7896961557348	634 CX PICOLE SORBET LIGHT LIMA C/30, COM 55G CADA	4,75
43.15	7896961557324	771 CX PICOLE SORBET LIGHT MORANGO C/30, COM 55G CADA	4,75
43.16	7896961557331	774 CX PICOLE CHOCOLATE LIGHT C/22, COM 50G CADA	4,75
43.17	7896961555566	635 CX PICOLE TRUFA BRIGADEIRO C/20, COM 90G CADA	5,80
43.18	7896961555207	726 CX PICOLE CHOC NO PALITO C/22, COM 70G CADA	5,80
43.19	7896961557188	754 CX PICOLE ALFAJOR C/ 20, COM 90G CADA	5,80
43.20	7896961521028	372 CX SKISUNDAE BAUNILHA COB CHOC C/09.COM 75G CADA	6,55
43.21	7896961557287	775 CX PICOLE CHOCOLATE SKIZERO SKIMO C/22., COM 55G CADA	6,75
43.22	7896961557294	776 CX PICOLE MORANGO SKIZERO SKIMO C/22, COM 55G CADA	6,75
43.23	7896961557270	777 CX PICOLE BAUNILHA SKIZERO SKIMO C/22., COM 55G CADA	6,75
43.24	7896961510602	390 CX SKICONY BRIGADEIRO C/16, COM 73G CADA	7,45
43.25	7896961510565	394 CX SKICONY CROCANTE C/16, COM 73G CADA	7,45
43.26	7896961556631	714 CX SKICONY COOKIES CHOCOLATE C/16, COM 73G CADA	7,45



43.27	7896961556433	117 CX PICOLE MAGNIFICO COOKIES CHOCOLATE C/22, COM 70G CADA	7,60
43.28	7896961510497	620 CX PICOLE MAGNIFICO CHOCOLATE C/22, COM 70G CADA	7,60
43.29	7896961510503	622 CX PICOLE MAGNIFICO CRM CROCANTE C/22, COM 70G CADA	7,60
43.30	7896961555504	623 CX PICOLE MAGNIFICO TORTA DE LIMA C/22, COM 70G CADA	7,60
43.31	7896961556990	736 CX PICOLE MAGNIFICO DOCE DE LEITE C/22, COM 70G CADA	7,60
43.32	7896961557034	745 FD PT SKI CREAM BRIGADEIRO 400ML COM 190G C/12	8,80
43.33	7896961557041	746 FD PT SKI CREAM NAPOLITANO 400ML COM 190G C/12	8,80
43.34	7896961557027	747 FD PT SKI CREAM FLOCOS 400ML COM 190G C/12	8,80
43.35	7896961557126	752 FD PT SKI CREAM SKIMINHO 400ML COM 190G C/12	8,80
43.36	7896961557133	755 FD PT SKI CREAM UNICORNIO 400ML COM 190G C/12	8,80
43.37	7896961500030	530 CX BOMBOM MINI SKICREAM BAUN CO, COM 14 UNIDADES, COM 104G CADA	10,80
43.38	7896961557201	FD PT SOBREMESAS CASEIRAS TORTA DE LIMA 500ML/250G C/12	11,00
43.39	7896961557065	748 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS TORTA ALEMA 500ML 250G C/12	11,00
43.40	7896961557072	749 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS DULCE DE LECHE 500 ML 250G C/12	11,00
43.41	7896961557058	750 FD PT SOBREMESAS CASEIRAS BOLO VULCAO 500ML/250G C/12	11,00
43.42	7896961557249	766 FD PT GENIALI PISTACHE C AVELA 500 ML 250G C/12	11,00
43.43	7896961557393	139 FD PT MILHO VERDE 1,5 LT C/04, 700G	20,00
43.44	7896961556099	728 FD PT NAPOLITANO 1,5LT C/04, 700G	20,00
43.45	7896961556112	729 FD PT FLOCOS 1,5 LT C/04, 700G	20,00
43.46	7896961556105	730 FD PT CREME 1,5 LT C/04, 700G	20,00
43.47	7896961556884	731 FD PT CHOCOLATE 1,5 LT C/04, 700G	20,00
43.48	7896961556891	732 FD PT COCO 1,5 LT C/04, 700G	20,00
43.49	7896961557409	781 FD PT MORANGO NEVADO 1,5 LT C/04, 700G	20,00
43.50	7896961557461		
43.51	7896961557447		20,00
43.52	7896961557485	FD PT MARCA PRÓPRIA CHOCOLATE 1,5 LT, C/04 700G	
43.53	7896961557454		20,00
43.54	7896961557478		



		FD PT MARCA PRÍPRIA COCO 1,5 LT, C/04	20,00
		FD PT MARCA PRÍPRIA CREME 1,5 LT, C/04 700G	20,00
		FD PT MARCA PRÍPRIA FLOCOS 1,5 LT, C/ 04 700G	20,00
		FD PT MARCA PRÍPRIA NAPOLITANO 1,5 LT, C/04 700G	
43.55	7896961556976	FD PT CHOCOLATE 2,0 LT C/04, 950G	24,90
43.56	7896961557423	FD PT COCO 2,0 LT C/ 04 , 950 G	24,90
43.57	7896961556969	FD PT CREME 2,0 LT C/04, 950 G	24,90
43.58	7896961500009	FD PT FLOCOS 2,0 LT C/ 04, 950 G	24,90
43.59	7896961557416	FD PT NAPOLITANO 2,0 LT C/04, 950 G	24,90
43.60	7896961555047	133 FD PT SOBREMESA CASEIRA ABACAXI FRANCES 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.61	7896961555139	142 FD PT SOBREMESA CASEIRA PAVE 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.62	7896961556785	718 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA ALEMA 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.63	7896961556778	719 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA BANOFFEE 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.64	7896961556792	721 FD PT SOBREMESA CASEIRA BOLO VULCAO 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.65	7896961556907	733 FD PT SOBREMESA CASEIRA DOCE DE LEITE 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.66	7896961557089	739 FD PT GENIALI IOGURTE G C/ FRUT VERM 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.67	7896961557096	740 FD PT GENIALI BRIGADEIRO TRUF 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.68	7896961557102	741 FD PT GENIALI LEIT. TRUF MORANGO 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.69	7896961557119	742 FD PT GENIALI LEITINHO TRUFADO C/ CHOC 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.70	7896961557010	743 FD PT GENIALI GRAN CHOCOLATE 1,5L C/04, 750G	26,15
43.71	7896961557195	756 FD PT GENIALI MORANGO C PEDACOS 1,5L C/04, 750G	26,15
43.72	7896961557232	762 FD PT GENIALI PISTACHE C AVELA 1,5L C/04, 750G	26,15
43.73	7896961557218	765 FD PT SOBREMESA CASEIRA TORTA DE LIMAO 1,5 LT C/04, 750G	26,15
43.74	7896961557355	773 FD PT SOBREMESA CASEIRA ALFAJOR 1,5 LT C/04, 750G	26,15



43.75	7896961557362	779 FD PT GENIALI LEITINHO TRUFADO DE MORANGO / CHOCOLATE 1,5 C/04	26,15
43.76	7896961500085	208 FD PT ZERO CREME 1,5 LT C/04, 750G	31,20
43.77	7896961500078	210 FD PT ZERO NAPOLITANO 1,5LT C/04, 750G	31,20
43.78	7896961556686	722 FD PT ZERO LEITINHO TRUFADO 1,5 LT C/04, 750G	31,20
43.79	7896961556822	723 FD PT ZERO LEITINHO TRUFADO MORANGO 1,5 LT C/04, 750G	31,20
43.80	7896961556440	118 UN POTE GENIALI LEITINHO TRUFADO MORANGO 7 LT	91,70
43.81	7896961556457	119 UN POTE TORTA DE LIMAO 7 LT	91,70
43.82	7896961550127	564 UN POTE ABACAXI AO LEITE 7 LT	91,70
43.83	7896961550141	565 UN POTE ABACAXI FRANCES 7 LT	91,70
43.84	7896961550165	567 UN POTE AFRICANO 7 LT	91,70
43.85	7896961555696	568 UN POTE AMEIXA 7 LT	91,70
43.86	7896961550424	573 UN POTE CHOCO CHIP 7 LT	91,70
43.87	7896961550219	574 UN POTE CEREJA 7 LT	91,70
43.88	7896961550226	575 UN POTE CHOCOLATE 7 LT	91,70
43.89	7896961550233	576 UN POTE COCO BRANCO 7 LT	91,70
43.90	7896961555603	577 UN POTE COOKIES 7 LT	91,70
43.91	7896961550509	578 UN POTE CREME 7 LT	91,70
43.92	7896961550257	579 UN POTE CREME AZUL 7 LT	91,70
43.93	7896961550097	580 UN POTE CROCANTE 7 LT	91,70
43.94	7896961550134	581 UN POTE CURAU DE MILHO 7 LT	91,70
43.95	7896961550455	582 UN POTE DOCE DE LEITE 7 LT	91,70
43.96	7896961550264	583 UN POTE FLOCOS 7 LT	91,70
43.97	7896961555276	585 UN POTE GENIALI BRIGADEIRO TRUFADO 7 LT	91,70
43.98	7896961555306	587 UN POTE GEN IOG GREGO C/ FRUT VERM 7 LT	91,70
43.99	7896961555450	588 UN POTE GEN LEITINHO TRUFADO 7 LT	91,70
43.100	7896961555849	592 UN POTE LEITE CONDENSADO 7 LT	91,70
43.101	7896961550271	593 UN POTE LIMAO 7 LT	91,70
43.102	7896961550301	595 UN POTE MENTA/ CHOC 7 LT	91,70
43.103	7896961550295	596 UN POTE MOUSSE MARACUJA 7 LT	91,70
43.104	7896961550370	597 UN POTE MOUSSE UVA 7 LT	91,70
43.105	7896961550110	598 UN POTE MORANGO 7 LT	91,70
43.106	7896961550073	599 UN POTE NOZES 7 LT	91,70
43.107	7896961550318	601 UN POTE PAPAIA 7 LT	91,70



43.108	7896961550332	602 UN POTE PAVE 7 LT	91,70
43.109	7896961555924	603 UN POTE PASSAS AO RUM 7 LT	91,70
43.110	7896961556143	674 UN POTE CHOC BRANCO 7 LT	91,70
43.111	7896961556167	676 UN POTE SKIMINHO 7 LT	91,70
43.112	7896961556259	680 UN POTE CAPPUCCINO 7 LT	91,70
43.113	7896961556266	681 UN POTE BROWNIE 7 LT	91,70
43.114	7896961556556	712 UN POTE BOLO VULCAO 7 LT	91,70
43.115	7896961556563	713 UN POTE TORTA BANOFFEE 7 LT	91,70
43.116	7896961556815	716 UN POTE TORTA ALEMA 7 LT	91,70
43.117	7896961556877	727 UN POTE PAVE DE LIMA 7 LT	91,70
43.118	7896961557256	764 UN POTE PISTACHE COM AVELA 7 LT	91,70
43.119	7896961557263	767 UN POTE MORANGO C PEDA OS MORANGO 7 LT	91,70
43.120	7896961557300	768 UN POTE UNICORNIO 7 LT	91,70
43.121	7896961557379	769 UN POTE GEN GRAN CHOCOLATE 7 LT	91,70
43.122	7896961557430	780 UN POTE PT GEN LEITINHO TRUFADO DE MORANGO / CHOCOLATE 7 LT	91,70

TABELA.44: SORVETES SUPLES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - KASCAO CNPJ base: 43204189

44.1	7896513917316	CX PICOLE FP ABACAXI C HORTELA 28UN	1,15
44.2	7896513917170	CX PICOLE FP GROSELHA 28UN	1,15
44.3	7896513917194	CX PICOLE FP GUARANA 28UN	1,15
44.4	7896513917200	CX PICOLE FP LIMA 28UN	1,15
44.5	7896513917323	CX PICOLE FP MACA VERDE 28UN	1,15
44.6	7896513917309	CX PICOLE FP MELANCIA 28UN	1,15
44.7	7896513917187	CX PICOLE FP TANGERINA 28UN	1,15
44.8	7896513917217	CX PICOLE FP UVA 28UN	1,15
44.9	7896513917149	CX PICOLE FP BLUE ICE 28UN	1,70
44.10	7896513917156	CX PICOLE FP MARSHMALLOW 28UN	1,70
44.11	7896513917163	CX PICOLE FP MORANGUINHO 28UN	1,70
44.12	7896513917347	CX PICOLE FP ABACAXI AO VINHO 28UN	1,90
44.13	7896513917095	CX PICOLE FP BANANA 28UN	1,90
44.14	7896513917118	CX PICOLE FP CHOCOLATE 28UN	1,90
44.15	7896513917088	CX PICOLE FP COCO BRANCO 28UN	1,90
44.16	7896513917132	CX PICOLE FP DOCE DE LEITE 28UN	1,90
44.17	7896513917330	CX PICOLE FP FRUTAS VERMELHAS 28UN	1,90
44.18	7896513917101	CX PICOLE FP LEITE CONDENSADO 28UN	1,90



44.19	7896513917125	CX PICOLE FP LEITINHO 28UN	1,90
44.20	7896513912120	CX PICOLE BABOOTUBI 44UN	2,50
44.21	7896513912113	CX PICOLE CHOCOTUBI 44UN	2,50
44.22	7896513912984	CX PICOLE MILK TUBI 44UN	2,50
44.23	7896513912540	CX PICOLE TUBI ALGODAO DOCE 44UN	2,50
44.24	7896513917231	CX PICOLE FP AVELA 24UN	3,15
44.25	7896513917262	CX PICOLE FP CHOCOMENTA 24UN	3,15
44.26	7896513917248	CX PICOLE FP CLASSICO 24UN	3,15
44.27	7896513917224	CX PICOLE FP SKIMO 24UN	3,15
44.28	7896513917255	CX PICOLE FP TORTA DE LIMA 24UN	3,15
44.29	7896513912076	CX PICOLE ABACAXI 28UN	3,90
44.30	7896513912205	CX PICOLE LIMA 28UN	3,90
44.31	7896513912229	CX PICOLE MARACUJA 28 UN	3,90
44.32	7896513912328	CX PICOLE MORANGO 28UN	3,90
44.33	7896513912359	CX PICOLE UVA 28UN	3,90
44.34	7896513912670	CX PICOLE BALA DE FRAMBOESA 28UN	4,00
44.35	7896513912410	CX PICOLE FRUTIMILK 28UN	4,00
44.36	7896513912731	CX PICOLE SHOW DA LUNA CHOCOLATE 28UN	4,00
44.37	7896513912724	CX PICOLE SHOW DA LUNA MOR / LEITE COND 28UN	4,00
44.38	7896513912748	CX PICOLE SHOW DA LUNA VITAMINA 28UN	4,00

44.39	7896513916043	COPO FLASH 03 CHOCOLATES	4,20
44.40	7896513916104	COPO FLASH BRIGADEIRO	4,20
44.41	7896513916012	COPO FLASH FLOCOS	4,20
44.42	7896513916234	COPO FLASH MILHO VERDE	4,20
44.43	7896513916081	COPO FLASH MORANGO C/ LEITE CONDENSADO	4,20
44.44	7896513916029	COPO FLASH NAPOLITANO	4,20
44.45	7896513916098	COPO FLASH PISTACHE	4,20
44.46	7896513916036	COPO FLASH UNICORNIO	4,20
44.47	7896513909168	CX PICOLE ACAI FRUTOS NATURAL 28UN	5,00
44.48	7896513912533	CX PICOLE CAFE DE SANTOS 28UN	5,00
44.49	7896513912151	CX PICOLE CHOCOLATE 28UN	5,00
44.50	7896513912069	CX PICOLE COCO BRANCO 28UN	5,00
44.51	7896513912762	CX PICOLE COCO QUEIMADO 28UN	5,00
44.52	7896513912588	CX PICOLE CORACAOZINHO 20UN	5,00
44.53	7896513912236	CX PICOLE MILHO VERDE 28UN	5,00
44.54	7896513912137	CX PICOLE NAPOLITANO 28UN	5,00
44.55	7896513912489	CX PICOLE PA OQUINHA 28UN	5,00



44.56	7896513912700	CX PICOLE ZERO CHOCOLATE 28UN	5,00
44.57	7896513912694	CX PICOLE ZERO COCO BRANCO 28UN	5,00
44.58	7896513915152	CX SUNDAE CHOCOLATE KASCAO 8UN	6,00
44.59	7896513915022	CX SUNDAE MORANGO KASCAO 8UN	6,00
44.60	7896513912199	CX PICOLE BLANCO 22UN	7,50
44.61	7896513912038	CX PICOLE BRIGADEIRO COLHER 24UN	7,50
44.62	7896513912977	CX PICOLE CROSH 24UN	7,50
44.63	7896513912007	CX PICOLE SKIMO 24UN	7,50
44.64	7896513912755	CX PICOLE TREK 24UN	7,50
44.65	7896513940178	CX ALEGRIA KASCAO BRIGADEIRO 15 UN	8,50
44.66	7896513940048	CX ALEGRIA KASCAO DUO MORANGO/LEITE 15 UN	8,50
44.67	7896513940017	CX ALEGRIA KASCAO FLOCOS 15 UN	8,50
44.68	7896513940239	CX ALEGRIA KASCAO MILHO VERDE 15 UN	8,50
44.69	7896513940093	CX ALEGRIA KASCAO NAPOLITANO 15 UN	8,50
44.70	7896513921023	CX CONE BISCOTTO 18UN	9,50
44.71	7896513921955	CX CONE COOKIES & CREAM 18UN	9,50
44.72	7896513921146	CX CONE CROCANTE 18UN	9,50
44.73	7896513912618	MULTIPACK PICOLE LIMAO 5X4UN	10,90
44.74	7896513912625	MULTIPACK PICOLE UVA 5X4UN	10,90
44.75	7896513914155	CX PICOLE MASK AVELA 20UN	11,50
44.76	7896513912786	CX PICOLE MASK BOMBOM 20UN	11,50
44.77	7896513912564	CX PICOLE MASK PETIT GATEAU 20UN	11,50
44.78	7896513908000	CX BOMBOM SKIMO 12UN	13,00
44.79	7896513912656	MULTIPACK PICOLE CHOCOLATE 5X4UN	13,00
44.80	7896513912663	MULTIPACK PICOLE COCO BRANCO 5X4UN	13,00
44.81	7896513912687	CX PICOLE MASK BROWNIE 18UN	13,50
44.82	7896513912717	CX PICOLE MASK CHEESE CAKE 20UN	13,50
44.83	7896513912397	CX PICOLE MASK COOKIES 20UN	13,50
44.84	7896513912557	CX PICOLE MASK TRUFA 20 UNID	13,50
44.85	7896513917033	PT 1,5L FP CREME	14,00
44.86	7896513917026	PT 1,5L FP NAPOLITANO	14,00
44.87	7896513909243	MULTIPACK PICOLE ACAI 5X4UN	15,70
44.88	7896513912649	MULTIPACK PICOLE CROSH 5X4UN	15,70
44.89	7896513912632	MULTIPACK PICOLE SKIMO 5X4UN	15,70
44.90	7896513917040	PT 1,5L FP BRIGADEIRO	15,90
44.91	7896513917019	PT 1,5L FP FLOCOS	15,90
44.92	7896513917064	PT 1,5L FP MARTA ROCHA	15,90
44.93	7896513917071	PT 1,5L FP SUNDAE CHOCOLATE	15,90



44.94	7896513917057	PT 1,5L FP SUNDAE MORANGO	15,90
44.95	7896513915411	PT 1,5L KASCAO OFF CHOCOLATES	18,00
44.96	7896513915350	PT 1,5L KASCAO OFF FLOCOS	18,00
44.97	7896513915404	PT 1,5L KASCAO OFF NAPOLITANO	18,00
44.98	7896513991118	PT 1,5L MARCA PROPRIA B CREME	18,00
44.99	7896513991095	PT 1,5L MARCA PROPRIA B FLOCOS	18,00
44.100	7896513991101	PT 1,5L MARCA PROPRIA B NAPOLITANO	18,00
44.101	9780203220115	PT 1,5L MARCA PROPRIA BRANCO	18,00
44.102	9780203220054	PT 1,5L MARCA PROPRIA CHOCOLATE	18,00
44.103	9780201320053	PT 1,5L MARCA PROPRIA CREME	18,00
44.104	9780201319996	PT 1,5L MARCA PROPRIA FLOCOS	18,00
44.105	7898654860131	PT 1,5L MARCA PROPRIA K CHOCOLATE	18,00
44.106	7898654860148	PT 1,5L MARCA PROPRIA K COCO BRANCO	18,00
44.107	7898654860155	PT 1,5L MARCA PROPRIA K CREME	18,00
44.108	7898654860162	PT 1,5L MARCA PROPRIA K FLOCOS	18,00
44.109	7898654860179	PT 1,5L MARCA PROPRIA K NAPOLITANO	18,00
44.110	9780201319989	PT 1,5L MARCA PROPRIA NAPOLITANO	18,00
44.111	7896513915343	PT 1.5L KASCAO LEVINHO ABACAXI	23,50
44.112	7896513915374	PT 1.5L KASCAO LEVINHO LIMAO	23,50
44.113	7896513915381	PT 1.5L KASCAO LEVINHO MARACUJA	23,50
44.114	7896513915169	PT 1.5L KASCAO LEVINHO MORANGO	23,50
44.115	7896513904095	PT 1L ZERO A UCAR BAUNILHA C DAMASCO	24,90
44.116	7896513904064	PT 1L ZERO A UCAR CHOCOLATE C NOZES	24,90
44.117	7896513904057	PT 1L ZERO A UCAR FLOCOS	24,90
44.118	7896513904118	PT 1L ZERO LACTOSE NAPOLITANO	24,90
44.119	7896513915244	PT 1,5L KASCAO CL CREME	25,90
44.120	7896513915237	PT 1,5L KASCAO CL FLOCOS	25,90
44.121	7896513915220	PT 1,5L KASCAO CL NAPOLITANO	25,90
44.122	7896513915190	PT 1,5L KASCAO SB BANANA CAMEL	27,00
44.123	7896513915091	PT 1,5L KASCAO SB CHOCOLATE	27,00
44.124	7896513915107	PT 1,5L KASCAO SB COCO BRANCO	27,00
44.125	7896513915145	PT 1,5L KASCAO SB MILHO VERDE	27,00
44.126	7896513915251	PT 1,5L KASCAO SB PASSAS AO RUM	27,00
44.127	7896513918054	PT PREMIATO BRIGADEIRO	28,50
44.128	7896513915428	PT PREMIATO COOKIES & CREAM	28,50
44.129	7896513918023	PT PREMIATO LEITE TRUFADO	28,50
44.130	7896513918061	PT PREMIATO SUNDAE MORANGO	28,50
44.131	7896513918016	PT PREMIATO YOGURT FRUTAS VERMELHAS	28,50



44.132	7896513915398	PT 1,5L KASCAO ES BANOF	29,00
44.133	7896513915282	PT 1,5L KASCAO ES DOCE DE LEITE	29,00
44.134	7896513915275	PT 1,5L KASCAO ES NOZES	29,00
44.135	7896513915299	PT 1,5L KASCAO ES PISTACHE	29,00
44.136	7896513936041	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L CHOCOLATE	44,00
44.137	7896513936034	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L CREME	44,00
44.138	7896513936010	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L FLOCOS	44,00
44.139	7896513936027	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L MORANGO	44,00
44.140	7896513936058	BD SORV GOURMET KASCAO 3,6L NAPOLITANO	44,00
44.141	7896513912052	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE GOURMET	84,00
44.142	7896513930582	BD 7L SORV KASCAO CREME GOURMET	84,00
44.143	7896513907072	BD 7L SORV KASCAO ABACAXI	110,00
44.144	7896513907003	BD 7L SORV KASCAO ABACAXI AO VINHO	110,00
44.145	7896513907102	BD 7L SORV KASCAO AMEIXA	110,00
44.146	7896513907829	BD 7L SORV KASCAO BANANA CARMELIZADA	110,00
44.147	7896513907089	BD 7L SORV KASCAO BEIJINHO	110,00
44.148	1234500025587	BD 7L SORV KASCAO BISCOTTO	110,00
44.149	7896513907423	BD 7L SORV KASCAO BLUE ICE	110,00
44.150	7896513907034	BD 7L SORV KASCAO BRIGADEIRO	110,00
44.151	7896513907126	BD 7L SORV KASCAO CEREJA	110,00
44.152	7896513907157	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE	110,00
44.153	7896513907195	BD 7L SORV KASCAO CHOCOLATE BRANCO	110,00
44.154	7896513907317	BD 7L SORV KASCAO CHOCOMENTA	110,00
44.155	7896513907065	BD 7L SORV KASCAO COCO BRANCO	110,00
44.156	7896513907058	BD 7L SORV KASCAO CREME	110,00
44.157	7896513907140	BD 7L SORV KASCAO CROCANTE	110,00
44.158	7896513907164	BD 7L SORV KASCAO DOCE DE LEITE	110,00
44.159	7896513907362	BD 7L SORV KASCAO FEITI O	110,00
44.160	7896513907010	BD 7L SORV KASCAO FLOCOS	110,00
44.161	7896513907171	BD 7L SORV KASCAO FLORESTA NEGRA	110,00
44.162	7896513907911	BD 7L SORV KASCAO GIANDUIA	110,00
44.163	7896513907218	BD 7L SORV KASCAO LEITE CONDENSADO	110,00
44.164	7896513907201	BD 7L SORV KASCAO LIMAO	110,00
44.165	7896513907225	BD 7L SORV KASCAO MARACUJA	110,00
44.166	7896513907287	BD 7L SORV KASCAO MENTA	110,00
44.167	7896513907232	BD 7L SORV KASCAO MILHO VERDE	110,00



44.168	7896513907928	BD 7L SORV KASCAO MOKA	110,00
44.169	7896513907027	BD 7L SORV KASCAO MORANGO	110,00
44.170	7896513907096	BD 7L SORV KASCAO NAPOLITANO	110,00
44.171	7896513907270	BD 7L SORV KASCAO NOZES	110,00
44.172	7896513907942	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA	110,00
44.173	7896513907812	BD 7L SORV KASCAO PAPAYA COM CASSIS	110,00
44.174	7896513907041	BD 7L SORV KASCAO PASSAS AO RUM	110,00
44.175	7896513907294	BD 7L SORV KASCAO PISTACHE	110,00
44.176	7896513907300	BD 7L SORV KASCAO PRESTIGIO	110,00
44.177	7896513907355	BD 7L SORV KASCAO UVA	110,00
44.178	7896513906150	BD 7L SORV LIGHT KASCAO CHOCOLATE	130,00
44.179	7896513906051	BD 7L SORV LIGHT KASCAO CREME	130,00

TABELA.45: UEPA INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES LTDA CNPJ base: 5094563			
45.1	7898905288349	PICOLE DE FRUTA SABOR ABACAXI 60G CX COM 20U	2,50
45.2	7898905288462	PICOLE DE FRUTA SABOR GOIABA 60G CX COM 20U	2,50
45.3	7898641240427	PICOLE DE FRUTA SABOR GROSELHA 60G CX COM 20U	2,50
45.4	7898905288356	PICOLE DE FRUTA SABOR LIMAO 60G CX COM 20U	2,50
45.5	7898905288363	PICOLE DE FRUTA SABOR UVA 60G CX COM 20U	2,50
45.6	7898905288196	PICOLE DE FRUTA SABOR CHOCOLATE 60G CX COM 20U	3,50
45.7	7898905288202	PICOLE DE FRUTA SABOR COCO BRANCO 60G CX COM 20U	3,50
45.8	7898905288219	PICOLE DE FRUTA SABOR LEITE CONDENSADO 60G CX COM 20U	3,50
45.9	7898905288226	PICOLE DE FRUTA SABOR MILHO VERDE 60G CX COM 20U	3,50
45.10	7898905288233	PICOLE DE FRUTA SABOR MORANGO 60G CX COM 20U	3,50
45.11	7898905288141	PICOLE DE FRUTA SABOR BRIGADEIRO 60G CX COM 14U	4,50
45.12	7898905288127	PICOLE DE FRUTA SABOR FLOCADO 60G CX COM 14U	4,50
45.13	7898905288134	PICOLE DE FRUTA SABOR GIANDUIA 60G CX COM 14U	4,50
45.14	7898905288172	PICOLE DE FRUTA SABOR SKIMO 60G CX COM 14U	4,50
45.15	7898905288301	COPO BIG SABOR BOMBOM 150G UNIDADE	6,50



45.16	7898905288295	COPO BIG SABOR FLOCOS 150G UNIDADE	6,50
45.17	7898641240090	COPO BIG SABOR NAPOLITANO 150G UNIDADE	6,50
45.18	7898905288691	COPO BIG SABOR SPECIALE 150G UNIDADE	6,50
45.19	7898641240755	PICOLE LINHA NOBRE CAMAFEU/MISTURAS BRASIL	10,80
45.20	7898641240748	PICOLE LINHA NOBRE CREME DE AVELA/MISTURAS BRASIL	10,80
45.21	7898641240618	MULTIPACK SABOR GIANDUIA 300G	18,00
45.22	7898641240557	POTE 1,5L SABOR BOMBOM	22,00
45.23	7898641240564	POTE 1,5L SABOR BRIGADEIRO	22,00
45.24	7898641240571	POTE 1,5L SABOR CHOCOLATE	22,00
45.25	7898641240236	POTE 1,5L SABOR CREME	22,00
45.26	7898641240243	POTE 1,5L SABOR FLOCOS	22,00
45.27	7898641240250	POTE 1,5L SABOR NAPOLITANO	22,00
45.28	7898641240656	POTE 1,3L SABOR CHOCOLATE TRUFADO	23,50
45.29	7898641240670	POTE 1,3L SABOR CREME DE AVELA	23,50
45.30	7898641240649	POTE 1,3L SABOR IOGURTE	23,50
45.31	7898641240625	POTE 1,3L SABOR LEITINHO TRUFADO	23,50
45.32	7898641240663	POTE 1,3L SABOR MORANGO TRUFADO	23,50
45.33	7898641240687	POTE 1,3L SABOR PA OQUINHA	23,50
45.34	7898641240632	POTE 1,3L SABOR PUDIM	23,50
45.35	7898905288073	POTE 2L SABOR ABACAXI	24,75
45.36	7898905288387	POTE 2L SABOR BOMBOM	24,75
45.37	7898905288936	POTE 2L SABOR BRIGADEIRO	24,75
45.38	7898905288035	POTE 2L SABOR CHOCOLATE	24,75
45.39	7898905288615	POTE 2L SABOR CHOCOLATE BRANCO COM LEITE CONDENSADO	24,75
45.40	7898905288943	POTE 2L SABOR COCO E MILHO	24,75
45.41	7898905288028	POTE 2L SABOR DOCE DE LEITE	24,75
45.42	7898905288059	POTE 2L SABOR FLOCOS	24,75
45.43	7898905288516	POTE 2L SABOR MORANGO COM CHOCOLATE	24,75
45.44	7898641240472	POTE 2L SABOR MORANGO COM LEITE CONDENSADO	24,75
45.45	7898905288011	POTE 2L SABOR NAPOLITANO	24,75
45.46	7898905288066	POTE 2L SABOR PASSAS AO RUM	24,75
45.47	7898641240489	POTE 2L SABOR TRIMOUSSE	24,75
45.48	7898641240182	POTE 1,8L SABOR BAUNILHA COM AVELA	26,50
45.49	7898641240519	POTE 1,8L SABOR BOMBOM TRUFADO	26,50
45.50	7898641240502	POTE 1,8L SABOR CHOCOLATE TRUFADO	26,50
45.51	7898641240496	POTE 1,8L SABOR COOKIES	26,50



45.52	7898641240113	POTE 1,8L SABOR LEITINHO TRUFADO	26,50
45.53	7898641240526	POTE 1,8L SABOR MOUSSE DE MARACUJA	26,50
45.54	7898641240120	POTE 1,8L SABOR PUDIM LEITE CONDENSADO	26,50
45.55	7898641240274	POTE 1,8L SABOR TORTA DE LIMA	26,50
45.56	7898641240267	POTE 1,8L SABOR YOGURTE COM FRUTAS VERMELHAS	26,50
45.57	7898641240724	POTE 500 LINHA NOBRE A AI MISTURAS BRASIL	29,90
45.58	7898641240717	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR BROWNIE	29,90
45.59	7898641240731	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR CREME PAO DE MEL	29,90
45.60	7898641240694	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR DOCE DE LEITE	29,90
45.61	7898641240700	POTE 500 LINHA NOBRE SABOR GIANDUIA	29,90
45.62	7898641240588	BALDE 3,2L SABOR CHOCOLATE	38,50
45.63	7898641240595	BALDE 3,2L SABOR CREME	38,50
45.64	7898641240601	BALDE 3,2L SABOR FLOCOS	38,50

TABELA.46: Unilever Brasil Gelados Ltda/Ben&Jerry's CNPJ base: 61068276

46.1	76840376865	BEN JERRYS CHOC FUDGE BROWN FTNG 120ML	16,90
46.2	76840376858	BENEJERRYS SORV CHOC C CO D 120ML/112G	16,90
46.3	76840560363	BENEJERRYS SORV STRAW CHSCA 120ML/102G	16,90
46.4	76840376308	BENEJERRYS SORV CH FUDG BROW FTNG 458ML	54,90
46.5	76840376292	BENEJERRYS SORV CHO CHIP C D FTNG 458ML	54,90
46.6	76840003334	BENEJERRYS SORV CO CR CHEES 458ML/397G	54,90
46.7	76840002139	BENEJERRYS SORV CO SWEET LIKE SUG 458ML	54,90
46.8	76840003716	BENEJERRYS SORV COR SALT CAR 458ML/410G	54,90
46.9	76840001927	BENEJERRYS SORV CORE CHO C DOUGH 458ML	54,90
46.10	76840002931	BENEJERRYS SORV CRUSH GATEAU COR 458ML	54,90
46.11	76840002603	BENEJERRYS SORV DOCE DE LEITE COR 458ML	54,90
46.12	76840003709	BENEJERRYS SORV HALFBAKED 458ML/408G	54,90
46.13	76840002573	BENEJERRYS SORV ND CARAM ALM BRIT 458ML	54,90
46.14	76840003358	BENEJERRYS SORV ND CH C CO D 458ML/396G	54,90
46.15	76840003341	BENEJERRYS SORV ND CH F BROW 458ML/378G	54,90
46.16	76840002689	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 458ML	54,90
46.17	76840000548	BENEJERRYS SORV NY SUP FUDGE CHUN 458ML	54,90
46.18	76840473205	BENEJERRYS SORV PHISH FOOD 458ML	54,90
46.19	76840376810	BENEJERRYS SORV STRAWB CHSCAKE 458ML	54,90



46.20	76840473717	BENEJERRYS SORV TRIPLE CRML CK 458ML	54,90
46.21	76840002924	BENEJERRYS SORV VANILLA 458ML	54,90
46.22	76840104024	BEN JERRYS LEMONADE ST SORBET FTNG 8.95L	558,00
46.23	76840438402	BEN JERRYS SALTED CARAMEL BLONDIE 8.95L	558,00
46.24	76840810246	BEN JERRYS SORV CHOC THERAPY FTNG 8.95L	558,00
46.25	76840085767	BENEJERRYS A COOKIE AFFAIR FTNG 8.95L	558,00
46.26	76840831906	BENEJERRYS CHERRY GARCIA FTNG 8.95L	558,00
46.27	76840832002	BENEJERRYS CHOC CHIP COOK DOU FTNG 8.95L	558,00
46.28	76840832101	BENEJERRYS CHOCOL FUD BROWE FTNG 8.95L	558,00
46.29	76840832453	BENEJERRYS CHUNKY MONKEY FTNG 8.95L	558,00
46.30	76840810871	BENEJERRYS COFFEE BUZZ FTNG 8.95L	558,00
46.31	76840833306	BENEJERRYS NY SUP FUDGE CHUNK FTNG 8.95L	558,00
46.32	76840810932	BENEJERRYS PHISH FOOD FTNG 8.95L	558,00
46.33	76840830008	BENEJERRYS SORV BERRY BER EX SORB 8.95L	558,00
46.34	76840002986	BENEJERRYS SORV HALF BAKED 8.95L	558,00
46.35	76840002450	BENEJERRYS SORV ND C B F C 8.95L	558,00
46.36	76840001910	BENEJERRYS SORV ND CHOC C COOK DOUG 8.95L	558,00
46.37	76840003693	BENEJERRYS SORV NDS STRW MARS 8.95L	558,00
46.38	76840002641	BENEJERRYS SORV NETFLIX+CHILLD 8.95L	558,00
46.39	76840810406	BENEJERRYS SORV STRAWBER 8.95L	558,00
46.40	76840104093	BENEJERRYS STRAWBER CHEESCAKE FTNG 8.95L	558,00
46.41	76840821259	BENEJERRYS SWEET CREAM COOKIES 8.95L	558,00
46.42	76840810079	BENEJERRYS TRIPLE CARAM CHUNK FTNG 8.95L	558,00
46.43	76840104147	BENEJERRYS VANILLA FTNG 8.95L	558,00

TABELA.47: Unilever Brasil Gelados Ltda/Kibon CNPJ base: 61068276

47.1	7891150079533	KIBON SORV PLTO MOR LEITE 55ML/48G	2,50
47.2	7891150077539	KIBON SORV PLTO PACOCA 55ML/48G	2,50
47.3	7891150087781	KIBON SORV PLTO COCO E CHOC 55ML/63G	3,50
47.4	7891150007680	KIBON SORV FRUTILLY MOR 54ML/40G NE	5,00
47.5	7891150088764	KIBON SORV TURMA MONICA 54ML/40G	5,00
47.6	7891150067394	KIBON SORV SLIME 50ML/54G	5,50



47.7	7891150094338	KIBON FRUTTARE MANGA 53ML/59G	6,50
47.8	7891150094321	KIBON FRUTTARE MORANGO 53ML/55G	6,50
47.9	7891150090491	KIBON FRUTTARE SORV PLTO ABAC 53ML/59G	6,50
47.10	7891157010737	KIBON FRUTTARE SORV PLTO CAJA 60ML/58G	6,50
47.11	7891075020023	KIBON FRUTTARE SORV PLTO COCO 60ML/60G	6,50
47.12	7891075010161	KIBON FRUTTARE SORV PLTO LIM 60ML/58G	6,50
47.13	7891150089334	KIBON FRUTTARE SORV PLTO MARA53ML/58G	6,50
47.14	7891075010130	KIBON FRUTTARE SORV PLTO UVA 60ML/59G	6,50
47.15	7891150078710	KIBON SORV MINIONS 65ML/45G	6,50
47.16	7891150081888	KIBON SORV TWISTER 70ML/60G	6,50
47.17	7891075080218	KIBON ESKIBON SORV BBOM G CLA 79ML/48G	7,00
47.18	7891075030091	KIBON CHICABON SORV PLTO 60ML/62G	7,50
47.19	7891150054936	KIBON FRUTTARE SORV MANGA 70ML/77G	7,50
47.20	7891150054943	KIBON FRUTTARE SORV MORANGO 70ML/75G	7,50
47.21	7891150068544	KIBON CHICABON SORV ZERO 60ML/63G	8,00
47.22	7891075403192	KIBON SORV PLTO BRIG 77ML/52G NE	8,50
47.23	7891075060210	KIBON SORV PLTO TABLITO 72ML/59G NE	9,00
47.24	7891150089051	KIBON TABLITO SORV MAX AVEL 70ML/64G	9,50
47.25	7891150051973	KIBON CORNETTO CROCANTE 90ML	10,00
47.26	7891150091290	KIBON CORNETTO SORV BRIGA 90ML/65G	10,00
47.27	7891150051966	KIBON CORNETTO SORV CHOCMIX 90ML/63G	12,00
47.28	7891150088153	KIBON CORNETTO SORV FUTEBOL 90ML/60G	12,00
47.29	7891150065925	KIBON CORNETTO SORV MMS 90ML/62G	12,00
47.30	7891150087484	KIBON CORNETTO SORV SPOTIFY 90ML/62G	12,00
47.31	7891150068537	KIBON CORNETTO SORV UNIC 90ML/59G	12,00
47.32	7891075081215	KIBON ESK SORV M BBOM G 117ML/92.1G NE	13,00
47.33	7891150094833	KIBON MINI CHICABON 114ML/92G	13,00
47.34	7891150094840	KIBON SORV DDL M BBOM 114ML/92G	13,00
47.35	7506306417076	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 90ML/67G	15,00
47.36	7861047723535	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 90ML/69G	15,00
47.37	7891075403215	KIBON MAGNUM SORV CLASSICO 90ML/69G	15,00
47.38	7891150023093	KIBON MAGNUM SORV PLTO WHITE 90ML/69G	15,00



47.39	7506306417656	KIBON MGNM SORV AVEL CAR 90ML/71.83GR	16,00
47.40	7506306417663	KIBON MAGNUM SORV AMEND 90ML/71.68GR	16,00
47.41	7506306417632	KIBON MAGNUM SORV CHOC RUBY 90ML	16,00
47.42	7891150041042	KIBON MAGNUM SORV COOK CREAM 90ML/69G	16,00
47.43	7891150064904	KIBON MAGNUM SORV PRALINE 90ML/69G	16,00
47.44	7891150068094	KIBON MAGNUM SORV VEGANO 90ML/69G	16,00
47.45	7891150081963	KIBON MAGNUM SORV Z ACUCA CH 90ML/67G	16,00
47.46	7891150066175	KIBON MAGNUM SORV M BBOM GEL 113ML/92G	20,00
47.47	7891150095007	KIBON SORV PT SELEC CHOC 4X800ML/452G	26,90
47.48	7891150094987	KIBON SORV PT SELEC CROCANTE4X800ML/450G	26,90
47.49	7891150095014	KIBON SORV PT SELEC D DLEITE4X800ML/457G	26,90
47.50	7891150094994	KIBON SORV PT SELEC MORANGO 4X800ML/451G	26,90
47.51	7891150094475	KIBON SORV CHICABON 800ML/444G	29,90
47.52	7891150026773	KIBON SORV CREMOS CHICABON 1.5L/700G	29,90
47.53	7891150077263	KIBON SORV CREMOS CHOCO 1.5L/700G	29,90
47.54	7891150050242	KIBON SORV CREMOS FLOCOS 1.5L/700G	29,90
47.55	7891150055858	KIBON SORV CREMOS NAPOLITANO 1.5L/700G	29,90
47.56	7891150026742	KIBON SORV CREMOS P RUM 1.5L/720G	29,90
47.57	7891150050235	KIBON SORV CREMOSISSIMO CREME 1.5L/700G	29,90
47.58	7891150066342	KIBON SORV PT MMS 800ML/429G	29,90
47.59	7891150061040	KIBON SORV PT OVOMALTINE 800ML/463G	29,90
47.60	7891150061033	KIBON SORV PT SNICKERS 800ML/457G	29,90
47.61	7891150061057	KIBON SORV PT TABLITO 800ML/454G	29,90
47.62	7891150089310	KIBON SORV TURMA MONICA 800ML/420G	29,90
47.63	7891150074255	KIBON SORV TWIX PT 800ML/456G	29,90
47.64	7891150087194	KIBON SORV UNICORNIO 800ML/405G	29,90
47.65	7891150073562	KIBON SORV CHICABON ZERO 800ML/460G	32,90
47.66	7891150079823	KIBON SORV VEG CHOC AVELA 800ML/402G	32,90
47.67	7891150019898	MAGNUM MINI CLASSIC MPK 55ML	36,90
47.68	7891150019881	MAGNUM MINI WHITE MPK 55ML	36,90
47.69	7891150068315	KIBON SORV SUNDAE CHOC TRFDO 1.4L/840G	37,90



47.70	7891150074026	KIBON SORV SUNDAE LEITE TRFDO 1.4L/834G	37,90
47.71	7891150074521	KIBON SORV BROWNIE 1.3L	38,90
47.72	7891150088627	KIBON SORV COCADA CREMOSA 1.3L/647G	38,90
47.73	7891150074507	KIBON SORV MERENGUE 1.3L	38,90
47.74	7891150074514	KIBON SORV TORTA DE LIMAO 1.3L	38,90
47.75	7891150087330	GELARTIER SORV CHOCOLATE 473ML/364G	39,90
47.76	7891150087316	GELARTIER SORV MACADAMIA 473ML/355G	39,90
47.77	7891150087323	GELARTIER SORV MORANGO 473ML/362G	39,90
47.78	7891150086890	KIBON CREMOS SORV 2EM1 SILVES 2L/960G	39,90
47.79	7891150086906	KIBON CREMOS SORV 2EM1 TROPIC 2L/956G	39,90
47.80	7891150024571	KIBON CREMOSIS TRISAB CR/CHOC/FL PT 2L	39,90
47.81	7891150052642	KIBON CREMOSISSIMO CHOCOLATE 3.2L	39,90
47.82	7891150052659	KIBON CREMOSISSIMO CREME 3.2L	39,90
47.83	7891150052666	KIBON CREMOSISSIMO FLOCOS 3.2L	39,90
47.84	7891150067912	KIBON SORV CREMOS 4EM1 TROP 2L/992G NE	39,90
47.85	7891150055957	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 2L/992G	39,90
47.86	7891150062115	KIBON SORV CREMOSISSIMO 4EM1 CHOC 2L	39,90
47.87	7891150067615	KIBON MAGNUM SORV PINT BRAN 440ML/297G	45,90
47.88	7891150067592	KIBON MAGNUM SORV PINT CLASS 440ML/297G	45,90
47.89	7891075004092	KIBON POTE CHOCOLATE 5LT	94,50
47.90	7891075004009	KIBON POTE CREME 5L NE	94,50
47.91	7891075004108	KIBON POTE FLOCOS 5LT	94,50
47.92	7891075004115	KIBON POTE MORANGO 5L	94,50

3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

LEI N° 17.746, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 13.09.2023)

Determina que o Dia Estadual da Consciência Negra, 20 de novembro, seja declarado feriado estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:



Artigo 1º Fica instituído, no âmbito do Estado, o dia 20 de novembro de cada ano, Dia Estadual da Consciência Negra, como feriado estadual.

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

FÁBIO PRIETO

Secretário da Justiça e Cidadania

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 12 de setembro de 2023.

LEI Nº 17.747, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 13.09.2023)

Obriga bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares a servirem de água potável filtrada à vontade aos clientes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos similares ficam obrigados a servir, de forma gratuita, aos seus clientes, água potável filtrada à vontade aos clientes.

§ 1º Reputar-se-á água potável filtrada para os efeitos dessa lei, a água proveniente da rede pública de abastecimento que, para melhoria da qualidade, tenha passado por dispositivo filtrante.

§ 2º Todo estabelecimento da espécie mencionada no “caput” deste artigo fica obrigado a afixar, em local visível aos clientes, cartaz e cardápio informando sobre a gratuidade da água potável filtrada.

Artigo 2º Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Artigo 3º Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de setembro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

**FÁBIO PRIETO**

Secretário da Justiça e Cidadania

GILBERTO KASSAB

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 12 de setembro de 2023.

RESOLUÇÃO SFP N° 049, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 (*) - (DOE de 05.09.2023)

Altera a Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, bem como o repasse e a transferência do produto da arrecadação depositado pelos Agentes Arrecadadores e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, tendo em vista o disposto na Lei n° 10.389, de 10 de novembro de 1970, e a necessidade de alterações relacionadas com a arrecadação, o repasse e a transferência das receitas públicas do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1° Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Resolução SFP 43/20, de 27 de maio de 2020:

I - os incisos I a V do “caput” do artigo 18:

“I - R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos de real) para recebimento em guichê de caixa;

II - R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos de real) para recebimento em Correspondente Bancário, ressalvado o disposto no inciso VII;

III - R\$ 0,70 (setenta centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo;” (NR);

II - os incisos I a V do “caput” da Cláusula Sexta do Anexo I:



I - R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos de real) para recebimento em guichê de caixa;

II - R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos de real) para recebimento em Correspondente Bancário, ressalvado o disposto no inciso VII;

III - R\$ 0,70 (setenta centavos de real) para ATM;

IV - R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos de real) para pagamento de cartão multibanco em terminais de autoatendimento;

V - R\$ 0,43 (quarenta e três centavos de real) por recebimento nos seguintes canais de atendimento:

1 - Internet;

2 - Débito Automático;

3 - Telefone ou Mobile;

4 - Transmissão/Troca de Arquivos tipo CNAB 40 ou análogo;" (NR).

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Retificada no DOE de 11.09.2023, por ter saído com incorreções no original.

COMUNICADO SRE N° 010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023 - (DOE de 14.09.2023)

Esclarece sobre a cessação de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, tendo em vista o disposto na Portaria CAT 41/12, de 3 de abril de 2012, e na Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012, **ESCLARECE** que:

1 - o artigo 27 da Portaria CAT 147/12, de 5 de novembro de 2012, estabelece os prazos a partir dos quais tornou-se obrigatória a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CFe-SAT por meio do Sistema Autenticador e Transmissor - SAT, em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

2 - a obrigatoriedade de emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e-SAT requer que o contribuinte proceda à cessação de uso de equipamento ECF, nos termos do Capítulo II da Portaria CAT 41/12, de 3 de abril de 2012;

3 - apesar de estarem expirados todos os prazos indicados no artigo 27 da Portaria CAT 14/12, de 5 de novembro de 2012, ainda existem equipamentos ECF relativamente aos quais o contribuinte responsável não promoveu a cessação de uso;

4 - na venda de mercadoria em que for emitido Cupom Fiscal por meio de equipamento ECF, a operação pode ser considerada desacompanhada de documento fiscal nos termos do inciso II do artigo 184 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, visto que atualmente é obrigatória a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CFe-SAT;



5 - a partir de 1º de outubro de 2023, a Secretaria da Fazenda e Planejamento promoverá, de ofício, a alteração da situação cadastral para "CESSADO" de todos os equipamentos ECF pendentes de cessação de uso;

6 - a alteração cadastral acima mencionada, no entanto, não afasta a obrigatoriedade de o contribuinte:

a) substituir os equipamentos ECF ainda em uso pelo Sistema Autenticador e Transmissor - SAT, para emissão do Cupom Fiscal Eletrônico - CFe-SAT;

b) conservar, pelo prazo previsto no artigo 202 do RICMS, a última Leitura X e Redução Z e a Memória Fiscal para cada equipamento ECF.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Bancos emitem alerta para "golpe do 0800" em mensagens de SMS.

Federação Brasileira de Bancos ressalta que as instituições financeiras nunca pedem senhas e outros dados pessoais em ligações para confirmar transações suspeitas

O chamado "golpe do 0800" é praticado por meio de mensagens de SMS enviadas ao celular da vítima, em que relata uma compra falsa e pede para que o cliente entre em contato com uma suposta central de atendimento

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) publicou um comunicado oficial, nesta quarta-feira (6/9), em que alerta para os riscos causados pelo crime conhecido como "golpe do 0800".

Segundo a entidade, os criminosos utilizam técnicas para enganar o cliente no intuito de obter informações sigilosas, como senhas e números de cartões e, principalmente, levar a pessoa a realizar transações financeiras para o golpista.

O chamado "golpe do 0800" é praticado por meio de mensagens de SMS enviadas ao celular da vítima, em que relata uma compra falsa e pede para que o cliente entre em contato com uma suposta central de atendimento 0800 para resolver um problema ou irregularidade no cartão ou na conta. Em muitos casos, são informados pagamentos inexistentes em lojas conhecidas do varejo.

Ao ligar para a central falsa, o cliente ouve o golpista dizendo que a transação feita para a loja ainda está em análise e que, por conta disso, ainda não está registrada na fatura. Após isso, é enviada uma mensagem afirmando que, para resolver o assunto, o consumidor deve realizar uma nova transação para resolver o problema, o que pode incluir também a informação de dados pessoais, com número e senha.

Na maioria dos casos, o golpista utiliza nomes de instituições financeiras existentes no intuito de dar mais credibilidade à mensagem. Por conta disso, a Febraban ressalta que, se houver quaisquer dúvidas, o cliente deve ligar para os canais oficiais de seu banco ou para seu gerente.

O diretor do Comitê de Prevenção a Fraudes da Febraban, Adriano Volpini, explica que os bancos nunca requerem dados como senhas, tokens e outros dados pessoais em ligações feitas para confirmar transações suspeitas.



“Também nunca ligam e pedem para que clientes façam transferências ou pix ou qualquer tipo de pagamento para supostamente regularizar problemas na conta. Os bancos nunca ligam para fazer um estorno de transação por meio de um telefonema.

Desligue, se pedirem para digitar senha ou qualquer dado em seu aparelho de telefone. Ao receber uma ligação suspeita, desligue e, de outro telefone, ligue para os canais oficiais de seu banco", alerta o diretor.

<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2023/09/5123293-bancos-emitem-alerta-para-golpe-do-0800-em-mensagens-de-sms.html>

Síndrome de Burnout.

Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional é um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade.

A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho.

Esta síndrome é comum em profissionais que atuam diariamente sob pressão e com responsabilidades constantes, como médicos, enfermeiros, professores, policiais, jornalistas, dentre outros.

Traduzindo do inglês, "burn" quer dizer queima e "out" exterior.

A Síndrome de Burnout também pode acontecer quando o profissional planeja ou é pautado para objetivos de trabalho muito difíceis, situações em que a pessoa possa achar, por algum motivo, não ter capacidades suficientes para os cumprir.

Essa síndrome pode resultar em estado de depressão profunda e por isso é essencial procurar apoio profissional no surgimento dos primeiros sintomas.

SINTOMAS

A Síndrome de Burnout envolve nervosismo, sofrimentos psicológicos e problemas físicos, como dor de barriga, cansaço excessivo e tonturas.

O estresse e a falta de vontade de sair da cama ou de casa, quando constantes, podem indicar o início da doença. Os principais sinais e sintomas que podem indicar a Síndrome de Burnout são:

Alteração nos batimentos cardíacos.

Alterações no apetite;

Alterações repentinas de humor;

Cansaço excessivo, físico e mental;

Dificuldades de concentração;

Dor de cabeça frequente;

Dores musculares.

Fadiga.

Insônia;

Isolamento;



Negatividade constante;
Pressão alta.
Problemas gastrointestinais.
Sentimentos de derrota e desesperança;
Sentimentos de fracasso e insegurança;
Sentimentos de incompetência;

Normalmente esses sintomas surgem de forma leve, mas tendem a piorar com o passar dos dias. Por essa razão, muitas pessoas acham que pode ser algo passageiro.

Para evitar problemas mais sérios e complicações da doença, é fundamental buscar apoio profissional assim que notar qualquer sinal. Pode ser algo passageiro, como pode ser o início da Síndrome de Burnout.

DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da Síndrome de Burnout é feita por profissional especialista após análise clínica do paciente.

O psiquiatra e o psicólogo são os profissionais de saúde indicados para identificar o problema e orientar a melhor forma do tratamento, conforme cada caso.

Muitas pessoas não buscam ajuda médica por não saberem ou não conseguirem identificar todos os sintomas e, por muitas vezes, acabam negligenciando a situação sem saber que algo mais sério pode estar acontecendo.

Amigos próximos e familiares podem ser bons pilares no início, ajudando a pessoa a reconhecer sinais de que precisa de ajuda.

No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) está apta a oferecer, de forma integral e gratuita, todo tratamento, desde o diagnóstico até o tratamento medicamentoso.

Os Centros de Atenção Psicossocial, um dos serviços que compõe a RAPS, são os locais mais indicados.

TRATAMENTO

O tratamento da Síndrome de Burnout é feito basicamente com psicoterapia, mas também pode envolver medicamentos (antidepressivos e/ou ansiolíticos).

O tratamento normalmente surte efeito entre um e três meses, mas pode perdurar por mais tempo, conforme cada caso. Mudanças nas condições de trabalho e, principalmente, mudanças nos hábitos e estilos de vida.

A atividade física regular e os exercícios de relaxamento devem ser rotineiros, para aliviar o estresse e controlar os sintomas da doença.

Após diagnóstico médico, é fortemente recomendado que a pessoa tire férias e desenvolva atividades de lazer com pessoas próximas - amigos, familiares, cônjuges etc.

Sinais de piora:



Os sinais de piora do Síndrome de Burnout surgem quando a pessoa não segue o tratamento adequado.

Com isso, os sintomas se agravam e incluem perda total da motivação e distúrbios gastrointestinais.

Nos casos mais graves, a pessoa pode desenvolver uma depressão, que muitas vezes pode ser indicativo de internação para avaliação detalhada e possíveis intervenções médicas.

PREVENÇÃO

A melhor forma de prevenir a Síndrome de Burnout são estratégias que diminuam o estresse e a pressão no trabalho.

Condutas saudáveis evitam o desenvolvimento da doença, assim como ajudam a tratar sinais e sintomas logo no início. As principais formas de prevenir a Síndrome de Burnout são:

- Defina pequenos objetivos na vida profissional e pessoal;
- Participe de atividades de lazer com amigos e familiares;
- Faça atividades que "fujam" à rotina diária, como passear, comer em restaurante ou ir ao cinema;
- Evite o contato com pessoas "negativas", especialmente aquelas que reclamam do trabalho ou dos outros;
- Converse com alguém de confiança sobre o que se está sentindo;
- Faça atividades físicas regulares. Pode ser academia, caminhada, corrida, bicicleta, remo, natação etc;
- Evite consumo de bebidas alcoólicas, tabaco ou outras drogas, porque só vai piorar a confusão mental;
- Não se automedique nem tome remédios sem prescrição médica.

Outra conduta muito recomendada para prevenir a Síndrome de Burnout é descansar adequadamente, com boa noite de sono (pelo menos 8h diárias). É fundamental manter o equilíbrio entre o trabalho, lazer, família, vida social e atividades físicas.

Saúde Brasil - dicas de saúde para uma vida saudável e de qualidade.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout#:~:text=O%20diagn%C3%B3stico%20da%20S%C3%ADndrome%20de,do%20tratamento%2C%20conforme%20cada%20caso.>

5 Mudanças para o Microempreendedor Individual.

1 – Limite de Faturamento Anual

Um MEI pode faturar até R\$ 81 mil anualmente, mas isso pode estar com os dias contados. Acontece que o governo trabalha em uma proposta que amplia o limite anual de faturamento da categoria para R\$ 144,9 mil, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), comandado pelo vice-presidente Geraldo Alckmin.

A pasta também prevê criar uma “rampa de transição” gradual para que os negócios que ampliem o faturamento possam se adaptar às regras na mudança de MEI para Microempresa (ME).



O texto foi avaliado e aprovado em reunião do Comitê Técnico MEI, do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (FPMPE). O MDIC avalia agora o formato a ser adotado para envio da proposta ao Congresso Nacional, onde já tramitam projetos nesse sentido. O PL também quer aumentar a quantidade de funcionários que um microempreendedor pode ter: de 1 para 2.

Todavia, bom frisar que mesmo que haja essa aprovação ainda neste mês ou até dezembro, o novo limite passará a valer em janeiro de 2024.

2 – Aumento no valor da DAS

A DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) é uma guia de pagamento que contém todos os impostos que devem ser pagos por empreendedores que se enquadram no Simples Nacional. Esse valor corresponde a 5% do salário-mínimo mais o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e o (ISS Imposto Sobre Serviços).

Assim, a DAS-MEI 2023 possui os seguintes valores: para comércio ou indústria R\$ 67,00, para prestadores de serviços R\$ 71,00 e para comércio e serviços R\$ 72,00.

Vale destacar que todo MEI precisa pagar a DAS, mesmo se não estiver emitindo notas fiscais ou atuando com o CNPJ. Isso porque, no momento da criação do MEI no Portal do Empreendedor, ele se torna um contribuinte do INSS.

3 – Alteração do nome empresarial

Por padrão, o nome empresarial do MEI compõe-se pelo nome completo e o CPF. Este ano, CPF foi substituído pelo CNPJ da empresa. De acordo com o governo, essa mudança ocorreu para atender a Lei Geral de proteção de Dados (LGPD).

Os Microempreendedores Individuais inscritos antes de 12/12/2022 deverão acessar o Card “Atualização Cadastral” para fazer a mudança do nome empresarial.

Leia também: NFS-E Para Quem É MEI. Confira Como Serão As Mudanças

4 – Emissão de nota fiscal via aplicativo

Desde o dia 1º de setembro, a emissão de Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) tornou-se padrão ainda mais simples. Essa medida ocorreu para simplificar e padronizar todo esse processo.

O documento já pode ter emissão pelo Portal do Simples Nacional e também pelo aplicativo. Para preencher a NFS-e, basta informar os seguintes dados: número do CPF ou CNPJ do tomador, serviço e valor.

5 – Novo canal de comunicação com a Receita Federal

O canal oficial de comunicação entre a Receita Federal e o Microempreendedor Individual é o DTE (Domicílio Tributário Eletrônico – DTE).

A partir deste ano, esse canal estará disponível no aplicativo MEI, próprio da Receita Federal. Com o Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), o MEI passa a tomar ciência dos atos oficiais da Receita Federal pela sua Caixa Postal do Portal e-CAC.

Quem é MEI, não precisa solicitar adesão ao DTE. Todos já são automaticamente optantes pelo DTE e recebem suas comunicações e intimações diretamente no aplicativo Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN).



O que é necessário para abrir um MEI?

O primeiro passo para quem deseja se tornar um Microempreendedor Individual é consultar se a ocupação é possível. Para isso, acesse a Tabela de Ocupações Permitidas ao MEI. Veja, a seguir, os outros pré-requisitos:

- 1-Ter 18 anos, mas pessoas com 16 ou 17 anos podem abrir MEI desde que sejam emancipadas;
- 2-Contratar no máximo um empregado ou empregada, que receba o piso da categoria ou 1 salário-mínimo;
- 3-Não ser ou se tornar titular, sócio ou administrador de outra empresa;
- 4-Não ter ou abrir filial.

<https://www.jornalcontabil.com.br/alerta-5-novas-regras-para-o-microempreendedor-individual-mei>

Escritório Contábil nas redes sociais: como conquistar mais clientes?

Com o crescimento da presença digital e o aumento da utilização de redes sociais, é cada vez mais importante para os escritórios contábeis estarem presentes nestes canais. Além de estarem mais próximos dos clientes, a presença nas redes sociais pode ser uma ótima forma de conquistar novos clientes e expandir a base de negócios.

No contexto da Transformação Digital, com a digitalização dos negócios e as mudanças no comportamento do consumidor 4.0, ser omnichannel e alcançar os clientes em todos os pontos de contato com potencial de venda - desde que eles sejam adequados - também é uma questão de competitividade.

As redes sociais fazem parte da vida das pessoas. Isso é fato! Por isso, viraram ferramentas de comunicação essenciais para atrair e fidelizar clientes. Neste texto, vamos explorar as melhores estratégias para os escritórios contábeis se destacarem nas redes sociais e atraírem mais clientes.

Antes de continuar a leitura, aproveite para conhecer o software contábil que otimiza a rotina do seu escritório. O Contábil Phoenix apoia e otimiza diversas obrigações do dia a dia da sua empresa.

Como conquistar mais clientes nas redes sociais?

O ponto principal relacionado às redes sociais é a questão do engajamento. Ou seja, é preciso manter seu público engajado em diversas redes sociais - seja no Instagram, Facebook, Twitter ou LinkedIn.

Para isso, é preciso conhecer o público do seu escritório contábil nas redes sociais. Só assim será possível alcançar e engajar ele usando as mídias sociais. Junto a isso, é importante manter um relacionamento a longo prazo com seus clientes por meio dessas redes.

Vale lembrar, no entanto, que as pessoas não querem apenas enxergar o seu produto/serviço como o mais barato em relação à concorrência. Eles querem que o seu escritório mostre que não irão se arrepender de estar escolhendo por ele.

Portanto, oferecer sempre o melhor, mesmo nas redes sociais, é importante para que seja possível fidelizar seus clientes. Pensando nisso, separamos as principais dicas para que seu escritório saiba como atrair e fidelizar clientes nas redes sociais.



Conheça seu público-alvo

Antes de começar a investir em sua presença nas redes sociais, é importante saber exatamente para quem você quer se comunicar. Isso inclui entender as necessidades, desejos e hábitos de consumo do seu público-alvo, para que você possa criar conteúdo relevante e atraente.

Escolha as redes sociais mais adequadas

Diferentes tipos de conteúdo funcionam melhor em diferentes redes sociais. Por exemplo, o Instagram é uma ótima plataforma para compartilhar imagens e vídeos que mostram a rotina do seu escritório e a equipe, enquanto o LinkedIn é mais indicado para compartilhar conteúdo profissional e estabelecer conexões com outros profissionais da área. Escolha as redes sociais que são mais relevantes para o seu público-alvo e invista nelas.

Ofereça valor

Ao invés de simplesmente divulgar seus serviços e esperar que as pessoas venham até você, ofereça conteúdo de valor aos seus seguidores nas redes sociais. Isso pode incluir dicas sobre gestão financeira, informações sobre as últimas mudanças na legislação contábil, entre outros assuntos relevantes.

Ao fornecer informações úteis, você constrói sua reputação como um especialista na área e aumenta a confiança dos seus seguidores.

Crie um calendário editorial com postagens relevantes

Complementando o tópico anterior, para oferecer valor aos seus conteúdos, é preciso definir o formato e os temas dos conteúdos que serão divulgados em cada canal. Com o Marketing de Conteúdo, nome chamado dessa estratégia, é possível demonstrar autoridade e aumentar a percepção de valor sobre os produtos ou serviços que o seu escritório contábil oferece junto a sua audiência.

Interaja com seus seguidores

Você ainda precisará manter o engajamento com o público e as redes sociais são uma ótima maneira de estabelecer uma conexão com seus seguidores e construir relacionamentos duradouros. Respondendo a perguntas e comentários, compartilhando postagens de outros profissionais da área e criando enquetes e outros tipos de interação, você pode aumentar a participação dos seus seguidores e fidelizá-los.

Aposte em enquetes sobre conteúdos e produtos

Com esse recurso é possível dimensionar melhor a sua estratégia, tanto em relação aos conteúdos que mais atraem e encantam os usuários, quanto em relação aos produtos e serviços que eles mais gostam ou gostariam que o seu escritório disponibilizasse.

Crie anúncios patrocinados

Além das estratégias que apresentamos até agora, que são chamadas de orgânicas, o escritório contábil pode apostar em campanhas pagas por meio das ferramentas de Ads. Essa é uma forma de garantir resultados tanto em curto quanto em longo prazo.

Links e anúncios patrocinados geram visibilidade imediata. A continuidade da relevância e do número de usuários convertidos em clientes, no entanto, é uma consequência do investimento em conteúdo de valor e adequado para o perfil, as expectativas e os anseios da persona do seu escritório.

É possível aumentar o volume do tráfego em seu perfil com uma boa estratégia de campanha, direcionando o público para uma landing page, site ou blog institucional.

Analise seus resultados

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Para saber se suas estratégias nas redes sociais estão funcionando, é importante monitorar regularmente seus resultados. Utilize ferramentas de análise de mídia social para medir o alcance de suas postagens, a interação dos seguidores e outras métricas relevantes.

Com base nestas informações, você pode ajustar suas estratégias e garantir que esteja obtendo o máximo de retorno sobre seu investimento nas redes sociais.

Quais são as redes sociais mais indicadas para o setor contábil?

A presença nas redes sociais é uma ótima forma para os escritórios contábeis aumentarem sua visibilidade e atraírem novos clientes. No entanto, com tantas opções disponíveis, é importante escolher as redes sociais certas para investir.

Algumas das redes sociais mais indicadas para o setor contábil incluem:

WhatsApp

O WhatsApp é um aplicativo de mensagens instantâneas que pode ter usos variados na contabilidade, sendo uma forma prática e rápida de atender as demandas urgentes do cliente. Outro bom uso do aplicativo é a troca de informações com outros contadores por meio de grupos de discussão.

Facebook

O Facebook é uma das redes sociais mais populares e pode ser uma ótima plataforma para os escritórios contábeis se aproximarem de seus clientes e construírem relacionamentos duradouros com eles.

Twitter

O Twitter é uma rede social de notícias em tempo real que permite aos escritórios contábeis compartilhar atualizações rápidas e informações relevantes para a sua área.

Instagram

O Instagram é uma rede social visual que permite que os escritórios contábeis compartilhem imagens e vídeos que mostram a rotina do escritório, a equipe e outros aspectos do dia a dia da empresa.

LinkedIn

O LinkedIn é a rede social profissional por excelência e é uma ótima plataforma para os escritórios contábeis compartilharem conteúdo relevante para a sua área e estabelecerem conexões com outros profissionais da mesma área.

Em resumo, a escolha das redes sociais certas para o seu escritório contábil dependerá do seu público-alvo, da sua estratégia de marketing e dos seus objetivos. É importante levar em consideração as características únicas de cada rede social e escolher aquelas que funcionam melhor para você.

Como utilizar as redes sociais de acordo com o Código de Ética Profissional do Contabilista?

A presença nas redes sociais, como vimos até então, é uma ótima forma para os escritórios contábeis aumentarem sua visibilidade e construírem relacionamentos com seus clientes, no entanto, é importante lembrar que o contabilista é regido pelo Código de Ética Profissional. Aqui estão algumas dicas para ajudá-lo a utilizar as redes sociais de acordo com o Código de Ética:

- Mantenha a confidencialidade: Lembre-se de que informações confidenciais sobre clientes não podem ser compartilhadas nas redes sociais.



- Seja profissional: O conteúdo compartilhado nas redes sociais deve ser profissional e respeitoso a todas as partes envolvidas. É importante evitar publicações que possam prejudicar a imagem da empresa ou da profissão.
- Evite publicar opiniões polêmicas: As opiniões polêmicas não são adequadas para a presença do escritório contábil nas redes sociais. É importante manter um tom neutro e evitar publicações que possam ofender ou dividir seus seguidores.
- Mantenha-se atualizado: Mantenha-se atualizado com as normas e regulamentos que regem a profissão de contabilista, incluindo o Código de Ética.
- Monitorar as postagens: É importante monitorar regularmente as postagens e interações nas redes sociais para garantir que estejam de acordo com o Código de Ética e com os objetivos da empresa.

Em resumo, utilizar as redes sociais de acordo com o Código de Ética profissional do contabilista é uma questão de equilíbrio entre aproveitar as vantagens das redes sociais para construir relacionamentos com seus clientes e manter a integridade e profissionalismo da profissão.

O seu escritório já está nas redes sociais?

Neste artigo, apresentamos a importância das redes sociais na contabilidade, compartilhamos dicas para fazer bom uso dessas plataformas e listamos as principais ferramentas para o seu escritório contábil. Agora, você pode utilizar essas informações para entrar ou qualificar a sua presença nessas mídias digitais.

Aqui na Contmatic Phoenix já sabemos que as redes sociais não são uma tendência e sim uma realidade e, por isso, te convidamos para nos seguir em nossos canais: Instagram, Facebook, LinkedIn, Twitter e Youtube.

Veja mais algumas notícias similares a contabilidade para empresas em nosso blog. Aproveite e conheça melhor a Contmatic Phoenix.

Feito com ♥ por Marketing.

Por: Emili Nitske

Como conseguir clientes na contabilidade: preciso de um time de vendas?

O contador é um profissional bastante requisitado no Brasil, visto que toda empresa precisa de um profissional da área de confiança para manter as contas, finanças, impostos, demonstrativos, encargos sociais e trabalhistas, papéis, alvarás e licenças em dia.

Se por um lado, há essa necessidade presente entre os empresários, em contrapartida a concorrência na área contábil entre os escritórios é acirrada. Diante desse contexto, como é possível conseguir clientes na contabilidade?

O ponto principal, antes de falarmos em estratégias, é ser competente na realização do trabalho - se esse requisito básico, não há como captar clientes na contabilidade. As empresas que contratam os escritórios contábeis prezam pela confiança em quem presta este serviço e na certeza de que não serão surpreendidos por uma eventual falha.

Então, para entender melhor como você pode captar clientes na contabilidade, nós separamos algumas dicas importantes ao longo deste texto. Confira!



O Contábil Phoenix é um software voltado à área contábil que otimiza a rotina do seu escritório. Sua atuação consiste no apoio e na otimização de diversas obrigações do dia a dia da sua empresa de contabilidade.

Você precisa de novos clientes?

A pergunta acima parece óbvia, mas achamos importante você fazer uma reflexão sobre ela antes de dar andamento na leitura deste conteúdo. Aliás, de tão óbvia, parece fácil responder que sim, que precisa de novos clientes, certo?

Calma! Permita-se, neste momento, realizar uma análise um pouco mais profunda sobre a pergunta, considerando não apenas a sua necessidade de novos clientes, mas a capacidade de atender novos clientes no seu escritório contábil. Você precisa de novos clientes na contabilidade?

Todo negócio de sucesso chega em um momento chave, onde é preciso decidir sobre dar ou não um salto para o crescimento. Esse momento acontece quando ele normalmente já está bem estabelecido, tem uma marca respeitada e valorizada no segmento de atuação e, junto a isso, é capaz de manter suas operações de forma saudável.

Se você chegou a esse momento de maturidade, terá que decidir entre manter o tamanho atual ou crescer, indo além. A escolha pelo segundo caminho não significa ter que abandonar o primeiro.

Ou seja, mais do que responder se você precisa de clientes novos na contabilidade, você deve considerar também a seguinte pergunta: o escritório está maduro o suficiente para ir em busca do crescimento? Se você tiver dúvidas, pense no seguinte questionamento: uma estratégia de crescimento neste momento pode comprometer o que foi conquistado até aqui?

Conquiste novos clientes, mas não esqueça da base

A seguir, vamos apresentar várias estratégias eficazes para conquistar novos clientes na contabilidade e crescer a partir disso. Mas, antes, é importante entender que, se errar na execução dessas estratégias e não existir uma base sólida de clientes com o qual contar, o que antes era almejado como um crescimento pode se transformar em um problema de sobrevivência.

O que isso significa? Em uma analogia simples, pense que é preciso checar o alicerce, antes de começar a erguer as paredes de uma casa. Ou seja, antes de aplicar quaisquer estratégias de crescimento, realize um diagnóstico completo do escritório contábil.

Uma ótima ferramenta para utilizar é a Análise SWOT. Ela permite a identificação das forças e fraquezas presentes no ambiente corporativo, bem como das ameaças e oportunidades futuras que podem ser consideradas.

Então, se ao realizar a análise do escritório, perceber que ele ainda está frágil para desenvolver estratégias de crescimento, cuide da base de clientes atuais. No entanto, se perceber que o escritório já está maduro o suficiente, novos horizontes podem ser abertos - basta apenas escolher qual caminho seguir.

Dicas de como captar clientes de contabilidade

Ao pensar nas estratégias para captar clientes na contabilidade, será preciso entender bastante sobre a própria empresa, incluindo seu público-alvo, seus diferenciais e seu posicionamento diante do mercado. Por isso, as primeiras dicas estão mais relacionadas às estratégias de marketing do que de vendas em si.



Ao longo das dicas, inclusive, será possível perceber que elas se complementam e que as iniciais servirão de apoio para a realização das últimas.

1. Defina e conheça seu público-alvo

Entender quem são e onde estão os clientes do escritório contábil é uma das melhores formas de os conquistar. Para isso, é importante conhecer bem o seu público-alvo, entendendo quais são suas dores e necessidades.

Sabemos que toda e qualquer empresa precisa do apoio de um escritório contábil atualmente, mas também sabemos que não é possível atender a todos os segmentos do mercado com qualidade. Então, é preciso definir prioridades.

Isso significa que é preciso entender qual o nicho de mercado do seu escritório contábil. Você sabe? Para entender melhor, sugerimos que clique aqui e acesse o texto sobre Como se destacar como contador prestando serviço para um nicho de mercado.

Há muitas vantagens em atuar em nichos específicos de mercado, como se tornar referência no assunto e ser reconhecido pela exclusividade e especialização. Junto a isso, pensar na segmentação permite reconhecer que a confiança vem de empresas que prestam serviços específicos, voltados aos diversos aspectos de um nicho de mercado.

Todo e qualquer serviço prestado de forma personalizada atrai mais clientes. Então, é importante entender e conhecer seu público-alvo para, a seguir, definir o seu nicho de mercado de atuação.

2. Identifique o seu diferencial

Depois de entender e segmentar quem é seu público-alvo, é chegado o momento de avaliar a si próprio e encontrar quais são os diferenciais do escritório contábil. Ou seja, é preciso pensar no que o torna único, quando comparado aos seus concorrentes.

Neste momento, é possível considerar inúmeros pontos relacionados ao escritório contábil que podem contemplar desde o atendimento até mesmo o uso de determinada tecnologia para automatização dos processos. Entre os aspectos que se encaixam nessa categoria, podemos citar:

- Atendimento agilizado;
- Atendimento humanizado;
- Agilidade no envio e preparação de documentos;
- Uso de tecnologia avançada;
- Atendimento personalizado;
- Boa localização;
- Boas parcerias.

Parar para pensar e encontrar os diferenciais do escritório vai ajudar na atração de clientes para a contabilidade. Com isso, os futuros possíveis clientes vão ter a certeza de que estão contratando um local confiável e responsável para cuidar da parte financeira do negócio.

3. Posicione sua marca/Opte pela segmentação de mercado

No primeiro tópico, falamos brevemente sobre a necessidade de escolher um nicho de mercado para atuação do escritório. Agora, é preciso segmentar o mercado - ou seja, é preciso trabalhar na construção



da persona (cliente ideal para o seu negócio) e focar as ações na conquista desse público muito específico.

Isso pode ser feito por meio da oferta dos serviços do escritório contábil para empresas que tenham uma mesma atividade, como agências de publicidade, escritórios de advocacia ou indústrias que pertencem a um mesmo setor.

Neste momento, pode surgir a dúvida: como esse posicionamento ajuda na conquista de clientes na contabilidade? A partir do momento que o escritório se torna mais específico, mais personalizadas tendem a ser as soluções ofertadas e o atendimento disponibilizado ao cliente.

Com o posicionamento da marca do escritório é criada uma relação de proximidade com os clientes, pois o escritório contábil passa a entender as dores e as necessidades daquele segmento de mercado de forma única. Isso dificilmente será reproduzido por escritórios contábeis da concorrência que não estão focados na mesma área de atuação.

4. Invista em marketing digital

Com a relevância dos ambientes online é cada vez mais difícil conseguir novos clientes na contabilidade sem desenvolver estratégias por meio do marketing digital. Ou seja, o escritório contábil precisa dedicar atenção ao online.

Então, é preciso avaliar se a contabilidade possui um site e um blog com oferta de conteúdos úteis e relevantes para os clientes - como este que você lê. Esses dois pontos são essenciais para começar a estruturar uma estratégia de marketing digital.

A partir disso, é interessante a criação de conteúdos para o site, blog, redes sociais e e-mail marketing do escritório, considerando que esses formatos de comunicação devem estar alinhados ao público-alvo e à persona do escritório. Eles que vão direcionar o que o escritório pode oferecer e por qual meio oferecer.

Uma dica bastante valiosa, inclusive, neste momento, é a especialização em marketing contábil. Com isso, é possível aprender técnicas específicas, conhecer ferramentas e ter uma visão mais especializada da área de marketing voltada totalmente para a contabilidade.

Outro ponto importante, dentro do marketing digital, é o foco no marketing pessoal para contadores. Esta é uma maneira de conquistar a confiança dos clientes e mostrar a eles que o time de contadores do escritório tem propriedade e experiência sobre o mercado.

5. Participe de eventos

Além do investimento em marketing digital, os eventos são uma excelente forma de conhecer novos profissionais e fazer networking. Durante a participação em eventos - seja por meio de stands com a empresa ou individualmente como profissional -, é possível apresentar os serviços do escritório contábil, mostrando pontos fortes e diferenciais.

Os eventos para a área contábil são ainda mais importantes, especialmente se o escritório tiver um nicho de mercado bem definido. Com a participação, é possível criar ações com a distribuição de brindes e games para que os participantes se interessem pelo escritório contábil.

6. Participe de grupos e comunidades



Da mesma forma que nos eventos, a participação ativa em grupos e comunidades da área contábil pode impulsionar a conquista de novos clientes. Esses espaços que, atualmente, são online ampliam o diálogo com outros profissionais da área, proporcionando visões diferentes para resolução de um mesmo problema, por exemplo.

Nos grupos e nas comunidades, o escritório poderá receber indicações ou indicar clientes que não fazem parte do seu escopo. Com isso, o networking é ampliado e, junto a isso, ainda é possível mostrar o conhecimento relacionado ao segmento de mercado de atuação.

Falando sobre esse assunto você já participou da Comunidade Contábil Brasil? É um espaço gratuito e colaborativo, com conteúdo especializado da área.

Tire todas suas dúvidas com os nossos especialistas sobre legislação Contábil, Trabalhista, Previdenciário, e Societário para Contadores, Empresas e Estudantes.

É grátis de verdade, e nem precisar ser cliente da Contmatic. Para se tornar um membro, basta clicar aqui.

7. Programas de indicação

A última sugestão para conseguir clientes na contabilidade é por meio de programas de indicação. Esta é uma antiga prática de marketing utilizada nas empresas, mas que ainda proporciona resultados efetivos.

O programa de indicação consiste em recompensar, de alguma forma, o cliente ou o parceiro pela indicação do serviço do escritório contábil para terceiros. A prática é efetiva porque indicações têm um grande poder.

Nós, como seres humanos, temos a tendência de dar mais relevância às indicações que são feitas pelas pessoas em quem confiamos, do que por empresas que são contratadas por meio de anúncios na internet ou propagandas. Aliás, isso explica o poder e o crescimento do marketing de influência atualmente.

A indicação de um escritório contábil pode acontecer de forma orgânica e desencadeada em virtude da realização de um atendimento personalizado ou pelo serviço de alta qualidade. É comum os clientes muito satisfeitos indicarem produtos ou serviços.

No entanto, isso pode ser estimulado por meio de um programa de indicações, que gera uma recompensa a cada contrato fechado através de indicação. Ou seja, os parceiros podem ganhar benefícios, por meio de descontos ou brindes exclusivos a cada recomendação.

Analise o impacto das ações realizadas com objetivo de atrair clientes para contabilidade

O que você achou das nossas dicas para conseguir clientes na contabilidade? Além da execução com qualidade é essencial a análise das ações que forem desenvolvidas. A partir disso, é possível identificar o que gerou resultados positivos ou não. Com isso, ainda é possível criar um processo de melhoria contínua para a captação de clientes para contabilidade.

Por fim, vale lembrar que ter uma atuação profissional consolidada na área contábil não significa que é preciso deixar de lado estratégias inovadoras para captação de clientes. O processo precisa ser contínuo para conquistar e fidelizar os novos clientes, aumentando o negócio.



Veja mais algumas notícias similares a contabilidade para empresas em nosso blog. Aproveite e conheça melhor a Contmatic Phoenix.

Feito com ♥ por Marketing.

Por: Emili Nitske

Veja 5 maneiras de preservar sua imagem caso cometa erros no trabalho.

Erros no ambiente de trabalho podem ocorrer, mas a forma como o trabalhador se porta após os acontecimentos é essencial para preservar a sua imagem.

Cometer erros no trabalho é um fato da vida, seja você atuando no escritório ou trabalhando em casa.

Há momentos em que todos desejamos ter verificado nossos números novamente, relido um e-mail antes de enviar ou parado de falar antes. Embora pareça terrível, há muito a aprender com os erros cometidos no trabalho.

Em primeiro lugar, você não está sozinho. Além disso, cometer um erro é apenas uma das situações desafiadoras que todos enfrentamos. Isso se equipara a conflitos com colegas de trabalho, problemas pessoais e cargas de trabalho pesadas.

Depois de reconhecer seu erro e tomar medidas para corrigi-lo, você pode sair mais sábio e mais capaz de lidar com desafios maiores no futuro. Mas primeiro, comece a se preservar. Aqui estão cinco etapas para iniciar esse processo.

1. Perdoe-se pelos erros no trabalho

Após cometer um erro no trabalho, você provavelmente se sente envergonhado, preocupado ou frustrado. Talvez você tenha corrido o dia inteiro tentando finalizar um projeto quando percebeu de repente que o relatório que você enviou por e-mail anteriormente continha um erro, comprometendo completamente sua análise. Você está mortificado com medo de que seu erro afete sua performance para sempre.

Dedique um pequeno período de tempo para reconhecer o que aconteceu e então deixe para trás, porque você precisa fazer os reparos necessários. Saia da tristeza de perceber que você não é perfeito.

Logo

2. Confesse e assuma a responsabilidade

Embora seja importante entender por que o erro aconteceu, este não é o momento para desculpas.

Assuma a responsabilidade, peça desculpas a todas as partes afetadas pelo seu erro e prometa fazer melhor no futuro. Evite culpar colegas de trabalho ou circunstâncias (embora seja válido considerar o que levou ao seu deslize).



Lembre-se de que há uma diferença entre reconhecer a culpa e se repreender. Assuma a sua parte, mas também demonstre confiança em suas habilidades. Por fim, se seu gerente ou colegas tiverem conselhos válidos, ouça e esteja aberto às ideias deles para resolver o problema.

3. Faça o que puder para consertar as coisas

Crie e comunique seu plano para corrigir as coisas, como se oferecer para trabalhar horas extras para desfazer o dano. Se você causou um efeito cascata que agora está fora de seu controle, avise seu chefe ou colegas de trabalho que você ainda deseja ajudar, mesmo que isso signifique assumir parte de seus projetos. Isso ajudará a reconstruir a responsabilidade e a confiança.

Quando a poeira baixar, faça um acompanhamento para ver se há outras ações que você possa completar.

4. Avalie o que você aprendeu

Aqui é onde você pode encontrar o lado positivo. Essa experiência pode revelar falhas em seu processo ou ajudá-lo a ser mais cuidadoso no futuro. Pergunte a si mesmo: "O que tentarei fazer de maneira diferente? O que ainda funciona?"

Peça feedback a colegas sobre como você poderia ter evitado esse erro. Consulte seu chefe sobre o aspecto do seu trabalho onde ocorreu o erro. Você pode ter pensado que entendia o processo, apenas para descobrir que não. Considere-se alguém que abraça a aprendizagem ao longo da vida.

5. Volte ao trabalho ou siga em frente

Não fique remoendo. Esse erro foi apenas um momento em sua carreira, provavelmente entre inúmeros sucessos. Portanto, retome seu trabalho diário aplicando seus novos insights.

O que importa é que um erro - mesmo que seja grande - não precisa arruinar sua carreira. Foque na sua autoconsciência e melhoria contínua, ao mesmo tempo em que recupera a confiança em si mesmo e a restaura dentro da sua equipe.

O fracasso faz parte da vida, e sua resposta demonstrará seu profissionalismo e resiliência.

Se você se encontra após essa experiência odiando seu trabalho - ou se for demitido por causa do seu erro - descubra as oportunidades de emprego que existem por aí. Prepare suas referências, atualize seu currículo e envie para as empresas de recrutamento.

Componha sua história de retorno e comece de novo.

https://www.contabeis.com.br/noticias/61171/errou-no-trabalho-saiba-como-preservar-sua-imagem/?utm_smid=10808109-1-1

**Empregada que recebia salário mensal inferior ao mínimo tem direito a diferenças.**

Para a 3ª Turma, ainda que a jornada seja reduzida, deve ser observado o valor do salário-mínimo

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Digisec Certificação Digital, microempresa de Goiânia (GO), a pagar diferenças salariais a uma auxiliar administrativa que recebia menos que o salário-mínimo. Segundo o colegiado, a remuneração pode até variar de acordo com a quantidade de horas trabalhadas ou de unidades produzidas, mas não pode ser inferior ao valor do salário-mínimo mensal.

CONTRATO POR HORA

Na reclamação trabalhista, a trabalhadora disse que fora contratada em 2017 mediante remuneração por hora para atender advogados de Anápolis que contratavam a certificação digital fornecida pela empresa, com jornada semanal de 44h. Isso resultaria numa remuneração de R\$ 1.174, mas ela só recebia entre R\$ 300 e R\$ 500 mensais.

A empresa, em sua defesa, alegou que ela tinha vínculo de emprego com a Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás e ficava à sua disposição apenas uma hora por dia, quando atuava como agente de registro.

DIFERENÇAS SALARIAIS

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) manteve a sentença que indeferiu o pedido de diferenças salariais. Para o TRT, o valor do salário-mínimo não deveria ser tomado em caráter absoluto e inflexível, uma vez que a trabalhadora ficava à disposição do empregador apenas algumas horas por dia.

SALÁRIO-MÍNIMO MENSAL

O ministro Mauricio Godinho Delgado, relator do recurso de revista da empregada, explicou que, em regra, não se pode contratar alguém para receber salário inferior ao mínimo legal, sobretudo no caso, em que não foi demonstrada nenhuma cláusula contratual ou prévia negociação coletiva a respeito das condições de trabalho.

GARANTIA CONSTITUCIONAL

Em seu voto, o ministro destacou que a divisão do salário em frações diárias e horárias não compromete a garantia constitucional de recebimento de um valor mínimo mensal baseado no salário-mínimo. Essa divisão, segundo ele, é apenas um parâmetro para cálculo e não afeta a remuneração mínima garantida pela Constituição Federal (artigo 7, incisos IV e VII). Isso significa que os trabalhadores têm direito a receber um salário-mínimo por mês, independentemente da possibilidade de sua divisão em frações menores.

ÔNUS DA PROVA

Além desse fundamento, o ministro Godinho Delgado também observou que a empresa não conseguiu provar que havia previsão contratual de jornada reduzida ou mesmo a quantidade de horas efetivamente trabalhadas pela empregada, uma vez que não apresentou cartões de ponto.

A decisão foi unânime.

Processo: RR-11104-74.2018.5.18.0052

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar



Engenheiro será indenizado por uso de equipamento pessoal para trabalhar.

A empresa não tinha equipamentos de laboratório, e ele usava os seus

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que a Centro Oeste Asfaltos S.A., de Cuiabá (MT), indenize um engenheiro civil pelo uso de equipamento de laboratório próprio na atividade desempenhada. Segundo o colegiado, o material era usado em benefício da empresa, e os custos do trabalho são de inteira responsabilidade do empregador.

MASSA ASFÁLTICA

O engenheiro, que trabalhou de janeiro de 2004 a junho de 2016 para a empresa, conta que foi preciso implantar um laboratório para análise dos produtos produzidos após a finalização da construção de uma fábrica em Cuiabá. Com isso, a Centro Oeste pediu que ele utilizasse seus equipamentos de laboratório pessoais para atender a essa necessidade, até que providenciasse a compra.

Contudo, segundo ele, a compra nunca ocorreu, e seus equipamentos ficaram à disposição da empresa durante os 12 anos de contrato. Na ação trabalhista, ele afirma que o equipamento era imprescindível para a verificação de medidas e da qualidade da massa asfáltica fabricada pela empresa.

EQUIPAMENTOS

Na contestação, a empresa sustentou que havia apenas autorizado o engenheiro a guardar o material na sua sede, atendendo ao pedido dele. De acordo com a defesa, quando havia necessidade de utilização desse tipo de instrumento, recorria a laboratórios em Brasília (DF) e em Igarapés (MG).

SEM PROVAS

O juízo da 4ª Vara do Trabalho de Cuiabá julgou improcedente o pedido de reparação material pelo desgaste e pelo aluguel do material. De acordo com a sentença, o engenheiro não comprovou que tivesse ajustado com a empresa algum tipo de retribuição pelo uso de seus materiais pessoais nem que isso tenha acarretado o desgaste dos equipamentos.

BENEFÍCIO DA EMPRESA

Por sua vez, o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (MT) concluiu que o equipamento foi usado em benefício da empresa, e a condenou a pagar indenização de R\$ 2 mil por ano de contrato, acrescido de R\$ 4 mil por mês.

RISCO DA ATIVIDADE

O ministro Maurício Godinho Delgado, relator do agravo pelo qual a empresa pretendia rediscutir a condenação no TST, explicou que a utilização de equipamentos próprios pelo empregado para o desempenho de atividades relacionadas ao emprego atrai a aplicação da regra da CLT de que cabe ao empregador assumir os riscos da atividade econômica. Por isso, ele deve indenizar o trabalhador pelo desgaste de seu patrimônio, sob pena de enriquecimento ilícito.

A título de comparação, o ministro lembrou que, de acordo com o entendimento do TST, a utilização do veículo próprio pelo empregado, em favor da atividade produtiva da empregadora, gera o dever de indenizar pelo desgaste do patrimônio pessoal.

A decisão foi unânime.

Processo: AIRR-812-10.2016.5.23.0004



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Ricardo Reis

O poder do ChatGPT: os segredos de uma revolução silenciosa.

Por George Marmelstein e Hugo de Brito Machado Segundo (*)

"Máquinas são para respostas;
seres humanos, para perguntas"[1]
Kevin Kelly

Aos poucos, um texto bem escrito surge na tela.

É uma análise detalhada de um processo jurídico, contendo a descrição dos fatos, os pontos controvertidos, a questão central, as normas aplicáveis, os argumentos das partes e os respectivos pedidos.

A profundidade da resposta daria a entender que o material foi elaborado após horas de pesquisa meticulosa e redação cuidadosa por um jurista experiente.

No entanto, o texto foi produzido pelo ChatGPT em poucos segundos. Sim, poucos segundos.

Parece um futuro distante, mas não é. Esse já é o dia a dia de muitos juristas, inclusive juízes e juízas, que estão sendo treinados para usar o ChatGPT de forma cuidadosa, ética e eficiente.

Desde o início do ano, estamos ministrando um curso de escrita jurídica com o ChatGPT, credenciado pela Enfam (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), em que mostramos as potencialidades, os limites e os riscos do uso da inteligência artificial generativa.

No curso, ensinamos não só a teoria por trás do ChatGPT, mas sobretudo a sua correta aplicação prática.

E isso vai muito além da melhoria da redação jurídica, correção de erros gramaticais ou produção de minutas. Dominando a ferramenta de modo adequado, sobretudo no modo interpretativo e interativo, é possível usar o ChatGPT para orientar na formulação de quesitos, propor possíveis perguntas em audiência, ajudar na valoração de provas textuais, mapear argumentos, estruturar o pensamento com layouts configurados pela finalidade, fornecer análises jurídicas preliminares, gerar ementas ou relatórios de modo automático, inserir figuras de estilo e de retórica para melhorar a elegância do texto, aprimorar o poder de persuasão, construir hipóteses contrafactuais e mostrar diversas perspectivas de um problema.

Tudo isso nos leva a algumas inquietações: esse uso abrangente do ChatGPT na atividade jurídica tende a atrofiar as nossas capacidades cognitivas ou, em vez disso, estamos abrindo um novo mundo de possibilidades para expandir o pensamento?

Estamos colocando em risco a profundidade de nossa própria análise ao permitir que uma máquina contribua com sugestões? Será que isso não irá gerar uma preguiça mental e uma dependência tecnológica que nos deixará incapacitados de pensar criticamente sem o auxílio da inteligência artificial?



A resposta é sim e não.

Para a maioria, o ChatGPT será, de fato, apenas uma muleta para o pensamento, um guru idolatrado que substituirá o raciocínio, o esforço de pesquisa, a reflexão crítica e as habilidades de escrita. Para uns poucos, o ChatGPT será uma asa para o pensamento, uma ferramenta que irá expandir a mente ao invés de limitá-la.

A proposta do curso é ensinar a usar o ChatGPT como uma extensão da própria mente, possibilitando que as ideias sejam produzidas num fluxo acelerado, criando tempo e energia mental para que possamos dedicar ao pensamento mais profundo, mais humano e mais personalizado.

É aqui que o ChatGPT pode servir como uma asa para o pensamento, elevando nossas capacidades a novas alturas e abrindo diversos horizontes cognitivos, como se fosse um parceiro intelectual sempre disposto a ajudar e a nos poupar de tarefas mais burocráticas.

Se bem usado, o ChatGPT é capaz de nos fazer enxergar nossos pontos cegos, ampliando nosso campo de visão com insights inovadores, contra-argumentos inesperados e pontos de vista diferentes.

Do mesmo modo, ele é capaz de colocar em ordem as nossas ideias mais caóticas, tornando-se um instrumento valioso para clarificar a mente, sistematizar o conhecimento e planejar o passo seguinte.

E talvez o mais importante: a sua capacidade de decodificar textos complexos, em qualquer língua, e traduzi-los e explicá-los em uma linguagem mais simples, desempenha um papel libertador no acesso ao conhecimento, tornando-nos potenciais consumidores de uma biblioteca universal, sem barreiras linguísticas e sem os naturais ruídos de comunicação que impedem a plena assimilação do saber. E isso já é realidade.

Se você já usou e se frustrou com o ChatGPT, talvez desconfie de tamanho otimismo. E você não está totalmente errado, pois, nas mãos de quem não domina, a ferramenta tem muitos riscos, falhas e limitações.

O uso "amador" do ChatGPT tende a gerar textos escritos em linguagem artificial, com um conhecimento superficial, repletos de informações falsas, equívocos básicos ou ideias sem sentido.

Mas veja: a máquina responde a comandos humanos. Se a resposta é insatisfatória, o problema não é da máquina; é de quem pergunta! A rigor, o ChatGPT é como um pincel que pode gerar rabiscos toscos ou pintar a Capela Sistina. O resultado depende de quem o manipula.

Para dominar a ferramenta, é preciso entender como ela funciona.

Ao contrário do que se pensa, o ChatGPT não é uma ferramenta de busca como o Google.

Enquanto o Google processa informações em um modo "fotográfico", entregando uma resposta que é um retrato do conhecimento produzido no passado, o ChatGPT opera de uma maneira inteiramente diferente.

Ele não reproduz o passado; ele cria o futuro. A resposta que ele fornece é uma simbiose entre o vasto conhecimento que serviu de base para sua aprendizagem e o comando específico alimentado pelo usuário.



Quando o ChatGPT volta no tempo para processar o comando dado pelo usuário, ele não está simplesmente buscando um link em sua base de dados, como faria um mecanismo de busca fotográfico.

Em vez disso, ele ativa um modo de processamento “em mosaico”, como se misturasse textos de várias fontes diferentes, relacionadas às palavras-chave incluídas na entrada (input), para identificar um padrão e produzir uma resposta estatisticamente plausível.

O que é produzido não é um reflexo do que já foi dito ou feito. É algo novo, diferente, inédito e original. É esta capacidade de criar que define o ChatGPT e o diferencia de tudo o que já foi desenvolvido até agora.

Em termos muito simples, o texto elaborado por ele é como um que seja produzido com o bloco de notas de um celular, caso o usuário digite uma primeira palavra e em seguida clique naquela sugerida pelo corretor como sendo a mais provável para sucedê-la: será criado um texto inédito, que fará algum sentido, mas completamente aleatório e, no caso, com pouca conexão com a realidade.

No caso do ChatGPT trata-se de algo muitíssimo mais complexo, que leva em conta a probabilidade de palavras sucederem a todas as usadas no prompt e na janela de contexto (e não só a última usada, como no caso do celular), e tem como parâmetro para definir essa probabilidade de palavras todos os textos disponíveis na internet até 2021 (e não só as palavras usualmente empregadas pelo usuário do celular em mensagens anteriores).

Mas não deixa de ser uma forma de criar textos organizando palavras de forma probabilística, desprovida de consciência e de intencionalidade. Seja como for, o que é produzido não é um reflexo do que já foi dito ou feito. É algo novo, diferente, inédito e original.

É esta capacidade de criar que define o ChatGPT e o diferencia de tudo o que já foi desenvolvido até agora.

Por outro lado, justamente por não ser um simples eco do conhecimento existente, mas um remix de padrões enriquecidos pelos inputs do usuário, o ChatGPT também é, por natureza, uma máquina de alucinações.

Rigorosamente falando, todo texto extraído do ChatGPT é uma alucinação, uma construção probabilística que pode ou não corresponder à realidade. Isso é o ponto forte e o ponto fraco do ChatGPT.

É o que vai diferenciar o usuário experiente do usuário amador.

O usuário amador só conhece um modo de usar o ChatGPT: o modo extrativo.

Nesse modo, o ChatGPT será solicitado a construir sua resposta levando em conta apenas a sua base de aprendizagem, que foi atualizada até setembro de 2021. Ou seja, a máquina irá “extrair” a resposta do conjunto de dados estáticos que ele aprendeu no passado.

A chance é que a resposta seja genérica, incompleta, irrelevante, desatualizada ou alucinada, pois é justamente aqui que o ChatGPT irá criar textos aleatórios, misturando várias fontes de informações relacionadas às palavras-chave indicadas pelo usuário.



Por exemplo, se você pede um precedente sobre liberdade de expressão, o ChatGPT irá consultar sua base de aprendizagem e irá gerar um texto descrevendo um precedente que parece real, mas que, na realidade, nunca existiu. É da natureza dele fazer isso.

Por isso, o usuário experiente sabe que nunca pode confiar no modo extrativo para buscar informações factuais. Pedir fatos, nomes, datas, números, leis, precedentes, referências bibliográficas, cálculos ou qualquer resposta que exija precisão é a linha de produção da fábrica de alucinações.

Toda informação factual fornecida pelo ChatGPT, no modo extrativo, é potencialmente falsa, mesmo quando solicitamos respostas precisas, verdadeiras e conservadoras.

Então para que serve o modo extrativo? Basicamente para gerar conceitos, explicações, ideias, argumentos e informações gerais ou muito conhecidas.

Ou seja, só vale usar esse modo como ponto de partida para obter respostas mais abstratas que não exijam um elevado grau de especificidade, de atualidade ou de precisão. E que não se reportem diretamente à realidade fenomênica, exterior à linguagem e apenas referida por ela.

Se o objetivo é produzir textos baseados em fatos verdadeiros e atuais, o segredo é usar o modo interpretativo, inserindo no input as informações desejadas.

Nesse caso, o ChatGPT irá decodificar esses dados, usando a sua base de aprendizagem apenas como uma lente interpretativa. Isso permite, inclusive, que o ChatGPT incorpore em sua resposta textos que não estão na sua base de aprendizagem, como um novo artigo científico, um precedente ou uma lei recém aprovada.

O modo interpretativo, incrementado com as interações do usuário, é a principal forma de obter respostas mais ricas, verossímeis e personalizadas. Se você é um usuário experiente, esse é o modo que você quer usar quando as questões são complexas e requerem um entendimento mais aprofundado, atualizado e preciso.

Porém, mesmo o modo interpretativo está limitado pela janela de contexto. Isso significa que, se o input envolver textos muito longos, você terá que ser meticuloso em manter os pontos relevantes dentro da janela de contexto.

Por exemplo, se você pede para o ChatGPT analisar uma petição com muitas páginas e, logo em seguida, insere no diálogo outro texto longo, a chance é que as informações iniciais sejam esquecidas, porque o rastro da janela de contexto vai se apagando na medida em que a conversa se estende.

Além de ensinar como não cair nessas armadilhas, o curso procura mostrar ao usuário como construir comandos eficientes. O segredo é perceber que há quatro camadas que irão direcionar a resposta: a) camada de comando; b) camada de contexto; c) camada de estilo; d) camada de conteúdo.

Não cabe aqui aprofundar cada uma dessas camadas. O importante é perceber que o usuário amador geralmente não consegue obter respostas de qualidade porque não consegue construir comandos de qualidade.

Quando dominamos esses elementos, somos capazes de produzir respostas sob medida, com um conteúdo de alta qualidade e um estilo de excelência, inclusive mimetizando a nossa própria voz, como você pode observar pela leitura deste artigo. Sim, este texto foi produzido com a ajuda do ChatGPT.



Um texto produzido com o auxílio do ChatGPT é diferente de um texto produzido pelo ChatGPT.

O texto produzido pelo aplicativo é um em que a participação humana é mínima. Já o produzido com o auxílio do ChatGPT é um texto essencialmente humano, pois o input do usuário não apenas inicia o processo, mas também direciona, modula e qualifica a saída gerada pelo sistema.

Em outras palavras, o humano está no controle da conversa, escolhendo cuidadosamente as perguntas, fornecendo o contexto e o estilo, e, acima de tudo, interpretando, avaliando e aprimorando as respostas geradas.

E aqui já podemos caminhar para o final para dizer que o ChatGPT é uma ferramenta que pode muito, mas não pode tudo. E como qualquer ferramenta ele não tem intenção, nem consciência, nem vontade própria.

A tendência humana de a tudo antropomorfizar aliada à capacidade da ferramenta de produzir textos em linguagem natural fazem com que as pessoas imputem a ele condutas como mentir, enganar ou compreender.

Mas a ferramenta só faz o que o usuário manda. Por isso, a sua eficácia é diretamente proporcional ao nível de habilidade do usuário. O que faz a verdadeira diferença não é a máquina, mas a mente humana.

Uma mente mediana ou preguiçosa produzirá textos razoáveis, mas sem graça, apenas mais do mesmo.

Uma mente afiada levará o conhecimento humano a patamares nunca alcançados, produzindo textos de extrema qualidade com conteúdo de excelência.

Você, como usuário, enfrenta algumas escolhas cruciais: utilizar o ChatGPT como uma extensão de sua própria mente ou transformá-lo em uma muleta para a suas limitações cognitivas; tratá-lo como uma luneta para enxergar mais longe ou como um filtro distorcido através do qual você enxerga o mundo; em outras palavras, dominar o ChatGPT ou ser dominado por ele.

A decisão é inteiramente sua.

P.S.: Usar o ChatGPT parece fácil, pois ele é uma ferramenta de geração de textos que entende e interpreta a linguagem natural.

No entanto, para extrair o máximo de seu potencial e aplicá-lo de maneira segura e eficaz no direito, é preciso compreender com mais profundidade os seus recursos, as suas camadas e os seus fundamentos. É justamente esse domínio que o Curso de Escrita Jurídica com o ChatGPT se propõe a fornecer, mostrando como os juristas poderão extrair o melhor dessa poderosa ferramenta, sem cair nas suas armadilhas.

[1] No original: "Machines are for answers; humans are for questions". Extraído de KELLY, Kevin. What technology wants. Penguin, 2011.

George Marmelstein é juiz federal e doutor em Direito pela Universidade de Coimbra.

Hugo de Brito Machado Segundo é mestre e doutor em Direito, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), ex-coordenador (2012/2016) do programa de pós-graduação



(mestrado/doutorado) da UFC, professor do Centro Universitário Christus (graduação/mestrado), membro do Instituto Cearense de Estudos Tributários (Icet) e da World Complexity Science Academy (WCSA), advogado e visiting scholar da Wirtschaftsuniversität, em Viena, na Áustria.

Revista Consultor Jurídico, 13 de setembro de 2023, 9h19

<https://www.conjur.com.br/2023-set-13/consultor-tributario-poder-chatgpt-segredos-revolucao-silenciosa>

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.703, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Revoga o art. 11 da Resolução CFC nº 1.590, de 19 de março de 2020, que trata dos contratos de prestação de serviços contábeis.

Resolução CFC nº 1.703, de 17 de agosto de 2023

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 11 da Res. CFC nº 1.590, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 26 de março de 2020, Edição 59, Seção 1, Página 131.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de setembro de 2023.

CONTADOR AÉCIO PRADO DANTAS JÚNIOR

Presidente do Conselho

Veja, abaixo, como ficou a Res. CFC nº 1590/2020, com a alteração trazida pela Resolução CFC nº 1.703, de 17 de agosto de 2023, publicada no D.O.U de 11 de setembro de 2023:

Uma cortesia do Sindicato dos Contabilistas no Estado de Goiás - SCESGO

RESOLUÇÃO CFC N.º 1.590, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas funções legais e regimentais,

Considerando que o Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade dispõe que constitui infração deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, quando exigida pelo Conselho Regional de Contabilidade;

Considerando que a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 01, que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Contador, determina que a proposta acordada entre cliente e profissional da contabilidade deve ser formalizada, por escrito, em contrato de prestação de serviços;



Considerando as disposições constantes do Código Civil sobre contratos de prestação de serviços e, em especial, o disposto nos artigos 1.177 e 1.178, que tratam da responsabilidade dos profissionais da contabilidade (prepostos) para com seus clientes (preponentes);

Considerando que a relação do profissional da contabilidade com os seus clientes exige uma definição clara e objetiva dos limites, direitos e deveres das partes contratantes;

Considerando que o contrato escrito de prestação de serviços contábeis é um instrumento necessário para a fiscalização do exercício profissional

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Art. 1º O profissional da contabilidade ou a organização contábil deverá celebrar contrato de prestação de serviços por escrito, nos termos e condições da proposta acordada entre as partes.

Parágrafo único. O contrato escrito tem por finalidade comprovar a extensão e os limites da responsabilidade técnica, propiciando segurança para as partes em relação às obrigações assumidas.

Art. 2º O Contrato de Prestação de Serviços deverá conter, no mínimo:

- a) identificação das partes contratantes;
- b) detalhamento dos serviços a serem prestados de forma eventual, habitual ou permanente;
- c) cláusula que explicita e especifique quais serviços serão executados pelo contratante;
- d) duração do contrato;
- e) valor dos honorários profissionais cobrados por cada serviço prestado, eventual, habitual ou permanente;
- f) prazo de pagamento;
- g) condições de reajuste dos honorários;
- h) responsabilidades das partes;
- i) previsão de aditamento contratual, se necessário;
- j) obrigatoriedade do fornecimento da Carta de Responsabilidade da Administração;
- k) cláusula contendo a ciência do contratante relativa à Lei n.º 9.613/1998.
- l) cláusula rescisória com a fixação de prazo de prévio aviso para o encerramento da relação contratual;



m) foro para dirimir os conflitos.

Art. 3º O contratante deverá fornecer, anualmente, ao profissional da contabilidade, a Carta de Responsabilidade da Administração de que trata a ITG- 1000, para fins de encerramento do exercício.

Parágrafo único. Em caso de recusa da entrega da Carta de Responsabilidade pelo contratante, o profissional avaliará a justificativa apresentada, os riscos para a continuidade da prestação de serviço, e adotará as salvaguardas necessárias considerando a sua responsabilidade solidária perante a prática de atos culposos ou dolosos.

Art. 4º A oferta de serviços deverá ser feita mediante proposta que contenha o detalhamento dos serviços, a periodicidade, o valor de cada serviço, condições de pagamento, prazo de duração da prestação de serviços, forma de reajuste, a parte dos serviços que deverá ser executada pelo contratante (caso tenha) e outros elementos necessários para formalização do contrato.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput obriga o profissional a realizar todo e qualquer serviço compatível com a sua habilitação e condições de preço e prazo a serem ajustadas entre as partes.

Art. 5º Após aceitação formal da proposta, será celebrado, por escrito, o contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO II

DO DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Art. 6º O rompimento do vínculo contratual implica a celebração obrigatória de distrato entre as partes, com o estabelecimento da cessação das responsabilidades dos contratantes.

Parágrafo único. Na impossibilidade da celebração do distrato, o profissional da contabilidade deverá notificar o cliente quanto ao fim da relação contratual, com a confirmação da cessação das responsabilidades das partes.

Art. 7º No distrato de prestação de serviços deve constar a responsabilidade do contratante de recepcionar seus documentos que estejam de posse do profissional ou organização contábil signatária do distrato.

Parágrafo único. O contratante poderá indicar representante legal para recepcionar os documentos, mediante autorização por escrito.

Art. 8º O profissional rescindente deverá comunicar ao novo responsável técnico contratado sobre fatos de que deva tomar conhecimento.

Art. 9º A forma e o prazo de devolução de livros contábeis e auxiliares, documentos e arquivos das obrigações fiscais entregues ao Fisco, inclusive os arquivos eletrônicos, deverá estar estabelecida em cláusula rescisória do distrato de prestação de serviços.

Parágrafo único. Fica a cargo do profissional rescindente a elaboração das demonstrações contábeis do período correspondente à sua responsabilidade técnica, salvo disposição expressa em contrário no distrato de prestação de serviços.



Art. 10. Ao profissional rescindente caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, ainda que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do mencionado contrato, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A inobservância do disposto na presente Resolução constitui infração ao Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas, no Art. 27, alíneas “c” e “g”, do Decreto-Lei n.º 9.295/1946. (Revogado pela Resolução CFC nº 1.703, de 17 de agosto de 2023, publicada no D.O.U. em 11 de setembro de 2023)

Art. 12. Nos casos em que o início da relação contratual com o tomador dos serviços for anterior à data de 15/12/1998, fica facultada a formalização do contrato por escrito.

Parágrafo único. No rompimento das relações contratuais tácitas preexistentes à data de 15/12/1998, aplica-se o disposto no parágrafo único do Art. 6º desta Resolução.

Art. 13. Nos casos enquadrados no disposto no caput do artigo 12, o profissional da contabilidade ou a organização contábil firmará declaração com o propósito de provar a data do início da relação contratual tácita e a descrição dos serviços prestados, quando de ação fiscalizadora do CRC de sua jurisdição.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CFC n.º 987/2.003, publicada no DOU de 15/12/2.003, n.º 1.457/2.013, publicada no DOU de 13/12/2.013 e n.º 1.493/2.015, publicada no DOU de 23/11/2.015.

Contador Zulmir Ivânio Breda Presidente

Aprovada na 1.061ª Reunião Plenária, realizada em 19 de março de 2020.

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=515&pagina=97&data=11/09/2023&captchafield=firstAccess>

Mulher que quebrou punho por piso molhado em festa será indenizada

Relator do caso entendeu que eventos como festa de formatura devem oferecer segurança necessária para os convidados.

Uma mulher que quebrou o pulso direito ao cair em uma festa de formatura por causa do piso molhado deverá receber, da empresa organizadora do evento, R\$ 2 mil por danos materiais e R\$ 10 mil por danos morais.

A decisão é da 6ª câmara Civil do TJ/SC.



Na ação inicial, a mulher relatou que caiu por causa do chão escorregadio. Argumentou que passou por uma situação constrangedora, que a fratura a tirou do trabalho e que a queda a impediu de concluir um curso preparatório para concurso público.

Uma das testemunhas indicadas por ela disse que "o chão estava muito liso", que "viu diversas pessoas escorregarem", que a mulher "sofreu um grande constrangimento".

Narra ainda que somente depois do acidente funcionários da empresa realizaram a secagem e limpeza do local. Outra testemunha disse da não existência de "avisos sobre o risco de queda".

A 1ª instância já havia determinado o pagamento das indenizações nos mesmos valores. Mas a empresa recorreu ao TJ/SC para alegar, entre outros motivos, que "o laudo pericial juntado à contestação informa que o piso, mesmo molhado, é antiderrapante".

O TJ/SC levou em conta, além de laudos médicos e relato de testemunhas, artigo do CDC que diz que "o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos".

O relator do caso destacou, em seu voto, que o calçado usado pela mulher não influiu na queda.

"O uso de salto alto pela autora não tem influência no resultado, uma vez que o calçado estava apropriado para o evento em questão, uma formatura.

É cediço que tais eventos geram emoção e distrações, e espera-se que o local, possivelmente com pouca iluminação ou em penumbra, ofereça a segurança necessária."

Processo: 5007651-31.2019.8.24.0020

Confira aqui o acórdão.

Informações: TJ/SC.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/392994/mulher-que-quebrou-punho-por-piso-molhado-em-festa-sera-indenizada>

Hora extra é o tema campeão na Justiça do Trabalho no primeiro semestre de 2023.

"O papo é" é a nova série do Tribunal Superior do Trabalho, com matérias temáticas e postagens nas redes sociais sobre temas trabalhistas.

O papo é: horas extras

Você já teve que trabalhar além da jornada combinada e ficou sem saber quanto a mais deveria receber por isso?



Você, empregador, sabe como controlar as horas trabalhadas pelos seus funcionários para evitar discussões na Justiça?

Essas dúvidas são comuns entre muitos empregados e empregadores e também uma das principais causas de conflitos na Justiça do Trabalho.

Dados do Tribunal Superior do Trabalho (TST) informam que o tema “hora extra” foi o mais recorrente em novas ações na Justiça do Trabalho de janeiro a julho de 2023, somando mais de 288 mil processos em todo o país.

Entre as demandas, estão questões como:

- . não pagamento das horas extras realizadas;
- . falta de registro da jornada de trabalho;
- . supressão das horas extras habituais;
- . integração das horas extras em outras verbas salariais; e
- . invalidade dos cartões de ponto em razão de horários uniformes.

Para explicar esses e outros pontos sobre o tema, preparamos uma série de perguntas e respostas que podem ajudar você a entender melhor os seus direitos e deveres em relação às horas extras.

Confira:

O que é hora extra?

Horas extras são as horas trabalhadas além da jornada normal, que em regra é de no máximo oito horas por dia ou 44 horas por semana, a não ser que haja alguma exceção prevista em lei ou acordo coletivo, como é o caso de jornadas especiais de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

As horas extras são limitadas a duas horas por dia.

Quanto recebe quem trabalha horas a mais?

Quem faz horas extras tem direito a receber um adicional de pelo menos 50% sobre o valor da sua hora normal, conforme previsto na Constituição Federal. Esse percentual pode ser até maior se houver previsão em lei, acordo coletivo ou individual.

Como se calcula a hora extra?

A hora extra é calculada com base no valor da hora normal acrescido de um percentual mínimo de 50%.

O cálculo não deve levar em conta valores que não tenham natureza salarial, como vale-transporte, por exemplo. Uma pessoa que recebe um salário-mínimo mensal e trabalha 44 horas por semana pode calcular suas horas extras dessa maneira:

1º passo: descobrir o valor da hora normal de trabalho

Para isso, é necessário dividir o salário pelo número de horas trabalhadas no mês.



Exemplo: R\$ 1320 / 220 = R\$ 6

(O divisor da jornada de 44 horas é 220. O da jornada de 40 horas é 200).

2º passo: Somar o valor da hora normal ao adicional de 50% de horas extras.

Exemplo: R\$ 6 + 3 = R\$ 9

Portanto, a hora de trabalho de um empregado que recebe um salário-mínimo mensal e trabalha 44 horas semanais em 2023 custa R\$ 6. A sua hora extra valerá, no mínimo, R\$ 9.

A prestação de horas extras aumenta o valor do repouso semanal remunerado?

Sim. O repouso semanal remunerado é um período de 24 horas consecutivas destinado ao descanso que deve ser concedido preferencialmente aos domingos. Essa parcela é calculada com base nas horas trabalhadas na semana. Logo, se foram prestadas horas extras em determinada semana, o valor do descanso semanal remunerado aumenta.

A majoração do repouso semanal remunerado pela prestação habitual de horas extras repercute nas demais verbas salariais?

Sim. A partir de 20/3/2023, o TST alterou a sua jurisprudência (OJ 394 da SDI-1) e passou a entender que o aumento do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração da prestação horas extras habituais repercute no cálculo das parcelas que têm como base de cálculo o salário.

Essas verbas são:

- . férias;
- . 13º salário;
- . aviso prévio; e

FGTS.

Quer dizer que a jornada extraordinária sempre resulta em pagamento de adicional de hora extra?

Nem sempre. É possível que empregado e empregador façam acordo para trocar as horas extras por folgas compensatórias ou mesmo reduzir a jornada de trabalho em outro dia.

Contudo, essa compensação deve ser feita em no máximo um ano. Isso quer dizer que as horas extras feitas em um mês devem ser compensadas até o mesmo mês do ano seguinte, no máximo. As partes podem, ainda, adotar um sistema de compensação muito conhecido chamado de banco de horas.

Todo empregador é obrigado a controlar formalmente a jornada de trabalho?

Não. Apenas os empregadores com mais de 20 empregados são obrigados por lei ao controle formal da jornada.

Esse controle pode ser feito por meio de registro manual, mecânico ou eletrônico.

Antes da Lei 13.874/2019, também conhecida como Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, os empregadores com 10 funcionários eram obrigados a controlar formalmente a jornada.



Então não é obrigatório o uso de ponto eletrônico?

Não, o registro pode ser manual. Contudo, os empregados devem ser orientados a anotar os verdadeiros horários de entrada e saída, com as variações normais de minutos de um dia para o outro.

Isso porque os registros uniformes, com horários perfeitamente pontuais, invalidam os cartões de ponto como meio de prova perante a Justiça do Trabalho, uma vez que não revelam a realidade do contrato de trabalho.

O empregador que decide fazer o registro eletrônico do ponto pode usar qualquer tipo de equipamento?

Não. O sistema de registro eletrônico deve ser certificado e seguir os requisitos de avaliação da conformidade publicados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). É o que prevê a Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Quais as consequências de não realizar o controle de jornada quando obrigatório?

O empregador acionado na Justiça do Trabalho que não apresenta os controles de frequência obrigatórios fica submetido a uma presunção favorável ao empregado sobre a jornada de trabalho que ele alegar.

Isso significa que se alguém ajuizar uma reclamação trabalhista dizendo que trabalhou duas horas extras por dia durante todo o seu contrato de trabalho, caberá ao empregador provar o contrário, e não ao empregado demonstrar as horas trabalhadas.

O que diz a jurisprudência do TST sobre as horas extras?

O TST tem algumas súmulas que pacificam o entendimento acerca das horas extras.

Elas abordam aspectos como o ônus da prova, a validade dos cartões de ponto, a supressão das horas extras habituais e a integração das horas extras em outras verbas salariais, entre outros.

Algumas das súmulas mais relevantes são:

Súmula 338: Essa súmula estabelece que é ônus do empregador que tenha mais de 10* empregados o registro da jornada de trabalho e que os cartões de ponto com horários uniformes são inválidos como meio de prova.

A presunção relativa de veracidade da jornada alegada pelo empregado pode ser superada se o empregador apresentar prova em contrário.

(Lembrando que, após a Lei 13.874/2019, o registro da jornada é obrigatório para empregadores com mais de 20 empregados).

Súmula 291: Essa súmula está baseada no princípio da estabilidade financeira do empregado.

Ela dispõe que o empregado que prestou horas extras com habitualidade por pelo menos um ano tem direito a uma indenização se o empregador suprimi-las total ou parcialmente. A indenização corresponde ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal.



O cálculo leva em conta a média das horas extras nos últimos 12 meses anteriores à mudança e o valor da hora extra no dia da supressão.

Súmula 264: Essa súmula trata do cálculo do valor das horas extras.

Ela dispõe que essa remuneração é composta do valor da hora normal integrado por parcelas de natureza salarial e do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa.

Isso significa que, para calcular o valor da hora extra, deve-se considerar o salário com todas as parcelas que têm natureza salarial, como comissões, gratificações e prêmios, além do adicional de hora extra pertinente ao caso.

Súmula 347: Essa súmula estabelece que o cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número das horas efetivamente prestadas e o respectivo valor.

Isso significa que, para calcular o impacto das horas extras em outras verbas salariais, é a realidade do serviço prestado que deve ser levada em consideração, uma vez que se trata de uma verba de natureza salarial recebida de forma condicional.

Equilíbrio

As horas extras são uma forma de compensar o empregado que dedica mais tempo do que o previsto ao seu serviço.

No entanto, em excesso, elas também podem trazer consequências negativas para a saúde, a qualidade de vida e a produtividade.

Por essa razão, é importante que o empregador respeite os limites legais e as normas coletivas de trabalho.

Também é necessário que o empregado saiba dos seus direitos e deveres relacionados à jornada de trabalho.

Além disso, é essencial que ambos busquem um equilíbrio entre o trabalho e o descanso, garantindo o bem-estar pessoal e profissional.

Esta matéria é meramente informativa.

Permitida a reprodução mediante citação da fonte.

Secretaria de Comunicação Social

Tribunal Superior do Trabalho

Tel. (61) 3043-4907

secom@tst.jus.br

https://www.tst.jus.br/web/guest/-/hora-extra-%C3%A9-o-tema-campe%C3%A3o-na-justi%C3%A7a-do-trabalho-no-primeiro-semester-de-2023?utm_smid=10798347-1-1



Fabricante de cervejas é condenada por assédio moral estrutural.

A prática envolvia racismo, xingamentos e humilhações

A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Ambev S.A., maior fabricante de cervejas do mundo, a pagar indenização de R\$ 50 mil a um vendedor de Vitória (ES) submetido a assédio moral durante sete anos. Sob a alegação de cobrança de metas, ele era chamado por supervisores, gerentes e até colegas por nomes pejorativos e alvo de constantes xingamentos, inclusive de conteúdo racial.

RESPEITO MÚTUO

Na ação, o vendedor contou que trabalhou para a Ambev de 2011 a 2017, na região da Grande Vitória. Nesse período, disse que fora exposto a situações que feriram direitos básicos como respeito mútuo, dignidade humana e ambiente sadio de trabalho. As condutas eram praticadas usualmente por seus supervisores, gerentes de vendas e outros vendedores.

XINGAMENTOS

Segundo seu relato, o cumprimento de metas envolvia muita pressão psicológica, estresse físico e mental e ameaças de demissão. Eram cobranças públicas, com tratamento desrespeitoso e xingamentos para quem não atingisse as metas. “Morto”, “desmotivado”, “desmaiado”, “âncora”, “negão” e “cara de monstro” eram algumas das expressões que ele ouvia, e o próprio gerente de vendas inventava apelidos desrespeitosos.

“BRINCADEIRAS MASCULINAS”

O juízo de primeiro grau reconheceu o assédio moral e condenou a empresa a pagar indenização de R\$ 50 mil. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) retirou a condenação.

Considerando o depoimento do trabalhador, o TRT concluiu que todos os vendedores tinham apelidos, com expressões “perfeitamente inseridas em um ambiente de brincadeiras tipicamente masculinas”, inclusive as palavras de baixo calão.

POLÍTICA SISTEMÁTICA

Para o relator do recurso de revista do vendedor, ministro Alberto Balazeiro, não é aceitável que agressões corriqueiras decorram de brincadeiras masculinas. Para ele, a situação retratada pelo TRT mostra uma conduta reiterada e omissiva da empresa, sob o argumento injustificável do humor, que reproduz comportamentos abusivos que degradam profundamente o ambiente de trabalho. Trata-se, a seu ver, de uma política sistemática da empresa, que visa engajar os trabalhadores no cumprimento de metas, “a despeito de seu sofrimento psíquico-social”.

ESTEREÓTIPO DE MASCULINIDADE

O ministro se surpreendeu que, mesmo diante desse quadro, o TRT tenha concluído se tratar de “brincadeiras recíprocas” e “tipicamente masculinas”. Ele assinalou que, conforme a Resolução CNJ 492 (Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero), o que é considerado “humor” é reflexo de uma construção social que revela a concepção ou a preconcepção de determinado grupo sobre a realidade vivenciada por outros. “Os ideais estereotipados em torno do que seria tipificado como ‘masculino’ no âmbito das organizações tem efeitos deletérios para os sujeitos que não se enquadram em um padrão pré-concebido de masculinidade”, afirmou.

ASSÉDIO ORGANIZACIONAL



O caso, segundo o relator, retrata efetivo assédio organizacional interpessoal, em que as metas não eram cobradas por meio de motivação positiva, mas de uma cultura generalizada de xingamentos, gritaria e palavras de baixo calão.

CONDUTA REITERADA

Balazeiro lembrou, ainda, que o assédio moral na Ambev tem motivado inúmeras condenações no TST e, apesar disso, a empresa continua desrespeitando a obrigação de manter um meio ambiente de trabalho saudável. A gravidade dessa conduta reiterada, a seu ver, demanda posicionamento enérgico do TST, a fim de evitar a sua perpetuação.

OFENSA RACIAL

Ao restabelecer a condenação, os ministros da Terceira Turma ressaltaram a necessidade de acabar com a naturalização da discriminação e da prática injustificável de brincadeiras abusivas. Para o colegiado, a ofensa de cunho racial é uma das mais graves. “Não se pode considerar aceitável essa conduta num país que se pretende civilizado”, resumiu o ministro José Roberto Pimenta.

Processo: RR-1406-93.2019.5.17.0001

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

Cartórios de Protesto lançam serviço para proteção contra fraudes em CNPJ e CPF.

Avise-Me já está disponível para adesão em 25 estados brasileiros e no Distrito Federal

Avise-Me é um serviço de prevenção contra a ação de hackers e fraudadores

Os constantes vazamentos de dados pessoais causados por invasões hackers e sua utilização em golpes e fraudes vem fazendo os brasileiros redobram os cuidados quando o assunto são informações pessoais.

Principais documentos relacionados à obtenção de crédito e chave única para vários serviços públicos e cadastros, o CPF e CNPJ agora ganham uma proteção extra com o lançamento do serviço Avise-Me! pelos Cartórios de Protesto do Brasil.

Por meio do novo serviço, os usuários que se cadastrarem o site dos Cartórios de Protesto do Brasil passam a ser notificados de forma automática e gratuita, via SMS e/ou e-mail, caso alguma dívida seja lançada de forma eletrônica em seu CPF ou então no CNPJ da empresa em qualquer um dos 3.760 Cartórios de Protesto do Brasil.

Para se cadastrar, o usuário deve acessar o site e preencher as informações para a adesão ao serviço Avise-Me, que poderá ser firmado eletronicamente por meio da assinatura digital Gov.br

Também é possível realizar a adesão via certificado digital e-CPF ou e-CNPJ, padrão ICP Brasil, formato A3 ou A1.

A iniciativa abrange todas as formas de apresentação de dívidas, sejam físicas ou digitais, em 25 estados brasileiros e no Distrito Federal.



São Paulo já possui serviço semelhante, com foco nas dívidas estaduais, no site dos Cartórios de Protesto do Brasil.

“A partir de agora empresas e pessoas físicas podem tomar ciência prévia de que está sendo lançada uma dívida contra ela, podendo assim quitar esta pendência no CPF ou no CNPJ antes que o nome fique sujo na praça e passem a ter restrições no crédito”, explica André Gomes Netto, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil (IEPTB).

“O Protesto possui um prazo muito curto. São três dias apenas entre uma dívida ser apresentada e o devedor poder quitá-la antes que se efetue o protesto.

Com o Avise-Me, a pessoa fica rapidamente ciente de que algo foi lançado em seu nome, para que possa verificar e tomar as medidas cabíveis previamente”, acrescenta Gomes Netto.

Para utilizar os serviços da plataforma que necessitem de assinatura eletrônica, será preciso que o usuário tenha sua conta com nível Prata (Biometria CNH ou Acesso via Internet banking) ou Ouro (Biometria TSE).

Os usuários que possuírem a conta com o nível Bronze serão instruídos como aumentar o nível de sua conta, caso pretendam seguir com o procedimento via portal Gov.br.

Nos serviços disponíveis entendidos pelo órgão que possuem informação crítica, serão aplicadas a mesma regra utilizada na assinatura, ou seja, somente para contas de nível Prata e Ouro conseguirão o acesso.

Como fazer o cadastro?

Entrando no site dos Cartórios de Protesto do Brasil, o usuário encontrará a opção do Avise-Me! na opção de Protesto na página inicial.

Ao ser redirecionado para a página da plataforma, o cadastro deverá ser feito utilizando-se a assinatura digital Gov.br, ou ainda os certificados e-CPF ou e-CNPJ.

Em seguida selecionará se deseja ser notificado gratuitamente por SMS e/ou e-mail ou de ambas as formas.

O usuário deverá aceitar o termo de uso da ferramenta e do site, finalizando o cadastro e entrando na lista daqueles que serão notificados de forma eletrônica.

https://odia.ig.com.br/economia/2023/09/6706820-cartorios-de-protesto-lancam-servico-para-protecao-contrafraudes-em-cnpj-e-cpf.html?utm_smid=10803239-1-1



DCTFWeb - Fisco impede o aproveitamento de deduções e retenções para abatimento do IRRF.

A partir do período de apuração de setembro/2023, o salário-família, o salário-maternidade e as retenções previstas na Lei nº 9.711/1998 não serão mais passíveis de dedução do IRRF declarado em DCTFWeb

Até a competência de agosto/2023, o Fisco permitia que eventuais saldos de deduções de salário-família, maternidade e da retenção dos 11% fossem “abatidos” do IRRF declarado na DCTFWeb, sem a necessidade de utilização do PER/DCOMP.

Com a nova regra, as deduções supracitadas, realizadas de forma direta na DCTFWeb, ficarão restritas às contribuições previdenciárias.

Caso haja saldo relativo as deduções do salário-família ou maternidade, o contribuinte poderá solicitar o reembolso através do PER/DCOMP.

Já se houver saldo das contribuições previdenciárias retidas (11%), para compensação com outros tributos administrados pela Receita Federal, será necessário o pedido através do PER/DCOMP.

Tanto o pedido de reembolso como o de compensação devem observar as regras previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021.

Destacamos que a restrição aqui citada não se aplica às declarações referentes aos períodos anteriores (de maio/2023 a agosto/2023), ainda que transmitidas posteriormente a sua implantação.

As novas disposições foram publicadas pelo Fisco no dia 8.9.2023, através do endereço:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/setembro/dctfweb-2013-impedimento-ao-aproveitamento-de-deduccoes-e-retencoes-para-abater-irrf>

Interlocutor pode gravar conversa de forma clandestina para comprovar fatos.

Motorista gravou conversa que provava diluição de comissão em outras parcelas

A gravação feita por um dos interlocutores para comprovar um fato de seu interesse não afronta o devido processo legal.

Com esse entendimento, a 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho validou uma gravação clandestina apresentada por um motorista de caminhão para demonstrar que recebia valores "por fora" de uma empresa de transportes.

Na ação, o motorista disse que recebia comissões mensais, mas a empresa lançava tais valores nos contracheques como pernoites ou alimentação. Ele pediu a integração dessas parcelas ao seu salário.

Para comprovar sua alegação, o autor apresentou um arquivo de áudio de uma conversa na qual um analista de recursos humanos da empresa confirmava a prática de diluir os valores das comissões como se fossem outras parcelas.



A sentença concluiu que o áudio era prova lícita, pois foi gravado por um dos interlocutores da conversa.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região manteve a decisão e acrescentou que os demais elementos também confirmavam o pagamento de valores "por fora".

Com isso, a empresa foi condenada a integrar as comissões para pagamento das diferenças nas demais parcelas salariais, como 13º e férias.

O ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator do caso, reafirmou a jurisprudência de diversas turmas do TST e validou a gravação como prova.

Ele também apontou que só seria possível alterar as conclusões do TRT-15 por meio do reexame de fatos e provas, o que não é possível nesse momento processual.

Com informações da assessoria de imprensa do TST.

Clique aqui para ler o acórdão
AIRR 10280-62.2020.5.15.0074

<https://www.conjur.com.br/2023-set-05/interlocutor-gravar-conversa-forma-clandestina-tst>

Convocação para os empregadores participarem do Período de Testes do FGTS Digital.

É fundamental que os usuários do sistema testem as funcionalidades e ferramentas já disponibilizadas, em especial: a geração de guias e a simulação de pagamentos.

O Ministério do Trabalho e Emprego convoca os empregadores a participarem do Período de Testes (Produção Limitada) do FGTS Digital.

Os empregadores do grupo 1 do eSocial (faturamento anual superior a 78 milhões de reais no ano de 2016) podem utilizar o FGTS Digital desde o 19 de agosto de 2023.

Já é possível gerar guias rápidas e parametrizadas (personalizadas). O pagamento da indenização compensatória (multa de 40%) pode ser simulado por meio da funcionalidade “Histórico de Remuneração para Fins Rescisórios”.

Além do mais, foi disponibilizada a ferramenta de “Consultas do Empregador”, que fornece ao usuário uma visão gerencial dos pagamentos realizados e das pendências ou irregularidades existentes.

É fundamental que os usuários do sistema testem as funcionalidades e ferramentas já disponibilizadas, em especial: a geração de guias e a simulação de pagamentos.

As informações de vínculo e de remuneração que forem prestadas no ambiente do eSocial irão refletir no FGTS Digital.



Para concluir o teste de recolhimento do FGTS, é preciso gerar guias e simular o pagamento. Com isso, o empregador conseguirá entender alguns procedimentos necessários para cumprir com sua obrigação de recolhimento do FGTS.

O período de testes termina no dia 10 de novembro de 2023. Portanto, é primordial que os empregadores aproveitem a oportunidade para conhecerem a nova sistemática e adaptarem suas rotinas de trabalho.

Os testes de uso do sistema podem garantir aos empregadores uma transição tranquila e evitar dificuldades ou problemas quando houver a substituição em janeiro de 2024.

Importante registrar que quanto mais usuários testarem o sistema e suas funcionalidades, maior será a possibilidade de se identificar oportunidades de melhorias no novo processo de recolhimento do FGTS, que terá início em janeiro de 2024.

Informamos ainda que o dia 16/ de setembro de 2023 é a data prevista para liberar o ambiente de testes do FGTS Digital para os demais empregadores (Grupos 2, 3 e 4 do eSocial).

Fontes de Informação – O MTE, por meio da Secretaria da Inspeção do Trabalho, disponibilizou o Portal do FGTS Digital, onde podem ser encontradas informações, notícias, orientações e manuais relacionados ao novo sistema, inclusive uma série de vídeos com orientações sobre o assunto.

O que muda com a nova sistemática de cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS a ser inaugurada com o FGTS Digital:

Alteração na data de vencimento - Com a edição da Lei nº 14.438, de 24 de agosto de 2022, ficou confirmada a alteração do prazo de recolhimento do FGTS mensal para até o vigésimo dia do mês seguinte ao da competência.

Mas atenção, esta alteração legislativa produzirá efeitos apenas para os fatos geradores ocorridos a partir da data de início do FGTS Digital.

Os empregadores, gestores de Recursos Humanos - RH, contadores e todos os outros atores que atuam para cumprir a obrigação de recolhimento do FGTS devem ficar atentos ao momento em que essa mudança vai ocorrer e devem adaptar seus processos, rotinas e sistemas à nova data de vencimento.

Competências anteriores ao FGTS Digital - Outro ponto de atenção é que, para os fatos geradores de FGTS que ocorrerem antes da efetiva implantação do FGTS Digital, prevista para janeiro de 2024, os empregadores devem cumprir suas obrigações através do sistema Conectividade Social (CAIXA), assim como já fazem hoje.

Portanto, haverá um ponto de corte. Os valores devidos de competências anteriores à implementação do FGTS Digital devem ser recolhidos pelo sistema conectividade da CAIXA (via SEFIP) e o valores devidos a partir da competência de implantação do FGTS Digital deverão ser recolhidos via FGTS Digital.

Recolhimento via PIX - com a operacionalização do FGTS Digital, o recolhimento dos valores devidos ao Fundo será feito exclusivamente através do PIX, meio de pagamento recentemente criado pelo Banco Central.



Os boletos gerados terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Assim, as empresas devem estar com seus sistemas bancários preparados para utilização desse canal, inclusive no que diz respeito aos limites de pagamento via PIX.

eSocial como fonte de dados - o FGTS Digital será alimentado de modo praticamente simultâneo pelas informações transmitidas ao ambiente do eSocial. De modo que, o valor devido de FGTS vai ser gerado com base nas informações prestadas pelos empregadores no sistema de escrituração eSocial.

Portanto, é preciso atentar para os dados de lotação, vínculos, tipos de evento (mensal ou rescisório), eventos de remuneração e sobretudo para a incidência das rubricas utilizadas, ou seja, atentar para todas as informações que impactam na base de cálculo do FGTS.

O período de testes do FGTS Digital poderá ser utilizado inclusive para fazer as correções, avaliações e comparações necessárias.

Base de cálculo da indenização compensatória do FGTS – apenas a base de cálculo da indenização compensatória do FGTS (multa do FGTS de 40% ou 20%) será informada diretamente no sistema FGTS Digital.

Impactos na geração do Certificado de Regularidade do FGTS - a partir do início de operação do FGTS Digital, o não recolhimento dos valores devidos no prazo do vencimento poderá gerar impacto imediato na emissão da CRF. Assim, é importante que o empregador fique atento e cumpra sua obrigação de recolhimento de FGTS no prazo, para evitar que isso afete a sua regularidade junto ao Fundo.

MEI e Segurado Especial - Esses empregadores continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social.

Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%).

Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

Empregador Doméstico – Continuará recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS.

Enquanto essa funcionalidade não é implementada, caso queira realizar um parcelamento, deve procurar os canais de atendimento da CAIXA.

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/noticias/convocacao-para-os-empregadores-participarem-do-periodo-de-testes-em-producao-limitada>



Queremos que as pessoas usem melhor o plano de saúde, diz CEO da SulAmérica Saúde e Odonto.

Em entrevista à EXAME, Raquel Reis faz um panorama dos desafios nove meses após assumir a presidência da operadora. Na mira, fraudes, desperdício e lançar novos produtos inovadores
CEO da SulAmérica Saúde e Odonto, Raquel Reis (SulAmérica/Divulgação)

Prestes a completar nove meses como CEO da SulAmérica Saúde e Odonto, Raquel Reis, experiente no setor de saúde suplementar, pode comemorar — ainda timidamente — os resultados positivos da empresa.

Em conversa com a EXAME, ela esclarece seu projeto para a empresa: reestruturar a companhia, recompor os prêmios e coibir fraudes, incorporando inovação a um setor marcado pelo tradicionalismo e investindo em capital humano.

"Não é que não queiramos que as pessoas usem plano de saúde. Muito pelo contrário, queremos que usem da maneira correta até para que usem melhor", afirma Reis.

No último trimestre, a empresa surpreendeu analistas do mercado financeiro.

As receitas cresceram 18% na comparação anual e o índice de sinistralidade (que mede a relação entre custos dos serviços e os valores recebidos pela contratação do plano) caíram para 86%, refletindo aumento dos preços e melhoria dos controles de custo.

Com isso, o EBTIDA finalizou o período com perdas de R\$ 7 milhões, número muito melhor do que os cerca de R\$ 70 milhões esperados pelo mercado.

Para buscar rentabilidade, Reis lançou mão de novos produtos — afirma que a SulAmérica inaugurou mais produtos nos últimos oito meses do que nos últimos cinco anos —, entre eles pacotes com maior modulação de coparticipação.

Historicamente, ela pondera, o maior volume de todo o reembolso vai para consultas e honorários médicos-cirúrgicos. "Isso se perdeu.

Hoje é exame, depois terapia, depois, consulta e depois honorário médico-cirúrgico. Esses novos produtos que a gente está lançando estão modulando a coparticipação", afirma.

Em fevereiro do ano passado, a SulAmérica foi adquirida pela Rede D'Or.

A executiva fez um balanço da fusão entre as operações até, do ponto de vista da operadora de planos de saúde. "Em um primeiro momento, muita sinergia foi gerada porque permaneceu dentro da SulAmérica o que efetivamente é core", diz.

Por fim, refletiu sobre os desperdícios que, em sua visão, impedem um uso adequado dos planos de saúde no Brasil. "Se você perguntar para alguém da sua família dificilmente eles vão saber como é a lógica de um plano de saúde, o princípio do mutualismo.

Todo mundo coloca dinheiro dentro de um balde para aqueles que precisarem usar. Parece que é um buraco sem fim. As pessoas têm dificuldade de entender a relação de causa e consequência desse



consumo desordenado", diz. "Grande parte desse problema é causado por nós, que talvez não demos a informação da forma correta."

Confira a íntegra da entrevista.

Passaram-se nove meses desde que você assumiu como CEO da SulAmérica. Quais suas principais metas e o que foi atingido até aqui?

A meta número um é recompor a rentabilidade.

Precisamos da sustentabilidade para esse setor, que desafoga o SUS. Cada vida que o setor de saúde suplementar perde é uma vida a mais para onerar o SUS. Quando falamos de rentabilidade o assunto é amplo.

Iniciamos com a recomposição de prêmio [o quanto a operadora recebe dos beneficiários]. Durante a pandemia, os relatórios de sinistralidade [o uso ao acionar o plano de saúde] ficaram artificialmente baixos porque houve uma baixa momentânea de utilização, principalmente eletiva e ambulatorial com cirurgias que precisavam ser remarçadas.

Ficamos com uma base de prêmio aquém do que deveria estar. Quando voltou ao patamar normal, voltaram também os procedimentos que deveriam ter acontecido. Isso dá um boom e leva a uma explosão de sinistralidade.

De que ordem é essa recomposição?

A recomposição de um prêmio que ficou com defasagens durante dois anos não acontece de uma hora para outra.

Muitas empresas não estavam prontas para fazer um reajuste na ordem de 40% a 50%. Em alguns casos é esse desequilíbrio que vemos.

É muito ruim também para a empresa prestadora de serviços sentar-se com o cliente e dizer que a cada um real que está entrando estou perdendo 30 centavos, numa hipótese de uma sinistralidade de 130%, e preciso de um reajuste eventualmente de 50%. Não se faz isso do dia para noite.

Isso começou ano passado, quando o setor teve um prejuízo histórico. Mas vimos uma evolução de reajuste começando a acontecer de maneira importante esse ano, e isso está vindo mais forte.

Especificamente no caso da SulAmérica em quanto está essa sinistralidade?

Divulgamos no primeiro trimestre uma sinistralidade quatro pontos abaixo. Depois, no segundo trimestre de 2023, mais dois pontos abaixo. Cada ponto percentual é muito dinheiro em uma operação de 26 bilhões de reais. Tem muito que ser feito.

Quando olho a sinistralidade acumulada no ano, estou com algo em torno de 87,2%. A maioria dos breakevens contratuais ficam na casa de 75%. Então, falta ainda um caminho considerável, mas começamos.

Qual o objetivo para o final do ano?



Ter uma sinistralidade consideravelmente abaixo do que apresentamos ano passado e continuar nesse caminho de melhoria trimestre a trimestre. Do lado de sinistro, tivemos a oportunidade de conversar sobre fraudes e modelos de remuneração.

Temos mais de 100 notícias-crime em andamento. Temos ido para cima efetivamente de prestadores de serviço que não fazem parte da rede credenciada e que divulgam nas redes sociais como fazer um botox pelo convênio. É fraude. Temos buscado muito educar o beneficiário final e empoderá-lo.

Algumas vezes, eles são coniventes com as fraudes. Outras vezes nem entendem que participam de uma fraude. Para se ter uma ideia, o reembolso chegou a significar 14% de todo o sinistro pago. Há alguns anos, estava entre 9% e 11%. Já vimos um arrefecimento. Então, [a expectativa] é de ficar na casa de 11% até o último trimestre fechado.

Qual o prejuízo com fraudes hoje anualmente?

Difícil estimar. Uma parte é fraude, outra, abuso.

Quantas pessoas fazem exames ou vão ao pronto socorro de forma desnecessária, às vezes para pegar um atestado médico? Isso é fraude? Acho que não. É um abuso.

Passar no médico, pegar o pedido para fazer cem exames, fazer os exames e não voltar para buscar os resultados e levar ao médico é fraude? Não é fraude, é uma cobertura contratual. É um desperdício.

Quando juntamos tudo, e vou dar uma opinião muito particular, tem algo em torno de 15% a 20% do sinistro gerado que poderia não existir ou existir de uma forma muito mais resolutiva.

Se a pessoa faz a primeira consulta, faz e pega seus exames, volta ao médico, recebe diagnóstico e inicia o tratamento, isso é um dinheiro bem investido. Vai evitar um gasto futuro relevante.

O que leva, ainda dentro desse pilar de rentabilidade, a novos produtos. Temos que sair do "mais do mesmo". Nesses quase nove meses, lançamos uma quantidade grande de novos produtos, modulamos a coparticipação, reembolso. Temos o reembolso, mas não necessariamente reembolso para qualquer procedimento.

Temos uma gama ampla de laboratórios referenciados na rede. Por que o reembolso com exames tem sido hoje a maior a maior causa de reembolso dentro da operadora? Isso é no mercado como um todo.

Historicamente, o maior volume de todo o reembolso pago são consultas e honorários médico-cirúrgicos. Isso se perdeu. Hoje é exame, depois terapia, consulta e honorário médico cirúrgico.

Esses novos produtos que estamos lançando estão modulando a coparticipação. Quer um reembolso de consulta? Tem. Quer fazer um exame? Não tem.

Você se referiu a outras frentes de prioridades. Quais seriam?

Focamos muito na experiência do cliente. Temos que ter a maior qualidade assistencial, o produto certo para aquele cliente. Uma rede médica mais próxima e resolutiva, além de canais de comunicação com o cliente que se comuniquem com ele na hora e na forma que ele quiser.



É uma jornada longa, mas que já começou e foi reconhecida recentemente quando a SulAmérica ganhou prêmio de melhor operadora na avaliação dos consumidores [uma pesquisa feita pela revista Veja].

Em um setor que é tão crítico, dá muito orgulho. Especialmente em um ano tão desafiador. O reajuste médio está alto, superando 20%. O cliente tem que se tornar cada vez mais empoderado e responsável. Muitas vezes a relação é infantilizada.

Se você perguntar para alguém da sua família, dificilmente vão saber como é a lógica de um plano de saúde. As pessoas têm dificuldade de entender a relação de causa e consequência desse consumo desordenado. Grande parte desse problema é causada por nós, que talvez não demos a informação da forma correta.

O setor de saúde suplementar teve um ano de 2022 bem desafiador com o pior desempenho econômico-financeiro desde 2001. Como mudar isso?

O setor não muda isso sozinho. O setor passa pela cadeia de saúde suplementar como um todo, pelos prestadores de serviço, médicos, hospital, laboratório, pela formação médica. As faculdades de medicina têm uma cadeira obrigatória de gestão de saúde privada? O médico sai de lá sabendo administrar seu próprio consultório e o que vai causar cada prescrição de 200 exames? Não sabe, isso não é uma cadeira obrigatória.

Também passa pelo consumidor final e empresas. Uma Febraban ou uma CNI têm que entrar mais para o jogo e entender o que é o rol de procedimentos [da ANS]. Qualquer coisa que seja arbitrada para pagamento pela agência reguladora, a operadora paga. Em um primeiro momento. Mas a operadora faz uma intermediação.

No momento seguinte, vou calcular o reajuste para fazer frente ao valor que está vindo. No final do dia, os grandes pagadores são as empresas contratantes, mais de 80% dos planos privados no país. A evolução tecnológica é ótima, vamos começar a ter novas curas para coisas que não existiam. Só que tem um preço.

Você citou o rol de procedimentos da ANS. Como está o balanço dessa mudança?

Evolutivo. Isso já existia e tem vindo com muito mais velocidade desde que tivemos esse entendimento entre rol taxativo versus rol exemplificativo. Foram retirados limites para diversos tipos de terapias e elas passaram a ter uma representatividade no sinistro muito grande. Uma parte dessas terapias é correta e necessária.

Outra parte está representando uma sobrecarga desnecessária para o setor como um todo que vai voltar para o bolso do consumidor final seja para o contratante do plano individual seja para o contratante de plano empresarial.

Tem algum tratamento específico quando você fala isso?

Os mais impactantes são os medicamentos que entraram no rol ultimamente, e os que chegarão brevemente. Tem terapia gênica, que não está no rol, mas que tem uma chance de ser incorporada — inclusive algumas já sendo judicializadas.

Você citou um pilar de investimento em pessoal dentre suas prioridades. Como está isso?



É um caminho com cada vez mais força: ter um time diverso. Na qualificação, cada vez mais ter um papel de gestor de saúde e menos de gestor de doença. É uma virada complexa. Temos investido em criatividade e disrupção, inclusive permitindo erros.

Nunca vamos fazer diferente se não nos permitirmos errar. Esse tem sido um dos maiores desafios. É um mercado mais arcaico, o de seguros. Tem algumas verdades absolutas que temos questionado. Só nesses últimos oito meses, devemos ter lançado mais produtos do que nos últimos cinco anos.

Nesse ponto, entramos no ponto que você falou sobre novos produtos, com modulação de coparticipação. Qual é o carro chefe desses produtos?

A coparticipação já vinha forte, e está ganhando cada vez mais força, principalmente no varejo.

Quando falamos de grandes contratantes, a maioria já estava contratando com coparticipação. Tem um legado de grandes empresas com mais de 75% delas com algum tipo de coparticipação, em média de 20% a 30% de coparticipação em procedimentos ambulatoriais.

Nas contratações novas mais de 90% estão vindo com a coparticipação.

O que tem chamado atenção do lado muito positivo é o varejo, como aquela empresa com duas, três ou cinco vidas que era muito resistente a isso. Hoje, mais de 30% da venda já vem com coparticipação.

Estamos plantando uma safra que vai dar frutos muito melhores nos próximos anos. Outro ponto que está chamando muito a atenção é a modulação de reembolso. As pessoas estão começando a abrir a cabeça e entender que quantidade não significa qualidade.

A pandemia deixou um legado para o sistema de saúde suplementar?

Historicamente, o plano de saúde sempre esteve entre os três maiores desejos da população. As pessoas têm tido um olhar mais preventivo. Como faço para estar saudável? Não sabemos o que vai chegar, qual vai ser a próxima pandemia. Nessa linha, temos tentado promover hábitos mais saudáveis.

Investimos em dar cashback para o nosso beneficiário que tem uma periodicidade de treino no Gympass. Antes, a pessoa que precisava ir ao médico ou psicólogo necessariamente tinha que se dirigir de forma física. Hoje, é onde ela quiser.

Temos uma rede de médicos preparados para atender como se fosse substituição ao atendimento de pronto socorro — não para as urgências de acidente, obviamente, mas uma dor de garganta, quadro de sinusite.

É mais barato, não expõe a pessoa ao risco de um pronto-socorro. Tínhamos vergonha de falar de saúde mental. A quantidade de sessões de psicólogos que passaram a acontecer depois da pandemia é estarrecedora.

Tem algum número que ilustra essa tentativa de prevenção das pessoas?

Telemedicina de forma assombrosa. A questão de uma rotina mais saudável dos beneficiários também. Nessa campanha do Gympass, 200.000 pessoas se cadastraram — sem campanha de mídia massiva.



Simplemente foram as pessoas buscando essa lógica, inovadora e que não existia no mercado. As pessoas falam sempre que as operadoras de saúde querem economizar e não querem pagar. Não é verdade.

Geramos voucher e mandamos para mulheres [com quadro de risco] dizendo: seu exame preventivo, como uma mamografia, está pré-autorizado, é só agendar. Assim que o resultado ficar pronto, tem um médico à sua disposição.

Esse não é um gasto que eu necessariamente teria agora, mas é um gasto bom.

Um câncer de mama que evitemos num universo de 10.000 pessoas, provavelmente pagou ação de todos os exames preventivos que foram feitos. Agora, não é tudo para todo mundo. Tem que fazer essa segregação de quem precisa fazer efetivamente.

Agentes de mercado destacaram o resultado da SulAmérica no segundo trimestre — com um prejuízo muito menor do que o esperado e ganhos de sinergia da fusão com a Rede D'Or. Como está o processo de sinergia?

A SulAmérica responde para a holding da Rede D'Or. Desde o primeiro momento, a Rede D'Or fez questão de manter as operações segregadas. A SulAmérica não correu o risco em nenhum momento de virar um departamento da Rede D'Or.

Isso contou com todo um planejamento, quando foi tomada a decisão de compra e desde o momento que saiu a autorização do Cade. Em muitos momentos, temos discussões aqui que, se você tivesse à mesa, perguntaria se somos da mesma empresa.

Em um primeiro momento, muita sinergia foi gerada porque permaneceu dentro da SulAmérica o que efetivamente é core. O que é core? A unidade de negócios que administra o plano de saúde como um todo, que faz a criação de produto, que faz o relacionamento com o cliente, que faz um relacionamento com prestador, isso é core.

A Rede D'Or tem 73 hospitais. Comprávamos bastante medicamentos até para distribuição de quimioterápicos orais em casa. Com todo o poder de barganha que tínhamos, não era um décimo do da Rede.

Eles conseguem um ganho de escala e uma negociação muito melhores. A diretriz do que tem que ser comprado é nossa, é core. Obviamente, é uma operação em evolução ainda, mas muita coisa já foi já foi sinergizada. Olhando para o histórico, pelo menos da indústria de saúde, nunca vi uma sinergia tão rápida.

Quantas vidas a SulAmérica assegura atualmente?

Em Saúde e Odonto, batemos a marca histórica de 5 milhões — 2,7 milhões em Saúde e 2,3 milhões em Odonto.

E qual o plano de expansão?

Temos uma marca estabelecida, principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro. Temos voltado a explorar com mais apetite regiões do Nordeste, como Salvador, Recife, Maceió e indo mais forte para o Centro-Oeste, no Distrito Federal.



Em Belo Horizonte, estamos entrando de uma forma diferenciada. No Sul, tem regiões com PIB per capita muito alto. Vamos dar um olhar específico. Em alguns momentos as estratégias de expansão se casarão.

A Rede D'Or comprou um hospital em Feira de Santana que tem um espaço para crescimento e não tem uma penetração da SulAmérica. Esse é um espaço para fazermos juntos. Em outras regiões, não necessariamente.

Vemos uma oportunidade em Santa Catarina, onde não tem nenhum hospital da Rede. Mas continua sendo uma região de interesse. Em alguns momentos as estratégias se casam e em outros não estão necessariamente juntas.

https://exame.com/brasil/queremos-que-as-pessoas-usem-melhor-o-plano-de-saude-diz-ceo-da-sulamerica-saude-e-odonto/?utm_source=crm&utm_medium=email&utm_campaign=newsletter-desperta_conteudo-news_queremos-que-as-pessoas-usem-melhor-o-plano-de-saude-diz-ceo-da-sulamerica-saude-e-odonto/&utm_term=n/a&utm_content=n/a

Governo abre nova versão do eSocial.

Convergência Digital

O governo federal anunciou a implantação da versão S-1.2 do leiaute do eSocial, que estará em ambiente de produção restrita a partir de 18 de setembro.

A nova versão traz novidades, em especial nas informações adicionais necessárias para permitir a substituição da prestação de informações para a DIRF pelo eSocial.

Significa que qualquer um que queira realizar testes no eSocial, especialmente no caso do DIRF, poderá fazê-lo a partir dessa data.

Para utilizar esse ambiente de testes, qualquer empregador pode transmitir seus eventos para a produção restrita utilizando a tag {tpAmb} = [2 – Produção Restrita] em todos os eventos, sem qualquer efeito jurídico.

Transição da Dirf para a EFD-Reinf

A transição da Dirf (Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte) para a EFD-Reinf já vem sendo divulgada há algum tempo.

A função da escrituração é informar sobre as retenções de IRRF, CSLL, PIS e Cofins.

Assim, a Receita Federal aponta que o adiamento do prazo ocorreu para que as empresas fizessem os ajustes necessários em seus sistemas. Bem como, para que o órgão federal finalizasse os testes de validação.

A mudança exige ainda que as organizações que fazem a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) também contribuam com a EFD-Reinf.



A obrigação deverá apurar o imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre serviços tomados, contribuições sociais retidas na fonte (PIS, COFINS e CSLL), pagamentos efetuados e alguns outros casos específicos, como o IRRF sobre aluguéis pagos à pessoa física.

Dessa forma, a DIRF será dispensada sobre os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024, que seriam declarados em 2025.

Isso porque essas informações deverão seguir por meio do eSocial/efd Reinf 2023.

<https://www.convergenciadigital.com.br/Gestao/Governo-abre-nova-versao-do-eSocial-64247.html?UserActiveTemplate=mobile>

Nota Técnica EFD-Reinf 03/2023 e esquema XSD R-4010 republicados.

Informamos que a Nota Técnica EFD-Reinf 03/2023 foi republicada com a inclusão do tipo de dedução “8 – Desconto simplificado mensal” também no grupo de informações {detDed} do evento R-4010.

Para ter acesso, clique aqui.

Considerando a alteração nos valores válidos dos campos {indTpDeducacao} pela Nota Técnica EFD-Reinf 03/2023, o esquema XSD referente ao leiaute do evento R-4010 foi republicado e deve ser substituído ao baixado anteriormente na versão v2_01_02.

Para ter acesso, clique aqui.

<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/7270> Publicado em 13/09/2023

Vazamento de dados pessoais gera indenização por danos morais?

Por: Adriana Garibe (*)

Essa questão levanta debates importantes sobre a proteção dos dados pessoais e a necessidade de uma abordagem mais rigorosa na aplicação das leis de privacidade e proteção de dados.

O vazamento de dados pessoais se tornou um problema recorrente na era digital.

Empresas e organizações que coletam informações pessoais estão cada vez mais sob escrutínio quanto à segurança desses dados. Uma das questões legais que surge quando ocorre um vazamento é se as vítimas têm o direito de buscar indenização por danos morais.

Em que pese o vazamento de dados pessoais infringir a legislação aplicável, em especial à LGPD, ensejando a aplicação das sanções previstas na referida lei, ele, por si só não gera direito a indenização por danos morais, ou seja, não há que se falar em dano 'in re ipsa' (expressão latina - o prejuízo, por ser presumido, independe de prova) sendo necessário, portanto, que o indivíduo lesado comprove que efetivamente sofreu prejuízos em decorrência do vazamento indevido de seus dados.



Importante destacar que os danos morais se referem ao sofrimento emocional, constrangimento, ansiedade ou trauma psicológico que uma pessoa experimenta como resultado de um evento prejudicial.

No caso de um vazamento de dados, os danos morais podem surgir de várias maneiras, incluindo o medo de roubo de identidade, preocupações com a privacidade e o impacto emocional de saber que informações pessoais estão circulando sem autorização.

A 2ª turma do STJ, deu provimento ao recurso especial da Eletropaulo e, por unanimidade, reformou o acórdão do TJ/SP que havia condenado a concessionária a pagar indenização por danos morais de R\$ 5 mil, em virtude do vazamento dos dados de uma cliente.

No caso em análise, a cliente alegou que seus dados pessoais foram divulgados pela concessionária para terceiros sem sua autorização, fato identificado através do contato de diferentes fornecedores para ofertar serviços. Em primeira instância, a ação foi julgada improcedente, mas o Tribunal reformou a sentença após interposição de recurso pela consumidora.

Contudo, o STJ entendeu de forma diversa e reformou o acórdão afastando a condenação, pois entendeu que não houve a efetiva comprovação de prejuízos em razão do vazamento de dados pessoais, sendo certo que foram vazados tão somente dados comuns e não dados sensíveis, tais como raça, convicção religiosa ou política etc.

Nesse sentido, o ministro Francisco Falcão em seu voto declarou, "diferente seria se, de fato, estivéssemos diante de vazamento de dados sensíveis, que dizem respeito à intimidade da pessoa natural. No presente caso, trata-se de inconveniente exposição de dados pessoais comuns, desacompanhados de comprovação do dano".

Segundo especialistas esta posição do STJ enfraquece tanto a LGPD quanto o CDC, pois o vazamento ou uso indevido de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, não pode ser encarado como uma situação normal ou um mero aborrecimento.

Assim, a reparação deveria ser preventiva e não apenas retributiva, objetivando forçar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais pelas empresas e garantir o controle efetivo do compartilhamento de dados.

Em resumo, o vazamento de dados pessoais pode, em muitos casos, resultar em indenizações por danos morais. No entanto, a disponibilidade e o valor dessas indenizações dependem de vários fatores, incluindo as leis locais, a extensão do dano emocional e as circunstâncias individuais do caso.

Portanto, é fundamental consultar um advogado especialista para obter orientação sobre os direitos e opções legais em caso de vazamento de dados pessoais. O mundo digital em constante evolução torna essas questões legais cada vez mais relevantes e complexas.

Essa questão levanta debates importantes sobre a proteção dos dados pessoais e a necessidade de uma abordagem mais rigorosa na aplicação das leis de privacidade e proteção de dados.

(*) Adriana Garibe é Responsável pela área de Direito Digital do escritório LEMOS Advocacia Para Negócios.



<https://www.migalhas.com.br/depeso/393470/vazamento-de-dados-pessoais-gera-indenizacao-por-danos-morais>

PL da repatriação de bens deve ser votado dia 26; Renan quer multa de 140%.

Proposta pode render R\$ 10 bilhões em arrecadação para o governo

O projeto que prevê a abertura de um novo período para repatriação de bens e recursos deve ser votado semana que vem na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado.

O relator, Renan Calheiros (MDB-AL), vai prever multa de 140% para quem decidir regularizar os bens que estejam no exterior, além de uma alíquota de 15% de imposto.

A proposta é terminativa na CAE, portanto, deve seguir para a Câmara após aprovação na comissão.

O projeto é do presidente da Casa, Rodrigo Pacheco (PSD-MG) e vai trazer mais recursos para os cofres do governo federal. O ministério da Fazenda não quis passar uma estimativa de ganhos com a proposta, mas Calheiros estima algo em torno de R\$10 bilhões.

— Tudo depende do número ativos no exterior, hoje não se conhece o número exato. Pode passar de 10 bilhões (a arrecadação).

A multa proposta pela Fazenda era de 150%, mas estamos dando esse estímulo, com uma multa de 14%. Vou apresentar o relatório na terça-feira, a votação deve ser na outra semana — disse Renan ao Globo.

O projeto original previa alíquota de 15% e multa de 167%. Em 2017, quando houve a última abertura para repatriação, foram arrecadados R\$1,65 bilhão.

https://www.folhape.com.br/economia/pl-da-repatriacao-de-bens-deve-ser-votado-dia-26-renan-quer-multa-de/291828/?utm_smid=10808109-1-1

Versão S-1.2 do leiaute será implantada no ambiente de produção restrita no dia 18/09/2023.

O ambiente de produção restrita é aberto para qualquer um que queira realizar testes no eSocial.

A implantação da versão S-1.2 permitirá que os empregadores testem as novidades da versão, em especial as destinadas à substituição das informações da DIRF pelo eSocial.



AMBIENTE DE PRODUÇÃO RESTRITA



Seguindo o cronograma estabelecido, a implantação da versão S-1.2 do leiaute do eSocial no ambiente de produção restrita está prevista para o dia 18/09/2023.

A nova versão traz diversas novidades, em especial as informações adicionais necessárias para permitir a substituição da prestação de informações para a DIRF pelo eSocial.

Para utilizar esse ambiente de testes, qualquer empregador pode transmitir seus eventos para a produção restrita utilizando a tag {tpAmb} = [2 – Produção Restrita] em todos os eventos, sem qualquer efeito jurídico.

Fonte: Portal eSocial

FGTS Digital: Governo adia testes e vai incorporar assinador do Serpro.

Convergência Digital

A disponibilização do ambiente de testes em Produção Limitada do FGTS Digital já começou para as grandes empresas (grupo 1), mas para os demais grupos de empregadores (grupos 2, 3 e 4 do eSocial) a data passou para 23/9.

A previsão inicial era de que a disponibilização do ambiente acontecesse no dia 16/9, mas foi preciso alterar essa data em razão da necessidade de se fazer uma parada técnica no ambiente de produção do eSocial.

A recomendação recebida foi de que essa parada técnica ocorresse após o dia 20/9, data de vencimento da Contribuição Previdenciária.



Segundo o grupo gestor, o ambiente de testes em Produção Limitada comportou-se conforme o esperado.

As empresas do grupo 1 estão conseguindo visualizar o reflexo das informações prestadas no eSocial dentro do FGTS Digital. Alguns ajustes pontuais foram realizados e o sistema continua em monitoramento permanente para outras melhorias.

O governo alerta que os empregadores devem aproveitar o período de testes para fazerem uso das funcionalidades disponibilizadas, em especial a geração guias e a simulação de pagamento das mesmas, para que se possa simular todo o ciclo de recolhimento do FGTS.

Assinatura

A Secretaria de Inspeção do trabalho-SIT, gestora do FGTS Digital, está analisando juntamente com o Serpro a alteração na forma de assinaturas de procurações.

Atualmente, o Sistema de Procurações Eletrônicas-SPE utiliza a ferramenta disponibilizada pelo Gov.br, que exige dupla validação no momento de assinar um documento, via SMS ou código enviado para o aplicativo Gov.br.

Como não se trata de um serviço específico do FGTS Digital, não há como alterar esse comportamento.

Diante de diversas solicitações e dificuldades encontradas pelas empresas nesse serviço, a equipe técnica analisa disponibilizar o Assinador Serpro, que não exige dupla validação, mas exige a instalação de um aplicativo no computador do usuário.

Ainda não há uma data para implantação dessa nova opção, mas ela tornou-se prioritária no desenvolvimento do sistema e espera-se que seja disponibilizada em breve.

<https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/FGTS-Digital%3A-Governo-adia-testes-e-vai-incorporar-assinador-do-Serpro-64234.html?UserActiveTemplate=mobile>

Azul indenizará família que precisou fretar avião após overbooking.

Família será restituída pela Azul por overbooking em voo durante virada do ano

Juíza entendeu que companhia aérea deve arcar com o custo do frete, uma vez que ele foi somente contratado por falha da empresa.

Família que fretou avião particular no valor de R\$ 50 mil após overbooking em voo da Azul será restituída e indenizada pela companhia aérea. Decisão é da juíza de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª vara Cível de Cambé/MG, ao concluir que contratação do fretamento ocorreu por falha da companhia aérea.

Consta nos autos que a família, residente de Londrina/PR, adquiriu passagens aéreas de ida e volta da empresa Azul Linhas Aéreas, no valor de R\$ 6.969,17, com o objetivo de passar o ano novo com outros familiares em Ipatinga/MG.



No entanto, no dia do embarque, o casal, sua filha e a babá da menor, foram impedidos pela companhia aérea de embarcarem no avião, sob alegação de que ocorreu overbooking. O atendente da empresa, então, teria dito que nada poderia realizar para ajudá-los, uma vez que todos os voos para o destino desejado estavam lotados.

Mediante a situação, a família optou por fretar um voo particular para realizar o traslado de ida, já que a viagem de carro seria inviável devido à distância entre as cidades. Dessa forma, a família ajuizou ação contra a companhia aérea pedindo indenização por danos materiais e morais.

Ao analisar o caso, a juíza destacou que a responsabilidade pelo overbooking é da companhia aérea, não podendo ela ser transferida a terceiro, muito menos, suportada pelo consumidor que adimpliu o contrato.

"Trazendo-se de fortuito interno, ou melhor, abrangendo o risco do empreendimento, deve a ré suportar com todos os custos dos autores, haja vista a preterição de voo, aliada a falta de assistência material ou alternativa de outra aeronave, além do dano moral."

Dessa forma, a juíza entendeu que a companhia aérea deve restituir a família no valor de R\$ 50 mil pelos gastos no fretamento do avião particular, uma vez que a contratação somente aconteceu porque a família foi impedida de embarcar no voo comercial.

Além disso, determinou que a Azul devolva o valor das passagens aéreas em R\$ 3.484,58, haja vista que o trecho não foi realizado. A juíza também condenou a empresa a indenizar em R\$ 5 mil reais por danos morais a cada familiar por não ter prestado qualquer auxílio aos clientes, em especial, à criança, pessoa vulnerável em desenvolvimento.

Os advogados Jonas Dias Andrade Neves e Luis Claudio Andrade Neves, do escritório Andrade Neves Advogados Associados, atuam pela família.

Processo: 0001009-02.2023.8.16.0056

Veja a sentença.

<https://www.migalhas.com.br/quentes/393403/azul-indenizara-familia-que-precisou-fretar-aviao-apos-overbooking>

CARF: Mantida a contribuição previdenciária sobre PLR de diretores não empregados.

Por: Renata Dias Muricy (*)

Na última sessão realizada em julho/2023, a 2ª Turma, da 2ª Câmara, da 2ª Seção, do CARF, alterando entendimento até então favorável aos contribuintes, decidiu pela manutenção da incidência da Contribuição Previdenciária sobre as verbas pagas a título de PLR a diretores não empregados.

O assunto ainda é controverso e divide opiniões dentro e fora do Tribunal Administrativo.

Com efeito, nos últimos anos, a posição do CARF tem sido pró-contribuinte.



Em acórdão proferido em agosto/22, a 2ª Turma, da Câmara Superior, entendeu que a norma de isenção, representada pela lei 10.101/00, não limitou o benefício fiscal e trabalhista à categoria de trabalhadores.

Vale dizer, a legislação não fez qualquer distinção entre "DIRETOR ESTATUTÁRIO" e "DIRETOR EMPREGADO", abrangendo a todos sem distinção, desde que devidamente implementada, com programa de criação do plano aprovado pelo sindicato dos empregados, sem exclusão de contribuintes individuais.

No entanto, em acórdão proferido em março deste ano, a 2ª Turma, agora da Câmara Superior, alterou seu entendimento sob o fundamento de que os "DIRETORES ESTATUTÁRIOS" não se incluem na categoria de "trabalhadores com vínculos de subordinação", prevista no texto constitucional.

Nesse cenário, acolheu o voto divergente, de relatoria da Conselheira Sara Maria de Almeida Carneiro Silva para, com fundamento no parágrafo 9º, artigo 28, da lei 8.212, reconhecer que a PLR integra o conceito salário de contribuição quando se trata de diretores não empregados.

Vale destacar que a "PLR" objetiva a integração do capital com o trabalho, elencada enquanto direito social do trabalhador. Partindo deste pressuposto, é irrazoável a criação de requisitos não expressos na lei, incorrendo em restrição de norma constitucional e afronta ao princípio da legalidade.

Assim, considerando a instabilidade no entendimento entre os próprios conselheiros do CARF, faz-se necessário um acompanhamento ativo dos julgados, inclusive para eventuais discussões sobre o tema no Judiciário.

(*)Renata Dias Muricy é Advogada no Braga & Garbelotti - Consultores Jurídicos e Advogados.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/393436/carf-mantida-a-previdenciaria-sobre-plr-de-diretores-nao-empregados>

Utilização de cópia de RG não comprova violação à LGPD, decide juíza.

A cópia da carteira de identidade não se enquadra na categoria de dado sensível ou sigiloso, aquele cuja divulgação é capaz de violar o direito de personalidade.

Juíza afastou a alegação de que uso de cópia do RG seja prova de violação à LGPD

Esse foi o entendimento utilizado pela juíza Ligia Boettger Mottola, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araranguá (SC), para negar provimento a uma ação de danos morais de uma consumidora contra dois bancos.

Na ação, a autora questionou a contratação de empréstimos em duas instituições financeiras e alegou que elas juntaram a mesma documentação para aprovar o crédito. Segundo a reclamante, isso evidenciou o compartilhamento de dados pessoais e a consequente violação das regras da Lei Geral de Proteção de Dados.

As instituições financeiras, por outro lado, apontaram a ausência de provas e negaram o compartilhamento de dados.



Ao analisar o caso, a magistrada concluiu que não é possível ter certeza de que a documentação utilizada pelos dois bancos é fruto de compartilhamento ilegal de dados.

"A lisura ou não quanto à obtenção da documentação para a formalização dos contratos, e as consequências derivadas, de outra banda, é matéria cuja análise deve ser realizada nas ações judiciais que a autora move em desfavor das rés, em que contesta e nega a contratação", escreveu a juíza.

Diante disso, ela julgou improcedente o pedido e condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% do valor da causa.

"Esse nosso caso entra como um precedente relevante e demonstra que o Poder Judiciário está atento à necessidade de se evitar uma massificação de demandas por indenizações por danos morais nos temas envolvendo LGPD.

Espera-se também que a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) adote postura colaborativa nos processos administrativos que eventualmente envolvam a aplicação de sanções pelo poder público", avaliou o advogado Pedro Luiz Chagas Costa, do escritório Villemor Amaral Advogados, que atuou na ação.

Processo 5005676-17.2022.8.24.004

<https://www.conjur.com.br/2023-set-13/utilizacao-copia-rg-nao-comprova-violacao-lgpd-juiza>

Regulações Judiciais e as Atividades dos Leigos e dos Peritos em Contabilidade. Uma questão de Contravenção Penal.

Prof. Me. Wilson Alberto Zappa Hoog[i]

O exercício ilegal da atividade de perito em contabilidade é um tema contemporâneo, relevante e de grande importância para as pessoas que buscam justiça.

A carta de Lei de Dom José I, de 30/08/ 1770, é o marco inicial da regulamentação da atividade Contábil em Portugal e consequentemente no Brasil, sendo este o marco embrionário das perícias, que se seguiu do Decreto Imperial nº 4.475/1870, o qual criou as primeiras regulamentações do contador, antigo guarda-livros. A figura do perito nomeado pelo juiz, no Brasil, é fato que remota ao ano de 1882, com o Regulamento das Sociedades Anônimas, Dec. 8.821, de 1882, art. 104. E os peritos judiciais no Brasil tiveram as funções: de guarda-livros, perito judicial entre outras atividades, reconhecidas pelo Decreto 1.339, de 1905. E logo em seguida, em 1946 foi criado o Conselho Federal de Contabilidade que regulamentada as atividades do contador, inclusive no âmbito das regulações judiciais e avarias patrimoniais que vigora até hoje.

Esta reflexão científica tem como objetivo apresentar um conceito doutrinário sobre o inciso "c" do art. 25 do Decreto-lei 9.295 de 1946, pontualmente no que diz respeito às perícias e regulações judiciais em avarias patrimoniais.



As regulações judiciais, no âmbito das perícias contábeis, são as vinculadas às avarias patrimoniais, cuja precificação é considerada atividades de contadores por estarem vinculadas às lesões patrimoniais, como, por exemplo: existência ou não de um equilíbrio econômico-financeiro, fraudes, evasões, abuso de direito ou de poder, desvio de bens, estudos de viabilidade econômico-financeiro, perdas e danos patrimoniais, lucros cessantes e perdas de chance e de lucrar, prestação de contas, apurações de haveres, entre outras atribuições de natureza técnico-científica conferidas aos profissionais de contabilidade.

Estamos refletindo sobre as atividades forenses privativas dos contadores diplomados e cadastrados no Tribunal, em simetria ao inciso “c [1]” do art. 25 do Decreto-lei 9.295 de 1946, que define as atribuições dos contadores.

O vocábulo “avaria” é semanticamente algo muito amplo (um conceito jurídico indeterminado) e que à luz da hermenêutica [2] faz com que ele seja conhecido com seu sentido exato e esperado pelo legislativo que o criou. E o seu sentido amplo significa: estrago, dano ou prejuízo, ocorrido em um equipamento, maquinário, carro, navio e suas cargas, indústria, comércio, e qualquer forma de negócios jurídicos e perdas de renda, o que é a explicação do motivo concreto de sua incidência no caso de atividades privativas de contadores. Este conceito além de estar ligado ao objeto da contabilidade, patrimônio, é um fruto de construção doutrinária [3] e que foi incorporada aos processos como meio de solucionar dúvida da abrangência da especialidade de um perito. Lembrando que o exercício ilegal da profissão de contador, por um leigo em contabilidade, notadamente em perícias contábeis, é uma contravenção, por força do art. 47 da Lei de Contravenções Penais (LCP), Decreto-Lei 3.688/1941: “Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício (...)”. Para a existência da contravenção penal do exercício ilegal da profissão, basta a ação de trabalhar como perito contador indicado ou nomeado sem o ser, ou a omissão ou ocultação voluntária ilícita ou dolosa da falta do título de contador.

Considera-se leigo em contabilidade: os técnicos em contabilidade com formação em segundo grau, os economistas os administradores, os advogados todos as pessoas os órgãos ou entidades não registradas no CRC, além dos peritos com formação universitária distinta, como, por exemplo: economistas, matemáticos, administradores, advogados, engenheiros, nutricionistas, agrônomos, entre outros profissionais liberais, cabe lembrar que um economista ou qualquer outro profissional que possua pós-graduação, inclusive mestrado em contabilidade, sem ter a graduação em ciências contábeis e o registro no CRC, é considerado um legítimo e verdadeiro leigo em contabilidade.

E o exercício da atividade de perito em contabilidade, por leigos em contabilidade, pode ter como consequência do erro do perito inapto, uma decisão judicial fundada na suposição de um fato inexistente, ou, quando considerar inexistente um fato ou fato patrimonial efetivamente ocorrido.

Esta posição doutrinária do conceito de “regulações judiciais em avarias patrimoniais”, vai além de despesas, danos a navios e suas cargas como atividade privativa de contadores, faz com que o principal problema das nomeações e indicações de assistentes leigos, se resolvam sem a aplicação indiscriminada e superficial nas nomeações imperfeitas, pondo luz solar na formação acadêmica dos contadores, prevalecendo um juízo de ponderações avaliando as consequências práticas do sentido atribuído a esse conceito indeterminado de avarias. Pois as consequências práticas de diagnóstico de leigos, além de surgir incongruências, pode configurar um epistemicídio contábil, e levar a justiça à erro, quando em decorrência da conduta culposa do leigo, (perito inapto por ausência de habilitação técnica) configurar erro de diagnóstico, e acontecer danos ao direito ou obrigações dos litigantes, o profissional perito leigo em contabilidade poderá ser compelido a pagar justa e razoável indenização, após apurada a sua



responsabilidade civil, e isto não significa que um Perito Contábil, não tenha que indenizar em função de erros em seu diagnóstico. Enfatizamos que é nula a Perícia Contábil realizada por profissional inábil.

É deveras importante, e não se pode olvidar, que há um viripotente compromisso do perito em contabilidade, prioritariamente com a ciência da contabilidade, além de agir com ética, imparcialidade, liberdade de juízo científico e ceticismo, na busca de uma asseguuração contabilista ao seu diagnóstico, empregando método científico aceito pelos seus colegas e a melhor métrica para que a perícia alcance um determinado fim probatório, mas sem se obrigar à efetivação do resultado, ou seja, o perito não está obrigado a fazer o diagnóstico positivo ou negativo, está obrigado a revelar em seu diagnóstico a verdade contida nos autos do processo, à luz da ciência da contabilidade, suas teorias, teoremas, axiomas e princípios.

Para efeitos de interpretação do alcance das perícias contábeis, constante da letra “c” do art. 25 do Decreto-lei 9295/1946, no que diz respeito a: “(...) e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade”; basta ver: o objeto da contabilidade (patrimônio); o objetivo (registro da movimentação, da geração e distribuição da riqueza das células sociais, interpretação, análise e geração de relatórios econômicos, financeiros e sociais); e a sua função (informação e a descrição dos atos e fatos das riquezas das células sociais).

Em complemento a nossa reflexão, citamos [4], que o judiciário, além de reprovar a atuação dos peritos leigos nomeados, foi mais adiante, já falou sobre leigos indicados como assistentes:

No Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça também já se manifestou sobre a impossibilidade de indicar como assistente técnico pessoa sem habilitação no tema objeto da perícia a ser realizada: “Perícia – Contabilidade – indeferimento de quesitos, por impertinência, e da indicação de assistente técnico, aí por falta de habilitação legal – É certo que os assistentes técnicos em perícias judiciais necessitam apresentar a mesma habilitação legal que se exige dos peritos. Com efeito, a assistência consiste em exercício-profissional de auxílio à parte assistida, eis que leigos, os especializados em Direito para a temática a ser então apreciada. Como se define técnica, não pode a parte trazer a falar nos autos quem não tenha habilitação, “ex vi legis”, sobre o tema a ser examinado, bem de ver, sendo evidentemente inadmissível que um leigo, ou especialista em matéria estranha àquela a ser periciada, venha exercer nos autos qualquer assistência a seu indicador, que já então não seria técnica – Agravo de instrumento que se prove em parte (...)” (TJSP – Agravo de Instrumento 274.983.4/4 – 9ª Câmara de Direito Privado – Des. Rel. Marco Cesar – j. 11.2.03) – sem ênfase no original.

E por derradeiro entendemos que além da nulidade absoluta do parecer de leigos, também é nula ou no mínimo sem efeito prático, a manifestação do advogado, pois fica isolada sem qualquer respaldo ou testemunho técnico pericial contábil válido legalmente.

E por fim, lembramos que o CFC já apreciou o tema e legislou no sentido de identificar no mínimo 48 atribuições de contadores, entre elas temos muitas que podem ocorrer envolvendo litígios com disputas patrimoniais, que são vinculadas exclusivamente ao ramo da perícia contábil, conforme o art. 3ª da Resolução CFC 560 de 28/10/1983:

(...)

- 1-avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- 2-avaliação dos fundos de comércio;
- 3-apuração de valor patrimonial de participações, quotas ou ações;



- 4-reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- 5-apuração de haveres e avaliação de direitos e obrigações, do acervo patrimonial de quaisquer entidades, em vista de liquidação, fusão, cisão, expropriação no interesse público, transformação ou incorporação dessas entidades, bem como em razão da entrada, retirada, exclusão ou falecimento de sócios, quotistas ou acionistas;
- 6-concepção dos planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e dos de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;
- 7-implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e diferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações;
- 8-regulações jurídicas ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns;
- 9-escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;
- 10-classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações;
- 11-abertura e encerramento de escritas contábeis;
- 12-execução dos serviços de escrituração em todas as modalidades específicas, conhecidas por denominações que informam sobre o ramo de atividade, como contabilidade bancária, contabilidade comercial, contabilidade de condomínio, contabilidade industrial, contabilidade imobiliária, contabilidade macroeconômica, contabilidade de seguros, contabilidade de serviços, contabilidade pública, contabilidade hospitalar, contabilidade agrícola, contabilidade pastoril, contabilidade das entidades de fins ideais, contabilidade de transporte e outras;
- 13-controle de formalização, guarda manutenção ou destruição de livros e outros meios de registro contábil, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- 14-elaboração de balancetes e de demonstrações do movimento por contas ou grupo de contas, de forma analítica ou sintética;
- 15-levantamentos de balanços de qualquer tipo ou natureza e para quaisquer finalidades, como balanços patrimoniais, balanços de resultados, balanços de resultados acumulados, balanços de origens e aplicações de recursos, balanços de fundos, balanços financeiros, balanços de capitais, e outros;
- 16-tradução, em moeda nacional, das demonstrações contábeis originalmente em moeda estrangeira e vice versa;
- 17-integração de balanços, inclusive consolidações, também de subsidiárias do exterior;
- 18-apuração, cálculo e registro de custos, em qualquer sistema ou concepção: custeio por absorção ou global, total ou parcial; custeio direto, marginal ou variável; custeio por centro de responsabilidade com valores reais, normalizados ou padronizados, históricos ou projetados, com registros em partidas dobradas ou simples, fichas, mapas, planilhas, folhas simples ou formulários contínuos, com processamento manual, mecânico, computadorizado ou outro qualquer, para todas as finalidades, desde a avaliação de estoques até a tomada de decisão sobre a forma mais econômica sobre como, onde, quando e o que produzir e vender;
- 19-análise de custos e despesas, em qualquer modalidade, em relação a quaisquer funções como a produção, administração, distribuição, transporte, comercialização, exportação, publicidade, e outras, bem como a análise com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda a otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações.
- 20-controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades;
- 21-análise de custos com vistas ao estabelecimento dos preços de venda de mercadorias, produtos ou serviços, bem como de tarifas nos serviços públicos, e a comprovação dos reflexos dos aumentos de custos nos preços de venda, diante de órgãos governamentais;
- 22-análise de balanços;
- 23-análise do comportamento das receitas;



- 24-avaliação do desempenho das entidades e exame das causas de insolvência ou incapacidade de geração de resultado;
- 25-estudo sobre a destinação do resultado e cálculo do lucro por ação ou outra unidade de capital investido;
- 26-determinação de capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa;
- 27-elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
- 28-programação orçamentária e financeira, e acompanhamento da execução de orçamentos-programa, tanto na parte física quanto na monetária;
- 29-análise das variações orçamentárias;
- 30-conciliações de contas;
- 31-organização dos processos de prestação de contas das entidades e órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, dos territórios federais e do Distrito Federal, das autarquias, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações de direito público, a serem julgadas pelos Tribunais, Conselhos de Contas ou órgãos similares;
- 32-revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou requisitos contábeis;
- 33-auditoria interna e operacional;
- 34-auditoria externa independente;
- 35-perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais;
- 36-fiscalização tributária que requeira exame ou interpretação de peças contábeis de qualquer natureza;
- 37-organização dos serviços contábeis quanto à concepção, planejamento e estrutura material, bem como o estabelecimento de fluxogramas de processamento, cronogramas, organogramas, modelos de formulários e similares;
- 38-planificação das contas, com a descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- 39-organização e operação dos sistemas de controle interno;
- 40-organização e operação dos sistemas de controle patrimonial, inclusive quanto à existência e localização física dos bens;
- 41-organização e operação dos sistemas de controle de materiais, matérias-primas, mercadorias e produtos semifabricados e prontos, bem como dos serviços em andamento;
- 42-assistência aos conselhos fiscais das entidades, notadamente das sociedades por ações;
- 43-assistência aos comissários nas concordatas, aos síndicos nas falências, e aos liquidantes de qualquer massa ou acervo patrimonial;
- 44-magistério das disciplinas compreendidas na Contabilidade, em qualquer nível de ensino, inclusive no de pós-graduação;
- 45-participação em bancas de exame e em comissões julgadores de concursos, onde sejam aferidos conhecimentos relativos à Contabilidade;
- 46-estabelecimento dos princípios e normas técnicas de Contabilidade;
- 47-declaração de Imposto de Renda, pessoa jurídica;
- 48-demais atividades inerentes às Ciências Contábeis e suas aplicações.

[1] Decreto-lei 9.295 de 1946, art. 25: “c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.”



[2] Hermenêutica é a arte que estuda os termos para criar um conceito, com o objetivo de compreender as normas, e o que cada palavra, frase e capítulos significam, logo, é a teoria da interpretação, que surgiu na Grécia Antiga por Aristóteles.

[3] Na construção doutrinária, o objetivo do doutrinador é consolidar uma interpretação coerente e sistemática do ordenamento jurídico, a fim de solucionar questões jurídicas complexas ou incertas, vinculadas a interpretações polissêmicas ou ambíguas. Dessa forma, é possível estabelecer critérios mais claros e consistentes para a aplicação do direito em casos concretos.

[4] <https://www.migalhas.com.br/depeso/268796/o-assistente-tecnico-e-a-necessidade-de-sua-habilitacao-na-area-de-conhecimento-tecnico-objeto-da-pericia>

[i] Wilson A. Zappa Hoog é sócio do Laboratório de perícia forense arbitral Zappa Hoog & Petrenco, perito em contabilidade e mestre em direito, pesquisador, doutrinador, epistemólogo, com 48 livros publicados, sendo que alguns dos livros já atingiram a marca de 11 e de 16 edições.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9295-27-maio-1946-417535-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Cria%20o%20Conselho%20Federal%20de,livros%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,preceitua%20o%20presente%20Decreto%2Dlei.> Acesso em 19 de junho de 2023.

_____. Resolução CFC 560 de 28/10/1983. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=95495>. Acesso em 19 de junho de 2023.

_____. Decreto nº 8.821, de 30 de dezembro de 1882. Dá Regulamento para a execução Lei nº 3150 de 4 de novembro 1882. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim8821.htm#:~:text=D%C3%A1%20Regulamento%20para%20a%20execu%C3%A7%C3%A3o,de%204%20de%20Novembro%201882.&text=DAS%20SOCIEDADES%20ANONYMAS-,Art.,Art. Acesso em 19 de junho de 2023.

_____. Decreto 4.475, de 18 de fevereiro de 1870. Aprova os Estatutos da Associação dos Guarda-Livros estabelecida nesta corte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-4475-18-fevereiro-1870-552838-publicacaooriginal-70394-pe.html>. Acesso em 19 de junho de 2023.

As reflexões contabilísticas servem de guia referencial para a criação de conceitos, teorias e valores científicos. É o ato ou efeito do espírito de um cientista filósofo de refletir sobre o conhecimento, coisas, atos e fatos, fenômenos, representações, ideias, paradigmas, paradoxos, paralogismos, sofismas, falácias, petições de princípios e hipóteses análogas.



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	3ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h

**4.03 ASSUNTOS SOCIAIS****FUTEBOL**

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO**5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP**

Agenda de Cursos – setembro/2023

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS**SETEMBRO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESSADOS	C/H	PROFESSOR (A)
21	quinta	09:00h às 18:00h	Contabilidade Tributária na Atividade Imobiliária – CONSTRUÇÃO CIVIL		--	--	8	Lourivaldo Lopes
21 e 28	quinta	09:00h às 18:00h	Excel Aplicado a Contabilidade – Conciliação Fiscal	Gratuito	--	--	16	Ivan Evangelista Glicerio
25 a 28	segunda a quinta	19:00h às 22:00h	Práticas de Cálculos Trabalhistas				12	Anita Maria Meinberg Perecin
29	sexta	09:00h às 18:00h	Consultor Contábil e Financeiro				12	Nabil Mourad

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindconts.org.br



5.02 AGENDA SEMANAL – GRUPOS DE ESTUDOS

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta Feira 21-09-2023: das 19:00 às 21:00 -

5.03 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).

5.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

5.05 OUTROS ASSUNTOS DE APOIO

12ª SEMANA PAULISTA DE CONTABILIDADE.

De 14 a 20 de setembro/2023